



# Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXIX Nº 6-E Brasília - DF, terça-feira, 9 de janeiro de 2001 R\$ 0,60

NAO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

## Aviso

Esta edição é composta de um total de 64 páginas, incluindo o Caderno Eletrônico com 52 páginas e o Convencional com 12.

## Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo .....	1
Atos do Poder Executivo .....	1
Ministério da Justiça .....	3
Ministério da Fazenda .....	6
Ministério dos Transportes .....	10
Ministério da Educação .....	12
Ministério do Trabalho e Emprego .....	12
Ministério da Previdência e Assistência Social .....	14
Ministério da Saúde .....	15
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio .....	
Exterior .....	28
Ministério de Minas e Energia .....	29
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão .....	38
Ministério das Comunicações .....	41
Ministério da Ciência e Tecnologia .....	42
Ministério da Integração Nacional .....	42
Ministério Público da União .....	43
Poder Judiciário .....	43
Índice .....	43

## Atos do Poder Legislativo

### RETIFICAÇÃO

LEI Nº 10.165, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000

Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

(Publicada no Diário Oficial de 28 de dezembro de 2000 - Seção 1)

Na página 3, 1ª coluna, no Anexo VIII, por ter saído com erro de editoração, onde se lê:

21	(VETADO)		
----	----------	--	--

Leia-se:

21	(VETADO)		
22	(VETADO)		

### RETIFICAÇÃO

LEI Nº 10.171, DE 5 DE JANEIRO DE 2001

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2001.

(Publicada no Diário Oficial de 8 de janeiro de 2001, Seção 1 - Caderno Convencional)

Na página 2, 2ª coluna, no artigo 9º - Despesa do Orçamento de Investimento, onde se lê:

39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES 155.469.509

Leia-se:

39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES 151.469.509

## Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 3.719, DE 8 DE JANEIRO DE 2001

Dispõe sobre a execução orçamentária e financeira dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo até a publicação do cronograma anual de desembolso de que trata o art. 75 da Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,-

### DECRETA:

Art. 1º Até a publicação do cronograma anual de desembolso de que trata o art. 75 da Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000, os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo somente poderão comprometer dotações do grupo de despesa "3-outras despesas correntes", e limitado a dez por cento dos valores aprovados para esse grupo na Lei nº 10.171, de 5 janeiro de 2001.

Parágrafo único. Ficam excluídas da restrição estabelecida no caput deste artigo as dotações:

I - relativas aos grupos de despesa "1-pessoal e encargos sociais", "2-juros e encargos da dívida", "5-inversões financeiras" e "6-amortização da dívida";

II - referentes às transferências constitucionais e legais por repartição da receita;

III - destinadas aos pagamentos:

a) do Seguro Desemprego e do Abono Salarial;

b) do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS);

c) de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;

d) dos benefícios previdenciários e dos benefícios da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

e) do atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar do Sistema Único de Saúde - SUS; e

f) da complementação, por parte da União, ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF;

IV - relativas à entrega de recursos a unidades federadas e seus Municípios, na forma e nas condições detalhadas no Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996;

V - destinadas às subvenções econômicas, no âmbito do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, e às Operações Oficiais de Crédito; e

VI - à conta de recursos de doações.

Art. 2º O pagamento de despesas, inclusive dos Restos a Pagar, observado o disposto no art. 1º deste Decreto, com exceção da alínea "e" do inciso III do seu parágrafo único, fica limitado aos valores constantes dos Anexos deste Decreto.

§ 1º Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro de que trata este artigo deverá ser igualmente descentralizado, e, tratando-se de despesas à conta de recursos liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, o órgão descentralizador, de comum acordo com o órgão beneficiário do crédito descentralizado, definirá o mês em que deverá ser efetuado o correspondente repasse financeiro.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no caput deste artigo, serão consideradas:

I - as ordens bancárias emitidas a débito da conta única do Tesouro Nacional, a partir de 29 de dezembro de 2000, inclusive as "intra-SIAFI";

II - a emissão de DARF e de guias de recolhimento da previdência social, de qualquer modalidade, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;

III - os pagamentos em moeda estrangeira efetuados diretamente no exterior, inclusive aqueles relativos a operações realizadas com recursos de organismos financeiros internacionais;

IV - as aquisições de bens e serviços realizadas mediante operações de crédito internas ou externas; e

V - outras formas de pagamento que vierem a ser utilizadas.

Art. 3º Os dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento, e de Administração Financeira e os ordenadores de despesa são responsáveis pela observância, nas execuções orçamentária e financeira das dotações liberadas na forma deste Decreto, do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as previstas nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, 9.995, de 2000, 10.171, de 2001, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de janeiro de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Malan

Martus Tavares



## ANEXO I

LIMITES PARA PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2001 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2000

R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ JAN	ATÉ FEV
20000	Presidência da República	99.628	120.926
22000	Ministério da Agricultura e do Abastecimento	87.556	127.090
24000	Ministério da Ciência e Tecnologia	143.703	260.571
25000	Ministério da Fazenda	153.918	256.290
26000	Ministério da Educação	374.536	783.674
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	9.142	15.827
30000	Ministério da Justiça	54.021	86.447
32000	Ministério de Minas e Energia	32.564	60.268
33000	Ministério da Previdência e Assistência Social	251.633	487.714
35000	Ministério das Relações Exteriores	28.512	55.919
36000	Ministério da Saúde	1.508.131	2.947.577
38000	Ministério do Trabalho	60.457	73.541
39000	Ministério dos Transportes	116.088	271.579
42000	Ministério da Cultura	16.882	35.690
44000	Ministério do Meio Ambiente	25.148	68.849
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	41.899	94.050
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	54.168	108.575
51000	Ministério do Esporte e Turismo	26.965	63.577
52000	Ministério da Defesa	213.594	365.619
53000	Ministério da Integração Nacional	41.331	92.476
71000	Encargos Financeiros da União	5.000	10.000
73101	Recursos sob supervisão do Ministério da Fazenda	12.977	25.955
73105	GDF - Recursos sob supervisão do Ministério da Fazenda	2.659	5.318
TOTAL		3.360.512	6.417.532

Fontes: 100, 112, 114, 115, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 151, 153, 155, 157, 158, 162 e 166.

## ANEXO II

LIMITES PARA PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2001 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2000

R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ JAN	ATÉ FEV
20000	Presidência da República	68	136
22000	Ministério da Agricultura e do Abastecimento	13.857	27.714
24000	Ministério da Ciência e Tecnologia	13.091	26.181
25000	Ministério da Fazenda	40.001	80.002
26000	Ministério da Educação	112.643	225.287
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	17.446	34.892
30000	Ministério da Justiça	27.581	55.162
32000	Ministério de Minas e Energia	14.692	29.384
33000	Ministério da Previdência e Assistência Social	7.485	14.970
35000	Ministério das Relações Exteriores	2.604	5.208
36000	Ministério da Saúde	63.681	127.362
38000	Ministério do Trabalho	12.255	24.510
39000	Ministério dos Transportes	13.986	27.973

## DECRETO Nº 3.720, DE 8 DE JANEIRO DE 2001

Determina a observância das Normas e Recomendações da Décima Edição do Anexo 9 à Convenção de Aviação Civil Internacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e de acordo com a Convenção de Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946,

## D E C R E T A :

Art. 1º As Normas e Recomendações da Décima Edição do Anexo 9 à Convenção de Aviação Civil Internacional serão observadas no Brasil, de acordo com o texto que acompanha este Decreto, com as diferenças notificadas à Organização de Aviação Civil In-

ternacional (OACI), relacionadas aos itens 2.5; 2.46; 3.5.1; 3.5.2; 3.5.4; 3.8; 3.8.1; 3.8.3; 3.8.7; 3.9; 3.10; 3.10.1; 3.10.2; 3.16; 3.33; 3.41, 4.15.1 e 8.3.2.

Art. 2º Para fins do disposto no item 4.46 da Décima Edição do Anexo 9, entende-se por provisões os suprimentos de bordo, o material de comissaria, os uniformes e, desde que utilizados em zonas primárias de aeroportos internacionais, outros materiais necessários ao estabelecimento e manutenção de serviços aéreos internacionais.

Art. 3º Para fins do disposto no item 4.50 da Décima Edição do Anexo 9, entende-se por documentos os bilhetes de passagem, os formulários de conhecimento aéreo, o material publicitário a ser distribuído gratuitamente e o material impresso com o símbolo da empresa aérea.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de janeiro de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

José Gregori  
Geraldo Magela da Cruz Quintão  
Luiz Felipe de Seixas Corrêa  
Pedro Malan  
Marcus Vinicius Pratini de Moraes  
José Serra  
Alcides Lopes Tápias  
Carlos Melles

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Presidente da República

PEDRO PARENTE  
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA  
Diretor-Geral

## DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos  
ISSN 1415-1537

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO  
Coordenador de Produção Industrial

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO  
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais  
Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

IVONE DE ALMEIDA LOPES  
Chefe Interina da Divisão Comercial

41000	Ministério das Comunicações	68.120	97.367
42000	Ministério da Cultura	369	737
44000	Ministério do Meio Ambiente	8.106	16.212
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	2.110	4.220
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	8.420	16.840
51000	Ministério do Esporte e Turismo	165	331
52000	Ministério da Defesa	64.088	128.175
53000	Ministério da Integração Nacional	3.383	6.766
TOTAL		494.151	949.429

Fontes: 113, 136, 150, 168, 181, 213, 250 e 281.

## ANEXO III

LIMITES PARA PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2001 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2000

R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ JAN	ATÉ FEV
20000	Presidência da República	1.525	3.049
22000	Ministério da Agricultura e do Abastecimento	2.264	4.529
24000	Ministério da Ciência e Tecnologia	3.391	6.782
25000	Ministério da Fazenda	27.928	55.857
26000	Ministério da Educação	10.662	21.325
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	261	521
30000	Ministério da Justiça	1.204	2.408
33000	Ministério da Previdência e Assistência Social	1.131	2.261
35000	Ministério das Relações Exteriores	182	365
36000	Ministério da Saúde	13.761	27.522
38000	Ministério do Trabalho	70.762	141.524
39000	Ministério dos Transportes	6.041	12.083
42000	Ministério da Cultura	649	1.297
44000	Ministério do Meio Ambiente	2.882	5.765
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.765	3.530
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.574	3.148
51000	Ministério do Esporte e Turismo	170	340
52000	Ministério da Defesa	21.071	42.142
53000	Ministério da Integração Nacional	3.043	6.087
71000	Encargos Financeiros da União	1.875	3.750
TOTAL		172.142	344.285

Fontes: 148, 149, 163, 180, 192, 249, 280 e 292.



**NOTIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO OU DE  
DIFERENÇAS AO ANEXO 9**

1 Apresentação das seguintes diferenças entre os regulamentos e as práticas nacionais da República Federativa do Brasil e as disposições da décima edição do Anexo 9 à Convenção de Aviação Civil Internacional referente à FACILITAÇÃO.

a) Disposição do Anexo 2.5 b) Diferenças  
A apresentação da Declaração Geral é exigida.

2:46 Para a liberação de aeronaves de pequeno porte e de suas cargas é exigida a participação de mais de um órgão.

3.5.1 O Brasil ainda não expede passaporte de leitura mecânica, embora pretenda fazê-lo em um futuro próximo.

3.5.2 Embora ainda não expeça o passaporte de leitura mecânica, o Brasil o expedirá em um futuro próximo de acordo com o Doc. 9303 Parte I, da OACI.

3.5.4 Os passaportes diplomáticos e oficiais têm prazo de validade diferenciado em função da missão do portador. Os passaportes comuns têm validade de 5 (cinco) anos improrrogáveis.

3.8 Exige-se o pagamento de emolumentos na concessão de vistos, exceto quando a isenção é estabelecida em acordo.

3.8.1 Não se emite, ainda, autorizações ou vistos de leitura mecânica conforme preconizado no Doc. 9303 Parte 2, da OACI.

3.8.3 A validade para a utilização de vistos é de 3 (três) meses, a contar da data de sua concessão.

3.8.7 O Brasil ainda não emite autorização ou visto, no formato previsto na Zona Visual dos Vistos de Leitura Mecânica, estabelecido no Doc. 9303 Parte 2, da OACI Visto de Leitura Mecânica.

3.9 O controle de entrada e saída será feito através do cartão de entrada e saída, o qual será preenchido e entregue à Polícia Federal pelos passageiros e tripulantes estrangeiros. O transportador deverá orientar os passageiros e tripulantes estrangeiros quanto ao correto preenchimento do Cartão de Entrada/Saída.

3.10 As autoridades brasileiras exigirão dos estrangeiros (passageiros e tripulantes) o preenchimento do Cartão de Entrada/Saída, o qual substitui o modelo constante do Apêndice 5 da 10ª Edição do Anexo 9.

3.10.1 Cumpre ao transportador orientar o passageiro estrangeiro quanto ao correto preenchimento do Cartão de Entrada/Saída e demais procedimentos correlatos.

3.10.2 Cabe ao transportador confeccionar e fornecer aos passageiros estrangeiros o Cartão de Embarque/Desembarque antes do embarque ou durante o voo, conforme seja o caso.

3.16 As autoridades aduaneiras brasileiras poderão exigir, sempre que necessário, declaração escrita de bagagem acompanhada de passageiros e tripulantes procedentes do exterior.

3.33 Exige-se o Cartão de Entrada/Saída de passageiros estrangeiros por ocasião da saída do País.

3.41 Os transportadores serão passíveis de multa quando efetuarem o transporte de estrangeiros para o Brasil, caso a documentação destes não estiver em ordem.

4.15.1 As autoridades brasileiras adotam todas as medidas necessárias em relação às mercadorias destinadas ao exterior antes de autorizar o seu embarque. Entretanto, caso ocorra um embarque irregular, as autoridades brasileiras determinarão, nos termos da lei, que as mercadorias sejam desembarcadas antes da saída da aeronave.

8.3.2 A legislação não contempla a possibilidade de visto, quando do ingresso em território nacional, para equipes de busca e salvamento e de investigação de acidentes. A critério da autoridade de imigração (Polícia Federal) poderá ser concedido o "desembarque condicional", que será analisado caso a caso.

DECRETO Nº 3.721, DE 8 DE JANEIRO DE 2001

Altera o Decreto nº 81.240, de 20 de janeiro de 1978.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista disposto no art. 3º da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977,

**DECRETA:**

Art. 1º O inciso II do art. 20 e os incisos IV e V do art. 31 do Decreto nº 81.240, de 20 de janeiro de 1978, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. ....

II - período de carência e idade mínima, quando exigidos, para concessão de benefício;

"Art. 31. ....

IV - na aposentadoria por tempo de contribuição prevalecerá a idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos, sendo acrescido, no mês de julho de cada ano, a contar de 2001:

a) 6 (seis) meses até 2010, nos planos de contribuição definida; ou

b) 6 (seis) meses até 2020, para os demais planos;

V - exclusivamente, para os planos de benefícios de contribuição definida, quando da concessão de aposentadoria especial, a idade mínima será de 53 (cinquenta e três), 51 (cinquenta e um) ou 49 (quarenta e nove) anos, conforme o tempo de contribuição exigido pela previdência social, de 25 (vinte e cinco), 20 (vinte) ou 15 (quinze) anos;

"....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de janeiro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Waldeck Ornelas

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

DECRETO DE 8 DE JANEIRO DE 2001

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve:

**ADMITIR**

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, no grau de Oficial, o Coronel JUAN ALBERTO POOLEY LISCOMBE, da República do Chile e o Coronel DANILO NICOLAS GONZALES CAMPANA, da República do Peru.

Brasília, 8 de janeiro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Geraldo Magela da Cruz Quintão

**Ministério da Justiça**

**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 13, DE 8 DE JANEIRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o inciso III do art. 1º do Decreto nº 73.332, de 19 de dezembro de 1973, atribui competência ao Departamento de Polícia Federal - DPF para executar medidas assecuratórias da incolumidade física de determinadas autoridades, incluindo-se os representantes dos Poderes da República;

Considerando que em determinados casos tornam-se imprescindíveis fundadas razões que justifiquem o desencadeamento de operações de proteção pessoal;

Considerando que o efetivo da Polícia Federal tem sido insuficiente para atender ao crescente e constante número de pedidos de proteção física para diversas autoridades, em todas as esferas do Poder, resolve:

Art. 1º Os pedidos de proteção física das autoridades federais, prevista no inciso III do art. 1º do Decreto nº 73.332, de 1973, serão encaminhados ao Departamento de Polícia Federal, o qual deverá priorizá-los de acordo com o maior grau de risco envolvido.

Art. 2º Os pedidos de proteção deverão conter:

I - o relato circunstanciado, por escrito, das ameaças recebidas e, se possível, instruído com a prova do fato; e

II - o Termo de Compromisso, constante do Anexo I, devidamente preenchido e assinado pelo solicitante.

Art. 3º Concedida a proteção solicitada, o protegido deverá:



I - fornecer dados de sua agenda aos responsáveis pela medida, com razoável antecedência, para que a coordenação da proteção possa:

- a) avaliar o grau de risco da missão;
b) verificar a conveniência ou não da manutenção dos compromissos agendados, sob o aspecto da segurança;
c) solicitar apoio material e de pessoal à unidade descentralizada do DPF mais próxima ou a outras instituições policiais, se for necessário; e
d) desmobilizar a proteção, caso não seja atendida a orientação recebida, quanto à exposição desnecessária e comprometedora do protegido;

II - atender às recomendações dos policiais encarregados da proteção, dispensando-os, formalmente, nos termos do Anexo II, em caso de discordância, assumindo voluntariamente os riscos a que está submetido.

Parágrafo único. Não havendo dispensa formal, e persistindo a divergência do protegido, quanto às orientações recebidas, os policiais interromperão a prestação do serviço, consignando o fato em relatório, que deverá ser encaminhado ao superior hierárquico.

Art. 4º Sempre que possível, a equipe será integrada por policiais estaduais (civis ou militares), sob a coordenação de policial federal.

Art. 5º O Departamento de Polícia Federal poderá expedir normas internas, visando ao cumprimento das prescrições contidas nesta Portaria.

Art. 6º As despesas com diárias, combustíveis, equipamentos e serviços de terceiros decorrentes da proteção física de que trata esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Justiça.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GREGORI

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO PARA SEGURANÇA FÍSICA PESSOAL

Table with fields: DADOS PESSOAIS DO SOLICITANTE, NOME, IDADE, ALTURA, PESO, TIPO SANGÜÍNEO, FATOR RH, ENDEREÇO RESIDENCIAL, BAIRRO, CIDADE, UF, FONE, CELULAR, ENDEREÇO PROFISSIONAL, BAIRRO, CIDADE, UF, FONE, FAX.

A pessoa acima indicada, para receber a proteção pessoal por parte do Departamento de Polícia Federal, deverá:

- 1) acatar as restrições definidas pelo coordenador da segurança, de forma a evitar exposição desnecessária, principalmente em locais abertos ou de aglomeração de pessoas, que possam aumentar o grau de risco;
2) fornecer, com razoável antecedência, dados de sua agenda pessoal, que possibilite a necessária avaliação do risco e da conveniência de manutenção do compromisso, bem como a necessária solicitação de apoio material e de pessoal a outros órgãos de segurança;
3) comunicar aos policiais designados qualquer fato que possa servir de indicativo de ameaça ou hostilidade de imediato;
4) estar ciente de que o policial federal, tendo conhecimento de qualquer fato ou situação que constitua infração penal, deverá agir de qualquer modo ou situação que constitua infração penal, deverá agir de ofício e, se o caso assim exigir, prenderá em flagrante o autor do delito, nos termos do art. 301 do Código de Processo Penal, sob pena de incorrer em crime de prevaricação (art. 319 do Código Penal); e
5) dispensar, formalmente, os policiais destacados, por meio do formulário constante do Anexo II, quando entender que as orientações recebidas não satisfazem aos seus interesses.

O presente termo, após lido, será assinado em duas vias, ficando uma com o solicitante e outra anexa ao pedido de segurança, que deverá ser encaminhada à unidade do DPF responsável pela execução da proteção.

Local/Data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura

ANEXO II

MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL Superintendência Regional no Estado de

DISPENSA DE SEGURANÇA

Table with 3 columns: Pelo(s) motivo(s) abaixo, a partir desta data dispense a prestação de segurança, por policiais federais, assumindo voluntariamente os riscos a que estou submetido.

Form with fields: Nome, Assinatura, Local, Data e hora

Ciente do policial

Nome, cargo e matrícula

(Of. El. nº 10/2001)

PORTARIA Nº 15, DE 8 DE JANEIRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com os arts. 111 e 116 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 19 de agosto de 1980, resolve:

Autorizar a emissão de Certificado Provisório de Naturalização, a favor de TALA ELIE ESTEPHAN, natural do Líbano, nascida em 4 de março de 1994, filha de Elie Kahalil Estephan e de Rouba Ibrahim Makhoul, residente no Estado de Goiás, a fim de que, até 4 de março de 2017, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

JOSÉ GREGORI

PORTARIA Nº 16, DE 8 DE JANEIRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com os arts. 111 e 116 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 19 de agosto de 1980, resolve:

Autorizar a emissão de Certificado Provisório de Naturalização, a favor de SALAM JIHAD OBEID, natural do Líbano, nascido em 26 de junho de 1988, filho de Jihad Ibrahim Obeid e de Ghada Hassan Abousaif, residente no Estado do Paraná, a fim de que, até 26 de junho de 2011, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

JOSÉ GREGORI

PORTARIA Nº 17, DE 8 DE JANEIRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com os arts. 111 e 116 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 19 de agosto de 1980, resolve:

Autorizar a emissão de Certificado Provisório de Naturalização, a favor de KARLA FERNANDEZ SELVA, natural de Cuba, nascida em 26 de setembro de 1992, filha de Carlos Jose Fernandez Gomez e de Tatiana Antonia Selva Pereira, residente no Estado do Rio Grande do Sul, a fim de que, até 26 de setembro de 2015, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

JOSÉ GREGORI

PORTARIA Nº 18, DE 8 DE JANEIRO DE 2001

O MINISTRO DO ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

Declarar que readquiriram os direitos políticos, em virtude de terem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se haviam eximido por decreto; os seguintes cidadãos:

CHARLES DA COSTA MATIAS, filho de Pedro Matias dos Santos e de Maria da Costa Matias, nascido em 21 de maio de 1968, na cidade de Russas, Estado do Ceará e residente na cidade de Russas, Estado do Maranhão (Processo nº 08001.008550/2000-87);

IVO LUIZ SALDANHA, filho de Pedro Ivo Saldanha e de Horáida Maria Soares Saldanha, nascido em 17 de setembro de 1965, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul e residente na mesma cidade (Processo nº 08000.002714/96-15) e

JOSÉ ROGÉRIO VANNI, filho de José Vanni e de Eglé Júlia Alves Vanni, nascido em 22 de maio de 1964, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08000.021667/98-16).

JOSÉ GREGORI

PORTARIA Nº 19, DE 8 DE JANEIRO DE 2001

O MINISTRO DO ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

Declarar que voluntariamente perderam a nacionalidade brasileira, por terem inequivocamente se expressado nesse sentido, as seguintes pessoas, nos termos do art. 12, § 4º Inciso II, da Constituição, com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 7 de junho de 1994 e do art. 22, Inciso I, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

LUIZ CARLOS DOS SANTOS, natural do Estado de São Paulo, nascido em 24 de janeiro de 1966, filho de Zorildo Manoel dos Santos e de Luiza de Oliveira, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.008743/00-86);

MARLUCE BUENO FELIPE, que passou a assinar-se MARLUCE KRÜGL, natural do Estado de Minas Gerais, nascida em 4 de junho de 1965, filha de Geraldo Francisco Felipe e de Maria José Bueno Felipe, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.008741/00-51);

ROGERIO SIMÕES LIRA, natural do Estado de São Paulo, nascido em 5 de janeiro de 1966, filho de Nicanor Lira e de Assumpção Simões Lira, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.007895/00-99);

SILVANA RODRIGUES PINTO, natural do Estado de Minas Gerais, nascida em 3 de setembro de 1958, filha de Tales Braga Pinto e de Odete Rodrigues Pinto, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.007896/00-51);

SIMONE CRISTINA QUARESMA DAMASCENO, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 24 de abril de 1972, filha de Guilherme Sergio Damasceno e de Deusa Quaresma Damasceno, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.011811/2000-56) e

WELLINGTON ROBERTO, natural do Estado de São Paulo, nascido em 24 de dezembro de 1972, filho de João Benedito Roberto e de Genesia Ribeiro Roberto, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.008745/00-10).

JOSÉ GREGORI

PORTARIA Nº 20, DE 8 DE JANEIRO DE 2001

O MINISTRO DO ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

Declarar que voluntariamente perderam a nacionalidade brasileira, por terem inequivocamente se expressado nesse sentido, as seguintes pessoas, nos termos do art. 12, § 4º Inciso II, da Constituição, com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 7 de junho de 1994 e do art. 22, Inciso I, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

JOSÉ CELSO DOMINGOS DE MATTOS, natural do Estado de São Paulo, nascido em 15 de agosto de 1965, filho de Hermelindo Domingos de Mattos e de Zulmira Delgado Mattos, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.007897/00-14);

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA LOPES, que passou a assinar-se MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA LOPES TROPÊA, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 12 de abril de 1972, filha de Lucinaldo de Abdoral Lopes e de Vera Lucia de Oliveira Lopes, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.008025/00-82);

SUASSUNA CARLA SIQUEIRA TORRES, que passou a assinar-se SUASSUNA CARLA TORRES TAYTELBAUM, natural do Estado do Pará, nascida em 12 de julho de 1960, filha de Iacira Siqueira Torres, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.008036/00-07) e

TARCÍSIO DA SILVA MONTEIRO, natural do Estado da Bahia, nascido em 25 de abril de 1970, filho de Geraldo Monteiro Filho e de Maria Auxiliadora da Silva Monteiro, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.008035/00-36).

JOSÉ GREGORI

PORTARIA Nº 21, DE 8 DE JANEIRO DE 2001

O MINISTRO DO ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

Declarar que voluntariamente perderam a nacionalidade brasileira, por terem inequivocamente se expressado nesse sentido, as seguintes pessoas, nos termos do art. 12, § 4º Inciso II, da Constituição, com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 7 de junho de 1994 e do art. 22, Inciso I, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

EDVALDO OLIVEIRA CRUZ, natural do Estado do Tocantins, nascido em 11 de março de 1960, filho de Antonio Lisboa da Cruz e de Maria Oliveira Silva, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.020491/99-49);

ELISABETE OLIVEIRAS CASTELON, que passou a assinar-se ELISABETE CASTELON KONKIEWITZ, natural do Estado de São Paulo, nascida em 1 de dezembro de 1970, filha de Francisco Oliveros Castelton e de Arlete de Oliveira Oliveros Castelton, adquirindo a nacionalidade alemã (Processo nº 08000.000872/00-35);

NUBIA RAMOS DOS SANTOS, natural do Estado de Goiás, nascida em 5 de outubro de 1976, filha de Teodoro Henrique dos Santos e de Maria Direnice Rodrigues Ramos, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.017564/2000-00);

ROZENIS DE LIMA MIRANDA, natural do Estado do Pará, nascida em 15 de janeiro de 1962, filha de Zozimio Vaz de Miranda e de Maria Alves de Lima Miranda, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.008744/00-49);

RUDOLF HENRIQUE DE ARAGÃO MOHRMANN, natural do Estado de São Paulo, nascido em 12 de maio de 1977, filho de Rudolf Heinrich August Mohrmann e de Izabel de Aragão, adquirindo a nacionalidade alemã (Processo nº 08000.017561/2000-68) e

VIVIANE LOPES DA SILVA, natural do Estado de Goiás, nascida em 7 de julho de 1974, filha de Sebastião Lopes da Silva e de Geralda Rodrigues da Silva, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.003726/00-80).

JOSÉ GREGORI





PORTARIA Nº 22, DE 8 DE JANEIRO DE 2001

O MINISTRO DO ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

Declarar que voluntariamente perderam a nacionalidade brasileira, por terem inequivocamente se expressado nesse sentido, as seguintes pessoas, nos termos do art. 12, § 4º Inciso II, da Constituição, com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 7 de junho de 1994 e do art. 22, Inciso I, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

CLÓVIS FERREIRA BRANDÃO, natural do Estado de Goiás, nascido em 9 de novembro de 1968, filho de José Nogueira Brandão e de Laurentina Ferreira Brandão, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.008043/00-64);

EMILLIA ISAURA SAVANAS E SILVA, natural do Estado de Goiás, nascida em 11 de abril de 1971, filha de Paulo Alves Savanas e Silva e de Roseli Maria da Silva, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.008739/00-17);

FLORA MENDONÇA CANDIDO, natural do Estado de São Paulo, nascida em 29 de setembro de 1971, filha de José Candido e de Flora Mendonça Candido, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.008740/00-98);

JORGE LUIZ BRAZIL CHEHIN, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 23 de julho de 1964, filho de Thereza de Jesus Brazil Chehin, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.011809/2000-87);

LUCIANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, natural do Estado de São Paulo, nascida em 19 de outubro de 1970, filha de Adalberto Lima do Nascimento e de Eny Guedes de Oliveira, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.008742/00-13) e

MARLIO SILVEIRA DA SILVA, natural do Estado de Santa Catarina, nascido em 11 de dezembro de 1959, filho de Alecio Olegario da Silva e de Maura Maria da Silveira da Silva, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.000873/00-06).

JOSÉ GREGORI

PORTARIA Nº 23, DE 8 DE JANEIRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 111, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, b, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

CARIDAD NOVOA IGUSQUIZA - W550501-R, natural de Cuba, nascida em 10 de janeiro de 1933, filha de Antonio Novoa Dominguez e de Isabel Iguisquiza Siso, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.021606/00-74);

HU CHING JEN - W585408-B, natural da China (Taiwan), nascido em 28 de janeiro de 1970, filho de Hu Min Far e de Liu Hsiu Mei, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.000411/99-11);

MARIA EMILIA GREGORIO TARQUINI - W432872-1, natural da Argentina, nascida em 25 de novembro de 1969, filha de Miguel Angel Gregorio e de Adriana Clotilde Del Bue de Gregorio, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.021602/00-13);

MAURICE ALFRED MOUSSALLEM - V042633-C, natural do Líbano, nascido em 20 de maio de 1933, filho de Alfred Moussallem e de Rosa Zaidan, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.021703/00-21);

NAJIBE SALAME NADER - W314519-Q, natural do Líbano, nascida em 18 de maio de 1956, filha de Boutros Salame e de Barbara Abou Nader, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08458.000363/99-47);

RICARDO MARCOS GARVIZU FLORES - W202543-F, natural da Bolívia, nascido em 5 de julho de 1967, filho de Edgar Garvizu Alborta e de Elma Dolores Flores de Garvizu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.004311/2000-77);

RIMA JBILL - W446645-N, natural da Síria, nascida em 20 de outubro de 1972, filha de Abdul Masih Jbili e de Mary Hesswani, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.004227/2000-53);

ROBERTO CARLOS DI LEO - W688531-R, natural da Argentina, nascido em 20 de maio de 1956, filho de Roberto Di Leo e de Maria Rosa Cocchiararo de Di Leo, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08377.001206/00-18); e

RUTH ELLEN SIMONI - W215547-N, natural da Suíça, nascida em 12 de novembro de 1933, filha de Ignacy Rosenkranz e de Tamara Rosenkranz, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.021597/00-85).

JOSÉ GREGORI

PORTARIA Nº 24, DE 8 DE JANEIRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 111, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, a, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

AMIRA SAID CALIL HADDAD - W363777-G, natural do Líbano, nascida em 4 de dezembro de 1950, filha de Elia Said e de Rasmieh Samarah, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08501.003145/2000-31);

JOSE ALVARO SEJAS BALTAZAR - V093754-2, natural da Bolívia, nascido em 25 de abril de 1960, filho de Casto Sejas Bellot e de Dora Baltazar Valenzuela, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.021598/00-48);

MARIO CARLOS CANDIA OLMOS - V171194-T, natural da Bolívia, nascido em 21 de fevereiro de 1961, filho de Mario Candia Candia e de Alicia Olmos Montano, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021330/00-51);

NICOLAS ANDRES VICO SIERRA - V153230-G, natural do Uruguai, nascido em 30 de dezembro de 1980, filho de Luis Alberto Vico Araujo e de Alba Isabel Sierra Martinez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08437.000206/00-68);

RITA ADUDU ALAFE - V291677-R, natural da Nigéria, nascida em 16 de agosto de 1974, filha de Emmanuel Adudu e de Katherine Adudu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021329/00-72);

SAMUEL FEMI AYODELE - V183415-N, natural da Nigéria, nascido em 5 de junho de 1960, filho de Charles Ayodele e de Lucy Ayodele, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.004358/2000-31);

WEN LIMING - V130771-9, natural da China, nascida em 9 de janeiro de 1955, filha de Wen Zhen Hur e de Hu Man Hur, residente no Estado do São Paulo (Processo nº 08505.024293/00-33);

WEN YONGHONG - V135569-G, natural da China, nascida em 8 de fevereiro de 1979, filha de Wan Kan Yat e de Chen Yuyun, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08457.003067/00-78); e

ZHANG LI ZHEN - V195234-B, natural da China, nascida em 2 de maio de 1961, filha de Zhang Lin e de Yang Bi Xia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.024470/00-27).

JOSÉ GREGORI

PORTARIA Nº 25, DE 8 DE JANEIRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal as seguintes instituições:

I - AÇÃO COMUNITÁRIA DE DOLCINÓPOLIS, com sede na cidade de Dolcinópolis, Estado de São Paulo, portadora do CNPJ nº 49.016.306/0001-25 (Processo MJ nº 11.113/94-04);

II - AÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO BRAZ, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portadora do CNPJ nº 00.066.077/0001-64 (Processo MJ nº 15.767/2000-53);

III - ASILO PADRE ANTÔNIO RIBEIRO PINTO, com sede na cidade de Rio Casca, Estado de Minas Gerais, portador do CNPJ nº 17.424.854/0001-06 (Processo MJ nº 25.468/95-81);

IV - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVO TEMPO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portadora do CNPJ nº 54.637.533/0001-08 (Processo MJ nº 19.933/98-97);

V - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS DO ESTADO DA BAHIA, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, portadora do CNPJ nº 42.171.207/0001-79 (Processo MJ nº 27.130/97-15);

VI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE ATALAIA, com sede na cidade de Atalaia, Estado do Paraná, portadora do CNPJ nº 78.189.479/0001-43 (Processo MJ nº 08001.000404/98-19);

VII - ASSOCIAÇÃO MARIA HELLEN DREXEL, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portadora do CNPJ nº 44.006.203/0001-60 (Processo MJ nº 20.274/99-31);

VIII - ASSOCIAÇÃO NOSSA FAMÍLIA, com sede na cidade de Santana, Estado do Amapá, portadora do CNPJ nº 84.424.498/0001-00 (Processo MJ nº 17.713/97-39);

IX - CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE IGARAÇU DO TIETÊ, com sede na cidade de Igaracú do Tietê, Estado de São Paulo, portador do CNPJ nº 44.747.004/0001-03 (Processo MJ nº 4.914/99-10);

X - FUNDAÇÃO DANILO PENA, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, portadora do CNPJ nº 01.008.231/0001-04 (Processo MJ nº 21.272/2000-63);

XI - PROGRAMA BAGEENSE DE ASSISTÊNCIA AO MENOR DE 0 A 6 ANOS (PROBAM 06), com sede na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CNPJ nº 89.836.993/0001-40 (Processo MJ nº 269/99-48);

XII - SOCIEDADE BRASILEIRA DE HIPERTENSÃO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portadora do CNPJ nº 67.137.877/0001-08 (Processo MJ nº 15.659/2000-81).

Art. 2º As entidades de que trata esta Portaria ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceitua o art. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e a Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GREGORI

(Of. El. nº 12/2001)

PORTARIA Nº 27, DE 8 DE JANEIRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.002.050, de 2000, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CARLOS GUZMAN RIVERO, de nacionalidade boliviana, filho de Carlos Guzman e de Carmen Rivero, nascido em La Paz, Bolívia, em 10 de outubro de 1953, residente no Estado de São Paulo.

JOSÉ GREGORI

DESPACHOS DO MINISTRO  
Em 8 de janeiro de 2001.

Nº 5 - Ref.: Processo nº 08255.001.542/88. Interessado: RETO HEFTI. Despacho: Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 6 - Ref.: Processo nº 08000.027.455/96-91. Interessado: SILVIO STOLLE. Despacho: Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

JOSÉ GREGORI

(Of. El. nº 14/2001)

**ATENÇÃO**  
A IMPRENSA NACIONAL INFORMA  
QUE NÃO POSSUI REPRESENTANTES  
COMERCIAIS

Os interessados em  
publicação de matérias ou  
aquisição de obras e jornais  
devem entrar em contato  
com a Imprensa Nacional.

**NÃO**

nos responsabilizamos por  
quaisquer serviços prestados  
por terceiros ou pela  
autenticidade de documentos  
pertinentes fornecidos pelos  
mesmos

**MAIORES  
ESCLARECIMENTOS**

**FONE  
0800 61 9900**

**FAX  
(0XX61) 313-9765**

[www.in.gov.br](http://www.in.gov.br)  
[in@in.gov.br](mailto:in@in.gov.br)

SIG. QUADRA 06, LOTE 800, CEP 70610-460 BRASÍLIA-DF



## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO  
Em 3 de janeiro de 2001

Processo nº: 01600.003093/92-47 Interessado: COMPANHIA AGROINDUSTRIAL NOSSA SENHORA DO CARMO. Assunto: Contrato de Assunção, Renegociação e Quitação de Dívida entre a União Federal e a COMPANHIA AGROINDUSTRIAL NOSSA SENHORA DO CARMO, referente a crédito decorrente do Programa Política de Preço Nacional Equalizado - Açúcar e Alcool, no valor de R\$ 3.890.800,63 (três milhões, oitocentos e noventa mil, oitocentos reais e sessenta e três centavos), em 16 de janeiro de 1999, representado por 3.890 (três mil, oitocentos e noventa) ativos UNIA990116 escriturados no Sistema Securitizar da Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos-CETIP. Despacho: Com fundamento na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, no Decreto nº 1.647, de 26 de setembro de 1995, alterado pelos Decretos nº 1.785, de 11 de janeiro de 1996, e nº 1.907, de 17 de maio de 1996, nos Pareceres STN/COARP/DICRE nº 393, de 01 de dezembro de 1999, e STN/COARP/DICRE nº 043, de 18 de fevereiro de 2000, e nos respectivos Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação.

PEDRO SAMPAIO MALAN

#### RETIFICAÇÃO

Na Retificação da Portaria nº 418, de 23/11/2000, publicada no Diário Oficial da União de 29/11/2000, seção 1, página 8, onde se lê: "...24/12/2000; leia-se: 24/11/2000".

(Of. El. nº 413/2000)

### PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

#### 1ª Câmara

#### PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 802, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 23 DE JANEIRO DE 2001, ÀS 09:00 HORAS

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA

1 - Recurso nº: 122410 - EX OFFICIO - Processo nº: 13889.000536/99-04 - Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP - Interessado(a): INDÚSTRIAS MULLER DE BEBIDAS LTDA. - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1995.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) KAZUKI SHIOBARA  
2 - Recurso nº: 122810 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 10768.025047/98-08 - Recorrentes: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ e IBM BRASIL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - Ex(s): 1994.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) KAZUKI SHIOBARA  
3 - Recurso nº: 123086 - Processo nº: 10768.012864/00-39 - Recorrente: IBM BRASIL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - IRPJ - Ex(s): 1994.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL  
4 - Recurso nº: 108496 - Processo nº: 10768.035912/92-67 - Recorrente: SIDERCO TRADING S/A - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - IRPJ - Ex(s): 1991.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL  
5 - Recurso nº: 119097 - EX OFFICIO - Processo nº: 13707.003768/94-74 - Recorrente: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Interessado(a): CROMOS S/A - TINTAS GRÁFICAS - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1991 a 1994.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SANDRA MARIA FARONI  
6 - Recurso nº: 122268 - Processo nº: 10983.002652/98-85 - Recorrente: ANJO QUÍMICA DO BRASIL LTDA. - Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1995 e 1996.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) CELSO ALVES FEITOSA  
7 - Recurso nº: 117691 - EX OFFICIO - Processo nº: 13710.000146/96-51 - Recorrente: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Interessado(a): GOLDEN TICKET REFEIÇÕES CONVÊNIO LTDA. - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1991 e 1992.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) EDISON PEREIRA RODRIGUES

8 - Recurso nº: 120856 - Processo nº: 10805.001238/98-64 - Recorrente: ECONÔMICO S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL ECONLEASING - Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - Ex(s): 1993 a 1995.

DIA 23 DE JANEIRO DE 2001, ÀS 14:30 HORAS

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA

9 - Recurso nº: 122960 - Processo nº: 10630.001309/99-68 - Recorrente: VALADARES DIESEL LTDA. - Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRPJ - Ex(s): 1996.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) KAZUKI SHIOBARA  
10 - Recurso nº: 122412 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 10805.000359/99-24 - Recorrentes: DRJ-CAMPINAS/SP e BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - IRPJ - Ex(s): 1994 a 1996.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) KAZUKI SHIOBARA  
11 - Recurso nº: 122602 - Processo nº: 10305.001115/95-11 - Recorrente: COMPUMAQ S/A MÁQUINAS E SISTEMAS - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1991 a 1994.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL

12 - Recurso nº: 120378 - Processo nº: 10768.021223/95-36 - Recorrente: GENERAL ACCIDENT COMPANHIA DE SEGUROS - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1992.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SANDRA MARIA FARONI  
13 - Recurso nº: 117466 - Processo nº: 10805.002429/96-36 - Recorrente: VIAÇÃO RIBEIRÃO PIRES LTDA - Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1992 e 1993.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) CELSO ALVES FEITOSA

14 - Recurso nº: 122009 - Processo nº: 13709.000173/00-67 - Recorrente: LORD VICTOR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1994 e 1995.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) EDISON PEREIRA RODRIGUES

15 - Recurso nº: 120511 - EX OFFICIO - Processo nº: 16327.001052/99-37 - Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP - Interessado(a): ECONÔMICO S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL ECONLEASING (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - Ex(s): 1994.

DIA 24 DE JANEIRO DE 2001, ÀS 08:30 HORAS

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA

16 - Recurso nº: 122843 - Processo nº: 10630.001308/99-03 - Recorrente: VALADARES DIESEL LTDA. - Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - Ex(s): 1996.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) KAZUKI SHIOBARA

17 - Recurso nº: 123468 - Processo nº: 11080.013938/96-24 - Recorrente: PAULO ALFREDO DE SOUZA SILVA - Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - IRPF - Ex(s): 1991 e 1992.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL

18 - Recurso nº: 120430 - Processo nº: 10070.000308/99-16 - Recorrente: CONSTRUTORA PRESIDENTE S/A - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1992.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SANDRA MARIA FARONI  
19 - Recurso nº: 122804 - Processo nº: 10980.017653/99-16 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1995 a 1998.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SANDRA MARIA FARONI  
20 - Recurso nº: 122796 - Processo nº: 10980.017654/99-71 - Recorrente: BANESTADO S/A PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1995 e 1997.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) CELSO ALVES FEITOSA

21 - Recurso nº: 123475 - Processo nº: 10380.000007/00-02 - Recorrente: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA - Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - Ex(s): 1994 a 1998.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) EDISON PEREIRA RODRIGUES

22 - Recurso nº: 120256 - EX OFFICIO - Processo nº: 13808.002127/92-11 - Recorrente: DRJ-SÃO PAULO/SP - Interessado(a): COTRA S/A EMPRESA COMERCIAL EXPORTADORA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - Ex(s): 1989 e 1991.

DIA 24 DE JANEIRO DE 2001, ÀS 14:30 HORAS

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA

23 - Recurso nº: 123679 - Processo nº: 11080.000415/99-14 - Recorrente: LOJAS RENNER S/A. - Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - IRPJ - Ex(s): 1997.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) KAZUKI SHIOBARA

24 - Recurso nº: 123469 - Processo nº: 11080.013939/96-97 - Recorrente: JACKSON MAURER FERREIRA - Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - IRPF - Ex(s): 1991 e 1992.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL

25 - Recurso nº: 122825 - Processo nº: 13116.000641/99-12 - Recorrente: INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES INTERLAGOS LTDA. - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1989 e 1990.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL

26 - Recurso nº: 122826 - Processo nº: 13116.000642/99-85 - Recorrente: CRBS INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA. (ATUALMENTE CRBS S/A) - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP - IRPJ - Ex(s): 1993.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SANDRA MARIA FARONI

27 - Recurso nº: 123080 - Processo nº: 10880.008966/00-18 - Recorrente: PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA. - Recorrida: DRJ SÃO PAULO/SP - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1992 a 1994.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SANDRA MARIA FARONI

28 - Recurso nº: 123478 - EX OFFICIO - Processo nº: 13805.005656/97-38 - Recorrente: DRJ SÃO PAULO/SP - Interessado(a) PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA. - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1992 a 1994.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) CELSO ALVES FEITOSA

29 - Recurso nº: 123922 - Processo nº: 10580.004506/96-38 - Recorrente: NITROCARBANO S/A - Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - Ex(s): 1992 a 1994.

DIA 25 DE JANEIRO DE 2001, ÀS 08:30 HORAS

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA

30 - Recurso nº: 123480 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 10283.003632/00-60 - Recorrentes: DRJ-MANAUAS/AM e SEMP TOSHIBA AMAZONAS S/A - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1996.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) KAZUKI SHIOBARA

31 - Recurso nº: 083841 - Processo nº: 11080.001054/92-49 - Recorrente: A. PAULO FEIJÓ S/A - COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - IRF - Ano(s): 1988 e 1989.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL

32 - Recurso nº: 122885 - EX OFFICIO - Processo nº: 13808.003662/98-75 - Recorrente: DRJ-SÃO PAULO/SP - Interessado(a): CRBS INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA. (ATUALMENTE CRBS S.A.) - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1993.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SANDRA MARIA FARONI

33 - Recurso nº: 122805 - Processo nº: 16327.000920/00-21 - Recorrente: ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1996 e 1997.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) CELSO ALVES FEITOSA

34 - Recurso nº: 123463 - EX OFFICIO - Processo nº: 13338.000023/97-04 - Recorrente: DRJ-FORTALEZA/CE - Interessado(a): POSTO MAGNÓLIA LTDA. - IRPJ - Ex(s): 1993.

DIA 25 DE JANEIRO DE 2001, ÀS 14:30 HORAS

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) KAZUKI SHIOBARA

35 - Recurso nº: 121442 - EX OFFICIO - Processo nº: 10680.011803/98-55 - Recorrente: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Interessado(a): RENO APARELHOS PARA GINÁSTICA E FISIOTERAPIA LTDA. - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1994 a 1996.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL

36 - Recurso nº: 000979 - Processo nº: 10768.035914/92-92 - Recorrente: SIDERCO TRADING S/A - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - Ex(s): 1991.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL

37 - Recurso nº: 122886 - EX OFFICIO - Processo nº: 13808.000216/94-30 - Recorrente: DRJ-SÃO PAULO/SP - Interessado(a): INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES INTERLAGOS LTDA. - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1989 e 1990.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SANDRA MARIA FARONI

38 - Recurso nº: 115838 - EX OFFICIO - Processo nº: 10882.002096/95-32 - Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP - Interessado(a): CARVILLE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1993 e 1994.



DIA 26 DE JANEIRO DE 2001, ÀS 08:30 HORAS

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) KAZUKI SHIOBARA  
39 - Recurso nº: 122595 - EX OFFICIO - Processo nº: 10768.027382/95-62 - Recorrente: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Interessado(a): MARECHAL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1990 a 1993.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL  
40 - Recurso nº: 000996 - Processo nº: 10768.035913/92-20 - Recorrente: SIDERCO TRADING S/A - Recorrida: DRF-RIO DE JANEIRO/RJ - IRF - Ano(s): 1990.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL  
41 - Recurso nº: 000997 - Processo nº: 10768.035916/92-18 - Recorrente: SIDERCO TRADING S/A - Recorrida: DRF-RIO DE JANEIRO/RJ - PIS/FATURAMENTO - Ex(s): 1991.

DIA 26 DE JANEIRO DE 2001, ÀS 12:15 HORAS

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) KAZUKI SHIOBARA  
42 - Recurso nº: 123473 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 10880.003516/00-84 - Recorrentes: DRJ-SÃO PAULO/SP e GOODYEAR COMERCIAL EXPORTADORA S/A - PIS/DEDUÇÃO - Ex(s): 1998.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL  
43 - Recurso nº: 000998 - Processo nº: 10768.035915/92-55 - Recorrente: SIDERCO TRADING S/A - Recorrida: DRF-RIO DE JANEIRO/RJ - FINSOCIAL/FATURAMENTO - Ex(s): 1991.

AUZONIA EVANGELISTA DE SOUZA  
Chefe  
Substituta

(Of. El. nº 1/2001)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2001

Disciplina a edição de atos de natureza tributária e aduaneira, de atos administrativos, os despachos e a correspondência na Secretaria da Receita Federal.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 7º e 30 da estrutura regimental do Ministério da Fazenda, aprovada pelo Decreto nº 3.366, de 16 de fevereiro de 2000, e o art. 190 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 227, de 3 de setembro de 1998, e considerando as disposições do Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999, com as alterações do Decreto nº 3.495, de 30 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Os atos editados, os despachos proferidos e a correspondência expedida pelas autoridades da Secretaria da Receita Federal (SRF) observarão as disposições desta Portaria.

§ 1º A competência para a prática dos atos e despachos de que trata este artigo deverá obedecer às atribuições fixadas em lei, norma infralegal ou, quando for o caso, ato de delegação de competência.

§ 2º O disposto nesta Portaria não elide a emissão de outros atos previstos em legislação específica, tais como avisos, editais, intimações, certidões de débito, autos de infração, autos de apreensão, mandados de procedimento fiscal, etc.

Art. 2º Os atos a que se refere o art. 1º serão agrupados em função da matéria sobre as quais versam:

- I - atos tributários e aduaneiros (Anexo I), compreendendo:
  - a) Instrução Normativa (IN);
  - b) Norma de Execução (NE);
  - c) Ato Declaratório Interpretativo (ADI);
  - d) Ato Declaratório Executivo (ADE);

- e) Circular;
  - f) Solução de Consulta;
  - g) Solução de Divergência;
  - h) Decisão;
  - II - atos administrativos (Anexo II), compreendendo:
    - a) Portaria;
    - b) Ato de Destinação de Mercadorias (ADM);
    - c) Ordem de Serviço (OS).
- Parágrafo único. Os atos de que trata este artigo poderão ser informados por Notas.
- Art. 3º A epígrafe de cada ato deve conter sua denominação, a sigla da unidade administrativa, o número do ato e a data da emissão, por exemplo: "Portaria SRF nº 1, de 2 de janeiro de 2001."

§ 1º As siglas das unidades observarão o disposto em portaria específica.

§ 2º O número do ato deve ser expresso em algarismos arábicos, sem utilização do numeral zero à esquerda.

§ 3º Os atos terão numeração seqüencial própria em cada unidade, iniciando-se nova numeração a cada ano civil.

§ 4º Em caso de ato conjunto, a numeração será efetuada pela unidade da primeira autoridade indicada na autoria.

§ 5º Excetuam-se do disposto no § 3º deste artigo as instruções normativas, que serão numeradas em ordem seqüencial, sem interromper a seqüência a cada ano.

§ 6º A data será indicada da seguinte forma:

- I - o dia, em algarismos arábicos, sem utilização do numeral zero à esquerda;
  - II - o mês, por extenso;
  - III - o ano, com a utilização de quatro dígitos.
- § 7º O disposto neste artigo aplica-se às Notas a que se refere o parágrafo único, in fine, do artigo anterior.
- Art. 4º Para efeito de remissão, o número das instruções normativas expedidas até 31 de dezembro de 2000 deverá ser informado com acréscimo dos dois dígitos finais referentes ao ano da expedição, separados do número original por uma barra, por exemplo: "Instrução Normativa SRF nº 102/99, de 18 de agosto de 1999", se primeira citação, e "IN SRF nº 102/99", nas subseqüentes.
- Art. 5º Os atos deverão conter ementa, à exceção dos atos de destinação de mercadorias e das portarias que tratem de nomeação, designação, exoneração ou dispensa de pessoal.
- Art. 6º No preâmbulo do ato deverão ser indicados, após a designação da autoridade, os dispositivos legais que dão suporte à sua edição.
- Art. 7º A revogação ou declaração de insubsistência deverá ser procedida por ato de mesma denominação.
- Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica:
- I - aos atos do Secretário da Receita Federal, quando emitidos com a finalidade de praticar ajustes em decorrência desta Portaria;
  - II - aos atos de mesma natureza, quando emitidos por autoridade competente de hierarquia superior à que emitiu o ato original.
- Art. 8º As instruções normativas editadas a partir de 1º de janeiro de 2001, quando for o caso, serão consolidadas anualmente.
- Parágrafo único. A cláusula de revogação das instruções normativas que promoverem a consolidação deverá indicar claramente quais as normas que estão sendo consolidadas mediante emprego da expressão: "Ficam formalmente revogadas, sem interrupção de sua força normativa, as Instruções Normativas SRF nº ...".
- Art. 9º Os atos serão divulgados, conforme o caso:
- I - no Diário Oficial da União;
  - II - na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>;
  - III - no Boletim de Serviço do Ministério da Fazenda;
  - IV - no Boletim de Pessoal do Ministério da Fazenda;
  - V - no Boletim Central da SRF.
- § 1º Deverão ser publicados no Diário Oficial da União:
- I - na íntegra:
    - a) Instrução Normativa;
    - b) Ato Declaratório Interpretativo;
    - c) Ato Declaratório Executivo, quando exigido pela legislação aplicável;

- d) Portaria, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte;
    - II - as ementas de:
      - a) Solução de Consulta;
      - b) Solução de Divergência;
      - c) Decisão.
- § 2º Não serão publicadas no Diário Oficial da União as portarias relacionadas com constituição de grupos de trabalho, remoção de pessoal, e outras especificadas em Ordem de Serviço, editada pela Coordenação-Geral de Programação e Logística (Copol).

Art. 10. Não serão objeto dos atos de que trata o art. 2º os processos relativos a:

- I - restituição;
- II - ressarcimento;
- III - compensação;
- IV - retificação;
- V - aviso de cobrança;
- VI - reconhecimento de isenção;
- VII - conflito negativo de competência;
- VIII - relevação de pena de perdimento;
- IX - imposição de penalidades a agentes arrecadadores;
- X - matéria administrativa que não exija edição de portaria.

§ 1º As decisões terminativas nos processos a que se refere este artigo se denominam Despachos Decisórios.

§ 2º Aplica-se, também, o Despacho Decisório a indeferimento de caráter conclusivo, em qualquer outro processo.

§ 3º Os Despachos Decisórios em processos nos quais caiba impugnação ou manifestação de inconformidade do contribuinte converter-se-ão em ato de natureza interlocutória, subsidiando o ato a que se refere a alínea h, do inciso I, do art. 2º, desta Portaria.

§ 4º Os Despachos Decisórios serão proferidos por servidor ou autoridade competente e poderão ser instruídos por:

- I - Parecer, elaborado para esclarecer dúvidas e indagações, fornecendo subsídios para a tomada de decisão;
- II - Informação, elaborada para esclarecer determinado assunto, sem juízo de valor.

§ 5º Os Despachos Decisórios não serão:

- I - objeto de divulgação, sem prejuízo, quando for o caso, de comunicação, mediante ciência, ao interessado;
- II - numerados, devendo ser referidos pelo número do processo no qual estão contidos.

Art. 11. São admitidos os seguintes tipos de correspondência (Anexo III):

- I - Ofício;
- II - Memorando;
- III - Papeleta de Providências.

§ 1º Nas diferentes modalidades de correspondência será utilizada a logomarca da SRF, fixada em portaria específica.

§ 2º A correspondência deverá observar o padrão ofício estabelecido no Manual de Redação da Presidência da República, divulgado pela Instrução Normativa SAF nº 4, de 4 de março de 1992.

§ 3º Os Ofícios e Memorandos poderão ser transmitidos por meio eletrônico, inclusive Internet, observados os requisitos específicos de integridade e autenticidade, mediante certificação digital.

Art. 12. Cabe à Coordenação-Geral do Sistema de Tributação (Cosit) expedir Ordem de Serviço:

- I - estabelecendo modelos para os diferentes tipos de atos tributários e aduaneiros;
- II - enumerando situações específicas enquadráveis nas diferentes modalidades de atos tributários e aduaneiros.

Art. 13. Cabe à Copol expedir Ordem de Serviço:

- I - enumerando situações em que cabe edição de portaria;
- II - acompanhar e assegurar a observância das disposições desta Portaria.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

EVERARDO MACIEL

ANEXO I

ATOS TRIBUTÁRIOS E ADUANEIROS

Denominação	Autoridade	Emprego
Instrução Normativa (IN)	Secretário	Complementa e normatiza a legislação tributária e aduaneira atinente à competência da Secretaria da Receita Federal.
Norma de Execução (NE)	Coordenador-Geral Coordenador	Especifica norma contida em Instrução Normativa, expressamente indicada no preâmbulo.
Ato Declaratório Interpretativo (ADI)	Secretário	Interpreta, de forma genérica, dispositivos da legislação tributária e aduaneira atinente à competência da Secretaria da Receita Federal.

Ato Declaratório Executivo (ADE)	Secretário Coordenador-Geral Coordenador Superintendente Delegado Inspetor	Constitui ou põe termo a situações individuais em face da legislação tributária e aduaneira, bem assim preserva direitos, reconhece situações preexistentes ou possibilita seu exercício. Aplica-se especialmente nos casos de: reconhecimento ou suspensão de isenção; suspensão de imunidade; declaração de inaptidão; exclusão de regimes tributários especiais (por exemplo: Simples); concessão de registro especial de fabricantes ou importadores; atribuição de códigos de receita ou de agentes arrecadadores; divulgação de agenda tributária; divulgação de taxas de juros e de câmbio, aplicáveis a matéria tributária; divulgação, quando exigida, de extratos de despachos decisórios concessivos; outorga de regimes ou recintos aduaneiros; classificação de mercadorias, etc.
Circular	Coordenador-Geral	A título de orientação interna, interpreta dispositivos da legislação tributária e esclarece quanto a procedimentos fiscais e aduaneiros, e a classificação de mercadorias.



Solução de Consulta	Coordenador-Geral (Cosit ou Coana) Superintendente	Soluciona consulta sobre interpretação de dispositivos da legislação tributária e classificação de mercadorias.
Solução de Divergência	Coordenador-Geral (Cosit ou Coana)	Uniformiza ou revisa a interpretação dada em matéria de consulta, no caso de divergência entre soluções de consulta, bem assim procede à revisão de solução de consulta emitida em classificação de mercadorias.
Decisão	Delegado de Julgamento	Delibera sobre lançamento impugnado e sobre manifestação de inconformidade quanto a despacho decisório relativo a isenção, restituição, ressarcimento e outras matérias tributárias.

Ato de Destinação de Mercadorias (ADM)	Secretário Superintendente	Destina, em caráter específico, mercadorias apreendidas.
Ordem de Serviço (OS)	Coordenador-Geral Corregedor-Geral Coordenador Superintendente Delegado Inspetor Delegado de Julgamento	Fornecer aos executores instruções detalhadas para a realização das tarefas estabelecidas em portaria de autoridade de hierarquia superior.

ANEXO II  
ATOS ADMINISTRATIVOS

Denominação	Autoridade	Emprego
Portaria	Secretário Coordenador-Geral Corregedor-Geral Coordenador Superintendente Delegado Inspetor Delegado de Julgamento	Dispõe, no âmbito da SRF, sobre o funcionamento de serviços de administração tributária (inclusive de atendimento ao contribuinte), serviços aduaneiros e serviços gerais, a organização administrativa (inclusive jurisdição das unidades), a produção e controle de informações, os procedimentos administrativo-disciplinares, a administração de recursos humanos, orçamentários e financeiros e outras matérias administrativas.

ANEXO III  
CORRESPONDÊNCIA

Denominação	Emprego
Ofício	Comunicação dirigida a autoridades ou servidores de órgãos não integrantes da estrutura do Ministério da Fazenda ou a qualquer pessoa.
Memorando (Memo)	Comunicação dirigida a autoridades ou servidores do Ministério da Fazenda.
Papeleta de Providências	Comunicação que substitui o Memorando, possibilitando mais de um encaminhamento.

(Of. El. nº 17/2000)

## Superintendências Regionais da Receita Federal

## 2ª Região Fiscal

## Divisão de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2001

A Chefe da Divisão de Controle Aduaneiro da Superintendência da Receita Federal na 2ª Região Fiscal, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF/2ª RF Nº 108, de 26.03.93, art.º 1º, item VIII, e atendendo ao que consta nos processos em referência,

Declara, com fundamento no Decreto Nº 646, de 09 de setembro de 1992, Instrução Normativa DpRF Nº 109, de 02 de outubro de 1992 e de conformidade com a Portaria SRRF/2ª RF Nº 071, de 16 de outubro de 1992, que fica inscrito no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro desta Região Fiscal, o peticionário constante na relação abaixo:

N.º : 2A/00.479

NOME: Roberval Vieira de Souza

CPF: 239.906.002-49

N.º DO PROCESSO: 10283.011156/00-51

REIKO MUTO

(Of. El. nº 17/2001)

## 4ª Região Fiscal

## Alfândega do Porto de Suape

PORTARIA Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2001

O INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SUAPE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 209, incisos II e XV, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria GAB/Ministério da Fazenda nº 227, de 03 de setembro de 1998, publicada no DOU de 04 de setembro de 1998,

CONSIDERANDO o parecer da Comissão designada pela Portaria ALPSE 041/00: resolve:

Credenciar, a título precário até 31 de dezembro de 2002 e a partir de 01 de janeiro de 2001, para prestação de serviços de quantificação e identificação de mercadorias importadas ou a exportar, de que tratam as Instruções Normativas SRF nºs 157/99 e 022/99, os técnicos abaixo identificados:

I- Técnicos selecionados para identificação de mercadorias importadas ou a exportar:

Eng. Elétrica- Carlos Augusto da Rocha Pereira  
Eng. Eletrônica- Cícero da Silva Pereira Guerra Júnior  
Eng. Químico- Jorge Campelo Cabral  
José de Andrade Nunes  
Eng. Mecânico- José de Andrade Nunes  
José Augusto Correa do Prado

II- Técnicos selecionados para quantificação de mercadorias importadas ou a exportar:

1.Cícero da Silva Pereira Guerra Júnior  
2.Hélio Renato Strobel  
3.Zmrcic Stanislav  
4.Wilmar Barros de Carvalho  
5.Jorge Campelo Cabral  
6.Wladiney Barros Carvalho  
7.José Augusto Correa do Prado

ENI SÁVIO NUNES DOS SANTOS

Em exercício

(Of. El. nº 18/2000)

## 6ª Região Fiscal

## Delegacia da Receita Federal em Coronel Fabriciano

ATO DECLARATÓRIO Nº 34, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CORONEL FABRICIANO-MG, tendo em vista o disposto no artigo 32, inciso I, da Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal nº 001, de 12 de janeiro de 2000, declara anulada a inscrição nº 38.515.425/0003-78, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ de CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ODONTOLOGIA LTDA, em virtude de duplicidade de inscrição.

VIRGÍLIO GOMES DE AGUIAR

ATO DECLARATÓRIO Nº 35, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CORONEL FABRICIANO-MG, tendo em vista o disposto no artigo 32, inciso I, da Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal nº 001, de 12 de janeiro de 2000, declara anulada a inscrição nº 01.446.649/0003-65, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ de SONORAMA AUTO PEÇAS LTDA, em virtude de duplicidade de inscrição.

VIRGÍLIO GOMES DE AGUIAR

ATO DECLARATÓRIO Nº 36, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CORONEL FABRICIANO-MG, tendo em vista o disposto no artigo 32, inciso I, da Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal nº 001, de 12 de janeiro de 2000, declara anulada a inscrição nº 02.610.149/0002-07, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ de PIRSON MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA, em virtude de duplicidade de inscrição.

VIRGÍLIO GOMES DE AGUIAR

ATO DECLARATÓRIO Nº 37, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CORONEL FABRICIANO-MG, tendo em vista o disposto no artigo 32, inciso I, da Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal nº 001, de 12 de janeiro de 2000, declara anulada a inscrição nº 20.125.670/0001-41, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ de JARBAS MARTINS DRUMOND ME, em virtude de duplicidade de inscrição.

VIRGÍLIO GOMES DE AGUIAR

ATO DECLARATÓRIO Nº 38, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CORONEL FABRICIANO-MG, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 12 e 13 da Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal nº 66, de 29 de agosto de 1997, e considerando ainda o que ficou apurado no processo administrativo nº 10630.000410/98-75, declara:

INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ 19.331.479/0001-77 da empresa MUTIRÃO ENGENHARIA LTDA., com endereço registrado à Rua Trinta e Um de Março, 247 - Acesita - Timóteo - Minas Gerais, por não possuir existência de fato, pois não foi localizada no endereço indicado e, INIDÔNICO e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, a partir de 01/07/1998

VIRGÍLIO GOMES DE AGUIAR

(Of. El. nº 17/2001)

## 7ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 132, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 87, de 1º de setembro de 2000, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.018424/00-59, declara:

1.Fica a empresa NAVIS DRILLING LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.741.603/0001-32, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 87/2000, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

2.Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 29 da Instrução Normativa SRF nº 87/2000.

3.Eventuais prorrogações do contrato especificado serão objeto de novo Ato Declaratório.

4.Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Camamu: BCAM-40 Campos: BC- 3, 14, 15, 20, 30, 40, 50, 60, 100, 200, 200-A, 400, 500 e 600 BM-C- 3 e 6 Santos : BS - 3 Campos em Produção:		





03.741.603/0001-32	Petróleo	Albacora, Albacora Leste, Anequim, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Bonito, Carapeba, Caratinga, Cherne, Congro, Coral, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pampo, Parati, Pargo, Piraúna, Roncador, Trilha, Vermelho, Viola e Voador.	101.2.038.00-0	01.04.2001
	Brasileiro		101.2.039.00-3	

PAULO AVIZ DE SOUSA FREITAS

ATO DECLARATÓRIO Nº 134, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 87, de 1º de setembro de 2000, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.017844/00-17, declara:

1. Fica a empresa DRIL - QUIP DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.432.310/0001-73, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 87/2000, na execução dos contratos relacionados no anexo único a este ato, até o termo final estabelecido nos mesmos.

2. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência das situações previstas no art. 29 da Instrução Normativa SRF nº 87/2000.

3. Eventuais prorrogações dos contratos especificados no anexo serão objeto de novo Ato Declaratório.

4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

5. Fica revogado o Ato Declaratório nº 66, de 24 de outubro de 2000, publicado em D.O.U de 25 de outubro de 2000.

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	Nº CONTRATO	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	TERMO FINAL
03.432.310/0001-73	SHELL BRASIL S.A	UO-17/1-2000	Campo em Exploração: BC-10	09.07.2001
	AMERADA HESS LTDA.	C1/cabeças e poço e condutor	Campos em Exploração: BS-2 e BC-8	11.05.2002
	TEXACO BRASIL S.A PRODUTOS DE PETRÓLEO	S/Nº DE 21.06.2000	Campo em Exploração: BC-4 Campo em Desenvolvimento Frade	20.06.2002

PAULO AVIZ DE SOUSA FREITAS

ATO DECLARATÓRIO Nº 135, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 87, de 1º de setembro de 2000, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.018229/00-83, declara:

1. Fica a empresa BRADRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ / MF sob o

nº 42.101.311/0001-97, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 87/2000, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2001

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRF nº 1.695, de 28 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta do processo nº 10730.004035/99-31, declara:

1. Alfandego o Aeroporto de Cabo Frio, a título extraordinário e em caráter provisório, para as operações previstas nos incisos I e III do art. 4º do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 5 de março de 1985, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

2. A Prefeitura Municipal de Cabo Frio deverá, no prazo a que alude o item anterior, cumprir integralmente as exigências estabelecidas na Portaria SRF nº 1.743, de 12 de agosto de 1998.

3. O referido aeroporto ficará sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal de Niterói, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

4. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO AVIZ DE SOUSA FREITAS

(Of. El. nº 17/2001)

8ª Região Fiscal

Delegacia da Receita Federal em Jundiá

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2001

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAÍ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 227, de 03/09/98, publicada no DOU de 04/09/98, e de acordo com o inciso I e parágrafo único do artigo 32, da Instrução Normativa SRF 001, de 12 de janeiro de 2000, declara:

ANULADA a inscrição 00.931.479/0001-80 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa TERCON-TERCEIRIZAÇÃO CONTÁBIL S/C LTDA, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para a referida pessoa jurídica, conforme processo 13839.004112/00-10.

GILBERTO CAMARGO RIBEIRO

(Of. El. nº 17/2001)

2. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 29 da Instrução Normativa SRF nº 87/2000.

3. Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório.

4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101311/0001-97	Petróleo Brasileiro S.A	Campo em Produção: Bacía Sed. de Campos: MARLIM	101.2.049.96-5	02.03.2001
		Campo em Produção: Bacía Sed. de Campos: BICUDO	101.2.050.96-6	
		Campo em Produção: Bacía Sed. de Campos: ALBACORA	101.2.117.97-2	31.03.2001
		Campo em Produção: Bacía Sed. de Campos: ALBACORA	101.2.118.97-5	
		Campo em Produção: Bacía Sed. de Campos: ALBACORA	101.2.010.98-0	06.11.2003
		Campo em Produção: Bacía Sed. de Campos: ALBACORA	101.2.011.98-3	
		Campo em Produção: Bacía Sed. de Campos: CARATINGA	101.2.005.99-7	06.05.2001
		Campo em Produção: Bacía Sed. de Campos: CARATINGA	101.2.006.99-1	
Campo em Exploração: Bacía Sed. de Camamu: BCAM-40	101.2.037.99-9	11.01.2003		
Campo em Exploração: Bacía Sed. de Camamu: BCAM-40	101.2.038.99-1			
Campo em Produção: Bacía Sed. de Campos: BARRACUDA	101.2.023.00-1	03.09.2003		
Campo em Produção: Bacía Sed. de Campos: BARRACUDA	101.2.024.00-4			

PAULO AVIZ DE SOUSA FREITAS

ATO DECLARATÓRIO Nº 138, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 87, de 1º de setembro de 2000, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.01828/00-31, declara:

1. Fica a empresa QUEIROZ GALVAO PERFURAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.521.090/0001-27, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 87/2000, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

2. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 29 da Instrução Normativa SRF nº 87/2000.

3. Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório.

4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

5. Fica revogado o Ato Declaratório nº 113, de 07 de dezembro de 2000, publicado no D.O.U de 11 de dezembro de 2000.

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
30.521.090/0001-27	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Produção: Albacora, Corvina, Malhado, Bonito, Marlim, Marlim Sul, Moréia e Marimbá.	101.2.003.98-3	27.02.2004
		Campos em Produção: Atum e Xaréu.	161.2.048.00-1 161.2.049.00-4	28.02.2001
30.521.090/0001-27	SFR Petróleo do Brasil S.A.	Campo em Produção: Caraúna.		
30.521.090/0007-12			DOLPHIN 111	03.12.2001

Nº NO CNPJ	CONTRATO (ANP)	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO PROCESSO	TERMO FINAL
30.521.090/0001-27	Nº 16/00	Campo em Exploração: Bacía Sed. do Recôncavo: BT-REC-1	48610.003897/00	14.09.2003

PAULO AVIZ DE SOUSA FREITAS

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2001

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, substituído, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria MF nº 189, de 03 de agosto de 1998, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Portaria nº 214, de 14 de julho de 2000, resolve:

Art. 1º Autorizar a recompra de Certificados do Tesouro Nacional - CTN, emitidos em 1º de agosto de 1998, em 1º de setembro de 1998, em 1º de maio de 1999, em 1º de janeiro de 2000, em 1º de julho de 2000 e em 1º de dezembro de 2000, observando-se as seguintes características:

Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade
01/08/1998	01/08/2018	199
01/09/1998	01/09/2018	1.477
01/05/1999	01/05/2019	130





01/01/2000	01/01/2020	747
01/07/2000	01/07/2020	4
01/12/2000	01/12/2020	435

ALMÉRIO CANÇADO DE AMORIM

PORTARIA Nº 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2001

O SECRETÁRIO DO TESOUREO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º da Portaria MF nº 214, de 14 de julho de 2000 e, tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 1.974-87, de 21 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 3.540, de 11 de julho de 2000, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a emissão do Certificado do Tesouro Nacional - CTN, no valor de R\$ 5.388.972,42 (cinco milhões, trezentos e oitenta e oito mil, novecentos e setenta e dois mil e quarenta e dois centavos), a preços de 1º de janeiro de 2001.

Parágrafo único. Na emissão do certificado mencionado no "caput" deste artigo serão observadas as seguintes condições:

I - data de emissão: 1º de janeiro de 2001.  
 II - data de vencimento: 1º de janeiro de 2021.  
 III - quantidade: 51.987 (cinquenta e um mil, novecentos e oitenta e sete) títulos;  
 IV - valor nominal: R\$ 1.000,00 (mil reais);  
 V - preço unitário na data de emissão: R\$ 103,66 (cento e três reais e sessenta e seis centavos);  
 VI - atualização do valor nominal e preço unitário: mensalmente, sobre o saldo devedor do ativo, a cada dia primeiro do mês, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, do mês anterior;

VII - incorporação do deságio no preço unitário: mensalmente, pelo fator de apropriação do deságio;

VIII - resgate: em parcela única, na data de vencimento do título;

IX - opção de recompra pelo emissor: com base no preço unitário, devidamente atualizado até a data da recompra, que poderá ser exercida a partir da liberação da garantia (pagamento parcial ou total da dívida);

X - modalidade: negociável, observando-se que:  
 a) os títulos serão cedidos à instituição financeira credora da operação de renegociação da dívida, em garantia do principal, com cláusula resolutiva, os quais deverão permanecer bloqueados enquanto constituírem garantia e não houver manifestação do Tesouro Nacional acerca do exercício da opção de recompra;

b) no caso de transferência dos títulos à instituição financeira, em decorrência de execução da garantia, os títulos passarão a ser considerados inegociáveis, mediante substituição dos referidos ativos pela Secretaria do Tesouro Nacional, especificando esta nova característica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALMÉRIO CANÇADO DE AMORIM

PORTARIA Nº 8, DE 8 DE JANEIRO DE 2001

O SECRETÁRIO DO TESOUREO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo Ministro de Estado da Fazenda por meio do art. 3º, inciso XIII, da Portaria nº 679, de 22 de outubro de 1992, e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 547, de 23 de julho de 1992, na Medida Provisória nº 2.109-47, de 27 de dezembro de 2000, e na Portaria nº 91, de 24 de abril de 1992, do Ministro de Estado da Agricultura e da Reforma Agrária, resolve:

Art. 1º Declarar os valores nominais reajustados dos Títulos da Dívida Agrária para o mês de janeiro de 2001:

VALOR DE REFERÊNCIA	VALORES NOMINAIS
Base maio/92	REAJUSTADOS
Cruzeiros	Reais
79.297,75	75,64

Art. 2º Os valores nominais reajustados dos Títulos da Dívida Agrária, emitidos anteriormente a janeiro de 1989, são os seguintes:

VALOR DE REFERÊNCIA	VALORES NOMINAIS
Base maio/92	REAJUSTADOS
Cruzeiros	Reais
79.297,75	129,15

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALMÉRIO CANÇADO DE AMORIM

(Of. El. nº 3/2001)

## Ministério dos Transportes

### SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 457, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000 (\*)

O Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ministro de Estado dos Transportes por meio da Portaria nº 288, de 16 de agosto de 2000, e de acordo com o disposto no inciso II, art. 12 da Lei nº 9.811, de 28 de julho de 1999, e

Considerando a necessidade de adequar os contratos e convênios existentes, bem como aqueles a serem firmados pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER para a execução de obras e serviços rodoviários, resolve:

Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, as alterações nas modalidades de aplicação das dotações orçamentárias consignadas ao DNER, constantes da Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000.

ALDERICO LIMA

## ANEXO I

R\$ 1,00  
FISCAL

ACRÉSCIMO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	ID. USO	FONTE	VALOR
	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES				21.921.819
	DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM				21.921.819
39201.26.782.0236.5709.	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE	4490.00	0	100	5.000.000
		4430.00	0	100	1.000.000
					4.000.000
39201.26.782.0236.5709.0007	BR-230/PA - DIVISA PA/TO - ITAITUBA	4430.00	0	100	4.000.000
					4.000.000
39201.26.782.0236.5709.0015	BR-319/AM - DIVISA RO/AM - MANAUS	4490.00	0	100	1.000.000
					1.000.000
39201.26.782.0237.5710	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS	4430.00	0	100	1.934.038
					1.934.038
39201.26.782.0237.5710.0005	BR-158/PA - ENTRONCAMENTO BR-230 (ALTAMIRA) - DIV. PA/MT	4430.00	0	100	1.934.038
					1.934.038
39201.26.782.0230.5704	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE	4430.00	0	100	1.500.000
					1.500.000
39201.26.782.0230.5704.0009	BR-482/MG - CONSELHEIRO LAFAIETE - VIÇOSA - FERVEDOURO	4430.00	0	100	1.500.000
					1.500.000
39201.26.782.0910.5850	ADEQUAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS	4430.00	0	100	500.000
					500.000
39201.26.782.0910.5850.0002	NACIONAL	4430.00	0	100	500.000
					500.000
39201.26.782.0911.5852	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS	4430.00	0	100	2.400.000
					2.400.000
39201.26.782.0911.5852.0002	NACIONAL	4430.00	0	100	2.400.000
					2.400.000
39201.26.782.0232.5842	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SUDOESTE	4430.00	0	100	1.700.000
					1.700.000
39201.26.782.0232.5842.0002	NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	4430.00	0	100	1.700.000
					1.700.000
39201.26.782.0663.5394	ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS	4430.00	0	100	1.784.781
					1.784.781



39201.26.782.0663.5394.0006	BR-174/RR - ELIMINAÇÃO DE PONTO CRÍTICO EM BOA VISTA	4430.00	0	100	487.781
					487.781
39201.26.782.0663.5394.0044	NO ESTADO DE RORAIMA EM BOA VISTA	4430.00	0	100	1.300.000
					1.300.000
39201.26.782.0237.5772	CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS	4430.00	0	100	1.600.000
					1.600.000
39201.26.782.0237.5772.0004	EM GOIÂNIA - GO	4430.00	0	100	1.600.000
					1.600.000
39201.26.782.0220.2834	RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS	4490.00	0	100	4.000.000
					4.000.000
39201.26.782.0220.2834.0073	NO ESTADO DE MINAS GERAIS	4490.00	0	100	4.000.000
					4.000.000
39201.26.782.0230.5704	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE	4430.00	0	100	1.500.000
					1.500.000
39201.26.782.0230.5704.0011	BR-484/ES - ITARANA - AFONSO CLAUDIO	4430.00	0	100	1.500.000
					1.500.000
<b>TOTAL</b>					<b>21.921.819</b>

R\$ 1,00

FISCAL

## ANEXO II

REDUÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	ID. USO	FONTE	VALOR
	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES				21.921.819
	DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM				21.921.819
39201.26.782.0236.5709.	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE	4430.00	0	100	5.000.000
		4490.00	0	100	1.000.000
					4.000.000
39201.26.782.0236.5709.0007	BR-230/PA - DIVISA PA/TO - ITAITUBA	4490.00	0	100	4.000.000
					4.000.000
39201.26.782.0236.5709.0015	BR-319/AM - DIVISA RO/AM - MANAUS	4430.00	0	100	1.000.000
					1.000.000
39201.26.782.0237.5710	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS	4490.00	0	100	1.934.038
					1.934.038
39201.26.782.0237.5710.0005	BR-158/PA - ENTRONCAMENTO BR-230 (ALTAMIRA) - DIV. PA/MT	4490.00	0	100	1.934.038
					1.934.038
39201.26.782.0230.5704	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE	4490.00	0	100	1.500.000
					1.500.000
39201.26.782.0230.5704.0009	BR-482/MG - CONSELHEIRO LAFAIETE - VIÇOSA - FERVEDOURO	4490.00	0	100	1.500.000
					1.500.000
39201.26.782.0910.5850	ADEQUAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS	4490.00	0	100	500.000
					500.000
39201.26.782.0910.5850.0002	NACIONAL	4490.00	0	100	500.000
					500.000
39201.26.782.0911.5852	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS	4490.00	0	100	2.400.000
					2.400.000
39201.26.782.0911.5852.0002	NACIONAL	4490.00	0	100	2.400.000
					2.400.000
39201.26.782.0232.5842	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SUDOESTE	4490.00	0	100	1.700.000
					1.700.000
39201.26.782.0232.5842.0002	NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	4490.00	0	100	1.700.000
					1.700.000
39201.26.782.0663.5394	ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS	4440.00	0	100	1.784.781
					1.784.781
39201.26.782.0663.5394.0006	BR-174/RR - ELIMINAÇÃO DE PONTO CRÍTICO EM BOA VISTA	4440.00	0	100	487.781
					487.781
39201.26.782.0663.5394.0044	NO ESTADO DE RORAIMA EM BOA VISTA	4440.00	0	100	1.300.000
					1.300.000
39201.26.782.0237.5772	CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS	4490.00	0	100	1.600.000
					1.600.000
39201.26.782.0237.5772.0004	EM GOIÂNIA - GO	4490.00	0	100	1.600.000
					1.600.000



39201.26.782.0220.2834	RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS	4430.00	0	100	4.000.000
39201.26.782.0220.2834.0073	NO ESTADO DE MINAS GERAIS				4.000.000
39201.26.782.0230.5704	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE	4430.00	0	100	4.000.000
39201.26.782.0230.5704.0011	BR-484/ES - ITARANA - AFONSO CLAUDIO	4490.00	0	100	1.500.000
		4490.00	0	100	1.500.000
TOTAL					21.921.819

(\*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DO nº 2-E, de 3/01/2001, Seção 1, pág 5.

(Of. El. nº 24/2000)

## SECRETARIA DE TRANSPORTES TERRESTRES

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
Em 8 de janeiro de 2001

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50000.020756/2000-51 (apensos nºs 50000.024485/2000-11 e 50000.025103/2000-69). Aviso nº 175/2000. INTERESSADA: Asa Branca - Transportes e Turismo Ltda. CNPJ Nº 01.580.269/0001-55. ASSUNTO: Requer abertura de licitação ou autorização a título precário para exploração do serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros entre as localidades de Fortaleza(CE)/Arapirina(PE). DESPACHO: Indefero o pedido em questão, por falta de amparo no inciso II do art. 6º e no art. 11 do Decreto 2.521, de 20 de março de 1998 e nos termos da Informação nº 002/DIPAR/COTER/DTR/STT/MT, de 03/01/2001, por mim adotada.

CARLOS GUTERRES PARADA JÚNIOR

(Of. El. nº 33/2000)

## Ministério da Educação

### ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS

PORTARIA Nº 4, DE 5 DE JANEIRO DE 2001

O DIRETOR-GERAL da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta o Processo nº 23087.001080/2000-11, resolve:

Art. 1º - Aplicar à Empresa Edson Silveiro Leite, CGC nº 65.360.786/0001-01, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, pelo prazo de 2 (dois) anos, com fulcro no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, por ter infringido o disposto no item 10, subitem 10.1, alínea "b" do Edital da Licitação TP 15/2000.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

JÓÃO BATISTA MAGALHÃES

(Of. El. nº 1.264/2000)

## Ministério do Trabalho e Emprego

### SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No despacho do Senhor Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego, publicado no DOU de 08.01.2001, Seção I, nº 5-E, pág. 18, onde se lê: processo nº 24430.003622/90, do despacho ref. Parecer CGRS/DICNES/RAE/ Nº 004/2000, leia-se: "24430.003632/90".

(Of. El. nº 8/2000)

### SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 3 de janeiro de 2001

SOBRESTAMENTO

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº 343, de 04 de maio de 2000 e na Portaria nº 611, de 10 de agosto de 2000, dá publicidade do exame de admissibilidade da(s) seguinte(s) im-

pugnação(ões) apresentada(s), SOBRESTANDO os seguintes pedidos de registro de alteração estatutária:

Impugnado	46000.008396/96
Nome	Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico do Estado do Rio Grande do Sul - RS.
Impugnante	46000.012222/00
Nome	Sindicato Nacional da Indústria de Forjaria - SINDIFORJA.
Acolhida	Há conflito na representatividade.
Impugnante	46000.012531/00
Nome	Sindicato Nacional das Indústrias Siderúrgicas - RJ.
Acolhida	Há conflito na representatividade.
Impugnante	46000.012585/00
Nome	Sindicato Interestadual da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários - SIMEFRE.
Acolhida	Há conflito na representatividade.
Impugnante	46000.012896/00
Nome	Sindicato Nacional das Indústrias de Máquinas - SINDIMAQ - SP.
Não Acolhida	Não instruiu a impugnação com o comprovante de registro exigido pela Portaria 343/00.
Impugnante	46000.012910/00
Nome	Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Caxias do Sul - RS.
Acolhida	Há conflito na representatividade.
Impugnante	46010.001777/00
Nome	Sindicato Nacional da Indústria de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos - SICETEL.
Acolhida	Há conflito na representatividade.

Impugnado	46000.007726/00
Nome	Sindicato do Comércio Varejista de Lucélia - SINCOVAL - SP.
Impugnante	46000.011629/00
Nome	Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo - SINCOPEÇAS - SP.
Acolhida	Há conflito na representatividade.
Impugnante	46000.012462/00
Nome	Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo - SINCOFARMA - SP.
Acolhida	Há conflito na representatividade.
Impugnante	46000.012487/00
Nome	Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo - SP.
Acolhida	Há conflito na representatividade.
Impugnante	46000.012618/00
Nome	Sindicato do Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo - SINDIFLORES - SP.
Acolhida	Há conflito na representatividade.
Impugnante	46010.001789/00
Nome	Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo - SINCOELÉTRICO.
Acolhida	Há conflito na representatividade.

(Of. El. nº 4/2000)

Pedido de Alteração Estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando terem os requerentes satisfeito os requisitos para o pedido de alteração estatutária, previstos na Portaria nº 343, de 04 de Maio de 2000 e alterações posteriores, dá ciência do requerido pelas entidades abaixo mencionadas, ficando aberto o prazo de trinta dias, para que as partes interessadas possam se manifestar.

Nos termos do artigo 5º, da Portaria nº 343/2000, as impugnações deverão ser feitas mediante requerimento e entregues no Protocolo Geral do Ministério do Trabalho e Emprego, instruído com os seguintes documentos:

a) comprovante de registro do impugnante no Ministério do Trabalho;

b) recibo de depósito, em da Coordenação Geral de Logística e Administração - CGLA/MTE, conta corrente única 170500-8 do Banco do Brasil; Agência no. 3602-1, depósito identificado (código - dv) / finalidade - nº 38.001.800.001.001-4, relativo ao recolhimento da importância correspondente ao custo da publicação no D.O.U., no valor de R\$ 59,12 (cinquenta e nove reais e doze centavos).

Processo	46000.003025/00
Entidade	Sindicato do Comércio Varejista de Ilhéus - BA
Categoria	Comércio Varejista em todos os ramos de atividade, excluindo os ramos de Comércio Varejista dos Feirantes e Vendedores Ambulantes.
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Ilhéus.

Processo	46000.005235/00
Entidade	Sindicato das Empresas de Eletricidade, Gás, Água, Obras e Serviços do Estado do Paraná - SINELTEPAR - PR
Categoria	Empresas de Transmissão, Distribuição e Serviços de Construção de Redes, Linhas de Transmissão, Linhas de Distribuição Substação e Assemelhados, Empresas de Serviços de Tubulação, Construção de Redes de Gás e Assemelhados, Empresas de Construção de Redes de Água, Hidráulicas, Sanitárias, Serviços e Assemelhados, Empresas de Projetos e Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas, Sanitárias, Industriais, Prediais e Comerciais e Laboratórios de Ensaios e Estudos de Eletricidades Hidráulicas, Sanitárias, Gás e Assemelhados
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Paraná.

Processo	46000.006085/00
Entidade	Sindicato Rural de São José do Rio Pardo - SP
Categoria	Econômica dos Ramos da Agropecuária e Extrativismo Rural
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Itobi, São José do Rio Pardo, Tapiratiça.

Processo	46000.007161/00
Entidade	Sindicato das Indústrias do Vestuário de Nova Friburgo - RJ
Categoria	Indústrias do Vestuário
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Cachoeiras de Macacu, Nova Friburgo, Bom Jardim, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras, Macuco, Santa Maria Madalena, Sumidouro, São Sebastião do Alto, Trajano de Moraes.

Processo	46000.007668/00
Entidade	Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado de Alagoas - SINDESP - AL
Categoria	Empresas de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores; Vigilância, Segurança e Monitoramento Eletrônico
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Alagoas.

Processo	46000.008497/00
Entidade	Sindicato Rural de Paranavai - PR
Categoria	Econômica dos Ramos da Agropecuária e Extrativismo Rural
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Amaporã, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Tamboara, Paranavai.

Processo	46000.011411/00
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Passo Fundo - RS



Categoria	Trabalhadores nas Indústrias: da Construção e do Mobiliário; da Construção Civil; Pedreiros; Pintores; Bombeiros Hidráulicos; Carpinteiros; Estucadores; Ferreiros; Serventes; Operadores de máquinas de Bate Estaca; Guincheiros; Operadores de Grua; da Construção Civil em Geral; nas Indústrias de Orlarias; de Cal e Gesso, Cerâmica para construção; Mármore e Granitos; Pintura; Decorações e Ornatos; Artefatos de Cimento Armado; de Cimento; de Pedras para Construção, e de estradas; Pavimentação de Obras de Terraplenagem e Aeroportos; Canais; Pontes; Engenharia Consultiva; Indústria de Caulim; Montagens Industriais de Serrarias; Carpintarias; e de aberturas; Tanoarias; Madeiras Compensadas; Laminados e Chapas de Fibras de Madeiras; Marcenaria de Móveis em Geral; Tratamento de Madeiras; Escovas e Pinceis de Junco; de Vime e de Vasouras; Cortinados e Estofados; Instalações Elétricas e Manutenção; de Gás; Hidráulicos; Sanitários; Redes e Instalação Telefônica.
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Camargo, Caseiros, Charrua, Coxilha, Erebangó, Gentil, Ipiranga do Sul, Mato Castelhano, Montauri, Mulitermo, Nova Alvorada, Pontão, São Domingos do Sul, Vanini, Victor Graeff, Água Santa, Casca, Ciriaco, David Canabarro, Ernestina, Estação, Getúlio Vargas, Ibiaçá, Ibiraiaras, Marau, Passo Fundo, Sananduva, Serafina Corrêa, Sertão, Tapejara, Vila Maria.
Processo	46000.011941/00
Entidade	Sindicato da Indústria de Joalheria, Bijuteria e Lapidagem de Gemas do Estado de São Paulo - SINDIJOIAS - SP
Categoria	Econômica das Indústrias de Joalheria, Ourivesaria, Bijuteria e Lapidagem de Gemas
Abrangência	Estadual
Base Territorial	São Paulo.
Processo	46000.012001/00
Entidade	Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Salvador e Litoral Norte - BA
Categoria	Estabelecimentos de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Camacari, Cardeal da Silva, Conde, Dias D'Ávila, Entre Rios, Esplanada, Itanagra, Jandaíra, Lauro de Freitas, Mata de São João, Pojuca, Salvador, Simões Filho.
Processo	46000.013263/00
Entidade	Sindicato dos Produtores Rurais de Ibiraci - MG
Categoria	Econômica dos Ramos da Agropecuária e do Extrativismo Rural, de atividades pesqueiras e florestais, independentemente da Área explorada
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Claraval, Ibiraci
Processo	46000.013889/00
Entidade	Sindicato dos Comissários de Despachos, Agentes de Carga e Logística do Estado de São Paulo - SINDICOMIS - SP
Categoria	Comissários de Despachos, Agentes de Carga Área, Transitários, Operadores de Transporte Multimodal, NVOCC (Transitário e Consolidador de Carga Marítima) e Logística na Prestação de Serviço de Comércio Exterior e Operadores Intermodais.
Abrangência	Estadual
Base Territorial	São Paulo.
Processo	46010.000688/00
Entidade	Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Ribeirão Preto e Região - SINPROFAR - SP
Categoria	Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Sales Oliveira, Santa Cruz da Esperança, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, São Joaquim da Barra, São Simão, Viradouro, Pradópolis, Altinópolis, Barrinha, Batatais, Brodósqui, Cajuru, Crávinhos, Cássia dos Coqueiros, Dumont, Guariba, Guataparã, Jardinópolis, Luís Antônio, Monte Alto, Morro Agudo, Nuporanga, Orlandia, Pitangueiras, Pontal, Restinga, Ribeirão Preto.
Processo	46010.001277/00
Entidade	Federação do Comércio do Estado de Pernambuco - FECOMÉRCIO - PE
Categoria	Comércio
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Pernambuco
Processo	46021.004053/00
Entidade	Sindicato Rural de Itapemirim e Marataizes - ES
Categoria	Econômica dos Ramos da Agropecuária e do Extrativismo Rural, das Atividades Florestais e da Agroindústria
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial	Marataizes, Itapemirim.
Processo	46000.003589/97
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Vestuários, Confecções de Lonas, Encerados, Guarda-Chuva, Chapéus, Bolsas, Cintos, Tricô, Crochê, Luvas, Malharias e Similares de Pouso Alegre e Região - MG
Categoria	Profissional constante de sua denominação
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Albertina, Bom Repouso, Borda da Mata, Bueno Brandão, Cachoeira de Minas, Camanducaia, Cambuí, Careagu, Conceição dos Ouros, Congonhal, Córrego do Bom Jesus, Consolação, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Extrema, Gonçalves, Heliodora, Inconfidentes, Ipuina, Itapeva, Jacutinga, Monte São, Munhoz, Natércia, Ouro Fino, Paraisópolis, Poço Fundo, Pouso Alegre, Santa Rita de Caldas, Santa Rita do Sapucaí, São João da Mata, São Sebastião da Bela Vista, Sapucaí-Mirim, Senador Amaral, Senador José Bento, Silvianópolis, Tócos do Mogi, Toledo.
Processo	46000.007225/99
Entidade	Sindicato dos Contadores e Técnicos em Contabilidade de Caxias do Sul e Região Nordeste - SIN-CONTEC - CAXIAS/RS
Categoria	Contadores e Técnicos em Contabilidade
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Alto Feliz, André da Rocha, Antônio Prado, Bento Gonçalves, Cambará do Sul, Canela, Carlos Barbosa, Casca, Caxias do Sul, Fagundes Varela, Farroupilha, Feliz, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Guabiju, Guaporé, Jaquirana, Monte Belo do Sul, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Petrópolis, Nova Prata, Nova Roma do Sul, Picada Café, Santa Teresa, Serafina Corrêa, São Francisco de Paula, São Marcos, São Vendelino, Vanini, Veranópolis, Vila Flores, Vista Alegre do Prata, Cotiporã, Ipê, Nova Pádua.

Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando terem os requerentes satisfeito os requisitos para o pedido de registro sindical, previstos na Portaria nº 343, de 04 de Maio de 2000 e alterações posteriores, dá ciência do requerido pelas entidades abaixo mencionadas, ficando aberto o prazo de trinta dias, para que as partes interessadas possam se manifestar. Nos termos do artigo 5º da Portaria nº 343/2000, as impugnações deverão ser feitas mediante requerimento e entregues no Protocolo Geral do Ministério do Trabalho e Emprego, instruído com os seguintes documentos:

- comprovante de registro do impugnante no Ministério do Trabalho;
- recibo de depósito, em favor da Coordenação Geral de Logística e Administração - CGLA/MTE, conta corrente única 170500-8 do Banco do Brasil; Agência no. 3602-1, depósito identificado (código - dv) / finalidade - nº 38.001.800.001.001-4, relativo ao recolhimento da importância correspondente ao custo da publicação no D.O.U., no valor de R\$ 59,12 (cinquenta e nove reais e doze centavos).

Processo	46000.000562/00
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Santa Bárbara do Pará - PA
Categoria	Trabalhadores Rurais
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Santa Bárbara
Processo	46000.002271/00
Entidade	Sindicato das Indústrias de Doces e Conservas Alimentícias no Estado da Paraíba - PB
Categoria	Indústrias de Doces e Conservas Alimentícias
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Paraíba.
Processo	46000.002272/00
Entidade	Sindicato da Indústria do Arroz no Estado da Paraíba - PB
Categoria	Indústria de Beneficiamento do Arroz
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Paraíba.
Processo	46000.002849/00
Entidade	Sindicato Rural de Confresa - MT
Categoria	Econômica dos Ramos da Agricultura, da Pecuária, do Extrativismo Rural, da Pesca, da Silvicultura e da Agroindústria no que se refere às atividades primárias
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Confresa.
Processo	46000.004503/00
Entidade	Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Bahia - OCEB - BA
Categoria	Econômica de Cooperativas
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Bahia.

Processo	46000.005306/00
Entidade	Sindicato Profissional dos Vigilantes e Trabalhadores em Empresas de Segurança e Vigilância Privada de Suzano, Poá e Ferraz de Vasconcelos - SP
Categoria	Trabalhadores em Empresas de Vigilância e Similares; em Empresas de Segurança e Similares; Segurança Pessoal e Similares; em Curso de Formação de Vigilantes e Similares; em Curso de Segurança Pessoal e Similares; Vigilantes e Seguranças que exerçam suas atividades em Empresas Industriais, Comerciais, de Prestação de Serviços, Clubes e demais Entidades Institucionais Privadas
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Ferraz de Vasconcelos, Poá, Suzano.

Processo	46000.005844/00
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes de Cargas e Similares de Petrópolis e São José do Vale do Rio Preto - RJ
Categoria	Trabalhadores em Transportes de Cargas, de Gás e Similares, Trabalhadores na Administração, Oficina e Escritório, cuja finalidade tenha o Transportes de Carga e Similares
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Petrópolis, São José do Vale do Rio Preto.

Processo	46000.006426/00
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação de Açúcar e Alimentação de Bandeirantes - PR
Categoria	Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação de Açúcar e Alimentação
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Abatia, Bandeirantes, Itamaracá, Santa Amélia, Santa Mariana.

Processo	46000.007339/00
Entidade	Sindicato dos Fiscais Municipais de Petrópolis - SINDFISC - RJ
Categoria	Fiscais Municipais
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Petrópolis.

Processo	46000.007741/00
Entidade	Sindicato das Indústrias de Relojoaria e Ourivesaria de Manaus - AM
Categoria	Indústrias de Relojoaria e Ourivesaria.
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Manaus.

Processo	46000.008234/00
Entidade	Sindicato dos Empregados Domésticos de Araucária e Região - SINDIDOM - PR
Categoria	Trabalhadores cujo desempenho Profissional seja de característica doméstico, como: Doméstica em Serviços Gerais, Cozinha, Babá, Arrumadeira, Copeira ou Copeiro, Passadeira, Acompanhante para cuidar de Idosos e Doentes, Governanta, Motorista Particular, Vigia Particular, Segurança Particular, Jardineiro, Chacareiro, Caseiro, e todos do Trabalhadores que prestam Serviços à pessoa, e ou à família, no âmbito residencial destas
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antonina, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Guarapuacaba, Guaratuba, Lapa, Mandirituba, Matinhos, Morretes, Palmeira, Paranaguá, Pinhais, Piraquara, Piên, Pontal do Paraná, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Tijucas do Sul.

Processo	46000.009763/00
Entidade	Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Alagoas - OCEAL - AL
Categoria	Econômica das Cooperativas
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Alagoas.

Processo	46000.009770/00
Entidade	Sindicato dos Produtores Rurais de Pacajá - SI-PRUPAC - PA
Categoria	Econômica dos Ramos da Lavoura, da Pecuária, do Extrativismo Rural, Pesqueiro e Florestal, Independente da Área Explorada, incluindo a Agroindústria no que se refere às Atividades Primárias
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Pacajá.



Processo	46000.009988/00
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Itacambira - MG
Categoria	Trabalhadores Rurais Integrantes do Plano da CON-TAG
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Itacambira.

Processo	46000.010261/00
Entidade	Sindicato do Comércio Varejista de Amambai - MS
Categoria	Comércio Varejista
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Amambai.

Processo	46000.012018/00
Entidade	Sindicato Intermunicipal das Entidades de Assistência Social sem fins Lucrativos de Ponta Grossa e Região - PR
Categoria	Entidades de Assistência Social
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Arapoti, Carambei, Castro, Imbituva, Ipiranga, Irati, Jaguariava, Palmeira, Pirai do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Sengés, Telêmaco Borba, Tibagi, Ventania.

Processo	46000.012570/00
Entidade	Sindicato dos Representantes Comerciais do Sul do Maranhão - SIRCOSUM - MA
Categoria	Representantes Comerciais
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Alto Parnaíba, Amarante do Maranhão, Arame, Açailândia, Balsas, Barra do Corda, Barão de Grajaú, Bom Jesus das Selvas, Buriticupu, Buritirana, Campesinato do Maranhão, Carolina, Cidelândia, Davinópolis, Estreito, Fortaleza dos Nogueiras, Governador Edson Lobão, Grajaú, Imperatriz, Itinga do Maranhão, João Lisboa, Loreto, Montes Altos, Paraibano, Pastos Bons, Porto Franco, Riachão, Ribamar Fiquene, Senador La Rocque, São Francisco do Brejão, São João dos Patos, São Pedro D'Água Branca, São Raimundo das Mangabeiras, Sítio Novo, Tasso Fragoso, Vila Nova dos Martírios.

Processo	46000.012855/00
Entidade	Sindicato de Empresas de Internet do Estado de São Paulo - SEINESP - SP
Categoria	Econômicas de Empresas de Internet
Abrangência	Estadual
Base Territorial	São Paulo.

Processo	46000.013846/00
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Autônomos em Moto-cicletas, Moto-Táxi, Moto-Boy de Formosa - GO
Categoria	Trabalhadores autônomos que prestam serviços de moto-táxi, moto-boy
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Formosa.

Processo	46000.014196/00
Entidade	Sindicato dos Empregados nas Empresas de Refeições Coletivas e Afins de Guarulhos - SP
Categoria	Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas e Afins (Cozinhas Industriais e Restaurantes Industriais)
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Guarulhos.

Processo	46000.014242/00
Entidade	Sindicato dos Laboratórios Clínicos e Patológicos do Estado da Bahia - SINDLAB - BA
Categoria	Econômicas dos Laboratórios de Pesquisa Biotecnologia, Análises Clínicas, Patológicas, Bancos de Sangue, Biológicas, Genéticas e Bioquímicas
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Bahia.

Processo	46000.014372/00
Entidade	Sindicato dos Profissionais de Química do Estado do Piauí - SINPROQ - PI
Categoria	Profissional de Química
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Piauí.

Processo	46000.015344/00
Entidade	Sindicato Rural de Alexânia - GO
Categoria	Produtores Rurais, no plano da Confederação Nacional da Agricultura
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Alexânia.

Processo	46000.015370/00
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Empresas de Exploração, Extração, Destilação de Petróleo e seus Derivados e Gás Natural do Município de Salvador - SINDIPETRO - BA
Categoria	Trabalhadores nas Indústrias e Empresas de Exploração, Extração, Destilação de Petróleo e seus Derivados e Gás Natural
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Salvador.

Processo	46000.015448/00
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Rações Balanceadas para Animais no Estado de Pernambuco - PE
Categoria	Trabalhadores nas Indústrias de Rações Balanceadas para Animais
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Pernambuco.

Processo	46000.015509/00
Entidade	Sindicato dos Transportadores de Escolares do Município de Santo André - SITEM - SP
Categoria	Transportadores de Escolares
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Santo André.

Processo	46010.002006/00
Entidade	Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Norte - OCERN - RN
Categoria	Econômica de Cooperativas
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Rio Grande do Norte.

Processo	46000.003795/98
Entidade	Sindicato dos Permissionários Autônomos de Veículo em Transporte Público Alternativo de Passageiros de Fortaleza e Regiões - CE
Categoria	Permissionários Autônomos de Veículo em Transporte Público Alternativo de Passageiros
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Acarau, Acarapé, Alto Santo, Amontada, Aquiraz, Aracati, Araripe, Aratuba, Assaré, Aurora, Banabuiú, Barbalha, Baturité, Beberibe, Bela Cruz, Boa Viagem, Brejo Santo, Camocim, Canindé, Capistrano, Caridade, Cascavel, Catunda, Cedro, Chaval, Chorozinho, Choró, Crateús, Eusébio, Farias Brito, Forquilha, Fortaleza, Fortim, Frecheirinha, General Sampaio, Granja, Groaíras, Guaiúba, Guaraciaba do Norte, Guaramiranga, Hidrolândia, Horizonte, Ibaretama, Ibiapina, Icapuí, Icó, Iguatu, Independência, Ipaumirim, Ipu, Ipueiras, Iracema, Itaitinga, Itapagé, Itapipoca, Itarema, Itatira, Jaguaratama, Jaguaribe, Jaguaruana, Jardim, Jati, Jijoca de Jericoacoara, Juazeiro do Norte, Jucás, Lavras da Mangabeira, Limoeiro do Norte, Madalena, Maracanau, Maranguape, Massapê, Meruoca, Milagres, Mirafina, Missão Velha, Monsenhor Tabosa, Morada Nova, Mulungu, Nova Russas, Ocara, Orós, Pacajus, Pacatuba, Palmácia, Paracuru, Paraipaba, Paramoti, Pedra Branca, Penaforte, Pentecoste, Pindoretama, Piquet Carneiro, Pires Ferreira, Quixadá, Quixelô, Quixeramobim, Quixeré, Redenção, Reriutaba, Russas, Saboeiro, Santa Quitéria, Santana do Acarau, Santana do Cariri, Senador Pompeu, Sobral, Solonópole, São Benedito, São Gonçalo do Amarante, São João do Jaguaribe, São Luís do Curu, Tabuleiro do Norte, Tianguá, Trairi, Tururu, Ubajara, Umirim, Uruburetama, Uruoca, Viçosa do Ceará, Várzea Alegre.

Processo	46000.001014/99
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Divinolândia de Minas - MG
Categoria	Trabalhadores Rurais integrantes do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Divinolândia de Minas, Gonzaga, Santa Efigênia de Minas.

MURILO DUARTE DE OLIVEIRA

(Of. El. nº 7/2000)

## DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 297, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e,

Considerando o grave e crescente quadro de desemprego, resultante, entre outros fatores, da falência de inúmeros empreendimentos econômicos;

Considerando que a economia solidária tem-se mostrado uma alternativa viável na recriação de trabalho e renda para os trabalhadores dessas empresas falidas ou em vias de fechamento;

Considerando que a ANTEAG (Associação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Autogestão e Participação Acionária) tem angariado bons frutos no desempenho de seu papel de incentivadora, condutora e divulgadora do modelo autogestionário;

Considerando que é missão do MTE promover a modernização das relações trabalhistas, viabilizando alternativas de trabalho e renda e preservando a justiça e o bem-estar social;

Considerando, por fim, que é orientação da OIT que a Inspeção do Trabalho incorpore um caráter dinâmico que lhe permita encontrar soluções inéditas para os novos problemas do mundo do trabalho; resolve:

Art. 1º - Criar o Grupo de Incentivo, Estudo e Apoio à Autogestão - GIESTA com o objetivo de pesquisar e estudar o modelo de autogestão, suas peculiaridades, complexidades e dificuldades, de forma a favorecer sua implantação, seu aperfeiçoamento e correção de eventuais distorções, contribuindo para a justiça e o bem-estar social.

Parágrafo Primeiro - Cuida-se a autogestão de um modelo de organização em que o controle dos meios de produção e a gestão do empreendimento pertencem aos trabalhadores.

Parágrafo Segundo - As iniciativas autogestionárias a que se refere esta Portaria são aquelas originárias da organização dos trabalhadores em empresas em vias de fechamento ou já falidas.

Art. 2º - O GIESTA atuará no âmbito da Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais e, para o efetivo cumprimento de sua finalidade, deverá integrar a rede de apoio à autogestão criada e coordenada pela ANTEAG, podendo ainda realizar contatos com outros entes governamentais ou não governamentais, firmar parcerias externas, bem como se utilizar dos recursos físicos e materiais disponíveis nessa Delegacia Regional.

Art. 3º - A estrutura e dimensionamento do Grupo e sua coordenação serão definidos pelo Gabinete.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON GAIA

## Ministério da Previdência e Assistência Social

### CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2001

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e artigo 1º da Resolução CNAS nº 135, de 22 de agosto de 1997, publicada no Diário Oficial em 28 de agosto de 1997, "Ad Referendum" do Plenário do CNAS, resolve:

Art. 1º - Excluir os incisos II e V do artigo 3º da Resolução CNAS nº 31, de 24 de fevereiro de 1999, publicada no Diário Oficial em 26 de fevereiro de 1999.

Art. 2º - Alterar o inciso IV do artigo 4º da Resolução CNAS nº 31, de 24 de fevereiro de 1999, publicada no Diário Oficial em 26 de fevereiro de 1999 o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - declaração de que a entidade mantenedora está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, bem como aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas, e da qual conste a relação nominal, com qualificação e endereço dos membros da atual Diretoria, assinada pelo representante legal da entidade, conforme modelo fornecido pelo CNAS.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ PARANHOS RIBEIRO LEITE DE BRITO  
Em exercício





RESOLUÇÃO Nº 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2001

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e artigo 1º da Resolução CNAS nº 135, de 22 de agosto de 1997, publicada no Diário Oficial em 28 de agosto de 1997, "Ad Referendum" do Plenário do CNAS, resolve:

Art. 1º - Excluir as alíneas "b", "c" e "f" do inciso V do artigo 3º da Resolução CNAS nº 177, de 10 de agosto de 2000, publicada no Diário Oficial em 24 de agosto de 2000.

Art. 2º - Alterar o inciso IV do artigo 4º da Resolução CNAS nº 177, de 10 de agosto de 2000, publicada no Diário Oficial em 24 de agosto de 2000, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - declaração de que a entidade mantenedora está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, bem como aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas, e da qual conste a relação nominal, com qualificação e endereço dos membros da atual Diretoria, assinada pelo representante legal da entidade, conforme modelo fornecido pelo CNAS.

Art. 3º - Alterar a redação do inciso X do artigo 4º da Resolução CNAS nº 177, de 10 de agosto de 2000, publicada no Diário Oficial em 24 de agosto de 2000 para:

X - comprovante de inscrição da entidade, no Conselho Municipal de Assistência Social do município de sua sede, se houver, ou no Conselho Estadual de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito-Federal.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ PARANHOS RIBEIRO LEITE DE BRITO  
Em exercício

(Of. El. nº 1/2001)

SECRETARIA DE ESTADO DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretaria de Política de Assistência Social

PORTARIAS DE 30 DE DEZEMBRO DE 2000

O Secretário de Política de Assistência Social da Secretaria de Estado de Assistência Social, conforme delegação de competência, conferida pela Portaria nº 353, de 14/02/2000, publicada no Diário Oficial da União de 15/02/2000, resolve:

Nº 4.110 - I - Aprovar o Plano de Trabalho, apresentado pelo Município de Paraguaçu/MG, referente a Manutenção de Entidades de Assistência Social ao Idoso, constante do Processo nº 44005.001469/2000-92, Termo de Responsabilidade nº 972/2000.

II - Autorizar que sejam repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Paraguaçu/MG, a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), objetivando a execução de ação prevista na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, de acordo com o Plano de Trabalho, que passa a ser parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.

III - Os recursos financeiros a que se refere o item anterior, são originários das dotações orçamentárias - Funcional Programática nº 08.241.0066.2559.0058, Elemento de Despesa, 33.40.41 Fonte 151, Nota de Empenho nº 2000NE002637, de 16/06/00, consignadas ao Fundo Nacional de Assistência Social pela Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

V - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 4.111 - I - Aprovar o Plano de Trabalho, apresentado pelo Município de Caibaté/RS, referente as Ações de Geração de Renda, constante do Processo nº 44005.001427/2000-42, Termo de Responsabilidade nº 1686/2000.

II - Autorizar que sejam repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Caibaté/RS, a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), objetivando a execução de ação prevista na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, de acordo com o Plano de Trabalho, que passa a ser parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.

III - Os recursos financeiros a que se refere o item anterior, são originários das dotações orçamentárias - Funcional Programática nº 08.244.0809.5565.0016, Elemento de Despesa, 44.40.41 Fonte 153, Nota de Empenho nº 2000NE002548, de 16/06/00, consignadas ao Fundo Nacional de Assistência Social pela Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

V - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 4.112 - I - Aprovar o Plano de Trabalho, apresentado pelo Município de Currais Novos/RN, referente a Construção e Equipamentos de Creche, constante do Processo nº 44005.001105/2000-76, Termo de Responsabilidade nº 1673/2000.

II - Autorizar que sejam repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Currais Novos/RN, a importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), objetivando a execução de ação prevista na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, de acordo com o Plano de Trabalho, que passa a ser parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.

III - Os recursos financeiros a que se refere o item anterior, são originários das dotações orçamentárias - Funcional Programática nº 08.243.0067.1001.0242, Elemento de Despesa, 44.40.41 Fonte 151, Nota de Empenho nº 2000NE002282, de 15/06/00, consignadas ao Fundo Nacional de Assistência Social pela Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

V - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 4.113 - I - Aprovar o Plano de Trabalho, apresentado pelo Município de Itápolis/SP, referente a Construção, Ampliação e Modernização de Creche, constante do Processo nº 44005.001609/2000-50, Termo de Responsabilidade nº 1590/2000.

II - Autorizar que sejam repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Itápolis/SP, a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), objetivando a execução de ação prevista na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, de acordo com o Plano de Trabalho, que passa a ser parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.

III - Os recursos financeiros a que se refere o item anterior, são originários das dotações orçamentárias - Funcional Programática nº 08.243.0067.1001.0300, Elemento de Despesa, 44.40.41 Fonte 100, Nota de Empenho nº 2000NE003453, de 26/06/00, consignadas ao Fundo Nacional de Assistência Social pela Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

V - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 4.114 - I - Aprovar o Plano de Trabalho, apresentado pelo Município de Cedro/PE, referente as Ações de Geração de Renda, constante do Processo nº 44005.002275/2000-31, Termo de Responsabilidade nº 1929/2000.

II - Autorizar que sejam repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Cedro/PE, a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), objetivando a execução de ação prevista na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, de acordo com o Plano de Trabalho, que passa a ser parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.

III - Os recursos financeiros a que se refere o item anterior, são originários das dotações orçamentárias - Funcional Programática nº 08.244.0809.5565.0042, Elemento de Despesa, 44.40.41 Fonte 153, Nota de Empenho nº 2000NE003583, de 27/06/00, consignadas ao Fundo Nacional de Assistência Social pela Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

V - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 4.115 - I - Aprovar o Plano de Trabalho, apresentado pelo Município de Ariquemes/RO, referente a Implantação de Centros da Juventude, constante do Processo nº 44005.002364/2000-60, Termo de Responsabilidade nº 2173/2000.

II - Autorizar que sejam repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Ariquemes/RO, a importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), objetivando a execução de ação prevista na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, de acordo com o Plano de Trabalho, que passa a ser parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.

III - Os recursos financeiros a que se refere o item anterior, são originários das dotações orçamentárias - Funcional Programática nº 08.243.00705398.0024, Elemento de Despesa, 44.40.41 Fonte 151, Nota de Empenho nº 2000NE004092, de 29/06/00, consignadas ao Fundo Nacional de Assistência Social pela Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

V - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 4.116 - I - Aprovar o Plano de Trabalho, apresentado pelo Município de Curitiba/PR, referente a Implantação de Centro da Juventude, constante do Processo nº 44005.001659/2000-28, Termo de Responsabilidade nº 1932/2000.

II - Autorizar que sejam repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Curitiba/PR, a importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), objetivando a execução de ação prevista na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, de acordo com o Plano de Trabalho, que passa a ser parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.

III - Os recursos financeiros a que se refere o item anterior, são originários das dotações orçamentárias - Funcional Programática nº 08.243.0070.5398.0126, Elemento de Despesa, 44.40.41 Fonte 100, Nota de Empenho nº 2000NE003091, de 23/06/00, consignadas ao Fundo Nacional de Assistência Social pela Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

V - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 4.117 - I - Aprovar o Plano de Trabalho, apresentado pelo Município de Estância/SE, referente a Construção, Ampliação e Modernização de Creche, constante do Processo nº 44005.002571/2000-14, Termo de Responsabilidade nº 2164/2000.

II - Autorizar que sejam repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Estância/SE, a importância de R\$ 150.000,00 (cento e

cinquenta mil reais), objetivando a execução de ação prevista na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, de acordo com o Plano de Trabalho, que passa a ser parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.

III - Os recursos financeiros a que se refere o item anterior, são originários das dotações orçamentárias - Funcional Programática nº 08.243.0067.1001.0002, Elemento de Despesa, 44.40.41 Fonte 151, Nota de Empenho nº 2000NE004079, de 29/06/00, consignadas ao Fundo Nacional de Assistência Social pela Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

V - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 4.118 - I - Aprovar o Plano de Trabalho, apresentado pelo Município de Serra Talhada/PE, referente Ações de Geração de Renda, constante do Processo nº 44005.002288/2000-83, Termo de Responsabilidade nº 1907/2000.

II - Autorizar que sejam repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Serra Talhada/PE, a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), objetivando a execução de ação prevista na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, de acordo com o Plano de Trabalho, que passa a ser parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.

III - Os recursos financeiros a que se refere o item anterior, são originários das dotações orçamentárias - Funcional Programática nº 08.244.0809.5565.0042, Elemento de Despesa, 44.40.41 Fonte 153, Nota de Empenho nº 2000NE003585, de 27/06/00, consignadas ao Fundo Nacional de Assistência Social pela Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

V - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO GARCIA

(Of. El. nº 30/2000)

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA e os MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA, DA FAZENDA e DA SAÚDE, em atendimento às disposições da Medida Provisória nº 2138-2, de 28 de dezembro de 2000, que cria a Câmara de Medicamentos, no uso da competência que lhes atribui o Art. 87, Parágrafo Único, Inciso II da Constituição Federal e considerando:

Que o inciso VIII do Artigo 12, combinado com o § 5º do Artigo 13, ambos da Medida Provisória nº 2138-2, de 28 de dezembro de 2000, determina que cabe à Câmara de Medicamentos adotar as medidas necessárias para o cumprimento daquela norma; e

A necessidade de regulamentar os instrumentos normativos que organizarão o regime regulatório estabelecido por meio da referida Medida Provisória; resolvem:

Art. 1º Atribuir à Secretaria Executiva da Câmara de Medicamentos a competência para a divulgação dos atos da Câmara de Medicamentos, que serão publicados por meio de:

1 - Resoluções da Câmara de Medicamentos, quando tiverem como objeto atos normativos destinados a cumprir e fazer cumprir as disposições da Medida Provisória nº 2.138-2, de 28 de dezembro de 2000;

II - Portarias da Câmara de Medicamentos, quando os atos não tiverem natureza normativa, especialmente aqueles relativos aos pedidos de reajuste extraordinários de preços de medicamentos.

§ 1º Os atos de que tratam os incisos I e II serão publicados no Diário Oficial da União pela Secretaria Executiva da Câmara.

§ 2º As Resoluções e as Portarias da Câmara de Medicamentos terão numeração própria e sequencial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PARENTE

Chefe da Casa Civil da Presidência da República

JOSÉ GREGORI

Ministro de Estado da Justiça

PEDRO SAMPAIO MALAN

Ministro de Estado da Fazenda

JOSÉ SERRA

Ministro de Estado da Saúde

(Of. El. nº 4/2001)



CÂMARA DE MEDICAMENTOS

Secretaria Executiva

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2001

Faço saber que O CONSELHO DE MINISTROS da CÂMARA DE MEDICAMENTOS, criada pela Medida Provisória 2.138-2, de 28 de dezembro de 2000, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso VIII do artigo 12 da referida Medida Provisória, em sessão realizada em 8 de janeiro de 2001, aprovou a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. As empresas produtoras de medicamentos, assim definidas na forma da Medida Provisória n.º 2.138-2, de 28 de dezembro de 2000, deverão apresentar à Câmara de Medicamentos o Relatório de Comercialização, que deverá conter as seguintes informações:

I - relação, por apresentação, dos medicamentos comercializados pela empresa, conforme modelo descrito na Planilha constante do Anexo I da presente Resolução;

II - quantidade comercializada de cada produto, por apresentação, e os seus respectivos preços máximos, na forma do Anexo I da presente Resolução;

III - Evolução Média de Preços - EMP verificada, para cada empresa, no período compreendido entre agosto de 1999 e novembro de 2000, e os elementos utilizados em seu cálculo, na forma do Anexo I da presente Resolução;

IV - a diferença, em valor absoluto, verificada entre o Índice Paramétrico de Medicamentos - IPM e a EMP, na forma do Anexo I da presente Resolução;

V - o reajuste de preços que pretende praticar, para cada apresentação de medicamento, para o mês de janeiro de 2001, respeitadas as regras estabelecidas na Medida Provisória n.º 2.138-2, de 28 de dezembro de 2000, e em conformidade com o Anexo I da presente Resolução;

VI - relação dos preços máximos da empresa produtora, para cada uma das apresentações de seus medicamentos, obtidos a partir dos parâmetros definidos nesta Medida Provisória, de acordo com o Anexo I da presente Resolução;

VII - valores recolhidos para pagamento da Contribuição para PIS/PASEP e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, referente ao período compreendido entre agosto de 1999 e novembro de 2000;

VIII - valores pagos em salários de todos os empregados e encargos incidentes sobre os salários ou remuneração dos mesmos em decorrência da legislação trabalhista, do contrato de trabalho, de acordo ou convenção coletiva de trabalho, de decisão ou julgamento de dissídio individual ou coletivo, conforme a Planilha constante do Anexo II; da presente Resolução.

IX - faturamento bruto e líquido com medicamentos, apresentado de acordo com a Planilha constante do Anexo II da presente Resolução.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se que:

I - preço máximo da empresa produtora de medicamentos, conforme estabelecido pela Medida Provisória n.º 2.138-2, de 28 de dezembro de 2000, é o preço fabricante, que constitui a base para o cálculo do preço máximo ao consumidor;

II - faturamento bruto é o resultado auferido nas operações de venda de medicamentos, incluídos todos os tributos sobre elas incidentes; e

III - faturamento líquido é o faturamento bruto diminuído das vendas canceladas, dos descontos incondicionalmente concedidos e dos tributos incidentes sobre vendas.

§ 2º As empresas produtoras que tiverem iniciado a comercialização de novos produtos ou apresentações após 19 de dezembro de 2000 deverão demonstrar, no Relatório de Comercialização de que trata este artigo, o atendimento das exigências dispostas

nos artigos 8º e 9º da Medida Provisória n.º 2.138-2, de 28 de dezembro de 2000.

§ 3º As informações contidas no Relatório de Comercialização serão objeto de tratamento confidencial na forma da lei.

Art. 2º. O Relatório de Comercialização de que trata o artigo anterior deverá ser feito de acordo com o Manual de Preenchimento do Relatório de Comercialização - Anexo III e protocolado na sede da Secretaria Executiva da Câmara de Medicamentos, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, situada na avenida W2 norte, Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN, quadra 515, edifício Ômega, bloco B, número 10, térreo-protocolo, Brasília, Distrito Federal, código de endereçamento postal 70.770-502, até o dia 15 de janeiro de 2001.

Art. 3º. A Secretaria Executiva poderá solicitar documentos ou informações adicionais para confirmação de dados ou esclarecimento de dúvidas surgidas a partir do Relatório de Comercialização ou ainda para assegurar o atendimento das exigências da Medida Provisória n.º 2.138-2, de 28 de dezembro de 2000.

Art. 4º. O descumprimento do disposto na presente Resolução sujeitará o infrator às sanções previstas na Medida Provisória n.º 2.138-2, de 28 de dezembro de 2000.

Parágrafo único - Não se repete intempestiva a entrega do relatório de comercialização de que trata esta Resolução feita até o dia 31 de janeiro de 2001, sem prejuízo da observância do disposto no Artigo 6º da Medida Provisória n.º 2.138-2, de 28 de dezembro de 2000.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA
Secretário Executivo

Anexo I

Relatório de Comercialização - Artigo 5 da MP 2138-2 de 28/12/2000

Table with columns for social data, company info, and monthly sales data from Nov/99 to Oct/00, including fields for quantity sold, gross revenue, and price evolution.



Anexo II

Relatório de Comercialização - Artigo 5 da MP 2138-2 de 28/12/2000

1 - Razão Social:																		
2 - CNPJ:																		
		Ago/99	Set/99	Out/99	Nov/99	Dez/99	Jan/00	Fev/00	Mar/00	Abr/00	Mai/00	Jun/00	Jul/00	Ago/00	Set/00	Out/00	Nov/00	Total
49 - Faturamento Bruto																		
50 - ICMS																		
51 - PIS																		
52 - COFINS																		
53 - Vendas Canceladas																		
54 - Descontos Concedidos																		
55 - Faturamento Líquido																		
56 - Salários																		
57 - Encargos																		
58 - No. Empregados																		

ANEXO III

Manual de Preenchimento do Relatório de Comercialização

O presente documento tem por finalidade orientar o preenchimento das planilhas dos anexos I e II desta Resolução.

Orientações Gerais

As empresas deverão encaminhar, até o dia 15 de janeiro de 2001, as informações por meio eletrônico através do endereço [cmcd@anvisa.gov.br](mailto:cmcd@anvisa.gov.br), ou em meio magnético, e protocolar 1 (uma) cópia impressa junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, devendo os documentos serem endereçados à Gerência Geral de Regulação e Monitoramento de Mercado. O modelo do arquivo a ser remetido deve ser obtido via internet no endereço [www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br) ou junto à Gerência Geral de Regulação e Monitoramento de Mercado pelo endereço eletrônico [cmcd@anvisa.gov.br](mailto:cmcd@anvisa.gov.br), ou diretamente na ANVISA.

O nome do arquivo a ser enviado deverá seguir o seguinte padrão:

- CMI\_CNPJ.XLS

Onde CMI, é constante seguido de um sublinhado ( \_ ) e do número do CNPJ da empresa produtora sem nenhuma pontuação por ex:

CMI\_12345678000100.XLS

Alguns procedimentos gerais deverão ser observados no seu preenchimento:

- Cada apresentação deverá estar descrita em apenas uma linha.

- A indicação do nome dos produtos e das apresentações dos mesmos deverá ser feita por extenso. Somente serão admitidas as abreviações previstas nesse manual.

- Não deverão ser inseridas linhas.

- Os formatos das células bem como das planilhas não poderão ser alterados.

Descrição dos campos

Anexo I - Planilha 1

Campo 1 - Razão Social

Preencher com a razão social da empresa.

Campo 2 - CNPJ

Informar o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, da unidade prestadora das informações

Campos 3, 4 e 5 - Responsável pelo Preenchimento

Indicar o nome, telefone e endereço eletrônico da pessoa responsável pelo envio das informações, capaz de sanar eventuais dúvidas.

Campo 6 - Código EAN

Informar o Código Nacional de Produtos (Código de Barras EAN da apresentação). Considerar todos os produtos comercializados pela empresa, no período entre agosto de 1999 e dezembro de 2000.

Campo 7 - Produto

Informar o nome do produto.

Campo 8 - Apresentação

Descrever a apresentação correspondente ao Código EAN

informado, contendo dosagem, forma farmacêutica, embalagem e quantidade na embalagem.

Para o preenchimento desse campo serão admitidas as seguintes abreviações:

	Abreviação
Adesivo	ades
Adulto	adu
Ampola	amp
Bálsamo	bals
Bisnaga	bisn
Blister	bl
Caixa	cx
Cápsula	caps
Comprimido	comp
Comprimido Revestido	comp rev
Comprimido Pediátrico	comp ped
Dermatológico	derm
Drágea	drg
Efervescente	eferv
Elixir	elx
Elixir Pediátrico	elx ped
Envelope	env
Expectorante	expec
Flaconete	flac
Frasco	fr
Gotas	gts
Infantil	inf
Injetável	inj
Líquido	líq
Loção	loc
Mastigável	mast
Oftalmológica	oft
Pastilha	past
Pomada	pom
Sabonete	sab
Shampoo	shamp
Solução	sol
Solução Tópica	sol top
Supositorio	suposit
Suspensão	susp
Tópico	tp
Tubo	tb
Vaginal	vag
Vidro	vd
Xarope	xpc

Campo 9 - LCCT

Informar se o produto faz parte ou não da lista de medicamentos que poderão obter concessão de crédito tributário presumido com relação à contribuição PIS/PASEP e COFINS (Lei 10.147/2000). Preencher com S para os produtos que compõem a lista e com N para os produtos que não compõem a lista.

Campo 10 - Preço Fabricante de Agosto de 1999

Informar o preço máximo (§1º do art. 1º desta Resolução) da apresentação em vigor em 01 de agosto de 1999. Caso a apresentação tenha entrado no mercado após agosto de 1999, informar o preço máximo da apresentação no primeiro mês de sua comercialização.

Campo 11 - Mês

Essa célula só deverá ser preenchida caso a apresentação tenha tido sua comercialização iniciada após agosto de 1999. Nesse caso, deverá ser informado o mês em que se iniciou a comercialização no formato mm/aaaa.

Campos 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34 - Quantidade Vendida

Informar o número total de unidades vendidas de cada apresentação em cada um dos meses correspondentes. Caso a apresentação não tenha sido comercializada em qualquer um dos meses, preencher os campos referentes a esse(s) mês(es) com 0 (zero).

Campos 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35 - Faturamento

Informar o faturamento bruto (§2º do art. 1º desta Resolução) obtido com a comercialização da apresentação durante o mês correspondente, conforme o constante nas notas fiscais (incluindo os impostos). Caso a apresentação não tenha sido comercializada em qualquer um dos meses, preencher os campos referentes a esse(s) mês(es) com 0,00 (zero).

Campo 36 - Preço Fabricante de Novembro de 2000

Informar o preço máximo da apresentação, em vigor em 30 de novembro de 2000. Caso a apresentação tenha tido sua comercialização interrompida antes de novembro de 2000, informar o último preço fabricante da mesma. Caso a apresentação tenha tido sua comercialização iniciada após novembro de 2000, informar o preço fabricante inicial da mesma.

Campo 37 - Mês

Essa célula só deverá ser preenchida caso a apresentação tenha tido sua comercialização interrompida antes de novembro de 2000. Nesse caso, deverá ser informado o último mês em que se comercializou a apresentação no formato mm/aaaa. Caso a comercialização tenha sido iniciada em dezembro de 2000, preencher com 12/2000.

Campo 38 - Faturamento Novembro de 1999 / Outubro 2000

Não preencher. Esse campo totalizará os dados de faturamento informados no período de novembro de 1999 a outubro de 2000.

Campo 39 - Peso

Não preencher. Esse campo conterá o peso do faturamento de cada apresentação em relação ao faturamento total da empresa no período de novembro de 1999 a outubro de 2000.



Campo 40 - Variação de Preço entre os meses de agosto de 1999 e novembro de 2000.

Não preencher. Essa célula conterá a variação do preço fabricante entre os meses de novembro de 2000 e agosto de 1999 (Campos 36 e 10).

Campo 41 - Variação Ponderada de Preços

Não preencher. Essa célula representa o produto entre a variação de preço entre os meses de novembro de 2000 e agosto de 1999 (Campo 40) e o peso para essa apresentação em relação ao faturamento total no período entre novembro de 1999 e outubro de 2000 (Campo 39).

Campo 42 - Preço em Reais (R\$) em janeiro de 2001

Informar o preço fabricante pretendido para janeiro de 2001.

Campo 43 - Percentual de Reajuste

Não preencher. Essa célula conterá o valor percentual de reajuste pretendido pela empresa produtora para janeiro de 2001, em relação ao preço fabricante praticado em novembro de 2000.

Campo 44 - Reajuste Ponderado

Não preencher. Essa célula indica o valor ponderado do reajuste pretendido para cada apresentação, pelo peso de cada uma das mesmas em relação ao faturamento total do período (Campo 43 x Campo 39).

Campo 45 - EMP

Não preencher.

Campo 46 - Grupo

Não preencher. Esse campo indicará o grupo em que a empresa produtora de medicamento será classificada, segundo os critérios do § 2 do artigo 5 da MP No. 2138-2 de 28 de dezembro de 2000.

Campo 47 - Valor Máximo para o RMP

Não preencher. Esse campo indicará o valor máximo permitido para o Reajuste Médio Ponderado das empresas produtoras.

Campo 48 - RMP

Não preencher. Esse campo é o resultado dos reajustes pretendidos para cada uma das apresentações.

Anexo II - Planilha 2

Informações referentes a tributos, faturamento, número de empregados e respectivo custo.

Campo 49 - Faturamento Bruto

É o resultado auferido nas operações de venda de medicamentos, inclusive todos os tributos sobre elas incidentes.

Campo 50 - ICMS

Informar os valores do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, referentes a cada um dos meses.

Campos 51 - PIS

Informar valores recolhidos, para pagamento da Contribuição para PIS/PASEP e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, referentes a cada um dos meses.

Campos 52 - COFINS

Informar valores recolhidos, para pagamento da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, referentes a cada um dos meses.

Campo 53 - Vendas Canceladas

Informar o valor total das vendas canceladas.

Campo 54 - Descontos Concedidos

Informar o valor total dos descontos concedidos.

Campo 55 - Faturamento Líquido

Não preencher. O campo conterá o valor resultante da subtração dos campos 50, 51, 52, 53 e 54 do campo 49.

Campo 56 - Salários

Informar o total pago a título de remuneração dos funcionários que possuem vínculo formal com a empresa produtora de medicamentos.

Na hipótese de haver produção de outros produtos além de medicamentos, os valores relativos ao pagamento dos funcionários que não participem direta ou indiretamente da produção de medicamentos deverão ser excluídos.

Campo 57 - Encargos trabalhistas

Informar o valor referente ao pagamento de encargos trabalhistas incidentes sobre a empresa.

Na hipótese de haver produção de outros produtos além de medicamentos, os valores relativos ao pagamento de encargos trabalhistas dos funcionários que não participem direta ou indiretamente da produção de medicamentos deverão ser excluídos.

Campo 58 - Número de Empregados

Informar o número total dos funcionários que possuem vínculo formal com a empresa produtora de medicamentos.

Na hipótese de haver produção de outros produtos além de medicamentos, o número de funcionários que não participem direta ou indiretamente da produção de medicamentos deverá ser excluído.

(Of. El. nº 4/2000)

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

### Diretoria Colegiada

#### RESOLUÇÃO - RDC Nº 10, DE 2 DE JANEIRO DE 2001

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, em reunião realizada em 28 de dezembro de 2000, considerando que a Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999 estabeleceu as bases legais para a instituição do medicamento genérico no País;

considerando que, a mesma Lei, em seu art. 2º, determina a sua regulamentação pelo órgão federal responsável pela vigilância sanitária;

considerando que a implantação do medicamento genérico no País é prioridade da política de medicamentos do Ministério da Saúde;

considerando a necessidade de assegurar a qualidade, segurança e eficácia dos medicamentos genéricos, bem como garantir sua intercambiabilidade com os respectivos produtos de referência, adotou a seguinte Resolução e eu, Diretor-Presidente de termino a sua publicação:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico para Medicamentos Genéricos.

Art. 2º Determinar que, para o registro de medicamentos genéricos, as empresas interessadas cumpram na íntegra os dispositivos deste regulamento.

Parágrafo único. Caso não tenha havido ainda, a divulgação oficial por parte da ANVISA, de um medicamento de referência qualquer, as empresas interessadas em registrar o seu genérico correspondente deverão formular questionamento por escrito a ANVISA, que fará a indicação solicitada.

Art. 3º Determinar que somente poderão realizar os testes necessários para as provas de Equivalência Farmacêutica, de Biodisponibilidade e de Bioequivalência de que trata este Regulamento, os centros devidamente autorizados pela ANVISA para estas finalidades.

Parágrafo único. As empresas interessadas na execução desses ensaios deverão providenciar seu cadastramento na ANVISA e cumprir com os requisitos legais pertinentes à sua atividade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

GONZALO VECINA NETO

### REGULAMENTO TÉCNICO PARA MEDICAMENTOS GENÉRICOS

#### 1. ABRANGÊNCIA

As provas de bioequivalência, a aferição da equivalência terapêutica, da equivalência farmacêutica, o registro, a intercambiabilidade e a dispensação dos medicamentos genéricos regem-se por este regulamento.

#### 2. DEFINIÇÕES

**2.1. Denominação Comum Brasileira (DCB)** - denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo aprovada pelo órgão federal responsável pela vigilância sanitária.

**2.2. Denominação Comum Internacional (DCI)** - denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo recomendada pela Organização Mundial da Saúde.

**2.3. Biodisponibilidade** - indica a velocidade e a extensão de absorção de um princípio ativo em uma forma de dosagem, a partir de sua curva de concentração/tempo na circulação sistêmica ou sua excreção na urina.

**2.4. Equivalentes Farmacêuticos** - são medicamentos que contêm o mesmo fármaco, isto é, mesmo sal ou éster da mesma molécula terapeuticamente ativa, na mesma quantidade e forma farmacêutica, podendo ou não conter excipientes idênticos. Devem cumprir com as mesmas especificações atualizadas da Farmacopéia Brasileira e, na ausência destas, com as de outros códigos autorizados pela legislação vigente ou, ainda, com outros padrões aplicáveis de qualidade, relacionados à identidade, dosagem, pureza, potência, uniformidade de conteúdo, tempo de desintegração e velocidade de dissolução, quando for o caso.

**2.5. Medicamentos Bioequivalentes** - são equivalentes farmacêuticos que, ao serem administrados na mesma dose molar, nas mesmas condições experimentais, não apresentam diferenças estatisticamente significativas em relação à biodisponibilidade.

**2.6. Equivalência Terapêutica** - dois medicamentos são considerados terapeuticamente equivalentes se eles são farmacologicamente equivalentes e, após administração na mesma dose molar, seus efeitos em relação à eficácia e segurança são essencialmente os mesmos, o que se avalia por meio de estudos de bioequivalência apropriados, ensaios farmacodinâmicos, ensaios clínicos ou estudos *in vitro*.

**2.7. Medicamento** - produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico. É uma forma farmacêutica terminada que contém o fármaco, geralmente em associação com adjuvantes farmacotécnicos.

**2.7.1. Medicamento Genérico** - medicamento similar a um produto de referência ou inovador, que pretende ser com este intercambiável, geralmente produzido após a expiração ou renúncia da proteção patentária ou de outros direitos de exclusividade, comprovada a sua eficácia, segurança e qualidade, e designado pela DCB ou, na sua ausência, pela DCI.

**2.7.2. Medicamento Inovador** - medicamento apresentando em sua composição ao menos um fármaco ativo que tenha sido objeto de patente, mesmo já extinta, por parte da empresa responsável pelo seu desenvolvimento e introdução no mercado no país de origem, e disponível no mercado nacional. Em geral, o medicamento inovador é considerado medicamento de referência, entretanto, na ausência do mesmo, a ANVISA indicará o medicamento de referência.

**2.7.3. Medicamento de Referência** - medicamento inovador registrado no órgão federal responsável pela vigilância sanitária e comercializado no País, cuja eficácia, segurança e qualidade foram comprovadas cientificamente junto ao órgão federal competente, por ocasião do registro.

**2.7.4. Medicamento Similar** - aquele que contém o mesmo ou os mesmos princípios ativos, apresenta a mesma concentração, forma farmacêutica, via de administração, posologia e indicação terapêutica, e que é equivalente ao medicamento registrado no órgão federal responsável pela vigilância sanitária, podendo diferir somente em características relativas ao tamanho e forma do produto, prazo de validade, embalagem, rotulagem, excipientes e veículos, devendo sempre ser identificado por nome comercial ou marca.

### 3. CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA O REGISTRO E O CONTROLE DE QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS GENÉRICOS

processo de registro de medicamentos genéricos será composto por três etapas: primeira etapa: pré-submissão; segunda etapa: submissão; terceira etapa: pós-registro. As orientações quanto aos documentos necessários constam nos itens das respectivas etapas. Todos os documentos para registro de medicamentos genéricos remetidos à ANVISA deverão ser capeados pela "Folha de Rosto" (ANEXO X) devidamente preenchida.

Obs.: A Etapa 1 - Pré-Submissão, é facultativa. Caso seja de conveniência do solicitante, pode-se iniciar o processo na Etapa 2 - Submissão, desde que as exigências descritas no item 3.1 estejam implementadas e contempladas nessa etapa.

#### 3.1. Etapa 1 - pré-submissão (Fase de preparação para Registro do Medicamento)

##### 3.1.1. medicamento Nacional

##### 3.1.1.1. medicamento SEM registro na ANVISA

##### 3.1.1.1.1. Solicitação de autorização para fabricação de lotes piloto

A solicitação deverá conter as seguintes informações:

- fórmula padrão, processo e equipamentos utilizados na fabricação do medicamento;
- protocolo detalhado de estudo de estabilidade, conforme GUIA PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE ESTABILIDADE (ANEXO I, deste regulamento);
- métodos analíticos empregados;
- protocolo de estudo de equivalência farmacêutica, indicando o medicamento de referência, com a descrição dos ensaios a serem realizados, conforme GUIA PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO E ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE EQUIVALÊNCIA FARMACEUTICA (ANEXO II deste regulamento);

e) protocolo de estudo de bioequivalência, em duas cópias, apresentado de acordo com o GUIA PARA PROTOCOLO E RELATÓRIO TÉCNICO DE ESTUDO DE BIODISPONIBILIDADE E DE BIOEQUIVALÊNCIA (ANEXO III deste regulamento). Nos casos em que não se aplica a realização de tais estudos, quando indicado no GUIA PARA ISENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE ESTUDO DE BIOEQUIVALÊNCIA (ANEXO IV deste regulamento), apresentar justificativa técnica que fundamente tal isenção.

##### 3.1.1.1.2. Autorização para fabricação de lotes piloto

A empresa, desde que satisfeitas as exigências do item 3.1.1.1.1, estará autorizada a fabricar três lotes do medicamento contendo, no mínimo, 100.000 unidades farmacotécnicas para as formas farmacêuticas sólidas de uso oral. Para as demais formas farmacêuticas serão exigidos lotes de, no mínimo, 10 % do lote industrial. Para medicamentos com alto valor agregado, será exigida a fabricação de, no mínimo, 30.000 unidades farmacotécnicas ou justificativa técnica para a produção de lote de tamanho menor.

##### 3.1.1.2. medicamento COM registro na ANVISA

No caso de medicamento já registrado no Ministério da Saúde, destinado ao registro e comercialização como medicamento genérico, as exigências do item 3.1.1.1 poderão ser atendidas retrospectivamente, desde que comprovada a validação do(s) método(s) analítico(s), conforme GUIA PARA VALIDAÇÃO DE MÉTODOS ANALÍTICOS (ANEXO V deste regulamento), bem como a validação do processo de fabricação, ou cronograma de sua execução, e o procedimento operacional padrão de limpeza dos equipamentos. Nestes casos, a empresa deverá apresentar:

- cópias de dossiês completos de produção e controle de qualidade, referentes a três lotes fabricados nos últimos três anos;
- validação dos métodos analíticos empregados. No caso de metodologia farmacopéica, apresentar dados de precisão, exatidão e linearidade;
- dados de estabilidade de três lotes, contemplando o prazo de validade estabelecido;
- protocolo de estudo de equivalência farmacêutica (ANEXO II deste regulamento);
- protocolo de estudo de bioequivalência (ANEXO III deste regulamento), em duas cópias. Nos casos em que não se aplica a realização de tais estudos, apresentar justificativa técnica que fundamente tal isenção;

Obs.: na impossibilidade de atendimento a qualquer dos itens anteriores, a empresa deverá cumprir com a(s) respectiva(s) exigência(s) do item 3.1.1.1.

##### 3.1.2. medicamento Importado

##### 3.1.2.1. com teste de bioequivalência a ser realizado NO País

Os procedimentos são:

- importar amostras - para tanto, seguir a legislação vigente para obtenção da licença de importação de amostras para testes *in-vitro* e *in-vivo*;

No caso de medicamento importado, destinado ao registro e comercialização como medicamento genérico, as exigências do item 3.1.1.1 poderão ser atendidas retrospectivamente, desde que comprovada a validação do(s) método(s) analítico(s), conforme GUIA PARA VALIDAÇÃO DE MÉTODOS ANALÍTICOS (ANEXO V deste regulamento), bem como a validação do processo de fabricação, ou cronograma de sua execução, e o procedimento operacional padrão de limpeza dos equipamentos. Nestes casos, a empresa deverá apresentar:

- cópias de dossiês completos de produção e controle de qualidade, referentes a três lotes fabricados nos últimos três anos;





c) validação dos métodos analíticos empregados. No caso de metodologia farmacopéica, apresentar dados de precisão, exatidão e linearidade;

d) dados de estabilidade de três lotes, contemplando o prazo de validade estabelecido;

e) protocolo de estudo de equivalência farmacêutica (ANEXO II deste regulamento);

f) protocolo de estudo de bioequivalência (ANEXO III deste regulamento), em duas cópias. Nos casos em que não se aplica a realização de tais estudos, apresentar justificativa técnica que fundamente tal isenção;

**Obs.: 1** na impossibilidade de atendimento a qualquer dos itens anteriores, a empresa deverá cumprir com a(s) respectiva(s) exigência(s) do item 3.1.1.1.

### 3.1.2.2. com teste de bioequivalência realizado FORA do País

Para medicamentos fabricados fora do País, cujos estudos de bioequivalência já tenham sido realizados, conforme as diretrizes desta Resolução, deve-se:

a) importar amostras – Para tanto, seguir a legislação vigente para obtenção da licença de importação de amostras para testes *in-vitro*;

No caso de medicamento importado, destinado ao registro e comercialização como medicamento genérico, as exigências do item 3.1.1.1 poderão ser atendidas retrospectivamente, desde que comprovada a validação do(s) método(s) analítico(s), conforme GUIA PARA VALIDAÇÃO DE MÉTODOS ANALÍTICOS (ANEXO V deste regulamento), bem como a validação do processo de fabricação, ou cronograma de sua execução, e o procedimento operacional padrão de limpeza dos equipamentos. Nestes casos, a empresa deverá apresentar:

b) cópias de dossiês de ensaios de dissolução comparativos entre os três medicamentos; teste, referência internacional empregada no estudo de bioequivalência e referência nacional, de acordo com as diretrizes do GUIA PARA ENSAIOS DE DISSOLUÇÃO PARA FORMAS FARMACÊUTICAS SÓLIDAS ORAIS DE LIBERAÇÃO IMEDIATA (FFSOLI) – (ANEXO VIII deste regulamento);

c) relatório técnico dos estudos de correlação *in-vitro/in-vivo* (ANEXO IX deste regulamento), ou justificativa técnica de sua não realização;

d) cópia de documentos que comprovem a origem do medicamento de referência utilizado no estudo de bioequivalência (referência internacional), através de informações sobre o fabricante (mesma empresa, licenciamento, etc);

e) cópias de dossiês completos de produção e controle de qualidade, referentes a três lotes fabricados nos últimos três anos;

f) validação dos métodos analíticos empregados. No caso de metodologia farmacopéica, apresentar dados de precisão, exatidão e linearidade;

g) dados de estabilidade de três lotes, contemplando o prazo de validade estabelecido;

h) protocolo de estudo de equivalência farmacêutica (ANEXO II deste regulamento);

i) relatório técnico do estudo de bioequivalência (ANEXO III deste regulamento), em duas cópias. Nos casos em que não se aplica a realização de tais estudos, apresentar justificativa técnica que fundamente tal isenção;

**Obs.: 1** na impossibilidade de atendimento a qualquer dos itens anteriores, a empresa deverá cumprir com a(s) respectiva(s) exigência(s) do item 3.1.1.1.

**Obs.: 2** após a publicação do registro, a critério da ANVISA, poderá ser solicitado um novo estudo de bioequivalência tendo como referência o medicamento indicado pela Agência a ser realizado, preferencialmente, no Brasil.

**Obs.: 3** para medicamentos fabricados fora do País, que não se enquadrem no item 3.1.2.2, todas as exigências descritas no item 3.1.1.1 deverão ser cumpridas, sendo dispensada autorização de fabricação descrita no item 3.1.1.1.2.

### 3.2. Etapa 2 – submissão (Solicitação de Registro de Medicamento Genérico)

Para esta etapa, o procedimento para solicitação de registro de medicamentos genérico é único, ou seja, é o mesmo para medicamento nacional ou importado.

#### 3.2.1. aspectos legais

a) comprovante de depósito bancário original e cópia autenticada;

b) cópia de Licença de Funcionamento da empresa e/ou Alvará Sanitário atualizado;

c) cópia da Autorização de Funcionamento da empresa publicada no Diário Oficial da União (DOU);

d) certificado de Responsabilidade Técnica, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia;

e) certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (BPFC) emitido pela ANVISA para a linha de produção na qual o medicamento, objeto de registro, será fabricado.

**Obs.:** para medicamentos importados é necessária a apresentação do certificado de registro de medicamento genérico no país de origem.

#### 3.2.2. aspectos técnicos

##### 3.2.2.1. formulários de petição FP1 e FP2

##### 3.2.2.2. relatório técnico

relatório técnico deverá apresentar:

##### 3.2.2.2.1. dados gerais

a) caracterização física e físico-química de todos os componentes da fórmula contemplando ponto de fusão, solubilidade, pKa, impurezas, polimorfismo, forma física (amórfica/cristalina), solvatação (solvato/hidrato/anidro) e quiralidade, entre outros;

b) forma farmacêutica;

c) fórmula indicando os componentes por dose, e quando possível, por grama, mililitro, unidade padrão internacional, relação sal/base e excessos utilizados;

d) função que as substâncias desempenham na fórmula;

e) via de administração (para formas farmacêuticas líquidas descrever o dosador incluído na embalagem, quando houver);

f) instruções de uso, quando for o caso;

g) indicações, finalidade ou uso a que se destina;

h) contra-indicações;

i) efeitos colaterais e reações adversas;

j) restrições ou cuidados que devem ser considerados;

k) precauções e advertências;

l) interação medicamentosa e alimentar;

m) alteração nos exames clínicos laboratoriais;

n) superdosagem: sinais, sintomas e condutas;

o) prazo de validade;

p) cuidados de conservação.

##### 3.2.2.2.2. dados de farmacodinâmica

a) mecanismo(s) de ação;

b) posologia (doses máximas e mínimas);

c) justificativa das doses indicadas;

d) índice terapêutico, quando couber.

##### 3.2.2.2.2. dados de farmacocinética

a) absorção;

b) distribuição;

c) biotransformação;

d) excreção.

##### 3.2.2.3 relatório de produção e controle de qualidade

##### 3.2.2.3.1. produção

Apresentar relatório contendo:

a) a descrição completa da fórmula mestre designando os componentes conforme a DCB, DCI ou a denominação descrita no Chemical Abstract Substance (CAS), respeitando-se esta ordem de prioridade;

b) descrição da quantidade de cada substância, expressa no sistema métrico decimal ou unidade padrão, indicando sua função na fórmula e a respectiva referência de especificação de qualidade descrita na Farmacopéia Brasileira ou, na ausência desta, em outros códigos oficiais autorizados pela legislação vigente;

c) a validação dos métodos analíticos empregados;

d) a validação do processo produtivo, ou cronograma de sua execução, e o procedimento operacional padrão de limpeza dos equipamentos;

**Obs.:** a reprodutibilidade de resultados entre o lote utilizado no estudo de bioequivalência e os lotes produzidos subsequentemente, deve ser verificada empregando-se métodos descritos na Farmacopéia Brasileira ou outros compêndios reconhecidos pela legislação vigente. Caso contrário, pode-se utilizar os métodos e especificações propostos no dossiê de registro do medicamento, realizando-se, quando couber, estudo de correlação *in vitro-in vivo* que considere as características de solubilidade e permeabilidade do fármaco (ANEXO IX deste regulamento).

##### 3.2.2.3.2. controle de qualidade

##### 3.2.2.3.2.1. matéria-prima

##### 3.2.2.3.2.1.1. excipientes

Citar a referência bibliográfica.

**Obs.:** no caso de medicamento não descrito em compêndios oficiais, apresentar especificações e métodos de análise adotados.

##### 3.2.2.3.2.1.2. Fármacos

Para medicamento descrito em compêndios oficiais, apresentar:

- a(s) empresa(s) fabricante(s) e a rota de síntese;
- descrição das especificações;
- os métodos analíticos utilizados e a identificação;
- a quantificação e limites de seus principais contaminantes, de acordo com a rota de síntese do fármaco;
- a relação dos solventes utilizados no processo;
- para os fármacos que apresentem quiralidade, cuja proporção de estereoisômeros possa comprometer a eficácia e a segurança do medicamento: dados sobre os teores dos estereoisômeros, sempre que a metodologia analítica estiver disponível;
- para os fármacos que apresentem polimorfismo: informações sobre os prováveis polimorfos e, sempre que possível, a metodologia analítica para sua determinação.

**Obs.: 1** no caso de fármaco não descrito em compêndios oficiais apresentar, **adicionalmente**, o método analítico devidamente validado.

**Obs.: 2** será aceita a indicação de, no máximo, três empresas fabricantes de fármaco, desde que todos os parâmetros citados anteriormente, sejam informados no processo de registro. O fármaco proveniente de qualquer um dos fabricantes citados, deverá cumprir integralmente as especificações adotadas no desenvolvimento e teste do medicamento.

##### 3.2.2.3.2.2. Medicamento

3.2.2.3.2.2.1. especificações e métodos analíticos (enviar, adicionalmente, cópia em disquete em MS-Word)

Para medicamentos farmacopéicos descrever as especificações e os métodos analíticos utilizados, destacando-se, quando for o caso, o(s) ensaio(s) *in-vitro* que assegure(m) a reprodutibilidade da biodisponibilidade lote a lote, desde que comprovada a correlação *in-vitro/in-vivo*, quando couber (ANEXO IX deste regulamento); as especificações de qualidade devem contemplar aspectos relevantes à sua eficácia e segurança.

**Obs.:** Para medicamentos não farmacopéicos apresentar, adicionalmente, a validação do método analítico utilizado.

##### 3.2.2.3.2.2.2. equivalência farmacêutica

Em todos os casos, a empresa deverá comprovar a equivalência farmacêutica em relação ao medicamento de referência, utilizando, quando couber, monografia atualizada da Farmacopéia Brasileira ou, na ausência desta, de outros códigos autorizados pela legislação vigente. Os resultados devem ser apresentados conforme modelo de relatório de equivalência farmacêutica (ANEXO II deste regulamento).

##### 3.2.2.3.2.2.3. estabilidade

a) apresentar resultados e avaliação do estudo de estabilidade acelerada dos três lotes produzidos. Os medicamentos classificados nos itens 3.1.1.2 e 3.1.2, da fase de pré-submissão, deverão apresentar dados de estabilidade, contemplando o prazo de validade estabelecido;

**Obs.:** Nos casos de medicamentos registrados recentemente em que o teste de estabilidade a longo prazo não tenha sido concluído, excepcionalmente, e a critério da ANVISA, poderá ser aceito o teste acelerado.

b) os medicamentos genéricos importados a granel deverão apresentar os resultados e a avaliação do teste de estabilidade, no acondicionamento final de comercialização;

c) a avaliação dos resultados do estudo de estabilidade deve destacar a projeção do prazo de validade e condições de armazenamento e distribuição recomendadas;

##### 3.2.2.3.2.3. material de acondicionamento e embalagem

Descrever as especificações e os métodos analíticos utilizados.



**3.2.2.4. relatório de testes biofarmacotécnicos**

Apresentar relatório técnico contendo os resultados e avaliação do estudo de bioequivalência, conforme ANEXO III deste regulamento. O estudo de bioequivalência deve ser realizado utilizando-se o mesmo lote empregado no estudo de equivalência farmacêutica. No caso de medicamentos genéricos novos (produção de três lotes), deve-se utilizar um lote para o qual tenha sido comprovada a estabilidade para a realização dos testes de equivalência farmacêutica e bioequivalência. O relatório técnico deverá ser enviado em duas cópias.

**3.2.2.5. dizeres de embalagem secundária, primária e bula**

Os dizeres de embalagem secundária, primária e bula devem ser equivalentes aos do medicamento de referência, estando de acordo com a legislação vigente. Enviar cópia em disquete em MS-Word e duas vias impressas.

**3.3. Etapa 3: pós-registro****3.3.1. informações que a empresa deverá enviar após a publicação do registro**

- indicar a distribuição dos primeiros lotes de fabricação (no mínimo 3) para a ANVISA que, a seu critério, fará apreensão para análise de controle;
- resultados e avaliação final do estudo de estabilidade de longa duração dos três lotes produzidos de acordo com o protocolo aprovado;
- declaração do prazo de validade e condições de armazenamento e distribuição definitivos;
- relatório de incidência de reações adversas e ineficácia terapêutica;

**3.3.2. modificações que necessitam de aprovação prévia para sua implementação: pelo fabricante**

- substituição de fabricante do fármaco;
- alterações da rota de síntese do fármaco;
- alterações na fórmula e/ou material de acondicionamento e embalagem;
- mudanças no local de fabricação, área de produção e de equipamentos utilizados;
- aumento ou diminuição do tamanho de lote;
- alterações no processo produtivo.

A empresa deverá apresentar Formulários de Petição (FP1 e FP2) acompanhados da documentação exigida no item 3.2.1, incluindo relatório técnico relativo aos aspectos inerentes às alterações propostas.

**3.3.3. informações dos efeitos da alimentação sobre a absorção e requisição de um novo estudo de bioequivalência**

estudos de bioequivalência que avaliem o efeito da alimentação sobre a absorção de fármacos poderão ser requeridos na fase pós-registro. Outras situações em que possam ser requeridos novos estudos de bioequivalência são descritas no ANEXO VI deste regulamento.

**4. PROVAS DE BIODISPONIBILIDADE DE MEDICAMENTOS EM GERAL**

As provas de biodisponibilidade deverão ser apresentadas de acordo com o ANEXO III deste regulamento.

**4.1. Etapas do estudo de biodisponibilidade****4.1.1 etapa clínica**

- os medicamentos a serem submetidos ao estudo de biodisponibilidade deverão, inicialmente, ser analisados segundo sua monografia inscrita na Farmacopéia Brasileira e, na falta desta, em outros códigos autorizados pela legislação vigente;
- o estudo de biodisponibilidade é realizado, geralmente, por meio da quantificação do fármaco ou do metabólito ativo na circulação (frequentemente em plasma ou soro), ou através de sua quantificação na urina, quando justificado;
- o estudo de biodisponibilidade é do tipo aberto, aleatório, cruzado. Os voluntários recebem os medicamentos teste e referência (medicamento administrado por via intravenosa ou, quando não for indicada, uma solução oral do fármaco) em ocasiões separadas (períodos), em esquema de dose simples ou múltipla. O intervalo entre os períodos deverá ser de, no mínimo, sete meias-vidas de eliminação do fármaco, ou do metabólito, quando o mesmo for ativo;
- o cronograma de coleta das amostras deverá contemplar um tempo igual ou superior a 3-5 vezes a meia-vida de eliminação do fármaco, ou do metabólito, quando o mesmo for ativo;
- o número mínimo de voluntários sadios deverá ser de 12, do sexo masculino (exceto para os casos em que o medicamento seja indicado apenas para mulheres), com idade entre 18 e 50 anos e capazes de fornecer seu consentimento livre e esclarecido. A ANVISA poderá exigir um número maior de voluntários para fármacos que apresentam grande variabilidade;
- o peso dos voluntários deverá estar em um limite de  $\pm 15\%$  do peso considerado normal, levando-se em consideração a altura e estrutura física;
- deve-se evitar indivíduos fumantes e com histórico de abuso de álcool ou drogas. Caso sejam incluídos fumantes, os mesmos devem estar identificados;

h) medicamentos citotóxicos devem ser testados em pacientes voluntários, portadores da patologia para a qual o medicamento é indicado, com seu consentimento livre e esclarecido ou de seu representante legal, em caso de impossibilidade do mesmo;

i) o investigador deve preencher um formulário de registro de eventos adversos e relacionar os procedimentos adotados para controle ou tratamento dos mesmos;

j) o projeto de pesquisa, o protocolo experimental e o termo de consentimento livre e esclarecido devem ser submetidos a um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) credenciado no Comitê Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) do Conselho Nacional de Saúde/MS;

k) os voluntários participantes dos estudos clínicos, que necessitem de confinamento, deverão permanecer em local apropriado que atenda às Boas Práticas de Clínica (BPC), sob a responsabilidade de um médico;

**4.1.2. etapa analítica**

a) todas as etapas do estudo deverão ser realizadas de acordo com as normas internacionais de Boas Práticas de Laboratório (BPL);

b) os métodos analíticos devem ser validados conforme ANEXO V deste regulamento;

c) estudos de estabilidade do fármaco nos líquidos biológicos devem ser realizados, conforme item 3 do ANEXO V deste regulamento;

d) o protocolo analítico deverá conter os critérios para reanálise das amostras. Não mais do que 20% das amostras poderão ser reanalisadas;

e) a perda de amostras em qualquer etapa do processo analítico deverá ser justificada;

f) a análise das amostras poderá ser efetuada nas seguintes condições: sem réplica, em duplicata ou triplicata. Para análise de amostras em duplicata, deve-se utilizar o valor médio, e para triplicata, a média dos dois valores mais próximos;

**4.1.3. etapa estatística**

4.1.3.1. os parâmetros farmacocinéticos serão obtidos das curvas de concentração sanguínea do fármaco versus tempo e analisados, estatisticamente, para determinação da biodisponibilidade;

4.1.3.2. os seguintes parâmetros farmacocinéticos devem ser determinados:

4.1.3.2.1. área sob a curva de concentração sanguínea versus tempo, calculada pelo método dos trapezóides, do tempo zero ao tempo  $t$  ( $ASC_{0-t}$ ), onde  $t$  é o tempo relativo à última concentração determinada experimentalmente;

4.1.3.2.2. área sob a curva de concentração sanguínea versus tempo, calculada do tempo zero ao tempo infinito ( $ASC_{0-inf}$ ), onde  $ASC_{0-inf} = ASC_{0-t} + C_t/\lambda_z$ , onde  $C_t$  é a última concentração do fármaco determinada experimentalmente e  $\lambda_z$  é a constante de eliminação da fase terminal. A  $ASC_{0-t}$  deve ser igual ou superior a 80% da  $ASC_{0-inf}$ ;

4.1.3.2.3. o pico de concentração máxima ( $C_{max}$ ) do fármaco e/ou metabólito e o tempo para atingir este pico ( $T_{max}$ ) devem ser obtidos diretamente sem interpolação dos dados;

4.1.3.2.4. a depuração ( $D$ ), o volume aparente de distribuição ( $V_d$ ) e a meia-vida de eliminação ( $t_{1/2}$ ) do fármaco e/ou metabólito também devem ser determinados, embora não haja necessidade de tratamento estatístico;

4.1.3.2.5. nos estudos que empregam doses múltiplas devem ser determinados os seguintes parâmetros:

a)  $ASC_{0-t}$  calculado no intervalo de dose ( $\tau$ ) no estado de equilíbrio;

b)  $C_{max}$  e  $T_{max}$ , obtidos sem interpolação de dados;

c) concentração mínima do fármaco ( $C_{min}$ ), determinada no final de cada intervalo de dose do estado de equilíbrio;

d) concentração média do fármaco no estado de equilíbrio ( $C^* = ASC_{0-t}/\tau$ );

e) grau de flutuação no estado de equilíbrio [ $GF = (C_{max} - C_{min})/C^* \times 100$ ];

4.1.3.2.6. no caso de estudos com doses múltiplas deve-se comprovar que o estado de equilíbrio foi alcançado após a administração dos medicamentos teste e de referência;

4.1.3.2.7. a biodisponibilidade absoluta ( $F$ ) do medicamento deverá ser determinada e corresponde à fração da dose administrada do fármaco efetivamente absorvida. É calculada através da relação entre a área sob a curva ( $ASC_{0-inf}$ ) obtida após administração do medicamento teste ( $Te$ ) por via extravascular e a  $ASC_{0-inf}$  obtida após administração do medicamento referência ( $R$ ) por via intravenosa. Caso a administração intravenosa não seja possível, pode-se empregar uma solução contendo o fármaco, administrada por via oral. O cálculo de  $F$  é efetuado através da fórmula:

$$F(\%) = \frac{ASC_{0-inf}(Te) \times Dose(R)}{ASC_{0-inf}(R) \times Dose(Te)} \times 100$$

4.1.3.2.8. informar os programas (softwares) usados para a análise estatística dos dados.

**5. CRITÉRIOS PARA PROVAS DE BIOEQUIVALÊNCIA DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS**

As provas de bioequivalência de medicamentos genéricos deverão contemplar três etapas: clínica, analítica e estatística, e devem ser apresentadas conforme o ANEXO III deste regulamento.

**5.1. Etapa clínica**

a) os medicamentos teste e referência a serem submetidos ao estudo de bioequivalência deverão, inicialmente, ser analisados segundo sua monografia inscrita na Farmacopéia Brasileira e, na falta desta, em outros códigos autorizados pela legislação vigente, seguindo o protocolo de equivalência farmacêutica (ANEXO II deste regulamento). A diferença de teor do fármaco entre os medicamentos teste e referência não deve ser superior a 5% (cinco por cento);

b) o estudo de bioequivalência é realizado, geralmente, por meio da quantificação do fármaco ou do metabólito ativo na circulação (frequentemente em plasma ou soro) ou através de sua quantificação na urina, quando justificado. Alternativamente, o estudo poderá ser realizado comparando medidas farmacodinâmicas;

c) o estudo de bioequivalência é do tipo aberto, aleatório, cruzado. Os voluntários recebem os medicamentos teste e referência em ocasiões separadas (períodos), em esquema de dose simples ou múltipla. Os medicamentos devem ser administrados com volume de líquido (geralmente água) padronizado (usualmente 200 ml);

d) o número de períodos e de seqüências do estudo será determinado em função do número de medicamentos em análise, de forma a assegurar a validade estatística. O intervalo entre os períodos deverá ser de, no mínimo, sete meias-vidas de eliminação do fármaco ou do metabólito, quando o mesmo for ativo;

e) em geral, emprega-se a quantificação do fármaco em amostras de sangue, plasma ou soro. O cronograma de coleta das amostras deverá contemplar um tempo igual ou superior a 3-5 vezes a meia-vida de eliminação do fármaco ou do metabólito, quando o mesmo for ativo;

f) o número de voluntários sadios deverá sempre assegurar poder estatístico suficiente para garantir a confiabilidade dos resultados do estudo de bioequivalência. O número mínimo de voluntários é, geralmente, igual a 24 indivíduos, com idade entre 18 e 50 anos e capazes de fornecer seu consentimento livre e esclarecido;

g) de acordo com o medicamento, os estudos poderão ser conduzidos com voluntários do sexo masculino, feminino ou ambos, sendo que neste último caso, o número de homens e de mulheres deverá ser igual;

h) o peso dos voluntários deverá estar em um limite de  $\pm 15\%$  do peso considerado normal para homens e mulheres, levando-se em consideração a altura e estrutura física;

i) deve-se evitar indivíduos fumantes e com histórico de abuso de álcool ou drogas. Caso sejam incluídos fumantes, os mesmos devem estar identificados;

j) medicamentos citotóxicos devem ser testados em pacientes voluntários, portadores da patologia para a qual o medicamento é indicado, com seu consentimento livre e esclarecido ou de seu representante legal, em caso de impossibilidade do mesmo;

k) o investigador deve preencher um formulário de registro de eventos adversos e relacionar os procedimentos adotados para controle ou tratamento dos mesmos;

l) o projeto de pesquisa, o protocolo experimental e o termo de consentimento livre e esclarecido devem ser submetidos a um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) credenciado no Comitê Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) do Conselho Nacional de Saúde/MS. Deverá constar no título do projeto o nome do fármaco, a dosagem, a forma farmacêutica e nome do fabricante dos medicamentos teste e de referência. Esse título também deverá constar no protocolo experimental, no termo de consentimento livre e esclarecido, bem como no parecer do Comitê de Ética em Pesquisa.

m) os voluntários participantes dos estudos clínicos, que necessitem de confinamento, deverão permanecer em local apropriado que atenda às Boas Práticas de Clínica (BPC), sob a responsabilidade de um médico;

**5.2. Etapa analítica**

a) todas as etapas do estudo deverão ser realizadas de acordo com as normas internacionais de Boas Práticas de Laboratório (BPL);

b) os métodos analíticos devem ser validados, conforme ANEXO V deste regulamento;

c) estudos de estabilidade do fármaco nos líquidos biológicos devem ser realizados, conforme item 3 do ANEXO V deste regulamento;

d) o protocolo analítico deverá conter os critérios para reanálise das amostras; não mais do que 20% das amostras poderão ser reanalisadas;

e) deve-se justificar qualquer perda de amostra;



f) a análise das amostras poderá ser efetuada nas seguintes condições: sem réplica, em duplicata ou triplicata. Para análise de amostras em duplicata, deve-se considerar o valor médio e para triplicata os dois valores mais próximos;

g) todas as determinações com valores menores do que o Limite de Quantificação (LQ), deverão ser consideradas iguais a zero, para os cálculos estatísticos.

### 5.3. Etapa estatística

#### 5.3.1. metodologia geral

5.3.1.1. os parâmetros farmacocinéticos serão obtidos das curvas de concentração sanguínea do fármaco versus tempo, e analisados estatisticamente para determinação da bioequivalência;

5.3.1.2. os seguintes parâmetros farmacocinéticos devem ser determinados:

5.3.1.2.1. a área sob a curva de concentração sanguínea versus tempo, calculada pelo método dos trapezóides, do tempo zero ao tempo  $t$  ( $ASC_{0-t}$ ), onde  $t$  é o tempo relativo à última concentração determinada experimentalmente;

5.3.1.2.2. a área sob a curva de concentração sanguínea versus tempo, calculada do tempo zero ao tempo infinito ( $ASC_{0-inf}$ ), onde  $ASC_{0-inf} = ASC_{0-t} + C_t/\lambda_z$ , onde  $C_t$  é a última concentração do fármaco determinada experimentalmente e  $\lambda_z$  é a constante de eliminação da fase terminal. A  $ASC_{0-t}$  deve ser igual ou superior a 80% da  $ASC_{0-inf}$ ;

5.3.1.2.3. o pico de concentração máxima ( $C_{max}$ ) do fármaco e/ou metabólito e o tempo para atingir este pico ( $T_{max}$ ) devem ser obtidos diretamente sem interpolação dos dados;

5.3.1.2.4. a depuração ( $D$ ), o volume aparente de distribuição ( $V_d$ ) e a meia-vida de eliminação ( $t_{1/2}$ ) do fármaco e/ou metabólito também devem ser determinados, embora não haja necessidade de tratamento estatístico;

5.3.1.2.5. para estudos que empregam doses múltiplas devem ser determinados os seguintes parâmetros:

- $ASC_{0-t}$  calculado no intervalo de dose ( $\tau$ ) no estado de equilíbrio;
- $C_{max}$  e  $T_{max}$ , obtidos sem interpolação de dados;
- concentração mínima do fármaco ( $C_{min}$ ), determinada no final de cada intervalo de dose do estado de equilíbrio;
- concentração média do fármaco no estado de equilíbrio ( $C^* = ASC_{0-t} / \tau$ );
- grau de flutuação no estado de equilíbrio [ $GF = (C_{max} - C_{min}) / C^* \times 100$ ];

5.3.1.2.6. para avaliação da bioequivalência devem ser empregados os parâmetros  $ASC_{0-t}$ ,  $C_{max}$  e  $T_{max}$ ;

5.3.1.2.7. no caso de estudos com doses múltiplas deve-se comprovar que o estado de equilíbrio foi alcançado após a administração dos medicamentos teste e referência;

#### 5.3.2. análise estatística

a) deve-se realizar análise de variância (ANOVA) dos parâmetros farmacocinéticos  $ASC_{0-t}$  e  $C_{max}$  para avaliar os efeitos de sequência (grupo), de voluntários, de período e de tratamento;

b) para um estudo que emprega uma única dose dos medicamentos teste e referência, a ANOVA é geralmente realizada com os dados de  $ASC_{0-t}$  e  $C_{max}$  transformados em logaritmo. A distribuição dos dados transformados aproxima-se mais a uma distribuição normal em relação aos dados não transformados;

c) deve-se empregar para análise de  $ASC_{0-t}$  e  $C_{max}$ , dois testes t unicaudais, com nível de significância de  $\alpha = 0,05$ , construindo-se um intervalo de confiança (IC) de 90% para a razão entre as médias dos valores obtidos com os medicamentos teste e referência, para cada um destes parâmetros, utilizando-se dados transformados em logaritmo.  $T_{max}$  será analisado como diferença individual: teste(-)referência, construindo-se um intervalo de confiança (IC) de 90%, utilizando-se teste não paramétrico;

d) dois medicamentos serão considerados bioequivalentes quando o IC de 90% para a razão entre as médias de  $ASC_{0-t}$  e de  $C_{max}$  estiver compreendido entre 80 e 125%. Outros limites de IC de 90% poderão ser aceitos mediante justificativas científicas. Quando clinicamente relevante,  $T_{max}$  deverá também ser considerado;

e) para fármacos que apresentem baixo índice terapêutico, tais como carbamazepina, ácido valproico, clindamicina, entre outros, deve-se adotar IC 95%;

f) programas estatísticos validados devem ser utilizados;

g) quando necessário, modelos estatísticos apropriados, dependendo do tipo de estudo de bioequivalência (por exemplo, de doses múltiplas) devem ser empregados;

h) no caso de voluntários que apresentem comportamento discrepante nos parâmetros de absorção, em relação aos demais voluntários, sua exclusão do estudo deverá ser justificada. Deverão ser apresentados os resultados do estudo com e sem a inclusão de seus dados;

i) informar os programas (softwares) usados para a análise estatística dos dados.

6. PRESCRIÇÃO E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS

As exigências descritas neste capítulo, somente terão efeito a partir da existência do(s) medicamento(s) genérico(s), na forma da Lei 9787/99, registrado(s) na ANVISA e disponibilizado(s) ao consumo.

### 6.1. Prescrição

a) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), as prescrições pelo profissional responsável adotarão obrigatoriamente, a Denominação Comum Brasileira (DCB), ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI);

b) nos serviços privados de saúde, a prescrição ficará a critério do profissional responsável, podendo ser realizada sob nome genérico ou comercial, que deverá ressaltar, quando necessário, as restrições à intercambialidade;

c) no caso do profissional prescriptor decidir pela não intercambialidade de sua prescrição, esta manifestação deverá ser efetuada por item prescrito, de forma clara, legível e inequívoca, devendo ser feita de próprio punho, não sendo permitida quaisquer formas de impressão, colagem de etiquetas, carimbos ou outras formas automáticas para esta manifestação.

### 6.2. Dispensação

a) será permitida ao profissional farmacêutico a substituição do medicamento prescrito, exclusivamente, pelo medicamento genérico correspondente, salvo restrições expressas pelo profissional prescriptor;

b) nestes casos, o profissional farmacêutico deve indicar a substituição realizada na prescrição, apondo seu carimbo onde conste seu nome e número de inscrição do Conselho Regional de Farmácia, datar e assinar;

c) nos casos de prescrição utilizando nome genérico, somente será permitida a dispensação do medicamento de referência ou de um genérico correspondente;

d) é dever do profissional farmacêutico explicar detalhadamente a dispensação realizada ao paciente ou usuário, bem como fornecer toda a orientação necessária ao consumo racional do medicamento genérico;

e) a substituição genérica deverá ser baseada na relação de medicamentos genéricos aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e cujos registros tenham sido publicados no Diário Oficial da União;

f) a relação de medicamentos genéricos deverá ser divulgada pela ANVISA pelos meios de comunicação.

### ANEXO I

#### GUIA PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE ESTABILIDADE

##### 1. TIPOS DE ESTUDO

###### 1.1. estudos de estabilidade acelerada

são destinados a aumentar a velocidade de degradação química e modificação física de uma substância e/ou alterações de características de forma farmacêutica, usando condições forçadas de armazenamento, com o propósito de monitorar as reações de degradação e prever o prazo de validade nas condições normais de armazenamento;

###### 1.2. estudos de estabilidade de longa duração

são validações dos experimentos em relação às características físicas, químicas e biológicas do medicamento, durante e depois do prazo de validade esperado.

##### 2. PROCEDIMENTO

###### 2.1. amostragem

###### 2.1.1. para fins de autorização: três lotes

2.1.1.1. os lotes amostrados deverão conter, no mínimo, 100.000 unidades farmacotécnicas para as formas farmacêuticas sólidas de uso oral.

2.1.1.2. para medicamentos de alto valor agregado, os lotes amostrados deverão conter, no mínimo, 30.000 unidades farmacotécnicas. Lotes de tamanho menor deverão ser justificados tecnicamente;

2.1.1.3. para as demais formas farmacêuticas serão exigidos lotes de, no mínimo, dez por cento do lote industrial;

2.1.1.4. os lotes deverão ser fabricados com diferentes lotes do fármaco;

###### 2.1.2. devem constar do estudo, todos os detalhes sobre o lote

- número de lote;
- tamanho do lote;
- condições de armazenamento;
- resultado dos ensaios;
- data de fabricação;
- tipo de material de acondicionamento;
- número de amostras testadas por lote;
- número de amostras analisadas por período;

2.1.3. o estudo deve ser executado com o medicamento em seu acondicionamento original de comercialização.

### 2.2. condições dos ensaios

2.2.1. o estudo de estabilidade acelerada deve ser realizado a  $40 \pm 2$  °C /  $75 \pm 5\%$  de umidade relativa (UR), durante seis meses, com análises em 0, 30, 60, 90, e 180 dias, ou a  $50 \pm 2$  °C /  $90 \pm 5\%$  de UR durante três meses, com análise em 0, 30, 60 e 90 dias;

2.2.2. o estudo de estabilidade de longa duração deve ser realizado a  $30 \pm 2$  °C /  $70 \pm 5\%$  de UR, durante o período em que se pretende comprovar a estabilidade do produto. Neste caso, no primeiro ano, as amostras devem ser analisadas nos tempos 0, 3, 6, 9 e 12 meses, e depois deste período uma vez ao ano;

2.2.3. para medicamentos cujo fármaco seja sensível ao calor e que requeiram armazenamento em condições alternativas de temperatura mais baixa, os estudos de estabilidade acelerada deverão ser conduzidos, no mínimo, a 15 °C acima da temperatura recomendada para armazenamento. Este estudo deve ser conduzido por seis meses, em condições de umidade relativa apropriadas. Outras condições serão aceitas mediante justificativa;

2.2.4. considerações especiais podem ser necessárias para medicamentos que podem sofrer alterações físicas e/ou químicas devido à baixa temperatura; por exemplo, suspensões ou emulsões que possam sedimentar; cremes, óleos ou preparações semi-sólidas que possam apresentar alterações de viscosidade; e, preparações líquidas que possam gerar problemas de precipitação, por exemplo, soluções concentradas;

2.2.5. quando o medicamento é acondicionado em recipientes que representam uma barreira para o vapor de água (ampola, frasco-ampola, seringas preenchidas), não há necessidade de realizar armazenamento em condições de alta umidade relativa. Baixa umidade relativa pode afetar de modo adverso medicamentos líquidos acondicionados em embalagens semi-permeáveis (soluções em bolsas plásticas, gotas nasais em frascos plásticos, e assemelhados). Nestes casos o estudo de estabilidade acelerado deve ser realizado também nestas condições;

2.2.6. o protocolo do estudo deve contemplar avaliações físicas, químicas, físico-químicas e biológicas, quando for o caso. Deve-se avaliar, também, a presença ou formação qualitativa e quantitativa de sub-produtos e/ou produtos de degradação, utilizando-se metodologia adequada.

### 3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. os ensaios de estabilidade acelerada permitem estabelecer um período de vida útil provisório. Os mesmos devem ser complementados com estudos de longa duração, realizados nas condições de armazenamento determinadas para o medicamento. Formam parte de um programa de estabilidade;

3.2. os resultados dos estudos de estabilidade de longa duração se empregam para:

- estabelecer o período de vida útil do medicamento;
- confirmar o período de vida útil projetado;
- recomendar as condições de armazenamento;

3.3. os estudos de estabilidade acelerada para a determinação do período de vida útil e as condições de armazenamento, podem ser aceitos provisoriamente por um período de seis meses, ou três meses, em situações drásticas, como requisito para o registro de um medicamento;

3.4. vencido o período definido como provisório, o período de vida útil deve ser confirmado mediante a apresentação de um estudo de estabilidade de longa duração;

3.5. o período de vida útil se determina sempre de acordo com as condições de armazenamento;

3.6. se os lotes de um determinado medicamento apresentam diferentes perfis de estabilidade, o período de vida útil proposto deve ser aquele baseado no lote menos estável;

3.7. pode ser estabelecido um período de vida útil tentativo de 24 meses quando:

- o princípio ativo é considerado estável;
- os estudos realizados de acordo com o protocolo resultarem positivos;
- existem dados indicativos de que as formulações similares têm um período de vida útil de 24 meses ou mais;
- houver continuidade dos estudos de longa duração até alcançar o período de vida útil.

3.8. depois de avaliar a estabilidade, devem constar da embalagem secundária e primária do medicamento as seguintes condições de armazenamento:

- manter à temperatura ambiente (15°C a 30°C);
- manter entre 2°C e 8°C, sob refrigeração;
- manter abaixo de 8°C, sob refrigeração;
- manter congelado (-5°C a -20°C);
- manter abaixo de 18°C;

3.9. as informações adicionais tais como: proteger da luz e manter em lugar seco, deverão ser incluídas, sempre e quando não sejam para ocultar problemas de estabilidade;



3.10. em caso de produtos que requeram reconstituição ou diluição deve constar o período pelo qual o produto mantém a sua estabilidade depois da reconstituição, em condições de armazenamento determinadas;

3.11. os estudos devem ser conduzidos utilizando o diluente especificado para reconstituição do medicamento ou, se existir mais de um, com aquele que estime obter o medicamento reconstituído menos estável, nas condições de temperaturas mais desfavoráveis.

#### ANEXO II

##### GUIA PARA REALIZAÇÃO DO ESTUDO E ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA

#### 1. CRITÉRIOS PARA OS ESTUDOS DE EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA PARA MEDICAMENTOS ISENTOS DO ESTUDO DE BIOEQUIVALÊNCIA, CONFORME ANEXO IV DESTES REGULAMENTOS

Os estudos deverão ser realizados em medicamentos teste e referência com, preferencialmente, até seis meses de fabricação. O medicamento referência deve cumprir com todos os requisitos farmacopéicos.

##### 1.1. Para ser registrado como genérico, o medicamento deve:

cumprir em sua totalidade com os requisitos farmacopéicos da monografia individual, inscrita na Farmacopéia Brasileira. No caso de utilização de algum outro código autorizado pela legislação vigente, os requisitos farmacopéicos da monografia deverão ser complementados com os ensaios descritos em métodos gerais da Farmacopéia Brasileira vigente, para a forma farmacêutica em estudo. Na falta de monografia farmacopéica oficial, o estudo deverá ser realizado utilizando-se método fornecido pela empresa solicitante, validado pelo laboratório executor do estudo, complementando-se com os ensaios descritos em métodos gerais da Farmacopéia Brasileira vigente. O estudo deverá ser realizado utilizando-se substâncias químicas de referência e /ou padrões biológicos oficializados pela Farmacopéia Brasileira ou por outros códigos autorizados pela legislação vigente. Os ensaios para a comprovação da equivalência farmacêutica devem ser realizados, simultaneamente, nos medicamentos teste e referência;

##### 1.2. Apresentar Relatório Técnico de Equivalência Farmacêutica, contendo:

1.2.1. certificado(s) de análise da Equivalência Farmacêutica do(s) medicamento(s) teste e referência, contemplando os seguintes itens:

- 1.2.1.1. no cabeçalho dos certificados:
- nome fantasia do medicamento referência;
  - nome genérico segundo a DCB ou DCI;
  - nome do fabricante;
  - forma farmacêutica;
  - número do lote;
  - data de fabricação;
  - prazo de validade;
  - número e data de emissão do certificado;

- 1.2.1.2. no corpo dos certificados:
- características do medicamento;
  - testes realizados (físico-químicos, químicos, biológicos etc);
  - especificações de cada ensaio com citação das fontes pesquisadas;
  - resultados encontrados;

- 1.2.1.3. no rodapé dos certificados:
- data e assinatura do(s) analista(s) e do responsável;
  - observações pertinentes;

1.2.2. parecer conclusivo sobre a Equivalência Farmacêutica do medicamento estudado.

1.3. Os históricos individuais das análises realizadas, contemplando os dados utilizados na avaliação de cada ensaio incluindo, dados estatísticos, tabelas com resultados, cópia dos cromatogramas e espectros, dos medicamentos teste e referência, estarão à disposição da Empresa contratante e da ANVISA.

#### 2. CRITÉRIOS PARA ESTUDOS DE EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA QUANDO A MESMA FOR ACEITA COMO INDICATIVO DA BIOEQUIVALÊNCIA, DE ACORDO COM O ITEM 2 DO ANEXO IV DESTES REGULAMENTOS

Nos casos em que a equivalência farmacêutica for aceita como indicativo da bioequivalência, para obter registro como medicamento genérico, o mesmo deve cumprir as exigências citadas no item 1, realizando-se, também, estudo comparativo dos perfis de dissolução em relação ao medicamento de referência conforme o GUIA PARA ENSAIOS DE DISSOLUÇÃO PARA FORMAS FARMACÊUTICAS SÓLIDAS ORAIS DE LIBERAÇÃO IMEDIATA (FFSOLI) - (ANEXO VIII deste regulamento).

#### 3. CRITÉRIOS PARA ESTUDOS DE EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA PARA MEDICAMENTOS A SEREM SUBMETIDOS AO ESTUDO DE BIOEQUIVALÊNCIA

Os estudos deverão ser realizados em medicamentos teste e referência com, preferencialmente, até seis meses de fabricação. O medicamento de referência deve cumprir com todos os requisitos farmacopéicos.

##### 3.1. para obter registro como genérico, o medicamento deve:

3.1.1. cumprir em sua totalidade com os requisitos farmacopéicos da monografia individual, inscrita na Farmacopéia Brasileira. No caso de utilização de algum outro código autorizado pela legislação vigente,

os requisitos farmacopéicos da monografia deverão ser complementados com os ensaios descritos em métodos gerais descritos na Farmacopéia Brasileira vigente, para a forma farmacêutica em estudo. Na falta de monografia farmacopéica oficial, o estudo deverá ser realizado utilizando-se método fornecido pela empresa solicitante, validado pelo laboratório executor do estudo, complementando-se com os ensaios descritos em métodos gerais da Farmacopéia Brasileira vigente. O estudo deverá ser realizado utilizando-se substâncias químicas de referência e /ou padrões biológicos oficializados pela Farmacopéia Brasileira ou por outros códigos autorizados pela legislação vigente. Os ensaios para a comprovação da equivalência farmacêutica devem ser realizados, simultaneamente, nos medicamentos teste e referência;

3.1.2. a diferença de teor do fármaco entre os medicamentos teste e referência não deve ser superior a 5%, sem, contudo, ultrapassar os limites farmacopéicos.

3.2. apresentar os resultados do estudo comparativo de perfis de dissolução, de acordo com o ANEXO VIII deste regulamento.

3.3. apresentar Relatório Técnico de Equivalência Farmacêutica, contendo:

3.3.1. certificado(s) de análise do(s) medicamento(s) teste e referência, contemplando os seguintes itens:

- 3.3.1.1. no cabeçalho dos certificados
- nome fantasia do medicamento referência;
  - nome genérico segundo a DCB ou DCI;
  - nome do fabricante;
  - forma farmacêutica;
  - número do lote;
  - data de fabricação;
  - prazo de validade;
  - número e data de emissão do certificado;

- 3.3.1.2. no corpo dos certificados
- características do medicamento;
  - testes realizados (físico-químicos, químicos, biológicos etc);
  - especificações de cada teste com citação das fontes pesquisadas;
  - resultados encontrados;

- 3.3.1.3. no rodapé dos certificados
- data e assinatura do(s) analista(s) e do responsável;
  - observações pertinentes;

3.3.2. parecer conclusivo sobre a equivalência farmacêutica do medicamento estudado.

3.4. Os históricos individuais das análises realizadas, contemplando os dados utilizados na avaliação de cada ensaio incluindo, dados estatísticos, tabelas com resultados, cópia dos cromatogramas e espectros, dos medicamentos teste e referência, estarão à disposição da Empresa contratante e da ANVISA.

#### ANEXO III

##### GUIA PARA PROTOCOLO E RELATÓRIO TÉCNICO DE ESTUDO DE BIODISPONIBILIDADE E DE BIOEQUIVALÊNCIA

1. título do projeto (deve conter o nome do fármaco, a dosagem, a forma farmacêutica e o nome dos fabricantes dos medicamentos teste e referência);

2. investigador principal (pesquisador responsável);

3. investigador clínico (deve ser obrigatoriamente um profissional médico);

4. número e data do protocolo;

5. objetivo do estudo;

6. delineamento do estudo:

- tipo;
- medicamentos teste e referência (descrição, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, etc);
- posologia (dose e volume de líquido para administração);
- local e forma de confinamento dos voluntários;
- horários de jejum e de alimentação;
- cronograma de coleta das amostras;
- procedimentos para manipulação das amostras;
- métodos analíticos;

7. população do estudo:

- descrição detalhada (sexo, idade, peso, altura);
- seleção de voluntários:
  - avaliação clínica (história médica e exame físico);
  - exames clínicos laboratoriais: eletrocardiograma, exames hematológicos, bioquímicos (incluindo provas de função hepática e renal), sorológicos (Hepatite B, Hepatite C, HIV), beta HCG (para as mulheres) e urina tipo I.
- critérios de inclusão;
- critérios de exclusão;
- restrições e proibições: antes, durante e após o estudo;
- critérios para descontinuação ou retirada de voluntários do estudo;

8. reações adversas e procedimentos de emergência;

9. considerações éticas:

9.1. princípios básicos - devem seguir as resoluções vigentes do Conselho Nacional de Saúde-Ministério da Saúde (CNS/MS), que regulamentam as normas de pesquisa em seres humanos;

9.2. parecer do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) credenciado no Comitê Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) do CNS/MS;

10. análise dos dados:

- validação do procedimento analítico;
- tratamento estatístico;

11. apêndices;

- amostras de retenção (deve-se informar o número de unidades dos medicamentos teste e referência que deverão ser retidas, suficientes para repetir o ensaio. Essas amostras devem ser armazenadas em condições adequadas para preservar as características originais dos produtos até o vencimento de sua validade);
- inventário dos medicamentos utilizados no estudo (deve-se informar o número de unidades dos medicamentos teste e referência utilizadas no ensaio, bem como qualquer perda ocorrida);
- modelo de termo de consentimento livre e esclarecido;
- formulário de registro de eventos adversos;
- lista de randomização

12. os documentos a serem submetidos à ANVISA, juntamente com o relatório técnico do estudo de bioequivalência são:

- dados dos estudos de validação;
- curvas de calibração e respectivas equações;
- validação das corridas analíticas;
- série completa dos cromatogramas de 20% dos voluntários, com curvas de calibração e controles de qualidade;
- todos os procedimentos operacionais padrão (POP's) da parte analítica, dados originais, cálculos de concentração e reanálise de amostras;
- procedimento de transporte das amostras de líquidos biológicos, quando for o caso;
- procedimento para a execução da etapa clínica - POP's da parte clínica: instruções ao voluntário, identificação das amostras, procedimento de coleta de sangue, procedimento para a administração dos medicamentos;
- relato de desvios de protocolo

**Obs.: 1** toda documentação apresentada, referente às fases clínica e analítica, deve ser assinada pelos respectivos responsáveis.

**Obs.: 2** o relatório técnico relativo ao estudo de biodisponibilidade e de bioequivalência deverá ser entregue em duas cópias impressas e uma cópia em disquete contendo planilhas em MS-Excel com os resultados dos parâmetros farmacocinéticos calculados individualmente ( $ASC_{0-1}$ ,  $C_{max}$  e  $T_{max}$ ), e os valores individuais das concentrações plasmáticas do fármaco, para todas as fases do estudo.

**Obs.: 3** O protocolo do estudo, em duas cópias, deverá ser entregue juntamente com o relatório técnico.

#### ANEXO IV

##### GUIA PARA ISENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE ESTUDOS DE BIOEQUIVALÊNCIA

#### 1. OS ESTUDOS DE BIOEQUIVALÊNCIA SÃO DISPENSADOS PARA OS SEGUINTE TIPOS DE MEDICAMENTOS

1.1. medicamentos administrados por via parenteral (intravenosa, intramuscular, subcutânea ou intratecal), como soluções aquosas que contêm o mesmo fármaco, na mesma concentração em relação ao medicamento referência e excipientes de mesma função, em concentrações compatíveis;

1.2. soluções de uso oral que contêm o mesmo fármaco, na mesma concentração em relação ao medicamento referência e que não contêm excipientes que afetem a motilidade gastrointestinal ou a absorção do fármaco;

1.3. pós para reconstituição que resultem em solução que cumpra com os requisitos (1.1) e (1.2);

1.4. gases;

1.5. soluções aquosas otológicas e oftálmicas que contêm o mesmo fármaco, nas mesmas concentrações em relação ao medicamento referência e excipientes de mesma função, em concentrações compatíveis;

1.6. para medicamentos de uso tópico, não destinados a efeito sistêmico, contendo o mesmo fármaco, na mesma concentração em relação ao medicamento referência e excipientes de mesma função, em concentrações compatíveis, destinados ao uso otológico e oftálmico, que se apresentem na forma de suspensão, devem ser apresentados os resultados de estudos farmacodinâmicos que fundamentem a equivalência terapêutica, sendo que o modelo de estudo farmacodinâmico deve ser aprovado previamente pela ANVISA;

1.7. medicamentos inalatórios ou sprays nasais administrados com ou sem dispositivo, apresentados sob forma de solução aquosa e contendo o mesmo fármaco, na mesma concentração em relação ao medicamento referência e excipientes de mesma função, em concentrações compatíveis;

1.8. medicamentos de uso oral cujos fármacos não sejam absorvidos no trato gastrointestinal.

#### 2. CASOS EM QUE A BIOEQUIVALÊNCIA PODE SER SUBSTITUÍDA PELA EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA

2.1. no caso de medicamentos genéricos de liberação imediata, com várias dosagens, mesma forma farmacêutica e formulações equivalentes, fabricados pelo mesmo produtor, no mesmo local de fabricação, o estudo de bioequivalência deverá ser realizado com a maior dosagem ficando isentas desse estudo as de menor dosagem, caso os perfis de dissolução dos fármacos, entre todas as dosagens, sejam



comparáveis (conforme o GUIA PARA ENSAIOS DE DISSOLUÇÃO PARA FORMAS FARMACÊUTICAS SÓLIDAS ORAIS DE LIBERAÇÃO IMEDIATA (FESOLI) - ANEXO VIII deste regulamento). Não sendo possível utilizar a maior dosagem no estudo de bioequivalência deve-se justificar tecnicamente. Esta regra se aplica aos fármacos que apresentam farmacocinética linear na faixa terapêutica;

2.2. para medicamentos isentos de prescrição médica, que contenham os fármacos ácido acetilsalicílico, paracetamol, dipirona ou ibuprofeno, na forma farmacêutica sólida, haverá isenção do estudo de bioequivalência caso o perfil de dissolução seja comparável ao do medicamento de referência, empregando-se os critérios de comparação descritos no ANEXO VIII deste regulamento.

2.3. medicamentos de aplicação tópica, exceto os previstos no item 1.6, na mesma concentração em relação ao medicamento de referência e excipientes de mesma função, em concentrações compatíveis.

#### ANEXO V

### GUIA PARA VALIDAÇÃO DE MÉTODOS ANALÍTICOS

#### 1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

a) A validação deve garantir, através de estudos experimentais, que o método atenda às exigências das aplicações analíticas, assegurando a confiabilidade dos resultados. Para tanto, deve apresentar precisão, exatidão, linearidade, sensibilidade e especificidade, adequados à análise. Desse modo, é importante ressaltar que todos os equipamentos e materiais devem apresentar-se devidamente calibrados e os analistas devem ser qualificados e adequadamente treinados;

b) deve-se utilizar substâncias químicas de referência e /ou padrões biológicos oficializados pela Farmacopéia Brasileira ou por outros códigos autorizados pela legislação vigente. Serão admitidos estudos utilizando padrões secundários desde que seja comprovada sua certificação, na ausência de substâncias químicas de referência e/ou padrões biológicos farmacopéuticos;

c) para os estudos de biodisponibilidade e bioequivalência deve-se utilizar padrão interno, sempre que métodos cromatográficos forem utilizados. Deve-se justificar a impossibilidade de sua utilização;

d) as informações contidas nesse guia são mais indicadas para métodos cromatográficos utilizados na determinação de fármacos e seus metabólitos em matrizes biológicas, tais como sangue, soro, plasma ou urina. Ele também deve ser empregado para outras técnicas analíticas, tais como métodos microbiológicos e imunológicos, ou para outras matrizes biológicas, embora nestes casos, um alto grau de variabilidade possa ser observado.

#### 1.1. Precisão

1.1.1. A repetibilidade do método é verificada através de, no mínimo, 9 (nove) determinações contemplando o limite de variação do procedimento ou seja, 3 (três) concentrações, baixa, média e alta, com 3 (três) réplicas cada, ou por 6 (seis) determinações considerando-se a concentração média correspondente a 100% do esperado;

1.1.2. a precisão deve ser determinada em um mesmo dia (precisão intra-dia) e em dias diferentes (precisão inter-dias);

1.1.3. pode ser expressa como desvio padrão relativo (DPR) ou coeficiente de variação (CV%), não se admitindo valores superiores a 15%, segundo a fórmula:

$$\text{DPR} = \frac{\text{DP}}{\text{CMD}} \times 100$$

onde, DP é o desvio padrão e CMD, a concentração média determinada.

#### 1.2. Exatidão

1.2.1. A exatidão do método deve ser determinada após o estabelecimento da linearidade, limite de variação e da especificidade do mesmo, sendo verificada através de, no mínimo, 9 (nove) determinações contemplando o limite de variação do procedimento ou seja, 3 (três) concentrações, baixa, média e alta, com 3 (três) réplicas cada. Os ensaios devem ser realizados um mesmo dia (exatidão intra-dia) e em dias diferentes (exatidão inter-dias);

1.2.2. a exatidão é expressa pela relação entre a concentração média determinada experimentalmente e a concentração teórica correspondente:

$$\text{Exatidão} = \frac{\text{concentração média experimental}}{\text{concentração teórica}} \times 100$$

#### 1.3. Curva de calibração/linearidade

1.3.1. Recomenda-se que sua determinação seja realizada por meio da análise de amostras extraídas da matriz apropriada, no mínimo, 5 (cinco) concentrações diferentes. Procedimentos alternativos devem ser justificados;

1.3.2. quando houver linearidade, os resultados devem ser analisados por métodos estatísticos apropriados como, por exemplo, o cálculo de regressão linear pelo método dos mínimos quadrados. Deve-se apresentar as curvas obtidas (experimental e a resultante do tratamento matemático), o coeficiente de correlação linear e o intercepto da reta.

#### 1.4. Intervalos das curvas de calibração

1.4.1. O intervalo da curva de calibração deriva do estudo de linearidade do método e depende do objetivo de sua aplicação. As amostras analisadas dentro do intervalo da curva de calibração devem apresentar linearidade, exatidão e precisão compatíveis;

1.4.2. especificações mínimas para a curva de calibração:

1.4.2.1. análise de fármacos e medicamentos: 80 - 120% da concentração teórica;

1.4.2.2. uniformidade de conteúdo: 70 - 130% da concentração teórica;

1.4.2.3. teste de dissolução:  $\pm 20\%$  além do intervalo especificado;

1.4.2.4. determinação de impurezas: do nível de impureza esperado até 120% do limite máximo especificado. Quando apresentarem importância toxicológica ou efeitos farmacológicos inesperados, os limites de quantificação e detecção devem ser adequados às quantidades de impurezas a serem controladas.

#### 1.5. Especificidade/seletividade

1.5.1. Nos estudos de especificidade de métodos para determinação do teor do fármaco, procede-se analisando a solução padrão do mesmo, em presença de quantidades conhecidas de possíveis interferentes (impurezas/excipientes/produtos de degradação), demonstrando-se que os resultados não são afetados pela presença de tais componentes. Para tanto, comparam-se os resultados com aqueles obtidos a partir do ensaio de soluções semelhantes isentas do fármaco. Para testes de determinação de impurezas deve-se demonstrar, também, a separação individual dos interferentes relevantes;

1.5.2. na ausência de padrão do produto de degradação, sub-produto ou impureza, a especificidade do método pode ser determinada comparando-se os resultados de análise das amostras contendo tais componentes com os resultados de análise das mesmas amostras utilizando-se outro método bem caracterizado e validado. Quando apropriado, nestes casos, deve-se submeter as amostras a condições de estresse: luz, calor, umidade, hidrólise e oxidação.

#### 1.6. Limite de quantificação (LQ)

1.6.1. Estabelecido por meio da análise de soluções contendo concentrações decrescentes do fármaco até o menor nível determinável com precisão e exatidão aceitáveis. Pode ser expresso pela equação:

$$\text{LQ} = \frac{\text{DP} \times 10}{\text{ic}}$$

onde: DP é o desvio padrão do intercepto com o eixo do Y de várias curvas de calibração construídas contendo concentrações do fármaco próximas ao suposto limite de quantificação. O desvio padrão pode ainda ser obtido a partir da análise de um apropriado número de amostras do branco; ic é a inclinação da curva de calibração;

1.6.2. pode-se, também, utilizar a razão de 5:1 entre o sinal e o ruído da linha de base, devendo-se especificar o método utilizado para determinação do LQ;

#### 1.7. Limite de detecção (LD)

Estabelecido por meio da análise de soluções de concentrações conhecidas e decrescentes do fármaco, até o menor nível detectável. Recomenda-se que o LD seja de 2 a 3 vezes superior ao ruído da linha de base. Pode ser expresso pela equação:

$$\text{LD} = \frac{\text{DP} \times 3,3}{\text{ic}}$$

onde: DP é o desvio padrão do intercepto com o eixo do Y de várias curvas de calibração construídas contendo concentrações do fármaco próximas ao suposto limite de quantificação. O desvio padrão pode ainda ser obtido a partir da análise de um apropriado número de amostras do branco; ic é a inclinação da curva de calibração;

#### 1.8. Robustez

A avaliação da robustez deve ser considerada durante a fase de desenvolvimento do método. Constatando-se suscetibilidade a variações nas condições analíticas, estas deverão ser adequadamente controladas ou precauções devem ser incluídas no procedimento.

#### Exemplos de variações:

estabilidade das soluções analíticas;

tempo de extração;

**Variações típicas em cromatografia líquida:**

influência da variação de pH da fase móvel;

influência da variação da composição da fase móvel;

diferentes colunas (diferentes lotes e/ou fabricantes);

temperatura;

velocidade de fluxo;

**Variações típicas em cromatografia gasosa:**

diferentes colunas (diferentes lotes e/ou fabricantes);

temperatura;

velocidade de fluxo.

#### 2. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS RELEVANTES AO ESTUDO DE ESTABILIDADE

2.1. O método analítico empregado deve ser indicador de estabilidade, demonstrando especificidade e sensibilidade para os produtos de degradação eventualmente formados não sendo, necessariamente, o mesmo empregado no teste de determinação do teor;

2.2. o método analítico para realização do estudo de estabilidade deverá ser validado observando os parâmetros de exatidão, precisão, linearidade, limite de detecção, limite de quantificação, especificidade, limite de variação e robustez. Esta validação deverá ser realizada em presença dos sub-produtos e/ou produtos de degradação. Na ausência de padrões, deve-se submeter as amostras a condições de estresse: luz, calor, umidade, hidrólise e oxidação.

#### 3. ESTUDO DE ESTABILIDADE DO FÁRMACO EM LÍQUIDOS BIOLÓGICOS

a) A estabilidade do fármaco em líquidos biológicos depende de suas propriedades químicas, da matriz biológica e do material de acondicionamento utilizado. A estabilidade determinada, para um tipo-matriz e de material de acondicionamento específico não pode ser extrapolada para outros;

b) as determinações de estabilidade devem utilizar um conjunto de amostras, preparadas a partir de uma solução estoque recente do fármaco em análise, adicionado a uma matriz biológica isenta de interferência.

#### 3.1. Estabilidade de curta duração

##### 3.1.1. Estabilidade em ciclos de congelamento e descongelamento

Deve-se testar a estabilidade do fármaco durante três ciclos de congelamento e descongelamento utilizando-se, no mínimo, três amostras das concentrações baixa e alta determinadas na validação do método analítico, nas seguintes condições: as amostras devem ser congeladas a  $-20^\circ\text{C}$ , ou outra temperatura indicada para o armazenamento (por exemplo,  $-70^\circ\text{C}$ ) e mantidas por 24 horas, sendo então submetidas ao descongelamento à temperatura ambiente. Quando completamente descongeladas, as amostras devem ser novamente congeladas a  $-20^\circ\text{C}$ , por 12 a 24 horas, e assim, sucessivamente, até completar os três ciclos, quantificando-se o fármaco nas amostras após o terceiro ciclo.

##### 3.1.2. Estabilidade no tempo e condições de análise

3.1.2.1. O fármaco deve permanecer estável durante o tempo de análise. Para verificação dessa propriedade utiliza-se, no mínimo, três amostras das concentrações baixa e alta determinadas na validação do método analítico. Cada uma delas será submetida ao descongelamento natural, a temperatura ambiente, e mantida nesta condição pelo tempo máximo esperado para duração do ensaio;

3.1.2.2. em caso de utilização de equipamentos que empregam sistemas automáticos de amostragem/injeção, que podem apresentar recurso de controle de temperatura (por exemplo, refrigeração), deve-se realizar estudo de estabilidade do fármaco, na amostra processada para análise, incluindo o padrão interno, na temperatura sob a qual o teste será realizado.

#### 3.2. Estabilidade de longa duração

3.2.1. O tempo de armazenamento para o estudo de estabilidade de longa duração deve exceder o intervalo de tempo compreendido entre a coleta da primeira amostra e a análise da última, de acordo com o cronograma apresentado no protocolo de estudo de bioequivalência ou de biodisponibilidade;

3.2.2. a temperatura utilizada no ensaio deve reproduzir a recomendada para armazenamento das amostras, normalmente igual a  $20^\circ\text{C}$ . Os resultados devem ser comparados com a média daqueles verificados no primeiro dia do estudo. Para verificação dessa propriedade utiliza-se, no mínimo, três amostras das concentrações baixa e alta determinadas na validação do método analítico.



### 3.3. Estabilidade das soluções-padrão

3.3.1. A estabilidade das soluções-padrão do fármaco e de padrão interno no líquido biológico, à temperatura ambiente, deve ser avaliada a partir de, no mínimo, seis horas após sua preparação.

3.3.2. tais soluções, devem ser refrigeradas ou congeladas por sete a quatorze dias, ou outro período apropriado;

3.3.3. os resultados desse teste devem ser comparados com aqueles obtidos utilizando-se soluções recentemente preparadas do fármaco e padrão interno no líquido biológico.

### 3.4. Análise estatística dos resultados

Qualquer que seja o método estatístico utilizado para avaliar os resultados dos estudos de estabilidade, este deverá estar descrito claramente no procedimento operacional padrão (POP).

## 4. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS RELEVANTES PARA MÉTODOS BIOANALÍTICOS

### 4.1. Validação pré-estudo

#### 4.1.1. Especificidade

a) Analisar amostras da matriz biológica (sangue, plasma, soro, urina, ou outra) obtidas de seis indivíduos, sendo quatro amostras normais, uma lipêmica e uma hemolisada, sob condições controladas referentes ao tempo, alimentação e outros fatores importantes para o estudo. Cada amostra branca deve ser testada utilizando o procedimento e as condições cromatográficas e espectrofotométricas propostas. Os resultados devem ser comparados com aqueles obtidos com solução aquosa do analito, em concentração próxima ao LQ;

b) qualquer amostra branca que apresentar interferência significativa no tempo de retenção do fármaco, metabólito ou padrão interno, deve ser rejeitada. Caso uma ou mais das amostras analisadas apresentem tal interferência, novas amostras de outros seis indivíduos devem ser testadas. Caso uma ou mais das amostras deste grupo apresentem interferência significativa no tempo de retenção do fármaco, o método deve ser alterado visando eliminá-la;

c) os interferentes podem ser componentes da matriz biológica, metabólitos, produtos de decomposição e medicamentos utilizados concomitantemente ao estudo. A interferência da nicotina, caféina, produtos de venda isenta de prescrição e metabólitos deve ser considerada sempre que necessário;

d) caso o método seja destinado à quantificação de mais de um fármaco, cada um deve ser injetado separadamente para determinar os tempos de retenção individuais e assegurar que impurezas de um fármaco não interfiram na análise do outro.

#### 4.1.2. Curva de calibração/linearidade

4.1.2.1. Deve-se construir uma curva de calibração para cada fármaco utilizando-se a mesma matriz biológica proposta para o estudo. A curva de calibração deve incluir a análise da amostra branca (matriz biológica isenta de padrão do fármaco e do padrão interno), da amostra zero (matriz biológica mais o padrão interno) e de cinco a oito amostras contendo padrão do fármaco e padrão interno, contemplando o limite de variação esperado (80% da concentração mais baixa e 120% da concentração mais alta que se pretende analisar), inclusive o LQ.

4.1.2.2. Fatores a serem considerados na avaliação da curva de calibração:

- desvio menor ou igual a 20% (vinte por cento) em relação a concentração nominal para o LQ;
- desvio menor ou igual a 15% (quinze por cento) em relação à concentração nominal para as outras concentrações da curva de calibração;
- no mínimo quatro de seis concentrações da curva de calibração devem cumprir com os critérios anteriores, incluindo o LQ e a maior concentração da curva de calibração;
- o coeficiente de correlação linear deve ser igual ou superior a 0,95.

#### 4.1.3. Limite de quantificação (LQ)

4.1.3.1. Nenhuma interferência significativa deve ser apresentada pela amostra branca no tempo de retenção do fármaco. O LQ deve ser no mínimo cinco vezes superior a qualquer interferência da amostra branca no tempo de retenção do fármaco;

4.1.3.2. o pico de resposta do fármaco no LQ deve ser identificável e reproduzível com precisão de 20% (vinte por cento) e exatidão de 80 (oitenta por cento)-120% (cento e vinte por cento);

#### 4.1.4. Precisão

Recomenda-se, no mínimo, a análise de três concentrações (baixa, média e alta) dentro da faixa de limite esperado, realizando-se pelo menos cinco réplicas. O CV não deve exceder 15% (quinze por cento), exceto para o LQ, para o qual se admite valores menores ou igual a 20% (vinte por cento). Deve-se realizar análises em um único dia e em vários dias (ensaios intra-dia e inter-dias), conforme descrito no item 1.1 deste anexo;

#### 4.1.5. Exatidão

Determina-se pela análise de amostras contendo quantidades conhecidas de fármaco, em três concentrações (baixa, média e alta) dentro da faixa de limite esperado, realizando-se pelo menos cinco réplicas. O desvio não deve exceder 15% (quinze por cento), exceto para o LQ, para o qual se admite valores menores ou iguais a 20% (vinte por

cento). As análises devem ser realizadas em um único dia e em vários dias conforme descrito no item 1.2 deste anexo;

#### 4.1.6. Recuperação

A recuperação mede a eficiência do procedimento de extração de um método analítico dentro de um limite de variação. Porcentagens de recuperação próximas a 100% são desejáveis, porém, admite-se valores menores, por exemplo, de 50 a 60%, desde que a recuperação seja precisa e exata. Este teste deve ser realizado comparando-se os resultados analíticos de amostras extraídas a partir de três concentrações (baixa, média e alta) com os resultados obtidos com soluções padrão não extraídas, que representam 100% de recuperação;

#### 4.2. Controle de qualidade (CQ)

4.2.1. CQ do limite de quantificação (CQ-LQ): mesma concentração de LQ;

4.2.2. CQ de baixa concentração (CQB): menor ou igual 3 x LQ;

4.2.3. CQ de média concentração (CQM): aproximadamente a média entre CQB e CQA;

4.2.4. CQ de alta concentração (CQA): 75 a 90% da maior concentração da curva de calibração;

#### 4.3. Critérios de aceitação

O método analítico é considerado validado quando cumpre com os seguintes critérios:

4.3.1. **precisão:** os CVs calculados a partir de matrizes biológicas obtidas no mínimo, de três indivíduos, para CQB, CQM e CQA devem ser menores ou iguais a 15%, e menores ou iguais a 20% para CQ-LQ;

4.3.2. **exatidão:** deve apresentar valores compreendidos dentro de mais ou menos 15% do valor nominal para CQB, CQM e CQA, e de mais ou menos 20% para CQ-LQ, calculados a partir de matrizes biológicas obtidas de, no mínimo, três indivíduos;

4.3.3. **sensibilidade:** a menor concentração da curva de calibração pode ser aceita como o LQ do método quando o CV para CQ-LQ, calculado a partir de matrizes biológicas obtidas de, no mínimo, três indivíduos, for inferior ou igual a 20%;

4.3.4. **especificidade:** a resposta de picos interferentes no tempo de retenção do fármaco deve ser inferior a 20% da resposta do LQ. A resposta de picos interferentes no tempo de retenção do fármaco e do padrão interno devem ser inferiores, respectivamente, a 20% e 5% da resposta na concentração utilizada;

**Obs.:** com o método analítico validado, sua precisão e exatidão devem ser monitoradas continuamente para assegurar desempenho satisfatório. Para atingir este objetivo, seis amostras de controle de qualidade (duas CQB, duas CQM e duas CQA) devem ser analisadas, juntamente com as demais amostras, a intervalos adequados, dependendo do número total de amostras. Os resultados das amostras do CQ servirão de base para aceitação ou rejeição da corrida analítica. No mínimo, quatro de seis amostras de CQ podem apresentar desvio de mais ou menos 20% do seu respectivo valor nominal. Duas de seis amostras de CQ podem estar fora destes limites, mas não para a mesma concentração.

## ANEXO VI

### SITUAÇÕES EM QUE UM NOVO ESTUDO PARA COMPROVAÇÃO DE BIOEQUIVALÊNCIA PODERÁ SER REQUERIDO

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária poderá requerer novos estudos para comprovação de bioequivalência para um produto já registrado como genérico nas seguintes situações:

- evidência clínica de que um produto não apresenta equivalência terapêutica em relação ao medicamento referência;
- evidência documentada de que um produto não seja bioequivalente em relação ao medicamento referência;

## ANEXO VII

### MEDICAMENTOS QUE NÃO SERÃO ACEITOS PARA REGISTRO COMO MEDICAMENTOS GENÉRICOS

- Medicamentos isentos de registro de acordo com o Art. 23 da Lei 6360 de 23/09/75.
- Medicamentos isentos de prescrição médica, exceto:
  - antiácidos simples, antiácidos com antifiséticos ou carminativos, antifiséticos simples e carminativos;
  - analgésicos não narcóticos;
  - balsâmicos e mucolíticos;
  - antiinflamatórios não esteróides de uso tópico.
- Soluções parenterais de pequeno volume (sppv) e soluções parenterais de grande volume (spgv) unitárias, isentas de fármacos, tais como, água para injeção, soluções de glicose, cloreto de sódio, demais compostos eletrolíticos ou açúcares.
- Produtos biológicos, imunoterápicos, derivados do plasma e sangue humano.
- Produtos obtidos por biotecnologia, excetuando-se os antibióticos, fungicidas e outros, a critério da ANVISA.
- Fitoterápicos.

7. Medicamentos que contenham vitaminas e/ou sais minerais.

8. Anti-sépticos de uso hospitalar.

9. Anticoncepcionais e hormônios de uso oral.

## ANEXO VIII

### GUIA PARA ENSAIOS DE DISSOLUÇÃO PARA FORMAS FARMACÊUTICAS SÓLIDAS ORAIS DE LIBERAÇÃO IMEDIATA (FFSOLI)

#### 1. INTRODUÇÃO

objetivo deste guia é fornecer:

- recomendações gerais para ensaios de dissolução;
- especificações relacionadas às características biofarmacêuticas de fármacos;
- métodos estatísticos para a comparação de perfis de dissolução;
- orientações que auxiliem a determinar quando os ensaios de dissolução são suficientes para isentar a realização de estudos de bioequivalência;

#### 2. BASES TÉCNICO-CIENTÍFICAS

A absorção de fármacos a partir de formas farmacêuticas sólidas administradas por via oral depende da sua liberação, da dissolução ou solubilização do fármaco em condições fisiológicas e de sua permeabilidade através das membranas do trato gastrointestinal. Devido à natureza crítica dos dois primeiros, a dissolução *in vitro* pode ser relevante para prever o desempenho *in vivo*. Com base nestas considerações gerais, os ensaios de dissolução *in vitro* para FFSOLI, tais como comprimidos e cápsulas, são utilizados para garantir a qualidade lote-a-lote, orientar o desenvolvimento de novas formulações e assegurar a uniformidade da qualidade e do desempenho do medicamento após determinadas alterações.

Conhecimento relacionado à solubilidade, permeabilidade, dissolução e farmacocinética deve ser considerado para a definição de especificações de dissolução, visando à aprovação do registro do medicamento.

#### 3. SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO BIOFARMACÊUTICA (SCB)

Tendo como base a solubilidade e a permeabilidade dos fármacos, o seguinte SCB é recomendado na literatura:

- |               |                                                        |
|---------------|--------------------------------------------------------|
| 3.1. caso I   | : alta solubilidade (AS) e alta permeabilidade (AP);   |
| 3.2. caso II  | : baixa solubilidade (BS) e alta permeabilidade (AP);  |
| 3.3. caso III | : alta solubilidade (AS) e baixa permeabilidade (BP);  |
| 3.4. caso IV  | : baixa solubilidade (BS) e baixa permeabilidade (BP). |

Essa classificação pode ser usada para determinar especificações de dissolução *in vitro* e também pode fornecer as bases para prever quando a correlação *in vitro-in vivo* (CIVIV) pode ser obtida com sucesso (ANEXO IX deste regulamento).

A solubilidade de um fármaco é determinada pela dissolução da dosagem mais alta de um medicamento em 250 mL de uma solução tampão de pH entre 1,0 e 8,0. Um fármaco é considerado altamente solúvel quando o resultado, em volume, da relação-dose/solubilidade é menor ou igual a 250 mL. Um fármaco de alta permeabilidade é, geralmente, aquele cuja biodisponibilidade absoluta é maior que 90% na ausência de instabilidade no trato gastrointestinal ou quando este parâmetro é determinado experimentalmente. O SCB sugere que, para fármaco de AS e AP (caso I) e para alguns fármacos de AS e BP (caso III), a obtenção de 85% de dissolução em HCl 0,1M, em até 15 minutos, pode garantir que a biodisponibilidade do fármaco não é limitada pela dissolução. Nestes casos, o passo limitante da velocidade de absorção do fármaco é o esvaziamento gástrico.

tempo médio de esvaziamento gástrico varia entre 15 e 20 minutos, em condições de jejum. Com base nesta informação, pode-se concluir que os medicamentos que apresentam dissolução de 85% ou mais, nas condições citadas anteriormente, se comportariam como uma solução e não deveriam apresentar problemas de biodisponibilidade. Entretanto, se a dissolução é mais lenta que o esvaziamento gástrico, recomenda-se um ensaio de dissolução com vários tempos de coleta em meios de dissolução diferentes (perfis de dissolução).

Para fármacos de BS e AP (caso II), a dissolução pode ser o passo limitante da velocidade de absorção e uma correlação *in vitro-in vivo* pode ser esperada. Perfis de dissolução obtidos em meios de dissolução diferentes são recomendados para medicamentos que contêm fármacos desta categoria. Para fármacos de AS e BP (caso III), a permeabilidade é o passo limitante da velocidade de absorção, podendo-se esperar, no máximo, uma CIVIV limitada, dependente das velocidades relativas de dissolução e do trânsito intestinal. Os fármacos que se enquadram no caso IV (BS e BP), geralmente apresentam problemas significativos para liberação a partir de FFSOLI.

#### 4. ESPECIFICAÇÕES DE DISSOLUÇÃO

As especificações de dissolução *in vitro* são estabelecidas para garantir consistência de qualidade lote-a-lote e para indicar problemas potenciais de biodisponibilidade. Para medicamentos novos, as especificações de dissolução devem ser baseadas nos dados obtidos a partir do lote utilizado para a realização do ensaio de biodisponibilidade (biolote). Para medicamentos genéricos, as especificações de dissolução são geralmente as mesmas do medicamento de referência. Estas especificações são confirmadas testando o desempenho de dissolução do biolote. Caso a dissolução do genérico seja substancialmente diferente da dissolução do medicamento de referência, e o estudo *in vivo* tenha comprovado a bioequivalência entre





ambos, uma especificação de dissolução diferente para o genérico pode ser estabelecida, desde que baseada em uma CIVIV validada. Neste caso, esta especificação deve ser cumprida durante o tempo de permanência do medicamento genérico no mercado.

Três categorias de especificações de dissolução para medicamentos de liberação imediata podem ser descritas:

#### 4.1. Especificações de um único ponto

Corresponde a um teste de controle de qualidade de rotina (para medicamento contendo fármacos altamente solúveis).

#### 4.2. Especificações de dois pontos

a) para caracterizar a qualidade do medicamento;  
b) como um teste de controle de qualidade de rotina para certos tipos de medicamentos (por exemplo, fármacos pouco solúveis em água que se dissolvem lentamente como a carbamazepina).

#### 4.3. Comparação de perfis de dissolução

Para evitar a exigência de estudos de bioequivalência das formas farmacêuticas de liberação imediata de menor dosagem, quando existirem várias apresentações com a mesma formulação, deve-se comparar os perfis de dissolução, devendo ser idênticos entre todas as dosagens.

#### 4.4. Especificações de Dissolução

As especificações devem ser baseadas nas características de dissolução do biolote. Caso a formulação desenvolvida para comercialização difira significativamente daquela do biolote, são recomendados a comparação de perfis de dissolução e o estudo de bioequivalência entre estas duas formulações.

Os ensaios de dissolução devem ser realizados em condições tais como: método da cesta a 50/100 rpm ou pá 50/75/100 rpm. Para gerar um perfil de dissolução, deve-se obter, no mínimo, cinco pontos de amostragem dos quais, no mínimo três correspondam a valores de porcentagem de fármaco dissolvido menores que 65% e o último ponto seja relativo a um tempo de coleta igual a, pelo menos, o dobro do tempo anterior. Para medicamentos de dissolução rápida pode ser necessário amostragens em intervalos menores (5 ou 10 minutos). Para medicamentos com fármacos altamente solúveis que apresentam dissolução rápida (casos I e III do SCB), um teste de dissolução de um único ponto (60 minutos ou menos) que demonstre dissolução de, no mínimo, 85% é suficiente para controle da uniformidade lote-a-lote. Para medicamentos contendo fármacos pouco solúveis em água, que se dissolvem lentamente (caso II do SCB), recomenda-se um ensaio de dissolução de dois pontos, ou seja, um a 15 minutos e outro a 30, 45 ou 60 minutos, para assegurar 85% de dissolução.

#### 4.5. Especificações de Dissolução para Medicamentos Genéricos

As especificações de dissolução para medicamentos genéricos são classificadas em três categorias:

##### 4.5.1. Especificações Farmacopéicas Disponíveis

Nestes casos, o teste de dissolução para controle de qualidade é aquele descrito na Farmacopéia Brasileira ou, na ausência deste, em outros códigos autorizados pela legislação vigente. Recomenda-se, também, estabelecer o perfil de dissolução, nas condições referidas no item 4.4 com intervalos de coleta de 15 minutos ou menos, empregando o método farmacopéico, quando houver, para os medicamentos teste e referência, utilizando 12 (doze) unidades de cada. Quando justificado cientificamente, dados adicionais de dissolução podem ser apresentados.

##### 4.5.2. Especificações Farmacopéicas Não-Disponíveis; Ensaio de dissolução desenvolvido para o medicamento inovador disponível (publicação)

Nestes casos, recomenda-se estabelecer os perfis de dissolução nas condições referidas no item 4.4, para os medicamentos teste e referência (doze unidades de cada). Dados adicionais de dissolução podem ser solicitados por ocasião do registro, quando cientificamente justificado.

##### 4.5.3. Especificações Farmacopéicas Não-Disponíveis; Ensaio de dissolução desenvolvido para o medicamento inovador não disponível

Nestes casos, recomenda-se estabelecer perfis de dissolução comparativos empregando os medicamentos teste e referência, realizados sob várias condições, que podem incluir, no mínimo, três meios de dissolução diferentes (pH 1,0 a 6,8), adição de tensoativos e uso de pá ou cesta, variando-se as velocidades de agitação. Em todos os casos, os perfis devem ser estabelecidos como recomendado no item 4.5.1. As especificações de dissolução são baseadas em dados disponíveis de bioequivalência.

#### 1 4.6. Casos Especiais

##### 4.6.1. Ensaio de Dissolução de Dois Pontos

Para fármacos pouco solúveis em água (por exemplo, carbamazepina), recomenda-se estabelecer ensaio de dissolução com mais de um ponto de coleta de amostra para o controle de qualidade de rotina. Alternativamente, pode-se utilizar um perfil de dissolução.

##### 4.6.2. Ensaio de Dissolução em Dois Meios

Para refletir mais adequadamente as condições fisiológicas do trato gastrointestinal, pode-se empregar ensaio de dissolução utilizando suco gástrico simulado (SGS), com ou sem pepsina, ou suco entérico

simulado (SES), com ou sem pancreatina, para determinar a qualidade lote-a-lote, desde que a bioequivalência seja mantida. Exemplo: em alguns casos, com o envelhecimento, observa-se decréscimo da dissolução de cápsulas gelatinosas, devido à formação de película, quando testadas em SGS e SES sem enzimas. No entanto, na presença de enzimas, pode-se verificar um aumento significativo na dissolução. Nestas condições, um perfil de dissolução em diferentes meios pode ser necessário para avaliar a qualidade do medicamento.

#### 4.7. Mapeamento

termo mapeamento refere-se ao processo pelo qual é possível determinar a relação entre variáveis críticas de fabricação (VCF) e uma resposta derivada de dados provenientes dos perfis de dissolução (*in vitro*) e de biodisponibilidade. As VCF incluem alterações de formulação, processo, equipamentos, materiais e métodos que podem afetar significativamente a dissolução.

objetivo desse método é desenvolver especificações para o medicamento que possam garantir a bioequivalência de futuros lotes fabricados dentro dos limites aceitáveis de dissolução. Vários tipos de experimentos podem ser efetuados para estudar a influência das VCF sobre o desempenho do medicamento. Um destes experimentos pode ser descrito como:

4.7.1. preparar duas ou mais formulações que envolvam VCF e estudar suas características de dissolução;

4.7.2. testar a formulação que apresenta a dissolução mais rápida e aquela de dissolução mais lenta em um grupo de voluntários sadios (por exemplo,  $n \geq 12$ ), comparando-as com o medicamento de referência ou com aquela formulação a ser comercializada;

4.7.3. determinar a biodisponibilidade desses medicamentos e estudar as correlações *in vitro-in vivo*.

Os medicamentos que apresentam características extremas de dissolução também são denominados por "lotes limites". Caso esses produtos sejam bioequivalentes à referência ou ao medicamento a ser comercializado, lotes futuros que apresentem características de dissolução entre essas faixas deveriam ser bioequivalentes entre si. Nesse sentido, esse método pode ser considerado como forma de verificar limites para especificações de dissolução.

As especificações de dissolução estabelecidas empregando esse método podem fornecer melhores garantias sobre a qualidade e o desempenho do medicamento. Dependendo do número de produtos avaliados, esse estudo pode fornecer informação sobre correlações *in vitro-in vivo* e/ou relações entre esses dados.

#### 4.8. Correlações *in vitro-in vivo* (CIVIV)

Para fármacos altamente solúveis em água (casos I e III do SCB), presentes em medicamentos de liberação imediata que apresentam excipientes e técnicas de fabricação considerados convencionais, nem sempre é possível obter uma CIVIV. Entretanto, é provável encontrar uma CIVIV para fármacos pouco solúveis em água (caso II do SCB).

valor da dissolução como ensaio de controle de qualidade preditivo do desempenho *in vivo* de um medicamento aumenta significativamente quando uma relação entre dados *in vitro* e *in vivo* é estabelecida (correlação ou associação). O ensaio *in vitro* constitui-se em uma "ferramenta" para distinguir entre medicamentos aceitáveis (bioequivalentes) e inaceitáveis (bioinequivalentes).

Para obter uma CIVIV, deve-se elaborar, no mínimo, três lotes que difiram *in vivo* e *in vitro*. Quando esses lotes apresentam distintos comportamentos *in vivo*, as condições *in vitro* podem ser alteradas para que correspondam com os dados *in vivo* e, deste modo, obtenha-se uma CIVIV. Caso não existam diferenças *in vivo* entre esses lotes e o desempenho *in vitro* é diferente, é possível modificar as condições desse ensaio para encontrar o mesmo desempenho da dissolução dos lotes estudados *in vivo*. Frequentemente, verifica-se que o ensaio *in vitro* é mais sensível no sentido de diferenciar formulações em relação ao ensaio *in vivo*. Sob o ponto de vista da garantia de qualidade, um ensaio mais discriminativo é preferido, uma vez que poderá indicar possíveis alterações na qualidade do medicamento antes que o desempenho *in vivo* seja modificado.

#### 4.9. Validação e Verificação das Especificações

Pode ser necessário efetuar ensaios *in vivo* para validar as especificações obtidas *in vitro*. Neste caso, a mesma formulação deve ser empregada, mas outros fatores relacionados às VCF devem ser alterados. Dois lotes com diferentes perfis *in vitro* devem ser preparados (mapeamento). Estes produtos devem, então, ser testados *in vivo* e, caso demonstrem diferenças, o sistema pode ser considerado validado. Por outro lado, caso não sejam constatadas diferenças *in vivo*, os resultados podem ser interpretados como uma verificação dos limites de dissolução, como discutido anteriormente. Neste caso, novas especificações de dissolução devem ser desenvolvidas, até que resultados *in vivo* possam refletir as diferenças *in vitro*.

#### 2 5. COMPARAÇÃO ENTRE PERFIS DE DISSOLUÇÃO

Até recentemente, testes de dissolução de um único ponto e especificações têm sido empregados para avaliar aumento de escala de fabricação e alterações pós-registro. Quando são efetuadas alterações consideradas menores, o teste de dissolução de um único ponto pode ser adequado para garantir a manutenção da qualidade e desempenho do medicamento.

Para alterações consideradas maiores, recomenda-se comparação dos perfis de dissolução, obtidos em condições idênticas, entre a formulação alterada e a original. Nesta comparação avalia-se a curva como um todo, além de cada ponto de coleta do meio de dissolução, empregando-se métodos modelo independentes e modelo dependentes.

##### 3 5.1. Método Modelo Independente que emprega o Fator de Semelhança

Um método modelo independente simples é aquele que emprega um fator de diferença ( $f_1$ ) e um fator de semelhança ( $f_2$ ) para comparar perfis de dissolução. O fator  $f_1$  calcula a porcentagem de diferença entre os dois perfis avaliados a cada tempo de coleta e corresponde a uma medida do erro relativo entre os perfis:

$$f_1 = \left\{ \frac{\sum_{t=1}^n |R_t - T_t|}{\sum_{t=1}^n R_t} \right\} \times 100$$

onde:

$n$  = número de tempos de coleta  
 $R_t$  = valor de porcentagem dissolvida no tempo  $t$ , obtido com o medicamento ou com a formulação original (antes da alteração)  
 $T_t$  = valor de porcentagem dissolvida da formulação alterada, no tempo  $t$ .  
fator  $f_2$  corresponde a uma medida de semelhança entre as porcentagens dissolvidas de ambos os perfis:

$$f_2 = 50 \times \log \left\{ 1 + \left( \frac{1}{n} \right) \sum_{t=1}^n (R_t - T_t)^2 \right\}^{0.5} \times 100$$

procedimento é descrito a seguir:

5.1.1. Determinar o perfil de dissolução de ambos os medicamentos: teste e referência empregando doze unidades de cada.

5.1.2. Calcular os fatores  $f_1$  e  $f_2$  utilizando as equações apresentadas anteriormente.

5.1.3. Critério para que dois perfis de dissolução sejam considerados semelhantes:

$$f_1 = 0 \text{ a } 15 \text{ e } f_2 = 50 \text{ a } 100$$

Deve-se também considerar:

- empregar, no mínimo, cinco pontos de coleta;
- utilizar condições idênticas para ambos os produtos, com mesmos tempos de coleta, sendo que os três primeiros devem corresponder a até 65% de fármaco dissolvido e o último ponto deve ser relativo a um tempo de coleta igual a, no mínimo, o dobro do tempo anterior;
- incluir apenas um ponto acima de 85% de dissolução para ambos os produtos;
- para permitir o uso de médias, os coeficientes de variação para os primeiros pontos (15 minutos, por exemplo) não devem exceder 20%. Para os demais pontos considera-se o máximo de 10%;
- os valores médios de  $R_t$  podem ser derivados do último lote usado como referência, sem alteração, ou de dois ou mais lotes consecutivos, sem alteração.

#### 4 5.2. Método Modelo Independente Multivariado

Nos casos em que o coeficiente de variação dentro do lote é maior que 15%, é mais adequado aplicar um método modelo independente multivariado para comparação dos perfis de dissolução. As seguintes etapas são recomendadas:

5.2.1. Determinar os limites de semelhança em termos da distância estatística multivariada (DEM) baseada nas diferenças de dissolução inter-lotes, a partir dos lotes de referência aprovados.

5.2.2. Estimar DEM entre as médias de dissolução entre o teste e a referência.

5.2.3. Estimar um intervalo de confiança 90% (IC 90%) em relação à DEM real entre o teste e a referência.

5.2.4. Comparar o limite superior do IC 90% com o limite de semelhança. O lote teste é considerado semelhante ao de referência se o limite superior do IC 90% é menor ou igual ao limite de semelhança.

#### 5 5.3. Métodos Modelo Dependentes

Vários modelos matemáticos têm sido descritos na literatura para interpretar perfis de dissolução. Para sua aplicação, as seguintes etapas são sugeridas:

selecionar o modelo mais adequado para os perfis de dissolução para a referência (lotes sem alteração, aprovados). Um modelo com não mais que três parâmetros (por exemplo, linear, quadrático, logístico, probitos ou Weibull) é recomendado;

empregar os perfis de dissolução gerados para cada unidade analisada, determinando o modelo mais adequado;

uma região de semelhança é determinada baseando-se na variação dos parâmetros para cada unidade testada a partir do lote de referência aprovado;

calcular a DEM em relação aos parâmetros do modelo, entre os lotes teste e referência;

estimar a região de confiança 90% em relação à diferença real entre ambos os lotes;

comparar os limites da região de confiança com a região de semelhança. Caso a região de confiança esteja contida na região de semelhança, o perfil de dissolução do lote teste é considerado semelhante ao perfil de dissolução do lote de referência.

## 6. ISENÇÃO DE ENSAIOS DE BIOEQUIVALÊNCIA

Além de serem empregados na rotina do controle de qualidade, os ensaios de dissolução têm sido utilizados para evitar a exigência da realização de estudos de bioequivalência para dosagens menores de uma determinada forma farmacêutica. Para tanto, um perfil de dissolução deve ser efetuado e avaliado empregando um dos métodos descritos no item 5 (Comparação entre Perfis de Dissolução), seguindo-se, também o critério: para múltiplas dosagens de um medicamento de liberação imediata, que apresenta farmacocinética linear, pode-se realizar o estudo de bioequivalência com a forma de maior dosagem, não sendo necessário realizá-lo com as de menor dosagem desde que a sua dissolução seja adequada e que a composição seja a mesma. Em todos os casos, a aprovação das dosagens menores está baseada na comparação de seus perfis de dissolução e semelhança (fator  $f_2$ ) com aquele perfil proveniente do lote que foi submetido ao estudo de bioequivalência.

### ANEXO IX

#### GUIA PARA ESTUDOS DE CORRELAÇÃO *IN VITRO-*IN VIVO** (CIVIV)

##### 1. INTRODUÇÃO

A correlação *in vitro-in vivo* refere-se ao estabelecimento de uma relação racional entre as propriedades biológicas, ou parâmetros derivados destas, produzidas por uma forma farmacêutica e suas propriedades ou características físico-químicas.

As propriedades biológicas mais comumente utilizadas são um ou mais parâmetros farmacocinéticos tais como área sob a curva de concentrações plasmáticas do fármaco *versus* tempo (ASC) ou concentração plasmática máxima (C<sub>max</sub>), obtidos após a administração da forma farmacêutica. A característica físico-química mais empregada é o comportamento de dissolução *in vitro* (isto é, porcentagem do fármaco dissolvido sob condições experimentais determinadas). A relação entre as duas propriedades, biológica e físico-química é, então, expressa quantitativamente.

##### 2. NÍVEIS DE CORRELAÇÃO *IN VITRO-*IN VIVO**

Três níveis de correlação podem ser definidos e classificados em ordem decrescente de importância. O conceito de correlação é baseado na habilidade desta em refletir o perfil completo de concentração plasmática *versus* tempo, obtido após a administração da forma farmacêutica. É a relação entre o perfil de dissolução completo *in vitro* com a curva completa de níveis plasmáticos do fármaco que define a correlação.

###### 2.1. Correlação de Nível A

É o nível de correlação mais alto que pode ser obtido. Representa uma relação ponto a ponto entre a dissolução *in vitro* do fármaco, a partir da forma farmacêutica, e a velocidade de entrada do mesmo no organismo *in vivo* (algumas vezes referido como dissolução *in vivo*). Neste nível de correlação, as curvas de dissolução *in vitro* e *in vivo* são diretamente sobreponíveis, ou podem ser sobrepostas utilizando-se uma constante (fator de escala). A descrição matemática de ambas é a mesma. Esta relação é mais facilmente obtida para formas farmacêuticas de liberação modificada, que possuem liberação *in vitro* essencialmente independente do meio de dissolução comumente utilizado nos testes. Entretanto, isto não é requisito para uma correlação de nível A.

Essa correlação é, geralmente, obtida por um procedimento que envolve duas etapas: deconvolução da curva de concentração plasmática *versus* tempo para obtenção da curva da fração de fármaco absorvida *versus* tempo (curva de velocidade de absorção), seguida da comparação entre a fração do fármaco absorvida e a dissolvida *in vitro*, para os mesmos tempos. A obtenção da curva de fração absorvida *versus* tempo pode ser efetuada pelo uso de técnicas de equilíbrio de massa modelo-dependentes, tais como o método de Wagner-Nelson, caso a curva de absorção se ajuste a um modelo de um compartimento, ou de Loo-Riegelman, se o ajuste é significativo para um modelo de dois compartimentos, ou pela deconvolução matemática independente de modelo.

As vantagens da correlação de nível A são:

a) Diferentemente dos outros níveis, uma correlação ponto a ponto é desenvolvida, utilizando cada concentração plasmática e cada porcentual de dissolução obtido *in vitro*, refletindo inteiramente, deste modo, a curva de níveis plasmáticos. Como resultado, o perfil de dissolução *in vitro* pode servir como um substituto do desempenho do fármaco *in vivo*. Deste modo, modificações do local ou método de fabricação, alteração de fornecedor de matéria-prima, pequenas alterações de formulação ou na potência do produto, usando a mesma formulação básica, podem ser avaliadas sem a necessidade de estudos adicionais em seres humanos;

b) Definição de um procedimento de controle de qualidade preditivo do comportamento do medicamento *in vivo*;

c) Os limites extremos do padrão de controle de qualidade *in vitro* podem ser obtidos por métodos de convolução ou deconvolução.

##### 7. 2.2. Correlação de Nível B

A correlação de nível B utiliza os princípios da análise de momento estatístico. A média do tempo de dissolução *in vitro* é comparada ao tempo de residência médio (TRM) ou ao tempo de dissolução médio (TDM) *in vivo*. Da mesma forma que o nível A, o nível B utiliza todos os dados *in vitro* e *in vivo*, mas não é considerado uma correlação ponto a ponto, porque não reflete inteiramente a curva de nível plasmático, uma vez que uma série de diferentes curvas *in vivo* podem produzir valores similares de tempo de residência médio (TRM). Por esta razão, diferentemente da correlação de nível A, não se pode considerar somente a correlação de nível B para avaliar modificações da formulação, alteração do local de fabricação, alteração do fornecedor, dos excipientes, entre outros. Além disso, os dados *in vitro* de tal correlação não podem ser usados para obter os limites extremos do padrão do controle de qualidade.

##### 8. 2.3. Correlação de Nível C

Esta categoria relaciona um ponto de dissolução (t<sub>50%</sub>, t<sub>90%</sub>, etc) a um parâmetro farmacocinético tal como ASC, C<sub>max</sub> ou T<sub>max</sub>. Representa uma correlação de um único ponto. Não reflete o formato completo da curva de concentração plasmática *versus* tempo, um fator crítico para definir o desempenho dos produtos de liberação modificada. Uma vez que este tipo de correlação não permite prever o real desempenho do produto *in vivo*, ela é útil somente como orientação no desenvolvimento de formulações ou como um método de controle de qualidade da rotina de produção do medicamento. Devido às suas limitações, tem utilidade restrita em prever o desempenho do fármaco *in vivo* e está sujeita às mesmas restrições que a correlação de nível B, em relação a sua capacidade de avaliar alterações do produto e do local de fabricação, bem como de fornecer os extremos do padrão do controle de qualidade.

##### 3. DESENVOLVIMENTO DE UMA CORRELAÇÃO *IN VITRO-*IN VIVO**

O procedimento descrito a seguir pode ser utilizado como orientação no desenvolvimento de uma correlação de nível A.

Os dados de excreção urinária ou níveis plasmáticos obtidos em um estudo definitivo de biodisponibilidade de uma forma farmacêutica de liberação modificada são tratados por um método de deconvolução. Os dados resultantes podem representar a velocidade de absorção do fármaco a partir da forma farmacêutica, como também a dissolução *in vivo* quando o passo determinante da velocidade de liberação da forma farmacêutica é a velocidade de dissolução (isto é, a absorção do fármaco é considerada instantânea depois que o fármaco é dissolvido). Qualquer método de deconvolução (equilíbrio de massa ou deconvolução matemática) produzirá resultados aceitáveis.

O lote usado no estudo de biodisponibilidade (biolote) está sujeito à avaliação da dissolução *in vitro* e ao efeito da variação das condições de dissolução. Algumas das variáveis que podem ser estudadas são: o aparelho de dissolução, intensidade de agitação e o meio de dissolução (pH, enzima, tensoativo, pressão osmótica e força iônica). Nem sempre é necessário estudar o comportamento de dissolução da forma farmacêutica sob todas as condições indicadas. O número de condições investigadas irá depender da correlação que pode ser encontrada com os resultados obtidos *in vitro*, sob as condições mais comumente estudadas, tais como: o aparelho de dissolução, a intensidade de agitação ou meio de dissolução e valor do pH. Cada formulação e cada fármaco representa uma situação individual. A avaliação *in vitro* da forma farmacêutica deve ser efetuada independentemente do nível de correlação que está sendo desenvolvido.

A curva de dissolução *in vitro* é então comparada àquela da velocidade de absorção do fármaco, que pode ser obtida através de vários métodos. A simples sobreposição das duas curvas anteriormente citadas pode indicar a existência de uma correlação. Isto pode então ser quantificado definindo uma equação para cada curva e comparando as constantes correspondentes, por um teste de significação estatística apropriado. O meio mais simples de demonstrar uma correlação é plotar a fração absorvida *in vivo* *versus* a fração liberada *in vitro*. Com a correlação de nível A, esta relação é frequentemente linear apresentando coeficiente angular maior que 0,95. O intercepto pode ou não ser zero, dependendo de: a) existência de um tempo de latência, antes que o sistema comece a liberar o fármaco *in vivo*, ou b) velocidade de absorção não instantânea, resultando na presença de uma quantidade finita de fármaco dissolvido, mas não absorvido. Em ambos os casos, é uma correlação ponto a ponto ou correlação de nível A, quando a relação é linear, com coeficiente angular maior que 0,95. Isto indica que as curvas são essencialmente sobreponíveis.

Dos estudos indicados anteriormente, se a forma farmacêutica de liberação modificada exibir um comportamento de dissolução *in vitro* independente das variáveis estudadas, e uma correlação de nível A é demonstrada, é provável que a correlação seja geral e possa ser extrapolada dentro de um intervalo razoável para aquela formulação farmacêutica. Entretanto, se a forma de dosagem exibir um comportamento de dissolução que varia com as condições *in vitro*, devem ser determinadas as condições de dissolução que melhor se correlacionam com o desempenho *in vivo*. Pode-se, então, estabelecer se a correlação é real ou falsa. Isto é obtido preparando-se pelo menos duas formulações com diferenças significativas no comportamento *in vitro*. Uma deve demonstrar liberação mais rápida e a outra mais lenta, em relação àquela do biolote. Um estudo piloto de biodisponibilidade e bioequivalência deve ser realizado com essas formulações e a correlação estabelecida previamente demonstrada para ambos. As modificações das formulações desse lote devem ser baseadas nos fatores de formulação, os quais poderiam influenciar os mecanismos de liberação modificada do produto. É possível que modificações desses fatores de formulação possam influenciar a velocidade de liberação da forma de dosagem.

Uma vez estabelecida uma correlação de nível A, é possível que um teste *in vitro* possa ser utilizado para estabelecer os efeitos de modificações no processo de fabricação tais como alterações menores de formulação, local de fabricação, equipamento, fornecedor de excipientes e de dosagem do fármaco. É questionável se tal extrapolação seria possível nas correlações de nível B e C.

##### 4. ESTABELECIMENTO DOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO DA DISSOLUÇÃO

O comportamento da dissolução do biolote pode ser usado para definir a quantidade de fármaco a ser liberado a cada tempo. No caso de uma correlação de nível A, isto pode ser efetuado de duas maneiras, ambas utilizando a correlação *in vitro-in vivo*, convolução e deconvolução.

###### 4.1. Convolução

Valores de dissolução superiores e inferiores são selecionados para cada tempo estabelecido, a partir do perfil de dissolução do fármaco no biolote.

A especificação da dissolução pode ser estabelecida utilizando a média de dissolução dos lotes produzidos durante o seu desenvolvimento, com uma faixa de desvio padrão de  $\pm 2,5$  a 3,0. Espera-se que as médias dos valores de dissolução sejam aproximadamente as mesmas daquelas do biolote. As curvas de dissolução definidas pelos extremos superiores e inferiores são submetidas à técnica de convolução para projetar e antecipar as curvas de níveis plasmáticos que resultariam da administração da formulação farmacêutica ao mesmo grupo para o qual o biolote foi administrado. Caso os dados resultantes de níveis plasmáticos estiverem no intervalo de confiança (IC) de 95%, obtido no estudo definitivo de biodisponibilidade-bioequivalência, essas faixas podem ser consideradas aceitáveis. Uma alternativa de aceitação para fármacos de faixa terapêutica definida é estabelecer um limite superior e inferior, quando os resultados da convolução permanecerem dentro da faixa terapêutica, mesmo que estejam fora do intervalo de confiança. Neste caso, deve-se estabelecer uma faixa mais estreita dos valores extremos.

###### 4.2. Deconvolução

Dados aceitáveis de níveis plasmáticos são estabelecidos para ambos os lotes da forma farmacêutica, tanto o de liberação mais rápida como o de liberação mais lenta em relação àquela do biolote. Esses dados podem ser selecionados usando os extremos do intervalo de confiança de 95% ou  $\pm 1$  desvio padrão da curva média de níveis plasmáticos. Essas curvas são submetidas à deconvolução e a curva resultante da velocidade de absorção é usada para estabelecer as especificações superiores e inferiores de dissolução em cada tempo.

No caso de correlação de nível B e C, lotes do produto devem ser preparados nos limites de dissolução superiores e inferiores propostos e deve ser demonstrado que esses lotes são aceitáveis pelo desempenho de um estudo de biodisponibilidade-bioequivalência.

##### 5. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE MEDICAMENTOS DE LIBERAÇÃO IMEDIATA

Uma vez que os mecanismos para liberação do fármaco de medicamentos de liberação modificada são mais complexos e variados em relação àqueles associados com medicamentos de liberação imediata, acredita-se que seria mais fácil desenvolver uma correlação *in vitro-in vivo* para os últimos. Infelizmente, a maioria dos estudos de correlação realizados com medicamentos de liberação imediata se baseia na correlação de nível C, apesar de, também, haver estudos empregando a teoria dos momentos estatísticos (nível B). Embora concebendo que uma mesma correlação de nível A possa ser utilizada com medicamentos de liberação imediata, correlações de nível B e C são as melhores que podem ser recomendadas para esses medicamentos.



ANEXO X

FOLHA DE ROSTO DO PROCESSO DE REGISTRO E CQ DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS

Pré-Submissão		Submissão		Pós-Registro	
Cumprimento de exigência				Aditamento	
Data		Número SINPAS			
Empresa solicitante					
Produto					
Forma farmacêutica					
Classe Terapêutica					
Nome do medicamento de Referência e do Laboratório					
Procedência do medicamento (país de origem)					
Teste de bioequivalência já realizado? (S/N)		No País		No Exterior	
Certificado de boas práticas de fabricação (data publicação no DOU)		Há contrato de terceirização da produção aprovado pela AN-VISA? (S/N)			
Fone contato		FAX			
e-mail					
Responsável técnico					

(Of. EI. nº 11/2001)

RESOLUÇÃO-RE Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2001

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 724, do Diretor - Presidente, de 10 de outubro de 2000, considerando o disposto no inciso II, do art.71 e o 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000; considerando o art. 3º do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, resolve:  
Art.1º Conceder o registro de alimento, de produto importado, registro único e revalidação de registro, na conformidade da relação anexa.  
Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RICARDO OLIVA

ANEXO

NOME DA EMPRESA	AUTORIZAÇÃO/CADASTRO - UF
NOME DO PRODUTO	
COMPLEMENTO DO NOME	NUM. DO PROCESSO
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO	NUM. DE REGISTRO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO	VENCIMENTO
ASSUNTO DESCRIÇÃO	VALIDADE
FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	6.02047-6 SP
ALIM NUTRICIONALM.COMPL P/NUTR ENTERAL/SB ART CHOC/LIMÃO/BAUNILHA/CAP FRESUBIN ENERGY FIBRE	25004.120767/00- 6.2047.0009.001-9
TETRAPACK OU EASY-BAG (BOLSA DE POLIET TRILAMINADO)	01/2006
4200081 ALIMENTOS PARA DIETAS ENTERAIS	09 MESES
459 REGISTRO DE PRODUTO IMPORTADO	
494 REGISTRO UNICO DE PRODUTO	
ALIM NUTRICIONALM.COMPL P/NUTR ENTERAL/SB ART CHOC/LIMÃO/BAUNILHA/CAP FRESUBIN ENERGY FIBRE	25004.120767/00- 6.2047.0009.002-7
FRASCO DE VIDRO EM CARTUCHO DE PAPELÃO	01/2006
4200081 ALIMENTOS PARA DIETAS ENTERAIS	09 MESES
459 REGISTRO DE PRODUTO IMPORTADO	
494 REGISTRO UNICO DE PRODUTO	
ALIM NUTRICIONALM.COMPL P/NUTRIÇ. ENT.SB ART FRUTAS SILV/CARAM/ABACAX FRESUBIN ENERGY	25004.120746/00- 6.2047.0010.001-4
TETRAPACK OU EASY-BAG (BOLSA DE POLIET TRILAMINADO)	01/2006
4200081 ALIMENTOS PARA DIETAS ENTERAIS	09 MESES
459 REGISTRO DE PRODUTO IMPORTADO	
494 REGISTRO UNICO DE PRODUTO	
ALIM NUTRICIONALM.COMPL P/NUTRIÇ. ENT.SB ART FRUTAS SILV/CARAM/ABACAX FRESUBIN ENERGY	25004.120746/00- 6.2047.0010.002-2
FRASCO DE VIDRO EM CARTUCHO DE PAPELÃO	01/2006
4200081 ALIMENTOS PARA DIETAS ENTERAIS	09 MESES
459 REGISTRO DE PRODUTO IMPORTADO	
494 REGISTRO UNICO DE PRODUTO	
ALIM NUTRICIONALM.COMPL P/NUTRIÇ. ENT.SB ARTIF FRUT TROP./AMARETTO/SP SUPPORTAN	25004.120762/00- 6.2047.0008.001-3
TETRAPACK OU EASY-BAG (BOLSA DE POLIETILENO TRILAMINADO)	01/2006
4200081 ALIMENTOS PARA DIETAS ENTERAIS	09 MESES
459 REGISTRO DE PRODUTO IMPORTADO	
494 REGISTRO UNICO DE PRODUTO	
ALIM NUTRICIONALM.COMPL P/NUTRIÇ. ENT.SB ARTIF FRUT TROP./AMARETTO/SP SUPPORTAN	25004.120762/00- 6.2047.0008.002-1
FRASCO DE VIDRO EM CARTUCHO DE PAPELÃO	01/2006
4200081 ALIMENTOS PARA DIETAS ENTERAIS	18 MESES
459 REGISTRO DE PRODUTO IMPORTADO	
494 REGISTRO UNICO DE PRODUTO	

ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO P/NUTRIÇÃO ENTERAL FRESUBIN ISO FIBRE	25004.120751/00-	6.2047.0005.001-7
TETRAPACK OU EASY-BAG (BOLSA DE POLIET TRILAMINADO)		01/2006
4200081 ALIMENTOS PARA DIETAS ENTERAIS		09 MESES
459 REGISTRO DE PRODUTO IMPORTADO		
494 REGISTRO UNICO DE PRODUTO		

ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO P/NUTRIÇÃO ENTERAL FRESUBIN ISO FIBRE	25004.120751/00-	6.2047.0005.002-5
FRASCO DE VIDRO EM CARTUCHO DE PAPELÃO		01/2006
4200081 ALIMENTOS PARA DIETAS ENTERAIS		09 MESES
459 REGISTRO DE PRODUTO IMPORTADO		
494 REGISTRO UNICO DE PRODUTO		

ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO P/NUTRIÇÃO ENTERAL FRESUBIN 750 MCT	25004.120780/00-	6.2047.0007.001-8
TETRAPACK OU EASY-BAG (BOLSA DE POLIET TRILAMINADO)		01/2006
4200081 ALIMENTOS PARA DIETAS ENTERAIS		09 MESES
459 REGISTRO DE PRODUTO IMPORTADO		
494 REGISTRO UNICO DE PRODUTO		

ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO P/NUTRIÇÃO ENTERAL FRESUBIN 750 MCT	25004.120780/00-	6.2047.0007.002-6
FRASCO DE VIDRO EM CARTUCHO DE PAPELÃO		01/2006
4200081 ALIMENTOS PARA DIETAS ENTERAIS		09 MESES
459 REGISTRO DE PRODUTO IMPORTADO		
494 REGISTRO UNICO DE PRODUTO		

ALIMENTO P/SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS P/NUTRIÇÃO ENTERAL FORMULA FRESUBIN DIABETES	25004.120756/00-	6.2047.0006.001-2
TETRAPACK OU EASY-BAG (BOLSA DE POLIET TRILAMINADO)		01/2006
4200081 ALIMENTOS PARA DIETAS ENTERAIS		09 MESES
459 REGISTRO DE PRODUTO IMPORTADO		
494 REGISTRO UNICO DE PRODUTO		

ALIMENTO P/SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS P/NUTRIÇÃO ENTERAL FORMULA FRESUBIN DIABETES	25004.120756/00-	6.2047.0006.002-0
FRASCO DE VIDRO EM CARTUCHO DE PAPELÃO		01/2006
4200081 ALIMENTOS PARA DIETAS ENTERAIS		09 MESES
459 REGISTRO DE PRODUTO IMPORTADO		
494 REGISTRO UNICO DE PRODUTO		

HERBALIFE INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA

6.01609-1 SP



PO PARA O PREP DE BEBIDA A BASE DE CHA PRETO E GUARANA NRG 25004.003723/99- 6.1609.0010.001-2 EMB DE POLIETILENO 01/2005 4300032 ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROP.FUNCIONAIS E OU DE SAU 02 ANOS 459 REGISTRO DE PRODUTO IMPORTADO	SUPLEMENTO MINERAL A BASE DE CARTILAGEM DE TUBARÃO KISSAME 25004.001977/98- 4.0981.0023.001-9 CAP FR DV AMB 01/2006 4300041 SUPLEMENTO VITAMINICO E/OU MINERAL 36 MESES 452 REGISTRO DE ALIMENTO
L'MOS DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA 5.06378-7 PR OLEO DE OVOS (LECITINA DE OVOS) EM CAPSULAS L'MOS 25023.230054/96- 5.6378.0001.001-3 FR TRANSP VIDRO OU PLASTICO 01/2006 4300030 NOVOS ALIMENTOS E INGREDIENTES 02 ANOS 452 REGISTRO DE ALIMENTO	SUPLEMENTO MINERAL A BASE DE CARTILAGEM DE TUBARÃO SHARKNEW 25004.004813/98- 4.0981.0022.001-3 CAP FR VD AMB 01/2006 4300041 SUPLEMENTO VITAMINICO E/OU MINERAL 12 MESES 452 REGISTRO DE ALIMENTO
MARIA DA SALETE FIRMINO BEZERRA 6.02129-1 RN SAL REFINADO E IODADO MEDALHA DE OURO 25017.001067/00- 6.2129.0004.001-6 SACOS PLASTICOS DE POLIETILENO 1KG 25KG E 50KG 01/2006 4100204 SAL 02 ANOS 452 REGISTRO DE ALIMENTO	NEW AGE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA 6.02132-9 SP COMPOSTO LIQUIDO PRONTO P/BEBER A BASE DE TAURINA ENERGY DRINK ON LINE 25004.151650/00- 6.2132.0001.001-5 LATA ALUMINIO 01/2006 4300162 COMPOSTO LIQUIDO PRONTO PARA CONSUMO 18 MESES 452 REGISTRO DE ALIMENTO
SAL REFINADO E IODADO NUTRISAL 25017.001066/00- 6.2129.0005.001-1 SACOS PLASTICOS DE POLIET 1KG 25KG E 50KG 01/2006 4100204 SAL 02 ANOS 452 REGISTRO DE ALIMENTO	OLVEBRA INDUSTRIAL S.A. 4.00099-7 RS ALIM A BASE DE SOJA ENRIQUECIDO C/VITAMINAS E CALCIO SOYMILKE OMEGA 25025.001417/96- 4.0099.0505.001-6 SC PALSTICO/PAPEL/CX/POTE/SACHE 01/2006 4200039 ALIMENTOS ADICIO.DE NUTRIENTES ESSENCIAIS 12 MESES 452 REGISTRO DE ALIMENTO
NATURAL CORPORATION DO BRASIL IND E COM LTDA 4.00981-2 SP SUPLEMENTO DE VIT C A BASE DE ACEROLA ACEROLANEW 25004.003757/98- 4.0981.0024.001-4 CAP FR PLASTICO 01/2006 4300041 SUPLEMENTO VITAMINICO E/OU MINERAL 12 MESES 452 REGISTRO DE ALIMENTO	R.P. SCHERER DO BRASIL ENCAPSULACOES LTDA 4.08627-1 SP LECITINA DE SOJA EM CAPSULAS RP SCHERER 25004.002076/88- 4.8627.0003.001-0 FRASCO PLASTICO C/CAPSULAS 01/2005 4300030 NOVOS ALIMENTOS E INGREDIENTES 24 MESES 437 RENOVACAO OU REVALIDACAO DE REGISTRO

## CONSULTA PÚBLICA Nº 3, DE 4 DE JANEIRO DE 2001

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da ANVS aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o § 1º do Art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, em reunião realizada em 3 de janeiro de 2001.

considerando a necessidade de tornar-se público o ingrediente ativo: D-45 5,9 DIMETILPENTADECANO, adotou a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 40 (quarenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, em anexo.

Art. 2º Informar que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: "Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SEPN 515, Bloco "B" Ed. Omega, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.770.902" ou Fax: (061)448-1076 ou E-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando a consolidação do texto final.

RICARDO OLIVA

ANEXO

## REGULAMENTO TÉCNICO

PROPOSTA: Incluir na monografia D-45 5,9 DIMETILPENTADECANO, constante da "Relação de substâncias com Ação Tóxica, sobre Animais ou Plantas cujo registro pode ser autorizado no Brasil em Atividades Agropecuárias e Produtos Domissanitários com a seguinte redação:

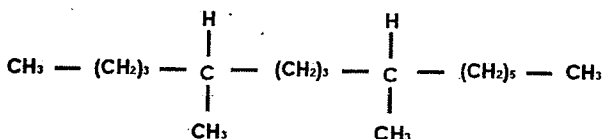
a) Nome técnico ou comum: 5,9 DIMETILPENTADECANO.

b) Sinonímia: Não Possui

c) Nome químico: 5,9 Dimetilpentadecano.

d) Fórmula bruta C17 H36

e) Fórmula estrutural:



f) Classe de Uso: Feromônio Sintético.

g) Classificação Toxicológica: Classe IV

h) Emprego agropecuário: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego: Monitoramento do inseto *Leucop-  
tera coffeella* da cultura do café.

i) Emprego domissanitário: não autorizado.

j) Grupo Químico: Hidrocarboneto

(Of. El. nº 11/2000)

Ministério do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior

## SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2001

A SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e

Considerando o que consta do Processo MDIC/SAA/CGSG-52100-000085/00-84 e do Parecer nº 1, de 4 de janeiro de 2001, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam que a extinção do direito antidumping aplicado sobre as importações do produto objeto desta Circular levaria muito provavelmente à continuação ou retomada do dumping e do dano dele decorrente, decide:

1. Abrir investigação de revisão do direito antidumping estabelecido pela Portaria Interministerial MICT/MF nº 3, de 17 de janeiro de 1996, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 18 de janeiro de 1996, aplicado sobre as importações de alho comum, fresco ou refrigerado, classificado nos itens 0703.20.10 e 0703.20.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, quando originárias da República Popular da China.

1.1. A data do início da investigação de revisão será a da publicação desta Circular no D.O.U.

1.2. A revisão abrangerá o período compreendido entre janeiro e dezembro de 2000 para investigar a existência ou retomada do dumping.

2. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação de revisão.

2.1. Dos antecedentes

Em decorrência de investigação conduzida por esta Secretaria, foi aplicado direito antidumping definitivo de US\$ 0,40/kg (quarenta centavos de dólar estadunidense por quilograma) por meio da Portaria Interministerial MICT/MF nº 3, de 1996, sobre as importações de alho comum, fresco ou refrigerado, classificado nos itens 0703.20.10 e 0703.20.90 da NCM, quando originárias da República Popular da China, doravante China, por prazo de até cinco anos.

2.2. Do pedido de revisão

A Associação Nacional dos Produtores de Alho - ANAPA, atendendo ao disposto no § 1º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, protocolizou junto ao DECOM, em 24 de outubro de 2000, pedido de abertura de investigação para fins de revisão e prorrogação do prazo de vigência do direito antidumping definitivo estabelecido pela Portaria Interministerial nº 3, de 1996, aplicado às exportações para o Brasil de alho comum, fresco ou refrigerado, originárias da China.

2.3. Da representatividade da petição

A petição foi apresentada pela ANAPA em nome dos produtores de alho. As associações estaduais que manifestaram apoio à petição (Associação Goiana dos Produtores de Alho, Associação Mineira dos Produtores de Alho, Associação dos Produtores de Alho do Distrito Federal e Região Geoeconômica, Associação Catarinense dos Produtores de Alho e Associação Gaúcha dos Produtores de Alho) responderam por oitenta e três por cento da produção nacional de alho no período entre julho de 1999 e junho de 2000.

Dessa forma, para fins do disposto no § 3º do art. 20 do Decreto nº 1.602, de 1995, considerou-se a petição como feita pela indústria doméstica.

2.4. Do produto objeto do pleito

Segundo informações prestadas pela petição, o alho importado é classificado de acordo com a Portaria nº 242, de 17 de setembro de 1992, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento - MAA, que define alho, independentemente da origem, como o bulbo da espécie *Allium sativum* que se apresenta com as características de cultivo bem definidas, fisiologicamente desenvolvido, inteiro, sadio e isento de substâncias nocivas à saúde, sendo classificado quanto ao grupo: branco ou roxo, de acordo com a coloração da película do bulbo; subgrupo: nobre ou comum, de acordo com o número de bulbilhos por bulbo; classe: de 7 a 3, conforme o diâmetro transversal do bulbo; e tipo: extra, especial ou comercial, de acordo com os percentuais de defeitos gerais e/ou graves estabelecidos pela referida Portaria.

Nesse sentido, o produto objeto da presente investigação, o alho importado da China, com base na Portaria MAA nº 242, de 1992, é classificado como um alho roxo, nobre, com classe variando de 7 a 3 e tipo comercial, especial ou extra.

2.4.1. Do produto da indústria doméstica

O alho produzido e comercializado no Brasil, de forma semelhante ao importado, também segue as normas de identidade, qualidade, acondicionamento, embalagem e apresentação, para fins de comercialização, constantes da Portaria MAA nº 242, de 1992.

2.5. Da similaridade do produto

Segundo a petição, o fato do alho importado da China ser, como o alho produzido no Brasil, um bulbo da espécie *Allium sativum*, além de ser padronizado, também, de forma semelhante ao alho brasileiro, de acordo com o estabelecido na Portaria MAA nº 242, de 1992, inclusive no que concerne ao acondicionamento, embalagem e apresentação, permite concluir que o alho produzido no Brasil é similar ao produto originário da China.





## 2.6. Da continuação do dumping

### 2.6.1. Do valor normal apresentado

A peticionária, tendo em vista o contido no art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995, e o fato de a China não ser um país de economia predominantemente de mercado, apresentou como indicativo de valor normal o custo de produção do alho na Argentina para a safra 1999-2000, acrescido do custo de empacotamento para venda e margem de lucro. Assim, o valor normal apresentado foi de US\$ 10,66 (dez dólares estadunidenses e sessenta e seis centavos) por caixa de 10 kg.

### 2.6.2. Do preço de exportação

Com base nas estatísticas oficiais de importação - Sistema ALICE e Lince-Fisco SRF - foi possível obter os preços médios ponderados praticados nas importações de alho originárias da China no período de 1º de janeiro de 2000 a 30 de novembro de 2000, cabendo informar que de fevereiro a junho de 2000 não foram registradas importações. O preço de exportação para o Brasil encontrado foi de US\$ 6,40 (seis dólares estadunidenses e quarenta centavos) por caixa de 10 kg.

### 2.6.3. Da continuação do dumping

Calculando-se a diferença entre o valor normal e o preço de exportação apurado pelo DECOM, chegou-se à margem absoluta de dumping de US\$ 4,26 (quatro dólares estadunidenses e vinte e seis centavos) por caixa de 10 kg.

### 2.7. Da alegação de retomada do dano

Conforme o previsto no § 1º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, o prazo de aplicação do direito antidumping poderá ser prorrogado desde que demonstrado que a extinção do mesmo levaria muito provavelmente à continuação ou retomada do dumping e do dano dele decorrente.

Para tanto, deve-se verificar como evoluíram as importações do produto, como se comportaram os indicadores de desempenho da indústria doméstica após a aplicação do direito antidumping, qual foi a participação das importações e das vendas da indústria doméstica no consumo aparente e quais as possibilidades do produto chinês vir a ser exportado para o Brasil em quantidades capazes de prejudicar a indústria doméstica.

A análise dos indicadores de dano abrangeu o período de janeiro de 1996 a dezembro de 2000, respeitado o disposto no § 2º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995.

#### 2.7.1. Das importações

O produto classifica-se nos itens NCM/SH 0703.20.10 e 0703.20.90. Os dados referentes às importações efetivas (quantidade e valor) foram obtidos a partir do sistema de estatística desta SECEX (Sistema ALICE) e da Secretaria da Receita Federal (Lince-Fisco). Não foram registradas importações no item 0703.20.10.

##### 2.7.1.1. Da evolução das importações

A partir de janeiro de 1996, com a imposição do direito antidumping definitivo sobre as importações de origem chinesa, as mesmas começam a declinar. As importações, que em 1996 representavam 40.700 t, reduziram-se para 18.300 t em 1999 e a estimativa é que não passe de 14.000 t em 2000. O total importado, de 1996 a 1999, caiu de 102.300 t para 93.500 t e, em 2000, deverá ficar em torno de 90.000 toneladas.

Verificou-se que o direito antidumping aplicado às importações de alho, ao reduzir a competitividade do produto importado, decorrente da prática de dumping, ensejou a redução das importações da China, que representavam 40% do total importado, em 1996, e passaram a representar, em 2000, pouco mais de 16%.

##### 2.7.1.2. Da participação das importações no consumo aparente

A participação das importações totais no consumo aparente nacional representou, de 1996 a 2000, cerca de 61%, em média. A participação do alho chinês, que em 1996 - ano de imposição do direito antidumping - representava 26%, caiu ao longo do período analisado, para 21% em 1997, 9% em 1998, 12% em 1999 e 9% em 2000 (dados preliminares).

#### 2.7.2. Do desempenho da indústria doméstica

##### 2.7.2.1. Da área plantada e da produção

Durante o período analisado, de 1996 a 1999, a área plantada apresentou tendência de queda, com pequenos movimentos de recuperação em 1997 e 1999. Com relação ao ano de 2000, os dados relativos às últimas estimativas indicam um crescimento realmente significativo, de 16,5% em relação a 1999, o que representa uma área de cerca de 13.500 hectares.

A produção, em relação a 1996, apresentou tendência de queda até 1999, quando experimentou uma pequena recuperação, baseada, principalmente, no aumento de produtividade. A estimativa para 2000 indica uma recuperação bem mais expressiva da produção nacional, equivalente a 15,2% em relação a 1999, perfazendo um total de 75.000 toneladas.

##### 2.7.2.2. Da participação da indústria doméstica no consumo aparente

A participação das vendas da indústria doméstica, que em 1996 girava em torno de 36%, apresentou pequena tendência de crescimento ao longo do período analisado, excetuando o ano de 1998. De 1996 a 1999 verificou-se um crescimento de 3,6 pontos percentuais. Para o ano de 2000 as projeções apontam novo crescimento, estimando-se que as vendas domésticas participem com 44% do consumo aparente.

#### 2.7.2.3. Dos estoques

De acordo com a peticionária, não há formação de estoques do produto, uma vez que os custos para estocagem são muito elevados e sua viabilização requereria uma concentração de recursos impossível de ser alcançada em razão da pulverização da cultura brasileira.

#### 2.7.2.4. Da evolução do emprego

De acordo com as informações constantes da petição, o alho é uma cultura altamente geradora de empregos. Para se cultivar um hectare de alho é necessário cumprir um grande número de etapas que vão desde a debulha e plantio até o preparo para a comercialização.

A produção de alho no Brasil está situada na região centro-sul. Na região sul, a grande incidência é de mini e pequenos produtores que cultivam em uma área média não superior a dois hectares por família. Na região centro-oeste, entretanto, as áreas médias de plantio são maiores do que as do sul.

Segundo a ANAPA, o número de empregos gerados pela cultura do alho está diretamente ligado à área plantada. Os dados da peticionária indicam que de 1996 a 1998 houve uma redução de 18.000 para 12.000 empregos na atividade produtora. Para 2000, seguindo a tendência de recuperação do nível de produção, a projeção é de 20.000 empregos.

#### 2.7.2.5. Da evolução dos preços internos

Com base nos dados apresentados pôde-se observar que os preços variaram de forma negativa de 1996 a 1998, com recuperação expressiva em 1999, quando atingiu o valor mais alto observado para o período. Para 2000, os dados preliminares indicam que os preços devem ficar, entretanto, abaixo do nível alcançado em 1999, o que caracterizaria uma retração da ordem de 12,8%.

#### 2.7.3. Do potencial exportador da China

##### 2.7.3.1. Da disponibilidade do produto

Com base em dados divulgados pela Food and Agriculture Organization - FAO, a produção mundial de alho cresceu 44% na última década. Essa performance, bastante significativa, está alicerçada no aumento de 25% da área plantada e de 15% da produtividade média das lavouras no período.

A maior participação no processo produtivo mundial tem sido da China. Na última safra, dados de 1999, os chineses contribuíram com 64,2% da produção; o segundo lugar ficou com a Índia (5,6%), seguida da Coreia (4,1%), dos Estados Unidos da América (3,3%), do Egito (2,4%), da Rússia (1,7%) e da Argentina (1,6%). O Brasil, com participação de 0,7% foi o 15º entre todos os países produtores.

##### 2.7.3.2. Da possibilidade de retomada do crescimento das exportações

Para o período analisado, de 1996 a 2000, verificou-se, com base em dados da FAO, que a produção da China cresceu de 5.614.000 toneladas para 6.214.000 toneladas, cerca de 10,7%, tendo por base o crescimento de 17,8% da área plantada, uma vez que a produtividade caiu cerca de 6,1%. Cabe ainda destacar que a China apresenta um excedente exportável estimado em 3% da produção, o equivalente a cerca de 186.000 toneladas, três vezes a produção média brasileira no período de 1996 a 2000.

As estimativas mundiais indicam, portanto, crescimento das exportações. O Brasil, que se destaca pelo alto índice de consumo per capita, aparece como potencial mercado consumidor, sendo que até o ano de 1998 era o principal importador de alho da China.

##### 2.7.3.3. Do preço de exportação praticado pela China

Conforme registrado no item 2.6.2, o preço de exportação praticado pela China, no ano de 2000, ficou em US\$ 6,40 FOB (seis dólares estadunidenses e quarenta centavos) por caixa de 10 kg. Verificou-se, entretanto, através de pesquisa na Internet, a ocorrência de cotações fornecidas por empresa chinesa para 2001, da ordem de US\$ 3,70 FOB (três dólares estadunidenses e setenta centavos), em média, por caixa de 10 kg. Com a extinção do direito antidumping o alho chinês poderá chegar ao mercado brasileiro com o preço pelo menos 25% abaixo do principal concorrente: o alho argentino, o que trará como consequência o acirramento da concorrência entre fornecedores estrangeiros, com repercussões certamente negativas para o cultivo brasileiro que somente a partir de 1999 entrou em fase de recuperação.

#### 2.7.4. Da conclusão sobre a retomada do dano

Analisando os indicadores anteriormente apresentados, verificou-se que se a imposição do direito antidumping não paralisou as importações originárias da China, cumpriu satisfatoriamente sua função inibidora, resultando na queda da participação das mesmas no consumo aparente brasileiro de 26% em 1996 para 9% em 2000.

Ao longo da vigência do direito antidumping, no tocante ao desempenho da produção e comercialização da safra nacional, após uma fase de retração de 1996 a 1998, verificou-se uma pequena recuperação na área plantada, na produção, nas vendas e no preço, a partir de 1999, estendendo-se até 2000, conforme estimativa apontada pelos dados da peticionária.

Com base nos elementos analisados, concluiu-se que a extinção do direito antidumping muito provavelmente levará à retomada do dano à indústria doméstica, em razão da própria fragilidade desta cultura que só recentemente, a partir de 1999, apresentou números indicadores de recuperação econômica.

#### 2.8. Da conclusão

A abertura de investigação para fins de revisão e de prorrogação do prazo de aplicação do direito antidumping deve atender ao disposto no § 1º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, ou seja, com base em petição fundamentada formulada pela indústria doméstica ou em seu nome, que indique que a extinção do direito muito provavelmente levaria à continuação ou retomada do dumping e do dano dele decorrente.

Os dados constantes da petição indicam que durante a vigência do direito antidumping ocorreu forte declínio das exportações de alho da China para o Brasil. Por outro lado, observou-se que, apesar desse declínio, as exportações ocorreram com a prática de dumping, podendo-se deduzir que a extinção do direito antidumping muito provavelmente levaria a um incremento substancial das exportações e que isto resultaria em dano à indústria doméstica.

3. De acordo com o disposto no § 3º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, a investigação de revisão deverá ser concluída no prazo de doze meses contado a partir da data da publicação desta Circular. Ademais, serão encaminhados questionários a todas as partes conhecidas, à exceção do governo do país exportador, com prazo de quarenta dias para resposta, contado a partir da data de sua expedição.

4. Em vista do contido no § 4º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, enquanto perdurar a investigação de revisão será mantido em vigor o direito antidumping definitivo aplicado sobre as importações do produto em questão.

5. De acordo com o previsto nos arts. 26, 31 e 32 do Decreto nº 1.602, de 1995, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes e poderão, até a data de convocação para a audiência final, solicitar audiências.

6. Nos termos do disposto no art. 63 do Decreto nº 1.602, de 1995, é obrigatório o uso do idioma português, devendo os documentos escritos em outro idioma vir aos autos do processo acompanhados de tradução feita por tradutor público.

7. Todos os documentos pertinentes à investigação de que trata esta Circular deverão indicar o número do processo MDIC/SAA/CGSG-52100-000085/00-84 e ser enviados ao Departamento de Defesa Comercial (DECOM), Praça Pio X, 54, 2º andar - Centro - Rio de Janeiro (RJ) - CEP 20.091-040 - Telefones (0xx21) 3849.1292, 3849.1294 e 3849.1295 - Fax (0xx21) 3849.1141.

LYTHA SPÍNDOLA

(Of. El. nº 2/2000)

## Ministério de Minas e Energia

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

#### Superintendência de Gestão dos Potenciais Hidráulicos

##### RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 503, de 21 de novembro de 2000, publicado no D.O.U. de 22/11/00, página 46, seção 1, onde se lê: "...TOTAL: 1463 MW...", leia-se: "...TOTAL: 1453 MW..."

(Of. El. nº 4/2000)

### AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

#### DESPACHO DO DIRETOR-GERAL Em 8 de janeiro de 2001

Nº 5 - Em cumprimento à Medida Liminar deferida, em Mandado de Segurança, pelo Juiz Federal Titular Luiz Paulo da Silva Araújo Filho da 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro, em plantão judiciário, fica restabelecido o registro para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos da empresa JETGAS - AMERICANO DERIVADOS PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 67.731.455/0001-58, localizada na Rua Homero Nigro, 881, Lote 13, Qd. 1, II Distrito Industrial - Américo Brasileiro - SP, cancelado através do Despacho ANP nº 1.119, de 20 de dezembro de 2000, por não ter sido comprovada a regularidade fiscal perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

LUIZ AUGUSTO HORTA NOGUEIRA  
Em exercício

(Of. El. nº 505/2001)

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

#### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 13/2001

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso de suas atribuições, é em conformidade com o art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve outorgar os seguintes Alvarás de Pesquisa que entram em vigor na data de sua publicação:



- ALVARÁ Nº 1.087 de 04/01/2001 - DNPM nº 890415/2000-0019 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, LUIZ MARQUES VAILLANT, a pesquisar AREIA, no Município de Duque de Caxias-RJ, numa área de 48,47ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.088 de 04/01/2001 - DNPM nº 890417/2000-0016 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, ROBERTO FERRARI CARRATI, a pesquisar ÁGUA MINERAL, no Município de Cachoeiras de Macacu-RJ, numa área de 48,00ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.089 de 04/01/2001 - DNPM nº 890418/2000-0010 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, ROBERTO FERRARI CARRATI, a pesquisar ÁGUA MINERAL, no Município de Cachoeiras de Macacu-RJ, numa área de 48,00ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.090 de 04/01/2001 - DNPM nº 890420/2000-0015 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, S/A INDÚSTRIAS VOTORANTIM, a pesquisar CALCÁRIO, nos Municípios de Itaocara-RJ e São Sebastião do Alto-RJ, numa área de 1.000,00ha.(Cód. 3.23)
- ALVARÁ Nº 1.091 de 04/01/2001 - DNPM nº 890421/2000-0019 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, S/A INDÚSTRIAS VOTORANTIM, a pesquisar CALCÁRIO, no Município de Itaocara-RJ, numa área de 1.000,00ha.(Cód. 3.23)
- ALVARÁ Nº 1.092 de 04/01/2001 - DNPM nº 890422/2000-0012 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, S/A INDÚSTRIAS VOTORANTIM, a pesquisar CALCÁRIO, no Município de Itaocara-RJ, numa área de 1.000,00ha.(Cód. 3.23)
- ALVARÁ Nº 1.093 de 04/01/2001 - DNPM nº 890423/2000-0016 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS JUNDIÁ LTDA, a pesquisar GRANITO, no Município de Rio das Ostras-RJ, numa área de 41,91ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.094 de 04/01/2001 - DNPM nº 890424/2000-0010 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS JUNDIÁ LTDA, a pesquisar GRANITO, no Município de Rio das Ostras-RJ, numa área de 30,79ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.095 de 04/01/2001 - DNPM nº 890428/2000-0014 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, S/A INDÚSTRIAS VOTORANTIM, a pesquisar CALCÁRIO, no Município de São Sebastião do Alto-RJ, numa área de 1.000,00ha.(Cód. 3.23)
- ALVARÁ Nº 1.096 de 04/01/2001 - DNPM nº 890429/2000-0018 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, S/A INDÚSTRIAS VOTORANTIM, a pesquisar CALCÁRIO, nos Municípios de Cantagalo-RJ e São Sebastião do Alto-RJ, numa área de 1.000,00ha.(Cód. 3.23)
- ALVARÁ Nº 1.097 de 04/01/2001 - DNPM nº 890430/2000-0010 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, S/A INDÚSTRIAS VOTORANTIM, a pesquisar CALCÁRIO, nos Municípios de Itaocara-RJ e São Sebastião do Alto-RJ, numa área de 1.000,00ha.(Cód. 3.23)
- ALVARÁ Nº 1.098 de 04/01/2001 - DNPM nº 890431/2000-0013 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, S/A INDÚSTRIAS VOTORANTIM, a pesquisar CALCÁRIO, no Município de Cordeiro-RJ, numa área de 1.000,00ha.(Cód. 3.23)
- ALVARÁ Nº 1.099 de 04/01/2001 - DNPM nº 890432/2000-0017 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, S/A INDÚSTRIAS VOTORANTIM, a pesquisar CALCÁRIO, no Município de Cordeiro-RJ, numa área de 832,36ha.(Cód. 3.23)
- ALVARÁ Nº 1.100 de 04/01/2001 - DNPM nº 890433/2000-0010 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, S/A INDÚSTRIAS VOTORANTIM, a pesquisar CALCÁRIO, no Município de Itaocara-RJ, numa área de 1.000,00ha.(Cód. 3.23)
- ALVARÁ Nº 1.101 de 04/01/2001 - DNPM nº 890436/2000-0011 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, S/A INDÚSTRIAS VOTORANTIM, a pesquisar CALCÁRIO, no Município de São Sebastião do Alto-RJ, numa área de 1.000,00ha.(Cód. 3.23)
- ALVARÁ Nº 1.102 de 04/01/2001 - DNPM nº 890437/2000-0015 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, S/A INDÚSTRIAS VOTORANTIM, a pesquisar CALCÁRIO, no Município de Cambuci-RJ, numa área de 1.000,00ha.(Cód. 3.23)
- ALVARÁ Nº 1.103 de 04/01/2001 - DNPM nº 890439/2000-0012 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, MARIO MOSCHEN, a pesquisar GRANITO, nos Municípios de Santa Maria Madalena-RJ e Trajano de Moraes-RJ, numa área de 439,64ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.104 de 04/01/2001 - DNPM nº 890440/2000-0014 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, STONE MINERAÇÃO LTDA, a pesquisar GRANITO, nos Municípios de Conceição de Macabu-RJ e Santa Maria Madalena-RJ, numa área de 581,17ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.105 de 04/01/2001 - DNPM nº 890441/2000-0018 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, VILLAFRANCA MINERAÇÃO LTDA, a pesquisar GNAISSE, no Município de Santa Maria Madalena-RJ, numa área de 50,00ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.106 de 04/01/2001 - DNPM nº 890442/2000-0011 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, IDMILSON ROBERTO MESQUITA, a pesquisar ARGILA REFRAATÁRIA, no Município de Itaboraí-RJ, numa área de 900,00ha.(Cód. 3.23)
- ALVARÁ Nº 1.107 de 04/01/2001 - DNPM nº 890444/2000-0019 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, LOURDES DE OLIVEIRA LAMÔNICA, a pesquisar GRANITO, no Município de Itaperuna-RJ, numa área de 981,51ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.108 de 04/01/2001 - DNPM nº 890445/2000-0012 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, ANTÔNIO MÁRIO VIDAL MARIOTINI, a pesquisar GRANITO, no Município de Santa Maria Madalena-RJ, numa área de 928,29ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.109 de 04/01/2001 - DNPM nº 890446/2000-0016 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, ANTÔNIO MÁRIO VIDAL MARIOTINI, a pesquisar GRANITO, no Município de Trajano de Moraes-RJ, numa área de 708,96ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.110 de 04/01/2001 - DNPM nº 890447/2000-0010 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, ANTÔNIO MÁRIO VIDAL MARIOTINI, a pesquisar GRANITO, no Município de Santa Maria Madalena-RJ, numa área de 921,39ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.111 de 04/01/2001 - DNPM nº 890448/2000-0013 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, CERÂMICA PLANALTO LTDA, a pesquisar ARGILA, no Município de Japeri-RJ, numa área de 50,00ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.112 de 04/01/2001 - DNPM nº 890449/2000-0017 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, CÉSAR FARID FIAT, a pesquisar GRANITO, no Município de Bom Jardim-RJ, numa área de 50,00ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.113 de 04/01/2001 - DNPM nº 890450/2000-0019 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, CÉSAR FARID FIAT, a pesquisar GRANITO, no Município de Bom Jardim-RJ, numa área de 118,00ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.114 de 04/01/2001 - DNPM nº 890134/1999-0010 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS, a pesquisar ARGILA, TURFA, nos Municípios de Cantagalo-RJ e Itaocara-RJ, numa área de 1.468,44ha.(Cód. 3.23)
- ALVARÁ Nº 1.115 de 04/01/2001 - DNPM nº 890575/1999-0013 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, ANTONIO CARLOS MARINS VIEIRA, a pesquisar ÁGUA MINERAL, no Município de Cachoeiras de Macacu-RJ, numa área de 50,00ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.116 de 04/01/2001 - DNPM nº 890159/2000-0015 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, HASPA COMÉRCIO E SERVIÇOS S/A, a pesquisar AREIA, GNAISSE, no Município de Rio de Janeiro-RJ, numa área de 12,90ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.117 de 04/01/2001 - DNPM nº 890225/2000-0012 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, JOSÉ LUMINATO CORTES, a pesquisar TURFA, no Município de Macaé-RJ, numa área de 292,39ha.(Cód. 3.23)
- ALVARÁ Nº 1.118 de 04/01/2001 - DNPM nº 890399/2000-0014 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, EDIMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA, a pesquisar GRANITO, no Município de Paraíba do Sul-RJ, numa área de 44,02ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.119 de 04/01/2001 - DNPM nº 890400/2000-0016 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, AREAL N.S. APARECIDA LTDA, a pesquisar AREIA, no Município de Nova Iguaçu-RJ, numa área de 41,48ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.120 de 04/01/2001 - DNPM nº 890404/2000-0010 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, TAMOIO S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AGREGADOS, a pesquisar GNAISSE, no Município de Rio de Janeiro-RJ, numa área de 6,55ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.121 de 04/01/2001 - DNPM nº 890405/2000-0014 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, CLAUDENIR RITA ANTUNES, a pesquisar TURFA, no Município de Itaboraí-RJ, numa área de 55,49ha.(Cód. 3.23)
- ALVARÁ Nº 1.122 de 04/01/2001 - DNPM nº 890407/2000-0011 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, ORLANDO GONZAGA, a pesquisar AREIA, no Município de Duque de Caxias-RJ, numa área de 50,00ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.123 de 04/01/2001 - DNPM nº 890408/2000-0015 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, CARLOS DAVID ASSUNÇÃO ARAUJO, a pesquisar AREIA, no Município de São José do Vale do Rio Preto-RJ, numa área de 45,26ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.124 de 04/01/2001 - DNPM nº 890411/2000-0014 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, WIGDER DOS SANTOS PEREIRA, a pesquisar AREIA, no Município de Campos dos Goytacazes-RJ, numa área de 34,35ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.125 de 04/01/2001 - DNPM nº 890412/2000-0018 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, ARMANDO CHAVES, a pesquisar GRANITO, no Município de Campos dos Goytacazes-RJ, numa área de 438,00ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.126 de 05/01/2001 - DNPM nº 870571/2000-0012 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM, a pesquisar MINÉRIO DE COBRE, MINÉRIO DE ZINCO, MINÉRIO DE OURO, no Município de Jacobina-BA, numa área de 422,31ha.(Cód. 3.23)
- ALVARÁ Nº 1.127 de 05/01/2001 - DNPM nº 870572/2000-0016 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no Município de Boquira-BA, numa área de 919,60ha.(Cód. 3.23)
- ALVARÁ Nº 1.128 de 05/01/2001 - DNPM nº 870573/2000-0010 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, ELZI DE CASTRO PASTORE, a pesquisar GRANITO, no Município de Macarani-BA, numa área de 385,90ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.129 de 05/01/2001 - DNPM nº 870575/2000-0017 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, NORANDA EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA, a pesquisar MINÉRIO DE COBRE, nos Municípios de Ibitiara-BA e Novo Horizonte-BA, numa área de 16,69ha.(Cód. 3.23)
- ALVARÁ Nº 1.130 de 05/01/2001 - DNPM nº 870577/2000-0014 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, ZENILDO GOMES DA COSTA, a pesquisar MÁRMORE, no Município de Campo Formoso-BA, numa área de 266,65ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.131 de 05/01/2001 - DNPM nº 870578/2000-0018 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, ZENILDO GOMES DA COSTA, a pesquisar MÁRMORE, no Município de Campo Formoso-BA, numa área de 852,29ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.132 de 05/01/2001 - DNPM nº 870579/2000-0011 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, ZENILDO GOMES DA COSTA, a pesquisar MÁRMORE, no Município de Campo Formoso-BA, numa área de 861,49ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.133 de 05/01/2001 - DNPM nº 870580/2000-0013 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, VERA LUCIA MELO AGUIAR, a pesquisar SIENITO, no Município de Ilhéus-BA, numa área de 936,77ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.134 de 05/01/2001 - DNPM nº 870581/2000-0017 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, MOLIZA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA, a pesquisar ARGILA REFRAATÁRIA, no Município de Alagoinhas-BA, numa área de 625,00ha.(Cód. 3.23)
- ALVARÁ Nº 1.135 de 05/01/2001 - DNPM nº 870585/2000-0011 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM, a pesquisar MINÉRIO DE COBRE, MINÉRIO DE ZINCO, MINÉRIO DE OURO, no Município de Jacobina-BA, numa área de 96,79ha.(Cód. 3.23)
- ALVARÁ Nº 1.136 de 05/01/2001 - DNPM nº 870586/2000-0015 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, ZULEIKA MARIA MARTINS DE SOUZA, a pesquisar GRANITO, no Município de Itapebi-BA, numa área de 417,31ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.137 de 05/01/2001 - DNPM nº 870595/2000-0016 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, GILDETE DA ANUNCIAÇÃO CORDEIRO SILVA, a pesquisar GRANITO, no Município de Iaçua-BA, numa área de 1.000,00ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.138 de 05/01/2001 - DNPM nº 870602/2000-0010 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, GESSE RODRIGUES DE SOUSA, a pesquisar MÁRMORE, no Município de Pau Brasil-BA, numa área de 930,00ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.139 de 05/01/2001 - DNPM nº 870603/2000-0013 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, GESSE RODRIGUES DE SOUSA, a pesquisar QUARTZITO, no Município de Livramento do Brumado-BA, numa área de 1.000,00ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.140 de 05/01/2001 - DNPM nº 870606/2000-0014 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, HERCULES DE ALMEIDA HEMERLY, a pesquisar CHARNOQUITO, no Município de Jaguaquara-BA, numa área de 950,00ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.141 de 05/01/2001 - DNPM nº 870607/2000-0018 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, HERCULES DE ALMEIDA HEMERLY, a pesquisar CHARNOQUITO, no Município de Irajuba-BA, numa área de 1.000,00ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.142 de 05/01/2001 - DNPM nº 870608/2000-0011 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, HERCULES DE ALMEIDA HEMERLY, a pesquisar CHARNOQUITO, no Município de Jaguaquara-BA, numa área de 950,00ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.143 de 05/01/2001 - DNPM nº 870609/2000-0015 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, MINERAÇÕES GERAIS DA BAHIA LTDA, a pesquisar MÁRMORE, no Município de Potiraguá-BA, numa área de 1.000,00ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.144 de 05/01/2001 - DNPM nº 870611/2000-0010 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, CINCO ESTRELAS MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA, a pesquisar QUARTZITO, no Município de Paratinga-BA, numa área de 311,40ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.145 de 05/01/2001 - DNPM nº 870648/2000-0010 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, ZENILDO GOMES DA COSTA, a pesquisar MÁRMORE, no Município de Ourorândia-BA, numa área de 141,24ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.146 de 05/01/2001 - DNPM nº 870878/2000-0014 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, MARIA LUCIA DE JESUS SANTOS, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no Município de Camacan-BA, numa área de 1.783,39ha.(Cód. 3.23)



- ALVARÁ Nº 1.147 de 05/01/2001 - DNPM nº 870889/2000-0012 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, BRAGA MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, a pesquisar GRANITO, nos Municípios de Almadina-BA, Barro Preto-BA, Coaraci-BA, Ibicarai-BA e Itajuípe-BA, numa área de 948,78ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.148 de 05/01/2001 - DNPM nº 870890/2000-0014 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, BRAGA MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, a pesquisar GRANITO, nos Municípios de Almadina-BA, Barro Preto-BA, Coaraci-BA, Ibicarai-BA e Itajuípe-BA, numa área de 804,80ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.149 de 05/01/2001 - DNPM nº 870891/2000-0018 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, BRAGA MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, a pesquisar GRANITO, nos Municípios de Almadina-BA, Barro Preto-BA, Coaraci-BA, Ibicarai-BA e Itajuípe-BA, numa área de 999,90ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.150 de 05/01/2001 - DNPM nº 870892/2000-0011 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, BRAGA MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, a pesquisar GRANITO, nos Municípios de Almadina-BA, Barro Preto-BA, Coaraci-BA, Ibicarai-BA e Itajuípe-BA, numa área de 999,82ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.151 de 05/01/2001 - DNPM nº 870893/2000-0015 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, BRAGA MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, a pesquisar GRANITO, nos Municípios de Almadina-BA, Barro Preto-BA, Coaraci-BA, Ibicarai-BA e Itajuípe-BA, numa área de 852,31ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.152 de 05/01/2001 - DNPM nº 870894/2000-0019 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, BRAGA MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, a pesquisar GRANITO, nos Municípios de Almadina-BA, Barro Preto-BA, Coaraci-BA, Ibicarai-BA e Itajuípe-BA, numa área de 639,74ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.153 de 05/01/2001 - DNPM nº 870895/2000-0012 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, BRAGA MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, a pesquisar GRANITO, nos Municípios de Almadina-BA, Barro Preto-BA, Coaraci-BA, Ibicarai-BA e Itajuípe-BA, numa área de 483,00ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.154 de 05/01/2001 - DNPM nº 870896/2000-0016 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, BRAGA MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, a pesquisar GRANITO, nos Municípios de Almadina-BA, Barro Preto-BA, Coaraci-BA, Ibicarai-BA e Itajuípe-BA, numa área de 926,13ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.155 de 05/01/2001 - DNPM nº 870897/2000-0010 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, BRAGA MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, a pesquisar GRANITO, nos Municípios de Almadina-BA, Barro Preto-BA, Coaraci-BA, Ibicarai-BA e Itajuípe-BA, numa área de 963,75ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.156 de 05/01/2001 - DNPM nº 870898/2000-0013 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, BRAGA MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, a pesquisar GRANITO, nos Municípios de Almadina-BA, Barro Preto-BA, Coaraci-BA, Ibicarai-BA e Itajuípe-BA, numa área de 301,57ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.157 de 05/01/2001 - DNPM nº 870899/2000-0017 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, BRAGA MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, a pesquisar GRANITO, nos Municípios de Almadina-BA, Barro Preto-BA, Coaraci-BA, Ibicarai-BA e Itajuípe-BA, numa área de 999,82ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.158 de 05/01/2001 - DNPM nº 870901/2000-0012 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, BRAGA MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, a pesquisar GRANITO, nos Municípios de Almadina-BA, Barro Preto-BA, Coaraci-BA, Ibicarai-BA e Itajuípe-BA, numa área de 991,86ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.159 de 05/01/2001 - DNPM nº 870902/2000-0016 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, BRAGA MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, a pesquisar GRANITO, nos Municípios de Almadina-BA, Barro Preto-BA, Coaraci-BA, Ibicarai-BA e Itajuípe-BA, numa área de 999,82ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.160 de 05/01/2001 - DNPM nº 870903/2000-0010 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, BRAGA MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, a pesquisar GRANITO, nos Municípios de Almadina-BA, Barro Preto-BA, Coaraci-BA, Ibicarai-BA e Itajuípe-BA, numa área de 999,82ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.161 de 05/01/2001 - DNPM nº 870908/2000-0018 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, MÁRMORES DA BAHIA S/A, a pesquisar QUARTZITO, no Município de Morro do Chapéu-BA, numa área de 1.000,00ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.162 de 05/01/2001 - DNPM nº 871010/2000-0010 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, PEDREIRA RIO BRANCO LTDA, a pesquisar GRANULITO, no Município de Feira de Santana-BA, numa área de 367,61ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.163 de 05/01/2001 - DNPM nº 871020/2000-0015 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM, a pesquisar ARGILA, no Município de Mucuri-BA, numa área de 775,89ha.(Cód. 3.23)
- ALVARÁ Nº 1.164 de 05/01/2001 - DNPM nº 871021/2000-0019 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM, a pesquisar ARGILA REFRATÁRIA, no Município de Prado-BA, numa área de 700,00ha.(Cód. 3.23)
- ALVARÁ Nº 1.165 de 05/01/2001 - DNPM nº 871022/2000-0012 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM, a pesquisar ARGILA REFRATÁRIA, no Município de Prado-BA, numa área de 700,00ha.(Cód. 3.23)
- ALVARÁ Nº 1.166 de 05/01/2001 - DNPM nº 871023/2000-0016 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM, a pesquisar ARGILA REFRATÁRIA, no Município de Prado-BA, numa área de 566,41ha.(Cód. 3.23)
- ALVARÁ Nº 1.167 de 05/01/2001 - DNPM nº 872219/1992-0012 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, PAN MINERAÇÃO LTDA, a pesquisar QUARTZITO, no Município de Piatã-BA, numa área de 1.000,00ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.168 de 05/01/2001 - DNPM nº 871181/2000-0011 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, MINERFAL - MINERIOS FACCINI LTDA, a pesquisar GRANITO, no Município de Ibicarai-BA, numa área de 1.000,00ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.169 de 05/01/2001 - DNPM nº 871182/2000-0015 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, MINERFAL - MINERIOS FACCINI LTDA, a pesquisar GRANITO, no Município de Ibicarai-BA, numa área de 1.000,00ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.170 de 05/01/2001 - DNPM nº 871183/2000-0019 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, MINERFAL - MINERIOS FACCINI LTDA, a pesquisar GRANITO, no Município de Ibicarai-BA, numa área de 998,75ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.171 de 05/01/2001 - DNPM nº 871184/2000-0012 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, MINERFAL - MINERIOS FACCINI LTDA, a pesquisar GRANITO, no Município de Ibicarai-BA, numa área de 999,88ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.172 de 05/01/2001 - DNPM nº 871185/2000-0016 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, MINERFAL - MINERIOS FACCINI LTDA, a pesquisar GRANITO, no Município de Ibicarai-BA, numa área de 1.000,00ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.173 de 05/01/2001 - DNPM nº 871186/2000-0010 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, DAVIDSON MENEZES RIBEIRO, a pesquisar ARDÓSIA, no Município de Iraquara-BA, numa área de 50,00ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.174 de 05/01/2001 - DNPM nº 871187/2000-0013 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, DAVIDSON MENEZES RIBEIRO, a pesquisar ARDÓSIA, no Município de Iraquara-BA, numa área de 50,00ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.175 de 05/01/2001 - DNPM nº 871190/2000-0012 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, MINASGRAN MINERAÇÃO LTDA, a pesquisar GRANITO, nos Municípios de Irajúba-BA e Santa Inês-BA, numa área de 800,00ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.176 de 05/01/2001 - DNPM nº 871191/2000-0016 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, MINASGRAN MINERAÇÃO LTDA, a pesquisar GRANITO, no Município de Itaberaba-BA, numa área de 400,00ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.177 de 05/01/2001 - DNPM nº 871192/2000-0010 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, MINASGRAN MINERAÇÃO LTDA, a pesquisar GRANITO, no Município de Itiruçu-BA, numa área de 800,00ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.178 de 05/01/2001 - DNPM nº 871193/2000-0013 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, MARBRASA - MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA, a pesquisar GRANITO, no Município de Várzea do Poço-BA, numa área de 900,00ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.179 de 05/01/2001 - DNPM nº 871197/2000-0018 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM, a pesquisar ARGILA REFRATÁRIA, no Município de Entre Rios-BA, numa área de 1.000,00ha.(Cód. 3.23)
- ALVARÁ Nº 1.180 de 05/01/2001 - DNPM nº 871199/2000-0015 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, GILMAR MARTINS RANDAZZO, a pesquisar QUARTZITO, no Município de Paramirim-BA, numa área de 991,00ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.181 de 05/01/2001 - DNPM nº 871201/2000-0010 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, GILMAR MARTINS RANDAZZO, a pesquisar QUARTZITO, no Município de Macaúbas-BA, numa área de 1.000,00ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.182 de 05/01/2001 - DNPM nº 871204/2000-0011 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, GILMAR MARTINS RANDAZZO, a pesquisar QUARTZITO, no Município de Paramirim-BA, numa área de 587,80ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.183 de 05/01/2001 - DNPM nº 871206/2000-0019 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, GILMAR MARTINS RANDAZZO, a pesquisar QUARTZITO, no Município de Paramirim-BA, numa área de 720,00ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.184 de 05/01/2001 - DNPM nº 871209/2000-0010 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, CHANG CHI HUNG, a pesquisar QUARTZITO, no Município de Érico Cardoso-BA, numa área de 937,67ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.185 de 05/01/2001 - DNPM nº 871210/2000-0011 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, CHANG CHI HUNG, a pesquisar GRANITO, no Município de Paramirim-BA, numa área de 1.000,00ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.186 de 05/01/2001 - DNPM nº 870613/2000-0018 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, PEGASUS MINERAÇÃO LTDA, a pesquisar GRANITO, no Município de Ibiassucê-BA, numa área de 1.000,00ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.187 de 05/01/2001 - DNPM nº 870614/2000-0011 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, PEGASUS MINERAÇÃO LTDA, a pesquisar GRANITO, no Município de Ibiassucê-BA, numa área de 1.000,00ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.188 de 05/01/2001 - DNPM nº 870615/2000-0015 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, PEGASUS MINERAÇÃO LTDA, a pesquisar GABRO, no Município de Ibiassucê-BA, numa área de 312,81ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.189 de 05/01/2001 - DNPM nº 870616/2000-0019 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, PEGASUS MINERAÇÃO LTDA, a pesquisar GABRO, no Município de Ibiassucê-BA, numa área de 497,32ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.190 de 05/01/2001 - DNPM nº 870017/2000-0010 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, AROLDO GELESKI FLORES MARAFIGA, a pesquisar FOSFATO, no Município de Ipirá-BA, numa área de 1.652,94ha.(Cód. 3.23)
- ALVARÁ Nº 1.191 de 05/01/2001 - DNPM nº 870618/2000-0016 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, ROCHAS BRASILEIRAS COMÉRCIO LTDA, a pesquisar GRANITO, no Município de Mascote-BA, numa área de 712,30ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.192 de 05/01/2001 - DNPM nº 870555/1993-0010 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, MARILAN MINERAÇÃO LTDA, a pesquisar MÁRMORE, no Município de Campo Formoso-BA, numa área de 1.000,00ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.193 de 05/01/2001 - DNPM nº 870645/1993-0010 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, MARILAN MINERAÇÃO LTDA, a pesquisar GRANITO, no Município de Jequié-BA, numa área de 1.000,00ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.194 de 05/01/2001 - DNPM nº 872452/1993-0016 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, RIMALDO FACINI, a pesquisar QUARTZITO, no Município de Ibicoara-BA, numa área de 1.000,00ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.195 de 05/01/2001 - DNPM nº 873421/1993-0015 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, BTA - GRANITOS E MÁRMORES LTDA, a pesquisar GRANITO, no Município de Monte Santo-BA, numa área de 1.000,00ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.196 de 05/01/2001 - DNPM nº 873423/1993-0012 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, BTA - GRANITOS E MÁRMORES LTDA, a pesquisar GNAISSE, no Município de Itaberaba-BA, numa área de 1.000,00ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.197 de 05/01/2001 - DNPM nº 873425/1993-0010 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, BTA - GRANITOS E MÁRMORES LTDA, a pesquisar GNAISSE, no Município de Itaberaba-BA, numa área de 1.000,00ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.198 de 05/01/2001 - DNPM nº 873431/1993-0010 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, BTA - GRANITOS E MÁRMORES LTDA, a pesquisar GRANITO, no Município de Monte Santo-BA, numa área de 1.000,00ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.199 de 05/01/2001 - DNPM nº 874965/1993-0011 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, nos Municípios de Miguel Calmon-BA e Pirituba-BA, numa área de 838,20ha.(Cód. 3.23)
- ALVARÁ Nº 1.200 de 05/01/2001 - DNPM nº 874966/1993-0015 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, nos Municípios de Miguel Calmon-BA e Pirituba-BA, numa área de 576,26ha.(Cód. 3.23)
- ALVARÁ Nº 1.201 de 05/01/2001 - DNPM nº 875062/1993-0018 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no Município de Mundo Novo-BA, numa área de 406,20ha.(Cód. 3.23)





- ALVARÁ Nº 1.202 de 05/01/2001 - DNPM nº 875083/1993-0010 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no Município de Mundo Novo-BA, numa área de 611,68ha.(Cód. 3.23)
- ALVARÁ Nº 1.203 de 05/01/2001 - DNPM nº 875676/1993-0010 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, RIMALDO FACINI, a pesquisar GRANITO, no Município de Itabuna-BA, numa área de 829,20ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.204 de 05/01/2001 - DNPM nº 875678/1993-0017 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, RIMALDO FACINI, a pesquisar GRANITO, nos Municípios de Ilhéus-BA e Itabuna-BA, numa área de 799,40ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.205 de 05/01/2001 - DNPM nº 875683/1993-0013 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, RIMALDO FACINI, a pesquisar GRANITO, no Município de Itabuna-BA, numa área de 724,91ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.206 de 05/01/2001 - DNPM nº 875698/1993-0016 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, RIMALDO FACINI, a pesquisar GRANITO, nos Municípios de Camamu-BA e Ibirapitanga-BA, numa área de 1.000,00ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.207 de 05/01/2001 - DNPM nº 875699/1993-0010 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, RIMALDO FACINI, a pesquisar GRANITO, nos Municípios de Camamu-BA e Ibirapitanga-BA, numa área de 1.000,00ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.208 de 05/01/2001 - DNPM nº 875711/1993-0010 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, RIMALDO FACINI, a pesquisar GRANITO, nos Municípios de Gandu-BA e Ituberá-BA, numa área de 627,05ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.209 de 05/01/2001 - DNPM nº 875714/1993-0010 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, RIMALDO FACINI, a pesquisar GRANITO, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, numa área de 772,35ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.210 de 05/01/2001 - DNPM nº 875736/1993-0017 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, RIMALDO FACINI, a pesquisar GRANITO, no Município de Maraú-BA, numa área de 1.000,00ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.211 de 05/01/2001 - DNPM nº 875738/1993-0014 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, RIMALDO FACINI, a pesquisar GRANITO, no Município de Maraú-BA, numa área de 1.000,00ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.212 de 05/01/2001 - DNPM nº 875739/1993-0018 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, RIMALDO FACINI, a pesquisar GRANITO, no Município de Ibirapitanga-BA, numa área de 1.000,00ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.213 de 05/01/2001 - DNPM nº 870033/1999-0016 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, ECIO OLIVEIRA CAMPOS, a pesquisar CAULIM, no Município de Cândido Sales-BA, numa área de 950,00ha.(Cód. 3.23)
- ALVARÁ Nº 1.214 de 05/01/2001 - DNPM nº 870034/1999-0010 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, ECIO OLIVEIRA CAMPOS, a pesquisar CAULIM, no Município de Cândido Sales-BA, numa área de 950,00ha.(Cód. 3.23)
- ALVARÁ Nº 1.215 de 05/01/2001 - DNPM nº 870434/1999-0011 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, JUAREZ PAULO ALVES PEREIRA, a pesquisar MINÉRIO DE CHUMBO, no Município de Ibotirama-BA, numa área de 1.752,01ha.(Cód. 3.23)
- ALVARÁ Nº 1.216 de 05/01/2001 - DNPM nº 870647/1999-0018 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, JESSE FIGUEIREDO DA SILVA, a pesquisar FOSFATO, no Município de Simões Filho-BA, numa área de 1.385,00ha.(Cód. 3.23)
- ALVARÁ Nº 1.217 de 05/01/2001 - DNPM nº 870653/1999-0018 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, KATIA MARIA DE ALMEIDA SERRAVALLE, a pesquisar ÁGUA MINERAL, no Município de Dom Basílio-BA, numa área de 25,00ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.218 de 05/01/2001 - DNPM nº 870664/2000-0014 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, TOP ENGENHARIA LTDA, a pesquisar GRANITO, no Município de Camaçari-BA, numa área de 49,99ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.219 de 05/01/2001 - DNPM nº 870665/2000-0018 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, TOP ENGENHARIA LTDA, a pesquisar GRANITO, no Município de Camaçari-BA, numa área de 50,00ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.220 de 05/01/2001 - DNPM nº 870810/2000-0018 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, ENGESCVAO MINERAÇÃO LTDA, a pesquisar DIAMANTE INDUSTRIAL, nos Municípios de Barra do Mendes-BA e Ipupiara-BA, numa área de 2.000,00ha.(Cód. 3.23)
- ALVARÁ Nº 1.221 de 05/01/2001 - DNPM nº 870811/2000-0011 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, ENGESCVAO MINERAÇÃO LTDA, a pesquisar DIAMANTE INDUSTRIAL, nos Municípios de Barra do Mendes-BA e Ipupiara-BA, numa área de 2.000,00ha.(Cód. 3.23)
- ALVARÁ Nº 1.222 de 05/01/2001 - DNPM nº 870812/2000-0015 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, ENGESCVAO MINERAÇÃO LTDA, a pesquisar DIAMANTE INDUSTRIAL, nos Municípios de Barra do Mendes-BA e Ipupiara-BA, numa área de 1.700,00ha.(Cód. 3.23)
- ALVARÁ Nº 1.223 de 05/01/2001 - DNPM nº 870814/2000-0012 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, ENGESCVAO MINERAÇÃO LTDA, a pesquisar DIAMANTE INDUSTRIAL, no Município de Ipupiara-BA, numa área de 1.908,90ha.(Cód. 3.23)
- ALVARÁ Nº 1.224 de 05/01/2001 - DNPM nº 870815/2000-0016 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, ENGESCVAO MINERAÇÃO LTDA, a pesquisar DIAMANTE INDUSTRIAL, no Município de Ipupiara-BA, numa área de 2.000,00ha.(Cód. 3.23)
- ALVARÁ Nº 1.225 de 05/01/2001 - DNPM nº 870816/2000-0010 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, ENGESCVAO MINERAÇÃO LTDA, a pesquisar DIAMANTE INDUSTRIAL, no Município de Ipupiara-BA, numa área de 2.000,00ha.(Cód. 3.23)
- ALVARÁ Nº 1.226 de 05/01/2001 - DNPM nº 870817/2000-0013 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, ENGESCVAO MINERAÇÃO LTDA, a pesquisar DIAMANTE INDUSTRIAL, no Município de Ipupiara-BA, numa área de 1.156,02ha.(Cód. 3.23)
- ALVARÁ Nº 1.227 de 05/01/2001 - DNPM nº 870818/2000-0017 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, ENGESCVAO MINERAÇÃO LTDA, a pesquisar DIAMANTE INDUSTRIAL, no Município de Ipupiara-BA, numa área de 1.895,94ha.(Cód. 3.23)
- ALVARÁ Nº 1.228 de 05/01/2001 - DNPM nº 870317/2000-0016 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, MINERAÇÃO CORCOVADO DO NORDESTE LTDA, a pesquisar GRANULITO, no Município de Itaberaba-BA, numa área de 1.000,00ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.229 de 05/01/2001 - DNPM nº 870555/2000-0018 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, BRASIL BAHIA MINERAÇÃO LTDA, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, QUARTZITO, no Município de Macaúbas-BA, numa área de 2.000,00ha.(Cód. 3.23)
- ALVARÁ Nº 1.230 de 05/01/2001 - DNPM nº 871037/2000-0015 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, EDUARDO LUIS BRANDAO BISAGGIO, a pesquisar GRANITO, no Município de Rio de Contas-BA, numa área de 771,01ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.231 de 05/01/2001 - DNPM nº 871122/2000-0018 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, BRASIL BAHIA MINERAÇÃO LTDA, a pesquisar QUARTZITO, no Município de Licínio de Almeida-BA, numa área de 809,54ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.232 de 05/01/2001 - DNPM nº 871123/2000-0011 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, JURACY PEREIRA DA SILVA NETA, a pesquisar GRANITO, no Município de Morpará-BA, numa área de 20,73ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.233 de 05/01/2001 - DNPM nº 871124/2000-0015 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, JURACY PEREIRA DA SILVA NETA, a pesquisar GRANITO, no Município de Itaberaba-BA, numa área de 100,00ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.234 de 05/01/2001 - DNPM nº 871125/2000-0019 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, CURAÇA MINERAÇÃO LTDA, a pesquisar MÁRMORE, no Município de Potiraguá-BA, numa área de 369,91ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.235 de 05/01/2001 - DNPM nº 871126/2000-0012 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, CURAÇA MINERAÇÃO LTDA, a pesquisar MÁRMORE, no Município de Campo Formoso-BA, numa área de 1.000,00ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.236 de 05/01/2001 - DNPM nº 871127/2000-0016 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, CURAÇA MINERAÇÃO LTDA, a pesquisar MÁRMORE, no Município de Campo Formoso-BA, numa área de 1.000,00ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.237 de 05/01/2001 - DNPM nº 871128/2000-0010 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, CURAÇA MINERAÇÃO LTDA, a pesquisar MÁRMORE, no Município de Campo Formoso-BA, numa área de 950,01ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.238 de 05/01/2001 - DNPM nº 871129/2000-0013 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, ANTONIO CARLOS SOARES, a pesquisar ÁGUA MINERAL, no Município de Dias D'Ávila-BA, numa área de 58,00ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.239 de 05/01/2001 - DNPM nº 871130/2000-0015 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, ANTONIO CARLOS TARQUINO DE SOUZA, a pesquisar SAIBRO, no Município de Camaçari-BA, numa área de 49,00ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.240 de 05/01/2001 - DNPM nº 871135/2000-0013 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, MARCELO DE MELLO PORTINHO, a pesquisar GRANITO, no Município de Itarantim-BA, numa área de 1.000,00ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.241 de 05/01/2001 - DNPM nº 871136/2000-0017 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, MARCELO DE MELLO PORTINHO, a pesquisar GRANITO, nos Municípios de Macarani-BA e Bandeira-MG, numa área de 990,00ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.242 de 05/01/2001 - DNPM nº 871138/2000-0014 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, MARCELO DE MELLO PORTINHO, a pesquisar GRANITO, no Município de Macarani-BA, numa área de 1.000,00ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.243 de 05/01/2001 - DNPM nº 871140/2000-0010 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO CAIRAIBA SA, a pesquisar MINÉRIO DE COBRE, no Município de Curaçá-BA, numa área de 1.277,63ha.(Cód. 3.23)
- ALVARÁ Nº 1.244 de 05/01/2001 - DNPM nº 871141/2000-0013 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, EDUARDO LUIS BRANDAO BISAGGIO, a pesquisar GRANITO, no Município de Rio de Contas-BA, numa área de 870,73ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.245 de 05/01/2001 - DNPM nº 871142/2000-0017 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, EDUARDO LUIS BRANDAO BISAGGIO, a pesquisar GRANITO, no Município de Rio de Contas-BA, numa área de 835,81ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.246 de 05/01/2001 - DNPM nº 871145/2000-0018 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, ROBERTO PEREIRA DANTAS, a pesquisar GRANITO, no Município de Jaguaguara-BA, numa área de 100,00ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.247 de 05/01/2001 - DNPM nº 870162/2000-0010 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, LINDINALVA ALMEIDA DAMASCENO, a pesquisar CALCÁRIO, no Município de Euclides da Cunha-BA, numa área de 443,08ha.(Cód. 3.23)
- ALVARÁ Nº 1.248 de 05/01/2001 - DNPM nº 870857/2000-0011 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA, a pesquisar AREIA DE FUNDIÇÃO, no Município de Camaçari-BA, numa área de 49,80ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.249 de 05/01/2001 - DNPM nº 870842/2000-0019 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, ENGESCVAO MINERAÇÃO LTDA, a pesquisar DIAMANTE INDUSTRIAL, nos Municípios de Barra do Mendes-BA e Ipupiara-BA, numa área de 1.735,16ha.(Cód. 3.23)
- ALVARÁ Nº 1.250 de 05/01/2001 - DNPM nº 870844/2000-0016 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, ENGESCVAO MINERAÇÃO LTDA, a pesquisar DIAMANTE INDUSTRIAL, no Município de Barra do Mendes-BA, numa área de 1.732,61ha.(Cód. 3.23)
- ALVARÁ Nº 1.251 de 05/01/2001 - DNPM nº 870945/2000-0015 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, a pesquisar MINÉRIO DE ZINCO, no Município de Urandi-BA, numa área de 2.000,00ha.(Cód. 3.23)
- ALVARÁ Nº 1.252 de 05/01/2001 - DNPM nº 870946/2000-0019 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, a pesquisar MINÉRIO DE ZINCO, nos Municípios de Jacaraci-BA, Urandi-BA e Espinosa-MG, numa área de 1.516,44ha.(Cód. 3.23)
- ALVARÁ Nº 1.253 de 05/01/2001 - DNPM nº 870954/2000-0016 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, ROCHAS BRASILEIRAS COMÉRCIO LTDA, a pesquisar GRANITO, no Município de Mascote-BA, numa área de 807,09ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.254 de 05/01/2001 - DNPM nº 870491/1999-0018 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, MOACYR RODRIGUES SOEIRO, a pesquisar ARGILA, no Município de Camacan-BA, numa área de 134,44ha.(Cód. 3.23)
- ALVARÁ Nº 1.255 de 05/01/2001 - DNPM nº 870604/1999-0019 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, GLAUDISTON FAUSTINI ZIMERER, a pesquisar ARGILA, no Município de Guanambi-BA, numa área de 183,86ha.(Cód. 3.23)
- ALVARÁ Nº 1.256 de 05/01/2001 - DNPM nº 870702/1999-0017 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, GLAUDISTON FAUSTINI ZIMERER, a pesquisar CAULIM, GRANITO, no Município de Guanambi-BA, numa área de 988,03ha.(Cód. 3.23)
- ALVARÁ Nº 1.257 de 05/01/2001 - DNPM nº 871930/1995-0010 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, GERALDO SCARAMUSSA, a pesquisar ARGILA, no Município de Belmonte-BA, numa área de 987,60ha.(Cód. 3.23)
- ALVARÁ Nº 1.258 de 05/01/2001 - DNPM nº 810667/1999-0013 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, ANDRE GUERREIRO GONCALVES, a pesquisar BASALTO, no Município de Jôia-RS, numa área de 49,60ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.259 de 05/01/2001 - DNPM nº 810529/2000-0015 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, CLAUDIO VOGEL E FILHO LTDA, a pesquisar ARGILA, no Município de Nova Santa Rita-RS, numa área de 47,62ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.260 de 05/01/2001 - DNPM nº 810535/2000-0015 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, ANTONIO FLAVIO UBERTI COSTA, a pesquisar ÁGUA MINERAL, no Município de Viamão-RS, numa área de 48,51ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.261 de 05/01/2001 - DNPM nº 810536/2000-0019 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, ANTONIO FLAVIO UBERTI COSTA, a pesquisar ÁGUA MINERAL, no Município de Viamão-RS, numa área de 28,21ha.(Cód. 3.22)
- ALVARÁ Nº 1.262 de 05/01/2001 - DNPM nº 810537/2000-0012 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, CONSTRUTORA SULTEPA SA, a pesquisar BASALTO, no Município de São José dos Ausentes-RS, numa área de 16,16ha.(Cód. 3.22)





ALVARÁ Nº 1.263 de 05/01/2001 - DNPM nº 810554/2000-0010 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, MONTESUCOS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, a pesquisar ÁGUA MINERAL, no Município de Montenegro-RS, numa área de 49,00ha.(Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 1.264 de 05/01/2001 - DNPM nº 810560/2000-0010 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, CONGRESUL BRITAGEM LTDA, a pesquisar ARGILA, BASALTO, nos Municípios de Fagundes Varela-RS e Guaporé-RS, numa área de 962,00ha.(Cód. 3.23)

ALVARÁ Nº 1.265 de 05/01/2001 - DNPM nº 810561/2000-0014 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, CONGRESUL BRITAGEM LTDA, a pesquisar ARGILA, BASALTO, nos Municípios de Fagundes Varela-RS e Guaporé-RS, numa área de 1.000,00ha.(Cód. 3.23)

ALVARÁ Nº 1.266 de 05/01/2001 - DNPM nº 810562/2000-0018 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, CONGRESUL BRITAGEM LTDA, a pesquisar ARGILA, BASALTO, nos Municípios de Nova Bassano-RS e Serafina Corrêa-RS, numa área de 1.000,00ha.(Cód. 3.23)

ALVARÁ Nº 1.267 de 05/01/2001 - DNPM nº 810563/2000-0011 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, COPROCICANA COOPERATIVA CENTRAL DE PRODUÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA, a pesquisar ÁGUA MINERAL, no Município de Gramado dos Loureiros-RS, numa área de 50,00ha.(Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 1.268 de 05/01/2001 - DNPM nº 810566/2000-0012 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, MILTON CARLOS SCHMIDT, a pesquisar AREIA, no Município de Barra do Ribeiro-RS, numa área de 43,51ha.(Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 1.269 de 05/01/2001 - DNPM nº 810567/2000-0016 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, MILTON CARLOS SCHMIDT, a pesquisar AREIA, no Município de Barra do Ribeiro-RS, numa área de 48,65ha.(Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 1.270 de 05/01/2001 - DNPM nº 810568/2000-0010 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, ANTONIO MATHIAS GIURIOLO, a pesquisar ÁGUA MINERAL, no Município de Porto Alegre-RS, numa área de 49,00ha.(Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 1.271 de 05/01/2001 - DNPM nº 810570/2000-0015 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, NELSON LUIZ SALVADOR, a pesquisar ÁGUA MINERAL, no Município de Veranópolis-RS, numa área de 50,00ha.(Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 1.272 de 05/01/2001 - DNPM nº 810572/2000-0012 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, MILLENNIUM INORGANIC CHEMICALS DO BRASIL S.A., a pesquisar MINÉRIO DE TITÂNIO, no Município de São José do Norte-RS, numa área de 259,63ha.(Cód. 3.23)

ALVARÁ Nº 1.273 de 05/01/2001 - DNPM nº 810573/2000-0016 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, MILLENNIUM INORGANIC CHEMICALS DO BRASIL S.A., a pesquisar MINÉRIO DE TITÂNIO, no Município de São José do Norte-RS, numa área de 459,77ha.(Cód. 3.23)

ALVARÁ Nº 1.274 de 05/01/2001 - DNPM nº 810575/2000-0013 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, MILLENNIUM INORGANIC CHEMICALS DO BRASIL S.A., a pesquisar MINÉRIO DE TITÂNIO, no Município de São José do Norte-RS, numa área de 24,67ha.(Cód. 3.23)

ALVARÁ Nº 1.275 de 05/01/2001 - DNPM nº 810579/2000-0018 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, CRISTOVAM DILLMANN FILHO, a pesquisar AREIA, no Município de Cristal-RS, numa área de 19,93ha.(Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 1.276 de 05/01/2001 - DNPM nº 810590/2000-0014 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, CERAMINA - INDÚSTRIA CERÂMICA E MINERAÇÃO LTDA, a pesquisar ARGILA REFRATÁRIA, no Município de Pantano Grande-RS, numa área de 2,12ha.(Cód. 3.23)

ALVARÁ Nº 1.277 de 05/01/2001 - DNPM nº 811274/1996-0011 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, CLAUDIO VOGEL E FILHO LTDA, a pesquisar ARGILA, no Município de Gravataí-RS, numa área de 665,05ha.(Cód. 3.23)

ALVARÁ Nº 1.278 de 05/01/2001 - DNPM nº 810386/1993-0012 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUI LTDA, a pesquisar AREIA, no Município de Butiá-RS, numa área de 43,88ha.(Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 1.279 de 05/01/2001 - DNPM nº 820220/1995-0015 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, MINERAÇÃO MOGI-GUAÇU LTDA, a pesquisar AREIA, CASCALHO, nos Municípios de Conchal-SP e Mogi Guaçu-SP, numa área de 11,67ha.(Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 1.280 de 05/01/2001 - DNPM nº 821185/1998-0011 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, CONGRESAND MINERAÇÃO LTDA, a pesquisar AREIA, no Município de Bofete-SP, numa área de 49,95ha.(Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 1.281 de 05/01/2001 - DNPM nº 820783/1999-0010 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, ELIZÂNGELA RAMIRO SANTANA, a pesquisar ARGILA, no Município de Promissão-SP, numa área de 47,62ha.(Cód. 3.23)

ALVARÁ Nº 1.282 de 05/01/2001 - DNPM nº 821308/1999-0017 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, PIRÂMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA, a pesquisar AREIA, ARGILA REFRATÁRIA, no Município de Registro-SP, numa área de 280,51ha.(Cód. 3.23)

ALVARÁ Nº 1.283 de 05/01/2001 - DNPM nº 821555/1999-0010 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, NILSON APARECIDO ZANI, a pesquisar AREIA, ARGILA, TURFA, nos Municípios de Capivari-SP, Elias Fausto-SP e Monte Mor-SP, numa área de 1.353,81ha.(Cód. 3.23)

ALVARÁ Nº 1.284 de 05/01/2001 - DNPM nº 821559/1999-0014 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, PASSARINHO PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA-ME, a pesquisar AREIA, no Município de Sales-SP, numa área de 50,00ha.(Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 1.285 de 05/01/2001 - DNPM nº 821778/1999-0010 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, MARCOS DE FREITAS BUENO, a pesquisar ARGILA REFRATÁRIA, nos Municípios de Ribeirão Preto-SP e Rincão-SP, numa área de 208,95ha.(Cód. 3.23)

ALVARÁ Nº 1.286 de 05/01/2001 - DNPM nº 821908/1999-0010 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA, a pesquisar AREIA, ARGILA REFRATÁRIA, no Município de Sete Barras-SP, numa área de 107,26ha.(Cód. 3.23)

ALVARÁ Nº 1.287 de 05/01/2001 - DNPM nº 820014/2000-0012 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, CLAUDENILSON TOMAZELLA, a pesquisar ARGILA, no Município de Rio Claro-SP, numa área de 6,82ha.(Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 1.288 de 05/01/2001 - DNPM nº 820168/2000-0015 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, ARMINDO RODRIGUES FERREIRA, a pesquisar ARGILA, no Município de Rio Claro-SP, numa área de 19,09ha.(Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 1.289 de 05/01/2001 - DNPM nº 820452/2000-0015 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, CERÂMICA MANNIEZZO LTDA, a pesquisar AREIA, ARGILA, no Município de Itapira-SP, numa área de 29,40ha.(Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 1.290 de 05/01/2001 - DNPM nº 820498/2000-0015 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, PAULO DAHER DADDAD, a pesquisar ÁGUA MINERAL, no Município de Amparo-SP, numa área de 50,00ha.(Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 1.291 de 05/01/2001 - DNPM nº 820609/2000-0019 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, EMILIO DE BENEDICTIS NETO, a pesquisar ÁGUA MINERAL, no Município de Amparo-SP, numa área de 45,79ha.(Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 1.292 de 05/01/2001 - DNPM nº 820958/2000-0014 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, FRANCISCO ALAMINO FILHO, a pesquisar ÁGUA MINERAL, no Município de Pinhalzinho-SP, numa área de 49,75ha.(Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 1.293 de 05/01/2001 - DNPM nº 821040/2000-0018 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, ANA MARIA VERONEZE BEIRA, a pesquisar MINÉRIO DE MANGANÊS, AREIA, no Município de Amparo-SP, numa área de 1.717,90ha.(Cód. 3.23)

ALVARÁ Nº 1.294 de 05/01/2001 - DNPM nº 821222/2000-0017 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, CERAMICA SÃO MARCOS DE CONCHAS LTDA, a pesquisar ÁGUA MINERAL, no Município de Conchas-SP, numa área de 49,00ha.(Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 1.295 de 05/01/2001 - DNPM nº 821393/2000-0018 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, TERRA E AGUA JAGUARY LTDA, a pesquisar ARGILA REFRATÁRIA, no Município de Jaguariúna-SP, numa área de 6,06ha.(Cód. 3.23)

ALVARÁ Nº 1.296 de 05/01/2001 - DNPM nº 820511/1995-0010 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, FLAVIO JOSÉ LE GASPE MAMEDE-ME, a pesquisar ARGILA, no Município de Aguai-SP, numa área de 35,44ha.(Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 1.297 de 05/01/2001 - DNPM nº 866327/2000-0011 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO JUÍNA MIRIM LTDA, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, DIAMANTE (GEMA), no Município de Juína-MT, numa área de 2.261,86ha.(Cód. 3.23)

ALVARÁ Nº 1.298 de 05/01/2001 - DNPM nº 866373/2000-0010 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO-METAMAT, a pesquisar DIAMANTE INDUSTRIAL, no Município de Barra do Garças-MT, numa área de 500,00ha.(Cód. 3.23)

ALVARÁ Nº 1.299 de 05/01/2001 - DNPM nº 866388/2000-0012 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, OZAIR FERNANDES DA SILVA, a pesquisar ÁGUA MINERAL, no Município de Barra do Garças-MT, numa área de 49,00ha.(Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 1.300 de 05/01/2001 - DNPM nº 866420/2000-0011 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, ELYRIA BIANCHI, a pesquisar GRANITO, nos Municípios de Cuiabá-MT e Santo Antônio do Leverger-MT, numa área de 50,00ha.(Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 1.301 de 05/01/2001 - DNPM nº 866419/2000-0010 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, ELYRIA BIANCHI, a pesquisar GRANITO, nos Municípios de Cuiabá-MT e Santo Antônio do Leverger-MT, numa área de 50,00ha.(Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 1.302 de 05/01/2001 - DNPM nº 866418/2000-0016 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, ELYRIA BIANCHI, a pesquisar GRANITO, nos Municípios de Cuiabá-MT e Santo Antônio do Leverger-MT, numa área de 50,00ha.(Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 1.303 de 05/01/2001 - DNPM nº 866417/2000-0012 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, ELYRIA BIANCHI, a pesquisar GRANITO, nos Municípios de Cuiabá-MT e Santo Antônio do Leverger-MT, numa área de 50,00ha.(Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 1.304 de 05/01/2001 - DNPM nº 866416/2000-0019 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, ELYRIA BIANCHI, a pesquisar GRANITO, nos Municípios de Cuiabá-MT e Santo Antônio do Leverger-MT, numa área de 49,95ha.(Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 1.305 de 05/01/2001 - DNPM nº 866415/2000-0015 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, ITALIA FOCA BIANCHI, a pesquisar GRANITO, nos Municípios de Cuiabá-MT e Santo Antônio do Leverger-MT, numa área de 49,95ha.(Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 1.306 de 05/01/2001 - DNPM nº 866414/2000-0011 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, ARNALDO BIANCHI FILHO, a pesquisar GRANITO, nos Municípios de Cuiabá-MT e Santo Antônio do Leverger-MT, numa área de 50,00ha.(Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 1.307 de 05/01/2001 - DNPM nº 866413/2000-0018 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, ARNALDO BIANCHI FILHO, a pesquisar GRANITO, nos Municípios de Cuiabá-MT e Santo Antônio do Leverger-MT, numa área de 50,00ha.(Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 1.308 de 05/01/2001 - DNPM nº 866407/2090-0018 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, ARNALDO BIANCHI FILHO, a pesquisar GRANITO, nos Municípios de Cuiabá-MT e Santo Antônio do Leverger-MT, numa área de 50,00ha.(Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 1.309 de 05/01/2001 - DNPM nº 866406/2000-0014 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, ARNALDO BIANCHI FILHO, a pesquisar GRANITO, nos Municípios de Cuiabá-MT e Santo Antônio do Leverger-MT, numa área de 50,00ha.(Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 1.310 de 05/01/2001 - DNPM nº 866404/2000-0017 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, EDMAR VALERIO G DA SILVEIRA, a pesquisar GRANITO, nos Municípios de Cuiabá-MT e Santo Antônio do Leverger-MT, numa área de 46,99ha.(Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 1.311 de 05/01/2001 - DNPM nº 866400/2000-0012 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, AGEU BENTO ANTUNES, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no Município de Terra Nova do Norte-MT, numa área de 604,29ha.(Cód. 3.23)

ALVARÁ Nº 1.312 de 05/01/2001 - DNPM nº 866399/2000-0010 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, BRITAGUIA LTDA, a pesquisar AREIA, CASCALHO, no Município de Acorizal-MT, numa área de 48,31ha.(Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 1.313 de 05/01/2001 - DNPM nº 866397/2000-0013 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, BRITAGUIA LTDA, a pesquisar AREIA, CASCALHO, no Município de Acorizal-MT, numa área de 49,01ha.(Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 1.314 de 05/01/2001 - DNPM nº 866396/2000-0010 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, EDMAR VALERIO G DA SILVEIRA, a pesquisar GRANITO, nos Municípios de Cuiabá-MT e Santo Antônio do Leverger-MT, numa área de 47,10ha.(Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 1.315 de 05/01/2001 - DNPM nº 866395/2000-0016 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, EDMAR VALERIO G DA SILVEIRA, a pesquisar GRANITO, nos Municípios de Cuiabá-MT e Santo Antônio do Leverger-MT, numa área de 47,45ha.(Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 1.316 de 05/01/2001 - DNPM nº 866390/2000-0018 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, PAULO CAVALCANTE TRAVEN, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no Município de Novo Mundo-MT, numa área de 798,77ha.(Cód. 3.23)

ALVARÁ Nº 1.317 de 05/01/2001 - DNPM nº 866293/2000-0013 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, AMPER CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, a pesquisar DIAMANTE (GEMA), no Município de Lucas do Rio Verde-MT, numa área de 7.533,22ha.(Cód. 3.23)

ALVARÁ Nº 1.318 de 05/01/2001 - DNPM nº 866329/2000-0019 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, FLORIANO STEFANO BOGORN, a pesquisar ÁGUA MINERAL, no Município de Tapurah-MT, numa área de 50,00ha.(Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 1.319 de 05/01/2001 - DNPM nº 844027/2000-0018 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, LAURO G NOGUEIRA E CIA LTDA, a pesquisar GRANITO, no Município de Ouro Branco-AL, numa área de 78,00ha.(Cód. 3.22)

#### RELAÇÃO Nº 14/2001

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve outorgar os seguintes Alvarás de Retificação que entram em vigor na data de sua publicação:

ALVARÁ Nº 1.320 de 05/01/2001 - DNPM nº 830316/1979-0013 - I - Retificar o Alvará nº 752 publicado no D.O.U. de 18/04/1995 que passa a ter a seguinte redação: "Fica autorizada a MINAS ITATIAIUCU LTDA, a pesquisar MINÉRIO DE FERRO, pelo prazo de 03 (três) anos, nos Municípios de Itatiaiuçu-MG e Mateus Leme-MG, numa área de 67,39ha.(Cód. 2.76)



ALVARÁ Nº 1.321 de 05/01/2001 - DNPM nº 830215/1993-0016 - I - Retificar o Alvará nº 885 publicado no D.O.U. de 14/05/1997 que passa a ter a seguinte redação: "Fica autorizada a JANOÁRIO ARANTES, a pesquisar BASALTO, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos Municípios de Itamogi-MG e São Sebastião do Paraíso-MG, numa área de 49,00ha."(Cód. 2.76)

ALVARÁ Nº 1.322 de 05/01/2001 - DNPM nº 840099/1999-0020 - I - Retificar o Alvará nº 13057 publicado no D.O.U. de 13/07/2000 que passa a ter a seguinte redação: "Fica autorizada a EUGÊNIO PACHELLI SILVA, a pesquisar GÍPSO, pelo prazo de 03 (três) anos, no Município de Ipubi-PE, numa área de 68,44ha."(Cód. 2.76)

ALVARÁ Nº 1.323 de 05/01/2001 - DNPM nº 851964/1995-0021 - I - Retificar o Alvará nº 8038 publicado no D.O.U. de 14/02/2000 que passa a ter a seguinte redação: "Fica autorizada a MAURO TAILOR GERHARDT, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, pelo prazo de 03 (três) anos, no Município de Marabá-PA, numa área de 615,45ha."(Cód. 2.76)

ALVARÁ Nº 1.324 de 05/01/2001 - DNPM nº 851965/1995-0025 - I - Retificar o Alvará nº 8039 publicado no D.O.U. de 14/02/2000 que passa a ter a seguinte redação: "Fica autorizada a MAURO TAILOR GERHARDT, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, pelo prazo de 03 (três) anos, no Município de Marabá-PA, numa área de 755,68ha."(Cód. 2.76)

ALVARÁ Nº 1.325 de 05/01/2001 - DNPM nº 751712/1996-0022 - I - Retificar o Alvará nº 8398 publicado no D.O.U. de 21/02/2000 que passa a ter a seguinte redação: "Fica autorizada a MINERAÇÃO ZASPIR LTDA, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, pelo prazo de 03 (três) anos, no Município de Marabá-PA, numa área de 221,36ha."(Cód. 2.76)

ALVARÁ Nº 1.326 de 05/01/2001 - DNPM nº 854221/1996-0023 - I - Retificar o Alvará nº 8396 publicado no D.O.U. de 21/02/2000 que passa a ter a seguinte redação: "Fica autorizada a MINERAÇÃO ZASPIR LTDA, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, pelo prazo de 03 (três) anos, no Município de Marabá-PA, numa área de 3.141,61ha."(Cód. 2.76)

ALVARÁ Nº 1.327 de 05/01/2001 - DNPM nº 854222/1996-0027 - I - Retificar o Alvará nº 8395 publicado no D.O.U. de 21/02/2000 que passa a ter a seguinte redação: "Fica autorizada a MINERAÇÃO ZASPIR LTDA, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, pelo prazo de 03 (três) anos, no Município de Marabá-PA, numa área de 2.283,85ha."(Cód. 2.76)

ALVARÁ Nº 1.328 de 05/01/2001 - DNPM nº 854223/1996-0020 - I - Retificar o Alvará nº 8399 publicado no D.O.U. de 21/02/2000 que passa a ter a seguinte redação: "Fica autorizada a MINERAÇÃO ZASPIR LTDA, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, pelo prazo de 03 (três) anos, no Município de Marabá-PA, numa área de 4.362,09ha."(Cód. 2.76)

ALVARÁ Nº 1.329 de 05/01/2001 - DNPM nº 815166/1982-0013 - I - Retificar o Alvará nº 1840 publicado no D.O.U. de 02/03/1984 que passa a ter a seguinte redação: "Fica autorizada a PROSPERINE PROSPECCAO MINERAL LTDA, a pesquisar FLUORITA, pelo prazo de 03 (três) anos, no Município de Gravatal-SC, numa área de 628,80ha."(Cód. 2.76)

ALVARÁ Nº 1.330 de 05/01/2001 - DNPM nº 816282/1996-0028 - I - Retificar o Alvará nº 2097 publicado no D.O.U. de 05/01/2000 que passa a ter a seguinte redação: "Fica autorizada a JOSEMAR JOÃO DELL ANTONIO, a pesquisar ARGILA, pelo prazo de 03 (três) anos, no Município de São João Batista-SC, numa área de 151,88ha."(Cód. 2.76)

ALVARÁ Nº 1.331 de 05/01/2001 - DNPM nº 815353/1997-0027 - I - Retificar o Alvará nº 6342 publicado no D.O.U. de 18/11/1999 que passa a ter a seguinte redação: "Fica autorizada a SIBELCO MINERAÇÃO LTDA, a pesquisar TURFA, pelo prazo de 03 (três) anos, no Município de São Francisco do Sul-SC, numa área de 1.286,28ha."(Cód. 2.76)

ALVARÁ Nº 1.332 de 05/01/2001 - DNPM nº 815588/1997-0020 - I - Retificar o Alvará nº 3669 publicado no D.O.U. de 11/01/2000 que passa a ter a seguinte redação: "Fica autorizada a TERRAPLENAGEM RUDNICK LTDA, a pesquisar TURFA, pelo prazo de 03 (três) anos, no Município de São Francisco do Sul-SC, numa área de 627,65ha."(Cód. 2.76)

ALVARÁ Nº 1.333 de 05/01/2001 - DNPM nº 815253/1998-0021 - I - Retificar o Alvará nº 3820 publicado no D.O.U. de 12/01/2000 que passa a ter a seguinte redação: "Fica autorizada a CUBATÃO DRAGAGENS LTDA, a pesquisar ARGILA, ÁGUA MINERAL, pelo prazo de 03 (três) anos, no Município de Joinville-SC, numa área de 449,33ha."(Cód. 2.76)

ALVARÁ Nº 1.334 de 05/01/2001 - DNPM nº 815261/1998-0029 - I - Retificar o Alvará nº 4406 publicado no D.O.U. de 14/01/2000 que passa a ter a seguinte redação: "Fica autorizada a CUBATÃO DRAGAGENS LTDA, a pesquisar ARGILA, ÁGUA MINERAL, pelo prazo de 03 (três) anos, no Município de Joinville-SC, numa área de 59,57ha."(Cód. 2.76)

ALVARÁ Nº 1.335 de 05/01/2001 - DNPM nº 815108/1999-0021 - I - Retificar o Alvará nº 13469 publicado no D.O.U. de 27/07/2000 que passa a ter a seguinte redação: "Fica autorizada a CUBATÃO PESQUISAS LTDA, a pesquisar MINÉRIO DE CROMO, pelo prazo de 03 (três) anos, nos Municípios de Joinville-SC e São Francisco do Sul-SC, numa área de 239,41ha."(Cód. 2.76)

ALVARÁ Nº 1.336 de 05/01/2001 - DNPM nº 820532/1983-0012 - I - Retificar o Alvará nº 7236 publicado no D.O.U. de 05/11/1984 que passa a ter a seguinte redação: "Fica autorizada a ANTONIO GUITTE NETO, a pesquisar TURFA, pelo prazo de 03 (três) anos, nos Municípios de Capela do Alto-SP e Itapetininga-SP, numa área de 113,06ha."(Cód. 2.76)

ALVARÁ Nº 1.337 de 05/01/2001 - DNPM nº 821013/1995-0024 - I - Retificar o Alvará nº 8080 publicado no D.O.U. de 04/09/1998 que passa a ter a seguinte redação: "Fica autorizada a MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA, a pesquisar MINÉRIO DE ALUMÍNIO, pelo prazo de 03 (três) anos, nos Municípios de Divinolândia-SP e São Sebastião da Gramma-SP, numa área de 723,25ha."(Cód. 2.76)

ALVARÁ Nº 1.338 de 05/01/2001 - DNPM nº 820636/1997-0020 - I - Retificar o Alvará nº 4126 publicado no D.O.U. de 13/01/2000 que passa a ter a seguinte redação: "Fica autorizada a REYNALDO GUZZELLI FILHO, a pesquisar MINÉRIO DE ALUMÍNIO, pelo prazo de 03 (três) anos, nos Municípios de Divinolândia-SP e São Sebastião da Gramma-SP, numa área de 1.597,66ha."(Cód. 2.76)

ALVARÁ Nº 1.339 de 05/01/2001 - DNPM nº 820659/1997-0020 - I - Retificar o Alvará nº 8060 publicado no D.O.U. de 14/02/2000 que passa a ter a seguinte redação: "Fica autorizada a REYNALDO GUZZELLI FILHO, a pesquisar MINÉRIO DE ALUMÍNIO, pelo prazo de 03 (três) anos, nos Municípios de Divinolândia-SP e São Sebastião da Gramma-SP, numa área de 18,64ha."(Cód. 2.76)

ALVARÁ Nº 1.340 de 05/01/2001 - DNPM nº 820779/1998-0025 - I - Retificar o Alvará nº 8055 publicado no D.O.U. de 14/02/2000 que passa a ter a seguinte redação: "Fica autorizada a VARGINHA MINERAÇÃO E LÓTEAMENTOS LTDA, a pesquisar MINÉRIO DE ALUMÍNIO, pelo prazo de 03 (três) anos, no Município de Divinolândia-SP, numa área de 264,71ha."(Cód. 2.76)

(Empenho 2000NE000059)

#### RELAÇÃO Nº 15/2001

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso de suas atribuições legais, concedo prévia anuência aos atos de Cessão e, conseqüentemente, autorizo a averbação dos atos de transferência de Requerimento de Autorização de Pesquisa.(1.18)

Cedente: DIRCEU MORANDINI, CPF: 275.063.048-72  
Cessionária: ACQUAVILLE ENVASADORA DE ÁGUA NATURAL E SUCOS LTDA.

CNPJ: 02.198.025/0001-77  
Objeto da Cessão: 815.411/97 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Joinville/SC.  
Instrumento da Cessão: Instrumento Particular de Cessão de Direitos Minerários.

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso de suas atribuições legais, concedo prévia anuência aos atos de Cessão, e, conseqüentemente, autorizo a averbação dos atos de transferência Parcial de Alvará de Autorização de Pesquisa.(1.75)

Cedente: ANDREI JOSÉ ZIMERMANN - ME, CNPJ: 00.208.172/0001 - 55  
Cessionária: LOURDES COELHO ZIMERMANN - ME, CNPJ: 03.833.760/0001 - 78

Objeto da Cessão: 815.414/94-Parte do Alvará nº 2.622/98-Santo Amaro da Imperatriz/SC-Correspondente a uma área de 4,07 ha, referente ao processo DNPM nº 815.192/2000.  
Instrumento da Cessão: Instrumento Particular de Cessão de Direitos Minerários.

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso de suas atribuições suas legais, concedo prévia anuência aos atos de Cessão, e, conseqüentemente, autorizo a averbação dos atos de transferência do Alvará de Autorização de Pesquisa.(2.81)

Cedente: NILTON AUGUSTO SACHETTI, CPF: 150.425.219 - 91

Cessionária: MINERALE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., CNPJ: 73.224.388/0001-88  
Objeto da Cessão: 815.174/91 - Alvará nº 390/92 - Ima-ruí/SC.

Instrumento da Cessão: Instrumento Particular de Cessão de Direitos Minerários.  
Cedente: SIDA - SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE DRAGAGEM E AREIA LTDA.

Cessionária: SERMINE - SERVIÇOS DE MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA.  
CNPJ: 01.677.306/0001-40  
Objeto da Cessão: 864.786/95 - Alvará nº 21.048/2000 - Miracema do Tocantins/TO.

Instrumento da Cessão: Instrumento Particular de Cessão de Direitos Minerários.  
Usando da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 005/95, autorizo a averbação dos atos de Arrendamento de Concessão de Lavra.(4.49)

Arrendante: CARBONÍFERA METROPOLITANA S/A, CNPJ: 83.647.917/0001 - 00  
Arrendatária: MINERAÇÃO FORQUILHA LTDA., CNPJ: 02.895.730/0001 - 23

Objeto do Arrendamento: 001.492/36 - Parte do Manifesto de Mina nº 461/36 - correspondente à área de 245,71 ha - Treviso/SC.

Prazo: 24(vinte e quatro) meses a partir da averbação no DNPM.

Instrumento do Arrendamento: Instrumento Particular de Contrato de Arrendamento.

Nos termos do Parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 005/95, concedo prévia anuência aos atos de Cessão, e, conseqüentemente, autorizo a averbação dos atos de Transferência de Concessão de Lavra.(4.51)

Cedente: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, CNPJ: 33.042.730/0001 - 04

Cessionária: CARBONÍFERA BELLUNO LTDA, CNPJ: 83.163.576/0001 - 05

Objeto da Cessão: 014.924/36 - Manifesto de Mina nº 46.104/36 - Siderópolis/SC.

Instrumento da Cessão: Instrumento Particular de Cessão de Direitos Minerários.

(Of. El. nº 13/2001)

#### RELAÇÃO Nº 17/2001

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve outorgar os seguintes Alvarás de Pesquisa que entram em vigor na data de sua publicação:

ALVARÁ Nº 665 de 02/01/2001 - DNPM nº 832423/2000-0015 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, JOÃO ANTÔNIO DE SOUZA, a pesquisar DIAMANTE (GEMA), DIAMANTE INDUSTRIAL, nos Municípios de Botumirim-MG e Turmalina-MG, numa área de 399,88ha.(Cód. 3.23)

ALVARÁ Nº 712 de 02/01/2001 - DNPM nº 860399/2000-0012 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, OURO BRASIL MINERAÇÃO LTDA, a pesquisar DIAMANTE INDUSTRIAL, no Município de Padre Bernardo-GO, numa área de 1.701,22ha.(Cód. 3.23)

ALVARÁ Nº 1.057 de 03/01/2001 - DNPM nº 886130/2000-0014 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, GRANIRON - GRANITOS DE RONDÔNIA LTDA., a pesquisar GRANITO, no Município de Machadinho D' oeste-RO, numa área de 885,00ha.(Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 1.341 de 08/01/2001 - DNPM nº 810582/2000-0017 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, ROBERTO SARAIVA, a pesquisar MINÉRIO DE ESTANHO, no Município de Encruzilhada do Sul-RS, numa área de 2.000,00ha.(Cód. 3.23)

ALVARÁ Nº 1.342 de 08/01/2001 - DNPM nº 810591/2000-0018 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, FERNANDO SCHMIDT DE OLIVEIRA, a pesquisar CAULIM, no Município de Cachoeira do Sul-RS, numa área de 973,99ha.(Cód. 3.23)

ALVARÁ Nº 1.343 de 08/01/2001 - DNPM nº 810597/2000-0010 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUI LTDA, a pesquisar AREIA, nos Municípios de Guaíba-RS e Porto Alegre-RS, numa área de 30,68ha.(Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 1.344 de 08/01/2001 - DNPM nº 810598/2000-0013 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUI LTDA, a pesquisar AREIA, nos Municípios de Guaíba-RS e Porto Alegre-RS, numa área de 48,92ha.(Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 1.345 de 08/01/2001 - DNPM nº 810599/2000-0017 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUI LTDA, a pesquisar AREIA, nos Municípios de Guaíba-RS e Porto Alegre-RS, numa área de 49,14ha.(Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 1.346 de 08/01/2001 - DNPM nº 810600/2000-0019 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUI LTDA, a pesquisar AREIA, nos Municípios de Guaíba-RS e Porto Alegre-RS, numa área de 49,27ha.(Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 1.347 de 08/01/2001 - DNPM nº 810601/2000-0012 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUI LTDA, a pesquisar AREIA, nos Municípios de Guaíba-RS e Porto Alegre-RS, numa área de 46,71ha.(Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 1.348 de 08/01/2001 - DNPM nº 810602/2000-0016 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUI LTDA, a pesquisar AREIA, nos Municípios de Guaíba-RS e Porto Alegre-RS, numa área de 43,22ha.(Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 1.349 de 08/01/2001 - DNPM nº 810603/2000-0010 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUI LTDA, a pesquisar AREIA, nos Municípios de Guaíba-RS e Porto Alegre-RS, numa área de 46,03ha.(Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 1.350 de 08/01/2001 - DNPM nº 810604/2000-0013 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUI LTDA, a pesquisar AREIA, nos Municípios de Guaíba-RS e Porto Alegre-RS, numa área de 46,03ha.(Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 1.351 de 08/01/2001 - DNPM nº 810605/2000-0017 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUI LTDA, a pesquisar AREIA, nos Municípios de Guaíba-RS e Porto Alegre-RS, numa área de 46,46ha.(Cód. 3.22)



## 7º Distrito

DESPACHOS DO CHEFE  
Em 3 de janeiro de 2001  
RELAÇÃO Nº 4/2001

## FASE DE LICENCIAMENTO

Defere o Pedido de Licenciamento (7.30)  
871.196/2000 - Mr Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Substância: Areia - Salinas da Margarida - Ba - Licenciamento nº065/2000 - Prazo:11.07.2002

SHEFIC KARAOGLAN KHOURY

## 9º Distrito

DESPACHOS DO CHEFE  
RELAÇÃO Nº 1/2001

## FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Indefere de plano o requerimento de pesquisa / artº. 17 do C.M. (1.01)  
890.340/95 - Wagner Miana Cid-Simão Pereira/Santana do Deserto - RJ  
890.231/00 - Maria Stella Nogueira - Barra do Pirai - RJ  
890.271/00 - Zacour Musse Felix - Petrópolis - RJ  
890.287/00 - Aluizio Meyer de Gouveia Costa - Cachoeiras de Macacu - RJ  
890.288/00 - Francisco da Silveira Nunes - Magé - RJ  
890.316/00 - Julio Fernando Tostes de Oliveira - Porciúncula - RJ  
890.378/00 - Belmiro Tavares Ribeiro - Pati de Alferes - RJ  
890.379/00 - Belmiro Tavares Ribeiro - Pati de Alferes - RJ  
Indefere por Interferência Total o requerimento de autorização de pesquisa / artº18, parágrafo 1º, C.M. (1.21)  
890.208/99 - Empresa de Mineração J. Serrão Ltda. - Japeri - RJ  
890.179/00 - Maria Isabel Escamilla da Silva - Campos dos Goytacazes - RJ  
890.248/00 - Alcaflour Águas Minerais Ltda. - Rio de Janeiro - RJ  
890.377/00 - Mineradora Santa Afra Ltda. - Rio de Janeiro - RJ  
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (1.31)  
890.017/82 - Of. nº1971/00/DNPM/RJ - Águas Minerais Santa Cruz Ltda. - Rio de Janeiro - RJ  
890.045/83 - Of. nº1732/00/DNPM/RJ - Samuel dos Santos - Rio de Janeiro - RJ  
890.239/83 - Of. nº0891/00/DNPM/RJ - Braminex- Brasileira de Mármore Exportadora S/A - Rio de Janeiro - RJ  
890.065/84 - Of. nº1740/00/DNPM/RJ - Granitos Brasileiros S/A - Rio de Janeiro - RJ  
890.319/84 - Of. nº1761/00/DNPM/RJ - Fontex Importadora e Exportadora Ltda. - Rio de Janeiro - RJ  
890.452/86 - Of. nº1739/00/DNPM/RJ - Granitos Brasileiros S/A. - Rio de Janeiro - RJ  
890.315/87 - Of. nº0895/00/DNPM/RJ - Mineração Rio Recife Ltda. - Rio de Janeiro - RJ  
890.112/90 - Of. nº0875/00/DNPM/RJ - Mineração Brita Bras. Ltda. - Rio de Janeiro - RJ  
891.068/94 - Of. nº0906/00/DNPM/RJ - Carlos Eduardo Pereira Mendes - Magé - RJ  
890.029/99 - Of. nº0546/00/DNPM/RJ - Ronaldo Pereira Schmith - Santo Antonio de Pádua - RJ  
890.203/99 - Of. nº2041/00/DNPM/RJ - Macrovan- Materiais de Construção Almeida e Cia. Ltda. - Araruama - RJ  
890.239/99 - Of. nº0808/00/DNPM/RJ - Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A. - Itaguaí - RJ  
890.240/99 - Of. nº0808/00/DNPM/RJ - Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A. - Itaguaí - RJ  
890.445/99 - Of. nº0690/00/DNPM/RJ - Gilcea Faria Buzzi - Conceição de Macabu - RJ  
890.469/99 - Of. nº0887/00/DNPM/RJ - Marcelo Paolho dos Santos - Itaboraí - RJ  
890.564/99 - Of. nº0867/00/DNPM/RJ - Geraldo Araújo Menezes - Nova Iguaçu - RJ  
890.569/99 - Of. nº0868/00/DNPM/RJ - Carlos Magno do Valle de Camargo - Seropédica - RJ  
890.052/00 - Of. nº0812/00/DNPM/RJ - Convém Mineração Ltda. - Magé - RJ  
890.061/00 - Of. nº0809/00/DNPM/RJ - Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A. - Seropédica/Paracambi - RJ  
890.068/00 - Of. nº0751/00/DNPM/RJ - Nelson Soares Rodrigues - Santa Maria Madalena - RJ  
890.070/00 - Of. nº0752/00/DNPM/RJ - Delcio Pontes Pacheco - Santa Maria Madalena - RJ  
890.116/00 - Of. nº0874/00/DNPM/RJ - Aguacerta Sistemas de Abastecimento Ltda. - Campos de Goytacazes - RJ  
890.117/00 - Of. nº0873/00/DNPM/RJ - Aguacerta Sistemas de Abastecimento Ltda. - Campos de Goytacazes - RJ  
890.118/00 - Of. nº0872/00/DNPM/RJ - Aguacerta Sistemas de Abastecimento Ltda. - Campos de Goytacazes - RJ  
890.119/00 - Of. nº0871/00/DNPM/RJ - Aguacerta Sistemas de Abastecimento Ltda. - Campos de Goytacazes - RJ  
890.120/00 - Of. nº0870/00/DNPM/RJ - Aguacerta Sistemas de Abastecimento Ltda. - Campos de Goytacazes - RJ  
890.121/00 - Of. nº0869/00/DNPM/RJ - Aguacerta Sistemas de Abastecimento Ltda. - Campos de Goytacazes - RJ  
890.126/00 - Of. nº0852/00/DNPM/RJ - Vany Rosselina Giordano - Nova Friburgo - RJ  
890.155/00 - Of. nº0753/00/DNPM/RJ - Edimar Ribeiro de Oliveira - Parafba do Sul - RJ  
890.180/00 - Of. nº0889/00/DNPM/RJ - Gondstone- Minérios e Metais Ltda. - Conceição de Macabu - RJ  
890.191/00 - Of. nº0766/00/DNPM/RJ - Aluysio Ribeiro de Castro Filho - Quicamã - RJ

890.426/00 - Of. nº2040/00/DNPM/RJ - Semag- Sagário Construtora Ltda. - Itaguaí - RJ

Indefere o requerimento de Autorização de Pesquisa / § 2º do art. 17 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M.- Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº419, de 19/11/99 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 9º Distrito do DNPM/RJ, sito à Av. Nilo Peçanha, 507º andar/sala 709 - Centro - Rio de Janeiro. (1.22) e (3.28)  
890.166/81 - Antonio Bacarin - Rio de Janeiro - RJ - Granito Industrial  
890.019/82 - Bernardino Moreira Duarte - Rio de Janeiro - RJ - Granito  
890.196/84 - Jorge Alberto Asséis Carneiro - Rio de Janeiro - RJ - Diorito  
890.214/84 - Helio Camillo de Almeida - Rio de Janeiro - RJ - Granito Ornamental  
890.296/84 - Fontex- Importadora e Exportadora Ltda. - Rio de Janeiro - RJ - Granito  
890.470/91 - José Maria Teixeira - Santo Antonio de Pádua - RJ - Granito  
890.703/93 - Cristalito do Brasil Mineração Ltda. - Natividade/Porciúncula - RJ - Granito  
890.262/98 - Zenilda Betzel Luxinger - São Fidelis - RJ - Granito  
890.421/98 - Erlinda Gouvêa Cohen - Cachoeiras de Macacu - RJ - Água Mineral  
890.652/98 - BRB Mineradora Ltda. - Resende - RJ - Água Mineral  
890.735/98 - Patrícia Pacheco Xavier da Silva Valente - Petrópolis - RJ - Água Mineral  
890.028/99 - Ronaldo Pereira Schmith - Santo Antônio de Pádua - RJ - Água Mineral  
890.128/99 - José Raimundo dos Santos - Trajano de Moraes - RJ - Turfa/Argila Ind.  
890.133/99 - José Raimundo dos Santos - Cantagalo/Duas Barras - RJ - Turfa/Argila  
890.136/99 - José Raimundo dos Santos - Itocara - RJ - Turfa/Argila Industrial  
890.139/99 - José Raimundo dos Santos - São Sebastião do Alto/Itocara - RJ - Turfa/Argila Industrial  
890.172/99 - Itama- Agropecuária Comercial e Industrial Ltda. - Miguel Pereira - RJ - Água Mineral  
890.173/99 - Itama- Agropecuária Comercial e Industrial Ltda. - Miguel Pereira - RJ - Água Mineral  
890.209/99 - Areal Anastácia de Campos Ltda. - Campos dos Goytacazes - RJ - Areia  
890.238/99 - Gondstone- Minérios e Metais Ltda. - Rio de Janeiro - RJ - Granito Ind.  
890.280/99 - Minerare Mineração e Comércio Ltda. - Armação de Búzios - RJ - Areia  
890.305/99 - Carlos Alves de Brito - Rio de Janeiro - RJ - Água Mineral  
890.306/99 - Carlos Alves de Brito - Rio de Janeiro - RJ - Água Mineral  
890.307/99 - Carlos Alves de Brito - Rio de Janeiro - RJ - Água Mineral  
890.308/99 - Carlos Alves de Brito - Rio de Janeiro - RJ - Água Mineral  
890.309/99 - Carlos Alves de Brito - Rio de Janeiro - RJ - Água Mineral  
890.314/99 - Valdecio Pinto de Souza - Areal - RJ - Areia  
890.437/99 - Pedreira Vigné Ltda. - Nova Iguaçu - RJ - Sienito  
890.438/99 - Pedreira Vigné Ltda. - Nova Iguaçu - RJ - Sienito  
890.459/99 - Paula Guagni Dei Marcovaldi - Rio de Janeiro - RJ - Granito  
890.476/99 - Juvenal Ribeiro Stanzani - Cambuci/Santo Antônio de Pádua - RJ - Ouro  
890.517/99 - Orion Quintino de Melo - Conceição de Macabu - RJ - Granito Ind.  
890.518/99 - Orion Quintino de Melo - Conceição de Macabu - RJ - Granito Ind.  
890.528/99 - Casemiro Costa Filho - Campos de Goytacazes - RJ - Caulim  
Homologa o pedido de desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa / Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M.- Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 419, de 19/11/99 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 9º Distrito do DNPM/RJ, sito à Av. Nilo Peçanha, 507º andar/sala 709 - Centro - Rio de Janeiro. (1.57) e (3.28)  
890.319/83 - Indústria de Mármore Italya Ltda - Rio de Janeiro - RJ - Granito/Gnaise  
890.188/00 - Carlos André Mckenzie Padula - Petrópolis - RJ - Água Mineral  
890.232/00 - Maria Stella Nogueira - Barra do Pirai - RJ - Calcário  
Indefere o requerimento de autorização de pesquisa /artº 42 C.M. - área bloqueada para novos requerimentos. (1.70) e (1.71)  
890.049/00 - Reinaldo José Caravellas - Rio de Janeiro - RJ  
890.050/00 - Reinaldo José Caravellas - Rio de Janeiro - RJ  
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe para aplicação de multa/artº 20, parágrafo 3º, II, "a", Decreto-lei nº227/67 - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (2.24)  
890.271/89 - Auto de Infração nº05/00 - Cajugran- Granitos e Mármore do Brasil Ltda. - Santa Maria Madalena - RJ  
890.978/89 - Auto de Infração nº13/00 - Theodorico de Assis Ferreira - São Fidelis - RJ  
890.584/93 - Auto de Infração nº15/00 - Jane Mary Roza da Silva - Campos de Goytacazes - RJ  
890.807/93 - Auto de Infração nº16/00 - Claudio Souza Duarte - Rio Bonito - RJ  
890.373/94 - Auto de Infração nº11/00 - Celso Alves dos Santos - Resende - RJ

ALVARÁ Nº 1.352 de 08/01/2001 - DNPM nº 810606/2000-0010 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUI LTDA, a pesquisar AREIA, nos Municípios de Guaíba-RS e Porto Alegre-RS, numa área de 50,00ha.(Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 1.353 de 08/01/2001 - DNPM nº 810607/2000-0014 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUI LTDA, a pesquisar AREIA, nos Municípios de Guaíba-RS e Porto Alegre-RS, numa área de 47,91ha.(Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 1.354 de 08/01/2001 - DNPM nº 810608/2000-0018 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUI LTDA, a pesquisar AREIA, nos Municípios de Guaíba-RS e Porto Alegre-RS, numa área de 47,71ha.(Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 1.355 de 08/01/2001 - DNPM nº 810610/2000-0013 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUI LTDA, a pesquisar AREIA, nos Municípios de Guaíba-RS e Porto Alegre-RS, numa área de 44,66ha.(Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 1.356 de 08/01/2001 - DNPM nº 810611/2000-0017 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUI LTDA, a pesquisar AREIA, nos Municípios de Guaíba-RS e Porto Alegre-RS, numa área de 44,41ha.(Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 1.357 de 08/01/2001 - DNPM nº 840196/1999-0018 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, AGUACERTA SISTEMAS DE ABASTECIMENTO LTDA, a pesquisar ÁGUA MINERAL, no Município de Goiana-PE, numa área de 50,00ha.(Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 1.358 de 08/01/2001 - DNPM nº 840197/1999-0011 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, AGUACERTA SISTEMAS DE ABASTECIMENTO LTDA, a pesquisar ÁGUA MINERAL, no Município de Goiana-PE, numa área de 50,00ha.(Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 1.359 de 08/01/2001 - DNPM nº 840198/1999-0015 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, AGUACERTA SISTEMAS DE ABASTECIMENTO LTDA, a pesquisar ÁGUA MINERAL, no Município de Goiana-PE, numa área de 50,00ha.(Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 1.360 de 08/01/2001 - DNPM nº 840199/1999-0019 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, AGUACERTA SISTEMAS DE ABASTECIMENTO LTDA, a pesquisar ÁGUA MINERAL, no Município de Goiana-PE, numa área de 50,00ha.(Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 1.361 de 08/01/2001 - DNPM nº 840200/1999-0010 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, AGUACERTA SISTEMAS DE ABASTECIMENTO LTDA, a pesquisar ÁGUA MINERAL, no Município de Goiana-PE, numa área de 50,00ha.(Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 1.362 de 08/01/2001 - DNPM nº 840201/1999-0014 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, AGUACERTA SISTEMAS DE ABASTECIMENTO LTDA, a pesquisar ÁGUA MINERAL, no Município de Goiana-PE, numa área de 50,00ha.(Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 1.363 de 08/01/2001 - DNPM nº 840004/2000-0012 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, PEDREIRA SANTO ANTÔNIO LTDA, a pesquisar GRANITO, no Município de Petrolina-PE, numa área de 49,44ha.(Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 1.364 de 08/01/2001 - DNPM nº 840005/2000-0016 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, PEDREIRA SANTO ANTÔNIO LTDA, a pesquisar GRANITO, no Município de Petrolina-PE, numa área de 49,50ha.(Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 1.365 de 08/01/2001 - DNPM nº 840035/2000-0010 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, USIBRITA USINA DE BRITAGEM LTDA, a pesquisar GRANITO, no Município de Jaboatão dos Guararapes-PE, numa área de 49,54ha.(Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 1.366 de 08/01/2001 - DNPM nº 840111/2000-0011 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, JOSÉ FÁBIO CLEMENTE, a pesquisar ÁGUA MINERAL, no Município de Palmares-PE, numa área de 45,41ha.(Cód. 3.22)

(Empenho 2000NE000059)

RELAÇÃO Nº 20/2001

## FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Prorroga por 01(um) ano, o prazo de validade da autorização de pesquisa/inciso III do artigo 22 do Código de Mineração.(3.24)  
861.051/97 - Alvará nº 106/98 - Auriberta Alves do Nascimento Campos Silva - Cavalcante - GO

JOÃO R. PIMENTEL

(Of. El. nº 15/2001)





890.225/95 - Auto de Infração nº07/00 - Cideli da Silva Lima - Santa Maria Madalena - RJ  
 890.119/96 - Auto de Infração nº145/00 - Lourenço Carneiro de Almeida Pereira - Santa Maria Madalena - RJ  
 890.012/97 - Auto de Infração nº14/00 - Paulo José de Mello - Engenheiro Paulo de Frontin - RJ  
 890.072/97 - Auto de Infração nº08/00 - Mineradora Sudoeste Ltda. - Campos dos Goytacazes - RJ  
 890.441/99 - Auto de Infração nº103/00 - Nilza Fonseca Barbosa de Freitas - Conceição de Macabu - RJ  
 Determina o arquivamento do Auto de Infração (2.30)  
 890.390/88 - A.I. nº006/97 - Luiz Fernando Quinhones Rangel - Rio Claro - RJ  
 890.391/88 - A.I. nº003/97 - Luiz Fernando Quinhones Rangel - Rio Claro - RJ  
 890.543/88 - A.I. nº003/98 - Admar Edison Zambrotti França - Santa Maria Madalena - RJ  
 890.105/89 - A.I. nº017/97 - Luiz Henrique Toniato - Campos - RJ  
 890.418/89 - A.I. nº015/97 - Mármore Trevo S.A. - São Fidelis - RJ  
 890.426/89 - A.I. nº020/97 - Admar Edison Zambrotti França - Santa Maria Madalena/ São Sebastião do Alto - RJ  
 890.580/89 - A.I. nº013/97 - Fontex Importadora e Exportadora Ltda. - Rio Claro - RJ  
 890.786/89 - A.I. nº012/97 - Fontex Importadora e Exportadora Ltda. - Rio Claro - RJ  
 890.981/89 - A.I. nº027/97 - Rochas Eruptivas de Bom Jesus Ltda. - Itaperuna - RJ  
 891.118/89 - A.I. nº074/98 - Aulus Fiaux - São Fidelis - RJ  
 890.245/90 - A.I. nº019/98 - Oswaldo Vieira Marques - São Fidelis/Campos - RJ  
 890.353/90 - A.I. nº007/97 - Humberto Mardegan Calegari - Natividade/Bom Jesus do Itabapoana - RJ  
 890.684/91 - A.I. nº002/97 - Argos - Extração e Beneficiamento de Minerais Ltda. - Resende - RJ  
 890.330/92 - A.I. nº028/99 - Luiz Antônio Antonini - Araruama/Silva Jardim - RJ  
 890.403/96 - A.I. nº37/99 - Luiz Buarque de Hollanda - Paraíba do Sul - RJ  
 890.076/98 - A.I. nº39/99 - Indústria e Comércio de Pedras Jundiá Ltda. - Macaé - RJ  
 Comunica instauração de processo administrativo de declaração de nulidade / alvará publicado - artº66 C.M. (2.37)  
 890.478/93 - Of. nº0772/99/DNPM/RJ - Maria Cristina Rodrigues de Almeida - Alvará nº 1703/98 - Rio de Janeiro - RJ - Gnaissé  
 Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (2.50)  
 890.453/86 - Of. nº1738/00/DNPM/RJ - Granitos Brasileiros S/A. - Rio de Janeiro - RJ  
 890.351/95 - Of. nº0526/00/DNPM/RJ - Ronaldo Elias Gomes Ferreira - Campos dos Goytacazes - RJ  
 Homologa o pedido de renúncia da Autorização de Pesquisa/ Inciso II, do artº22 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. - Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 419, de 19/11/99 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 9º Distrito do DNPM/RJ, sito à Av. Nilo Peçanha, 50/7º andar/sala 709 - Centro - Rio de Janeiro (2.94) e (3.28)  
 890.318/84 - Fontex - Importadora e Exportadora Ltda. - Rio de Janeiro - RJ - Granito  
 890.403/96 - Luiz Buarque de Hollanda - Paraíba do Sul - RJ  
 890.051/98 - Maria Fernanda de Albuquerque Costa Fonseca - D.Mariana /Sumidouro - RJ - Água Mineral  
 890.261/98 - Zenilda Betzel Luxinger - São Fidelis - RJ - Granito  
 890.263/98 - Zenilda Betzel Luxinger - São Fidelis - RJ - Granito

#### RELAÇÃO Nº 2/2001

##### FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (3.61)  
 890.239/82 - Of. nº1978/2000/DNPM/RJ - Silva Areal Mármore e Granitos Ltda - Rio de Janeiro - RJ  
 890.156/86 - Of. nº0681/2000/DNPM/RJ - Ibrasa - Serviços de Mineração Ltda - Nova Friburgo/Bom Jardim - RJ  
 890.199/86 - Of. nº0555/2000/DNPM/RJ - Braminex - Bras. de Mármore Exportadora S/A. - Bom Jesus do Itabapoana - RJ  
 890.558/87 - Of. nº1743/2000/DNPM/RJ - Souza Paes Mercantil de Mineração Ltda. - São Fidelis - RJ  
 890.090/92 - Of. nº0823/2000/DNPM/RJ - Aceplan Construções e Incorporações Ltda - Rio de Janeiro - RJ  
 Autoriza a prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias pra o cumprimento da exigência, do ofício que menciona por mais 60 (sessenta) dias. (3.64)  
 890.328/81 - Of. nº0680/2000/DNPM/RJ - Moledo Mineração de Mármore e Granitos Ltda. - Rio de Janeiro - RJ  
 890.542/87 - Of. nº1698/2000/DNPM/RJ - Mineração Marbrasil Ltda. - Campos - RJ  
 890.763/89 - Of. nº1699/2000/DNPM/RJ - Marvima Indústria e Comércio Ltda. - Bom Jardim - RJ

#### RELAÇÃO Nº 3/2001

##### FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe para aplicação de multa - prazo para defesa 30 (trinta) dias. (4.59)  
 811.122/75 - Auto de Infração nº05/00 - Extração de Areia Santa Mônica Ltda. - Parati/Angra dos Reis - RJ  
 890.396/87 - Auto de Infração nº03/00 - Calita Mineração e Empreendimentos Ltda. - Cantagalo - RJ  
 Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (4.70)  
 890.302/88 - Of. nº1686/00/DNPM/RJ - Pedra Branca de Viçosa Mineração Ltda. - Rio Bonito - RJ  
**FASE DE LICENCIAMENTO**  
 Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (7.18)  
 890.236/97 - Of. nº1714/00/DNPM/RJ - Dutraeia Extratora de Areia Ltda - Queimados - RJ

890.315/97 - Of. nº0790/00/DNPM/RJ - Areal Tiba Ltda. - Guapimirim - RJ  
 890.049/98 - Of. nº1950/00/DNPM/RJ - Areal Fazenda da Barra Ltda. - Resende - RJ  
 890.632/98 - Of. nº0792/00/DNPM/RJ - Areal Itapecu Ltda. - Angra dos Reis - RJ  
 890.024/99 - Of. nº1854/00/DNPM/RJ - Sumack Transporte Comércio e Terraplanagem Ltda. - São João de Meriti - RJ  
 890.105/99 - Of. nº0537/00/DNPM/RJ - Areal Fonte Limpa Ltda. - Araruama - RJ  
 890.231/99 - Of. nº1371/00/DNPM/RJ - Cerâmica Cacomanga Ltda. - Campos dos Goytacazes - RJ  
 890.271/99 - Of. nº0692/00/DNPM/RJ - Ponte Berçot Extração e Comércio de Areia Ltda.-ME - Bom Jardim - RJ  
 890.310/99 - Of. nº0788/00/DNPM/RJ - Comercial de Areia e Transportadora Alvorada Ltda. - Porto Real/Quatis - RJ  
 890.364/99 - Of. nº1276/00/DNPM/RJ - Ronilton Garcia de Paula - Itaperuna - RJ  
 890.385/99 - Of. nº1434/00/DNPM/RJ - Batista Crespo Ltda. - Campos dos Goytacazes - RJ  
 890.387/99 - Of. nº1435/00/DNPM/RJ - Cerâmica Santa Edwiges de Campos Ltda. - Campos dos Goytacazes - RJ  
 890.387/99 - Of. nº1853/00/DNPM/RJ - Cerâmica Santa Edwiges de Campos Ltda. - Campos dos Goytacazes - RJ  
 890.567/99 - Of. nº1725/00/DNPM/RJ - Cerâmica Campista Ltda - Campos dos Goytacazes -RJ  
 890.435/99 - Of. nº0794/00/DNPM/RJ - Andreas Kirkovits-ME - Paraty - RJ  
 890.005/00 - Of. nº1724/00/DNPM/RJ - R. Andrade de Almeida & Barcellos Ltda. - Campos de Goytacazes - RJ  
 890.014/00 - Of. nº1723/00/DNPM/RJ - Cerâmica Santa Cruz do Largo do Garcia Ltda. - Campos dos Goytacazes - RJ  
 890.037/00 - Of. nº127400/DNPM/RJ - D.L. Ribeiro Extração e Comércio de Areia - Campos dos Goytacazes - RJ  
 890.055/00 - Of. nº0831/00/DNPM/RJ - Porto Bello Mineração Indústria e Comércio Ltda. - Itaboraí - RJ  
 890.063/00 - Of. nº1727/00/DNPM/RJ - Areal Paduano Ltda. - Santo Antonio de Pádua - RJ  
 890.093/00 - Of. nº1726/00/DNPM/RJ - Extração e Comércio de Pedras São Bernardo Pádua Ltda. - Santo Antonio de Pádua - RJ  
 890.097/00 - Of. nº0693/00/DNPM/RJ - Kasawaci Corretora de Imóveis Ltda. - Duque de Caxias - RJ  
 890.088/00 - Of. nº1279/00/DNPM/RJ - Areal Bemposta Ltda. - Três Rios - RJ  
 890.122/00 - Of. nº1277/00/DNPM/RJ - Augusto Leivas Nordskog-ME - Resende - RJ  
 890.147/00 - Of. nº1275/00/DNPM/RJ - Cerâmica R. V. Barcelos Ltda - Campos dos Goytacazes - RJ  
 890.207/00 - Of. nº0805/00/DNPM/RJ - Cerâmica Plananto Ltda. - Japeri - RJ  
 890.211/00 - Of. nº0804/00/DNPM/RJ - Valdir Aparecido Fortunato de Oliveira-ME - Itaperuna - RJ  
 890.212/00 - Of. nº0802/00/DNPM/RJ - Christiano Gomes Larher Portes - Mangaratiba - RJ 890.213/00 - Of. nº0845/00/DNPM/RJ - Extração de Areia, Transporte e Comércio Progresso Ltda. - Resende - RJ  
 890.234/00 - Of. nº 0801/00/DNPM/RJ - Cerâmica Santa Amaro Ltda. - Campos dos Goytacazes - RJ  
 890.235/00 - Of. nº 0799/00/DNPM/RJ - Cerâmica Dois Amigos de Campos Ltda. - Campos dos Goytacazes - RJ  
 890.237/00 - Of. nº 0800/00/DNPM/RJ - Cerâmica Nossa Senhora do Carmo Ltda. - Campos dos Goytacazes - RJ  
 890.239/00 - Of. nº 0798/00/DNPM/RJ - Santander Indústria de Cerâmica Ltda. - Campos dos Goytacazes - RJ  
 890.251/00 - Of. nº0837/00/DNPM/RJ - Areal da Divisa Ltda. - Duque de Caxias - RJ  
 890.252/00 - Of. nº0796/00/DNPM/RJ - Areal Hawai Ltda. - Seropédica - RJ  
 890.263/00 - Of. nº0795/00/DNPM/RJ - Areal do Barganha Ltda.- ME - Petrópolis - RJ  
 890.270/00 - Of. nº0802/00/DNPM/RJ - Ropemar Extração e Comércio de Areia Ltda.- Macaé - RJ  
 890.304/00 - Of. nº0754/00/DNPM/RJ - Areal Campo Alegre Ltda. - Japeri - RJ  
 890.331/00 - Of. nº1706/00/DNPM/RJ - Areal São Pedro de Itaguaí Ltda - ME - Seropédica - RJ  
 890.333/00 - Of. nº1707/00/DNPM/RJ - Pedreira Renascer Ltda - ME - São Pedro da Aldeia - RJ  
 890.334/00 - Of. nº1709/00/DNPM/RJ - J.R.P. Rezende Material de Construção -ME - Macaé - RJ  
 890.335/00 - Of. nº1708/00/DNPM/RJ - J.R.P. Rezende Material de Construção -ME - Macaé - RJ  
 890.340/00 - Of. nº1705/00/DNPM/RJ - Cooperativa dos Extratores e Transportadores de Areia, Areola, Argila e Saibro de Itaboraí Ltda. - Itaboraí - RJ  
 890.343/00 - Of. nº1704/00/DNPM/RJ - Alexandre Lima Botelho -ME - São Sebastião do Alto - RJ  
 Indefere o requerimento de Registro de Licença / Inciso VII, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº148, de 27/10/80.- Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/ artº 26 do C.M. artº 7º, da Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97. - Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 419, de 19/11/99 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 9º Distrito do DNPM/RJ, sito à Av. Nilo Peçanha, 50 - 7º andar - sala 709 - Centro - Rio de Janeiro. (7.21) (3.28)  
 890.183/95 - José Renato Arruda Miranda -ME - Santo Antonio de Pádua - RJ - Granito  
 890.209/96 - Pedras Decorativas Senhor do Bonfim Pádua Ltda. - Santo Antonio de Pádua - RJ - Gnaissé  
 890.270/98 - Edson Rozales -ME - Bom Jardim - RJ - Areia  
 890.476/98 - Pindorama Extração de Areia Ltda.-ME - Paracambi - RJ - Areia  
 890.033/99 - Central de Pádua das Pedras Decorativas Ltda. - Santo Antonio de Pádua - RJ - Milonito/Gnaissé  
 890.079/99 - Areal Bemposta Ltda. - Três Rios - RJ - Areia

890.093/99 - Zerpe Materiais de Construção e Serviços de Terraplanagem Ltda. - Rio de Janeiro - RJ - Saibro  
 890.187/99 - Areal Del Prete Ltda.-ME - Cachoeiras de Macacu - RJ - Areia  
 890.217/99 - Carvalho e Madeira Extração de Minerais Ltda.-ME - Rio Bonito - RJ - Areia  
 890.360/99 - Areal Eskema Ltda. - Seropédica - RJ - Areia  
 890.368/99 - MultiAreia Extração e Comércio Ltda.-ME - São José do Vale do Rio Preto - RJ - Areia  
 890.388/99 - Pedras Decorativas Rena Ltda. - Santo Antonio de Pádua - RJ - Granito  
 890.401/99 - Cerâmica Portuense Ltda. - Itaboraí - RJ - Argila  
 890.403/99 - Areal Pedra Riscada Ltda. - Nova Friburgo - RJ - Areia  
 890.442/99 - Corsalles Extrativa de Minerais e Material de Construção Ltda.- ME - Itaboraí - RJ - Areia  
 890.451/99 - Herbrufi Mineração Ltda.- ME - São João da Barra - RJ - Areia  
 890.539/99 - Cerâmica Cacomanga Ltda. - Campos dos Goytacazes - RJ - Argila  
 890.543/99 - Central de Pádua das Pedras Decorativas Ltda. - Santo Antonio de Pádua - RJ - Gnaissé  
 890.560 - Imbé Construções e Comércio Ltda. - São Francisco de Itabapoana - RJ - Saibro  
 890.579/99 - Transminério Extratora Bartolini Ltda. - Barra do Pirai - RJ - Areia  
 890.009/00 - Menezes e Martins Areal Ltda. - Japeri - RJ - Areia  
 890.035/00 - RPM- Extração de Minerais Ltda. - Silva Jardim - RJ - Areia  
 890.084/00 - Areal das Cruzes Ltda. - São José do Vale do Rio Preto - RJ - Areia  
 890.103/00 - L.C.N. Ponciano Terraplanagem Ltda.- ME - Angra dos Reis - RJ - Saibro/ Pedra Marroada  
 890.124/00 - Cerâmica Marrecas Ltda. - Paraíba do Sul - RJ - Argila  
 Defere o Pedido de Licenciamento (7.30)  
 890.085/99 - Extração Perobrita Italvense Ltda - ME - Italva - RJ - Licenciamento nº1647/00 - Gnaissé - Prazo até 18/10/2004  
 890.105/99 - Fonte Limpa Ltda. - Araruama - RJ - Licenciamento nº1635/00 - Areia - Prazo até 25/07/2002  
 890.358/99 - J.O. Santos Areal - Queimados - RJ - Licenciamento nº1644/00 - Areia - Prazo até 17/07/2001  
 890.370/99 - Mineração Seropédica Ltda. - Seropédica - RJ - Licenciamento nº1646/00 - Areia - Prazo até 31/08/2001  
 890.428/99 - Mineração Galacia Ltda. - Rio de Janeiro - RJ - Licenciamento nº1656/00 - Areia - Prazo até 31/12/2000  
 890.473/99 - Rascão Terraplanagem Ltda - ME - São Pedro da Aldeia - RJ - Licenciamento nº1641/00 - Saibro - Prazo até 10/01/2001  
 890.474/99 - J.C. Mineração - Carapebus - RJ - Licenciamento nº1645/00 - Areia - Prazo até 29/09/2004  
 890.478/99 - Areal Bairantes de Itaguaí Ltda. - Itaguaí - RJ - Licenciamento nº1610/00 - Areia - Prazo até 31/12/2000  
 890.562/99 - Etasolo Empreiteira de Terraplanagem e Material de Construção Ltda - ME - São Pedro da Aldeia - Licenciamento nº1636/00 - Areia - Prazo até 02/12/2000  
 890.129/00 - Mineradora Morro Azul de São Fidelis Ltda - São Fidelis - RJ - Licenciamento nº1628/00 - Gnaissé - Prazo até 20/04/2003  
 890.144/00 - Oldima & Antonio Silva Ltda- ME - Nova Friburgo - RJ - Licenciamento nº1649/00 - Granito/Lajotas e Paralelos - Prazo até 19/05/2002  
 890.153/00 - Wilson Tavares Crespo Cerâmica - Campos dos Goytacazes - RJ - Licenciamento nº1629/00 - Argila - Prazo até 02/08/2003  
 890.241/00 - Sercon de Macaé Serviço de Manutenção Ltda - Macaé - RJ - Licenciamento nº1630/00 - Areia - Prazo até 26/10/2000  
 890.241/00 - Sercon de Macaé Serviço de Manutenção Ltda - Macaé - RJ - Licenciamento nº1630/00 - Areia - Prazo até 26/10/2000  
 890.243/00 - M. Rogério Soares -ME - Itaboraí - RJ - Licenciamento nº1642/00 - Argila - Prazo até 31/12/2000  
 890.278/00 - Areal Afonso Arinos Ltda - Levy Gasparian/Belmiro Braga - RJ - Licenciamento nº1640/00 - Areia - Prazo até 07/07/2001  
 890.279/00 - Extra-Areia Ronca Pau Ltda- ME - São Sebastião do Alto - RJ - Licenciamento nº1631/00 - Areia - Prazo até 06/06/2001  
 890.290/00 - Areal Sítio da Pedra Ltda- ME - Três Rios - RJ - Licenciamento nº1634/00 - Areia - Prazo até 14/02/2001  
 890.292/00 - Areal São João Ltda - Silva Jardim - RJ - Licenciamento nº1633/00 - Areia - Prazo até 10/02/2001  
 890.293/00 - MS Fundações e Construções Ltda - Duque de Caxias - RJ - Licenciamento nº1632/00 - Saibro/Areia - Prazo até 01/08/2001  
 890.310/00 - Itai Agropecuária Comércio e Indústria Ltda - São Gonçalo - RJ - Licenciamento nº1637/00 - Areia/Saibro - Prazo até 11/05/2001  
 890.305/00 - Areal Nova República Ltda - Seropédica - RJ - Licenciamento nº1638/00 - Areia - Prazo até 28/02/2001  
 890.351/00 - Jotamil Mineração Ltda - Seropédica - RJ - Licenciamento nº1643/00 - Areia - Prazo até 28/02/2001  
 890.354/00 - Extração de Areia Transporte e Comércio Progresso Ltda - Resende/ Itatiaia - RJ - Licenciamento nº1652/00 - Areia - Prazo até 10/07/2002  
 890.365/00 - Cerâmica do Contorno Ltda - Itaboraí - RJ - Licenciamento nº1653/00 - Argila - Prazo até 31/12/2000  
 890.374/00 - Areal Dunas Ltda - Silva Jardim - RJ - Licenciamento nº1650/00 - Areia - Prazo até 17/12/2000  
 890.380/00 - Areal Nova Geração Ltda - Itaguaí - RJ - Licenciamento nº1651/00 - Areia - Prazo até 31/12/2000  
 890.392/00 - J. Aluizio de Carvalho -ME - Teresópolis - RJ - Licenciamento nº1654/00 - Saibro - Prazo até 25/05/2001  
 Indefere por interferência total o requerimento de registro de licenciamento / parágrafo 1º - artº 18 do C.M. (7.38)  
 890.027/00 - Mineração Uira Ltda. - Silva Jardim - RJ  
 Indefere liminarmente o requerimento de Registro de Licenciamento/ Item V - letra "a"/ Portaria nº148 de 27/10/80. (7.40)





- 890.386/00 - Semag- Sagário Construtora Ltda. - Itaguaí - RJ  
Indefere liminarmente o requerimento de Registro de Licenciamento/Item V - letra "b"/ Portaria nº148 de 27/10/80. (7.40)
- 890.086/00 - Areal Tasboado Ltda. - Silva Jardim - RJ  
890.087/00 - Areal São João Ltda. - Silva Jardim - RJ  
890.262/00 - Minita Mineração Ltda. - Petrópolis - RJ  
890.363/00 - Itauna de Resende Materiais de Construção Ltda. - Resende - RJ  
890.402/00 - Areal Ventura Ltda. - Macuco/Trajano de Moraes - RJ
- Defere o Pedido de Renovação do Licenciamento (7.42)  
890.337/81 - Pedreira Volta Redonda Ltda - Volta Redonda - RJ - Licenciamento nº0281/84 - Gnaiss - Prazo até 05/02/2001  
890.502/90 - Extração de Areias Manoel de Moraes Ltda. - Santa Maria Madalena - RJ - Licenciamento nº514/90 - Areia - Prazo até 31/01/2001  
891.046/94 - SugaAreia Extração de Areia Ltda. - Barra Mansa - RJ - Licenciamento nº885/94 - Areia - Prazo até 08/02/2002  
891.069/94 - C.S. Extração Mineral Ltda.- ME - Maricá - RJ - Licenciamento nº842/94 - Saibro - Prazo até 18/06/2002  
890.406/96 - Estrela Dalva Extração de Areia Ltda. - Itaguaí - RJ - Licenciamento nº1245/97 - Areia - Prazo até 28/02/2001  
890.156/97 - Areal Pedra de Ouro Ltda. - Seropédica - RJ - Licenciamento nº1.276/97 - Areia - Prazo até 28/02/2001  
890.452/98 - R.C. Barbosa- Pedreira Ribeirão- ME - Bom Jardim - RJ - Licenciamento nº1.478/99 - Granito - Prazo até 06/09/2001  
890.500/98 - Extração Mineral e Comércio Mombaça Ltda. -ME - Saquarema - RJ - Licenciamento nº1.419/98 - Areia - Prazo até 07/08/2005  
890.160/99 - Areal São José da Boa Morte Ltda - ME - Cachoeiras de Macacu/Guapimirim - RJ - Licenciamento nº1.488/99 - Areia - Prazo até 16/03/2001  
890.573/99 - J.C. Mineração -ME - Maricá - RJ - Licenciamento nº1.615/00 - Areia/Saibro - Prazo até 10/11/2001  
Determina a Baixa do Licenciamento / item XIV da Portaria nº148 de 27/10/80. (7.51)  
890.006/92 - D'Angelos Areal Ltda - Itaguaí - RJ - Licenciamento nº 551/92 - Areia  
890.922/94 - M.R. Lauriano Cerâmica -ME - Campos dos Goytacazes - RJ - Licenciamento nº 0833/94 - Argila  
891.052/94 - D.L. Ribeiro Extração e Comércio de Areia - Campos dos Goytacazes - RJ - Licenciamento nº 0863/94 - Areia  
891.421/94 - Argiolar Artefatos de Argila e Cimento Ltda - Itaboraí - RJ - Licenciamento nº 0878/94 - Argila  
890.049/95 - Cerâmica Planalto Ltda - Japeri - RJ - Licenciamento nº 916/95 - Argila  
890.166/95 - Paes & Vianna Ltda. - Campos dos Goytacazes - RJ - Licenciamento nº 0954/95 - Argila  
890.244/95 - CidFarma Comércio e Representações de Produtos Farmacêuticos Ltda. - Duque de Caxias - RJ - Licenciamento nº 984/95 - Saibro  
890.260/95 - Carlos C.G. de Carvalho -ME - Itaoca - RJ - Licenciamento nº 0993/95 - Areia  
890.455/96 - José Luiz Gonçalves Guzzo -ME - Duas Barras - RJ - Licenciamento nº 1.142/97 - Granito  
890.447/96 - Areal Paula e Paula Ltda. -ME - Barra Mansa - RJ - Licenciamento nº 1.130/96 - Areia  
890.123/97 - Areal Papagaio Itaocara Ltda. - Itaocara - RJ - Licenciamento nº 1.200/97 - Areia  
890.128/97 - Cerâmica Vale das Andorinhas Ltda. - Paraíba do Sul - RJ - Licenciamento nº 1.222/97 - Argila  
890.094/98 - Jardim das Acácias Mineração Ltda. - Seropédica - RJ - Licenciamento nº 1.326/98 - Saibro  
890.286/98 - Areal Nova Geração Ltda. - Itaguaí - RJ - Licenciamento nº 1.360/98 - Areia  
890.332/98 - Areal Boavista Ltda. - Saquarema - RJ - Licenciamento nº 1.361/98 - Areia  
Torna sem efeito exigência publicada no DOU de 27/07/2000 - Relação nº13/00 (7.66)  
890.478/99 - Of.nº0139/00/DNPM/RJ - Areal Bandeirantes de Itaguaí Ltda - Itaguaí - RJ  
Torna sem efeito indeferimento de requerimento de registro de licenciamento publicado no D.O.U. de 08/09/2000 - Relação nº14/00 (7.69)  
890.283/98 - Mineradora Taquaraçu Ltda - Silva Jardim - RJ  
Torna sem efeito Cancelamento do Registro de Licenciamento publicado no D.O.U. de 03/12/1998 - Relação nº17/98/ Cód.7.99- letra "b". (7.96)  
890.212/95 - Areal Rui.Barbosa Ltda - Campos dos Goytacazes - RJ - Licenciamento nº965/95 - Areia  
Determino o cancelamento do Registro de Licença/ letra "c" / do item xv, da Portaria do Diretor Geral do DNPM - nº148, de 27/10/80. (7.99)  
890.083/97 - Mineração C. Farias & Filhos Ltda - Paracambi - RJ - Licenciamento nº 1.202/97 - Areia  
890.181/99 - Sebastião Vargas Moreira- ME - Bom Jesus do Itabapoana/Guaçuí - RJ  
890.337/99 - Bastos e Pecoraro Ltda - Rio das Flores/Belmiro Braga - RJ - Licenciamento nº 1.565/99 - Areia
- 890.060/85 - Of. nº1752/00/DNPM/RJ - Wilson Caputo Soares - Santa Maria Madalena - RJ  
890.347/87 - Of.nº1751/00/DNPM/RJ - Ribeira de Mineração Ltda- Itocara/Cantagalo - RJ  
890.688/88 - Of.nº1986/00/DNPM/RJ - Intergranit Mineração Ltda.- Rio de Janeiro - RJ  
890.552/92 - Of. nº1972/00/DNPM/RJ - Milton Nunes de Gouvea - Duque de Caxias - RJ  
890.819/94 - Of. nº1954/00/DNPM/RJ - Aparecida Granitos Ltda. - Mangaratiba - RJ  
891.169/94 - Of. nº1954/00/DNPM/RJ - Aparecida Granitos Ltda. - Mangaratiba - RJ  
890.361/98 - Of. nº1987/00/DNPM/RJ - Dirceu Alves Filho - Bom Jesus do Itabapoana/Bom Jesus do Norte - RJ  
890.359/00 - Of. nº1988/00/DNPM/RJ - Empresa de Águas São Lourenço Ltda - Petrópolis -RJ  
890.376/00 - Of. nº1985/00/DNPM/RJ - Luiz Robert - Santo Antonio de Pádua - RJ  
Indefere o requerimento de autorização de pesquisa /artº 42 C.M. - área bloqueada para novos requerimentos. (1.70) e (1.71)  
890.046/00 - Reinaldo José Caravellas - Rio de Janeiro - RJ  
890.047/00 - Reinaldo José Caravellas - Rio de Janeiro - RJ  
890.048/00 - Reinaldo José Caravellas - Rio de Janeiro - RJ  
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe para aplicação de multa/artº 20, parágrafo 3º, II, "a", Decreto-lei nº227/67 - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (2.24)  
890.163/97 - Auto de Infração nº56/00 - Michel José Mansur - Miracema - RJ  
890.171/97 - Auto de Infração nº61/00 - ARW-Construção e Incorporação Ltda. - Trajano de Moraes/Macaé - RJ  
890.186/97 - Auto de Infração nº57/00 - Michel José Mansur - Santa Antonio de Pádua - RJ  
890.202/97 - Auto de Infração nº55/00 - Jandyra Santos da Costa - Saquarema - RJ  
890.281/97 - Auto de Infração nº67/00 - C.M.M.ineradora Sudoeste Ltda.-Campos dos Goytacazes - RJ  
890.316/97 - Auto de Infração nº68/00 - M.C. Pedras Santa Clara- ME - Itaperuna - RJ  
890.348/97 - Auto de Infração nº58/00 - Materiais de Construção Santa Luzia Ltda. - Itaguaí - RJ  
890.349/97 - Auto de Infração nº59/00 - Materiais de Construção Santa Luzia Ltda. - Itaguaí - RJ  
890.350/97 - Auto de Infração nº60/00 - Materiais de Construção Santa Luzia Ltda. - Itaguaí - RJ  
890.352/97 - Auto de Infração nº62/00 - Materiais de Construção Santa Luzia Ltda. - Itaguaí - RJ  
890.353/97 - Auto de Infração nº63/00 - Materiais de Construção Santa Luzia Ltda. - Itaguaí - RJ  
890.354/97 - Auto de Infração nº64/00 - Materiais de Construção Santa Luzia Ltda. - Itaguaí - RJ  
890.355/97 - Auto de Infração nº65/00 - Materiais de Construção Santa Luzia Ltda. - Itaguaí - RJ  
890.352/97 - Auto de Infração nº66/00 - Materiais de Construção Santa Luzia Ltda. - Itaguaí - RJ  
890.064/98 - Auto de Infração nº141/00 - Edmar Pascoal Xavier - Vassouras - RJ  
890.087/98 - Auto de Infração nº69/00 - Neide Jane Sareta Teixeira de Mello - Barra Mansa - RJ  
890.187/98 - Auto de Infração nº70/00 - Ibrata Mineração Ltda. - Rio de Janeiro - RJ  
890.272/98 - Auto de Infração nº72/00 - Areal Guanabara Ltda.-ME - Rio de Janeiro -RJ  
890.218/98 - Auto de Infração nº109/00 - Arthur de Brito Jordão - Cachoeiros de Macacu - RJ  
890.218/98 - Auto de Infração nº109/00 - Arthur de Brito Jordão - Cachoeiros de Macacu - RJ  
890.219/98 - Auto de Infração nº110/00 - Arthur de Brito Jordão - Cachoeiros de Macacu - RJ  
890.220/98 - Auto de Infração nº111/00 - Arthur de Brito Jordão - Cachoeiros de Macacu - RJ  
890.221/98 - Auto de Infração nº112/00 - Arthur de Brito Jordão - Cachoeiros de Macacu - RJ  
890.223/98 - Auto de Infração nº113/00 - Arthur de Brito Jordão - Cachoeiros de Macacu - RJ  
890.224/98 - Auto de Infração nº114/00 - Arthur de Brito Jordão - Cachoeiros de Macacu - RJ  
890.225/98 - Auto de Infração nº115/00 - Arthur de Brito Jordão - Cachoeiros de Macacu - RJ  
890.226/98 - Auto de Infração nº111/00 - Arthur de Brito Jordão - Cachoeiros de Macacu - RJ  
890.227/98 - Auto de Infração nº117/00 - Arthur de Brito Jordão - Cachoeiros de Macacu - RJ  
890.228/98 - Auto de Infração nº118/00 - Arthur de Brito Jordão - Cachoeiros de Macacu - RJ  
890.229/98 - Auto de Infração nº119/00 - Arthur de Brito Jordão - Cachoeiros de Macacu - RJ  
890.230/98 - Auto de Infração nº120/00 - Arthur de Brito Jordão - Cachoeiros de Macacu - RJ  
890.231/98 - Auto de Infração nº121/00 - Arthur de Brito Jordão - Cachoeiros de Macacu - RJ  
890.232/98 - Auto de Infração nº122/00 - Arthur de Brito Jordão - Cachoeiros de Macacu - RJ  
890.233/98 - Auto de Infração nº123/00 - Arthur de Brito Jordão - Cachoeiros de Macacu - RJ  
890.234/98 - Auto de Infração nº124/00 - Arthur de Brito Jordão - Cachoeiros de Macacu - RJ  
890.235/98 - Auto de Infração nº125/00 - Arthur de Brito Jordão - Cachoeiros de Macacu - RJ  
890.236/98 - Auto de Infração nº126/00 - Arthur de Brito Jordão - Cachoeiros de Macacu - RJ  
890.237/98 - Auto de Infração nº127/00 - Arthur de Brito Jordão - Cachoeiros de Macacu - RJ  
890.238/98 - Auto de Infração nº128/00 - Arthur de Brito Jordão - Cachoeiros de Macacu - RJ  
890.239/98 - Auto de Infração nº129/00 - Arthur de Brito Jordão - Cachoeiros de Macacu - RJ
- 890.240/98 - Auto de Infração nº130/00 - Arthur de Brito Jordão - Cachoeiros de Macacu - RJ  
890.241/98 - Auto de Infração nº131/00 - Arthur de Brito Jordão - Cachoeiros de Macacu - RJ  
890.242/98 - Auto de Infração nº132/00 - Arthur de Brito Jordão - Cachoeiros de Macacu - RJ  
890.244/98 - Auto de Infração nº135/00 - Arthur de Brito Jordão - Cachoeiros de Macacu - RJ  
890.245/98 - Auto de Infração nº134/00 - Arthur de Brito Jordão - Cachoeiros de Macacu - RJ  
890.247/98 - Auto de Infração nº135/00 - Arthur de Brito Jordão - Cachoeiros de Macacu - RJ  
890.248/98 - Auto de Infração nº136/00 - Arthur de Brito Jordão - Cachoeiros de Macacu - RJ  
890.249/98 - Auto de Infração nº137/00 - Arthur de Brito Jordão - Cachoeiros de Macacu/Nova Friburgo - RJ  
890.250/98 - Auto de Infração nº138/00 - Arthur de Brito Jordão - Cachoeiros de Macacu/Nova Friburgo - RJ  
890.251/98 - Auto de Infração nº139/00 - Arthur de Brito Jordão - Cachoeiros de Macacu/Nova Friburgo - RJ  
890.252/98 - Auto de Infração nº140/00 - Arthur de Brito Jordão - Cachoeiros de Macacu - RJ  
890.320/98 - Auto de Infração nº142/00 - Sepetiba Engenharia e Comércio Ltda. - Rio de Janeiro - RJ  
890.374/98 - Auto de Infração nº073/00 - Amaro E. da Silva Riscado- ME - Campos dos Goytacazes - RJ  
890.604/98 - Auto de Infração nº78/00 - Antonio Carlos de Oliveira Costa - Bom Jesus do Itabapoana/Santa Cruz - RJ  
890.640/98 - Auto de Infração nº79/00 - Cervejaria Cristalina Rio Indústria e Comércio Ltda. - Rio Bonito - RJ  
890.646/98 - Auto de Infração nº80/00 - Agropecuária Barra Seca Ltda. - São Francisco do Itabapoana - RJ  
890.704/98 - Auto de Infração nº81/00 - Pedreira Vale do Sol Ltda- ME- Porciúncula -RJ  
890.705/98 - Auto de Infração nº82/00 - Pedras Decorativas Puris Ltda- ME- Porciúncula - RJ  
890.763/98 - Auto de Infração nº83/00 - Empresa de Mineração Santa Rosa Ltda.- Rio Bonito - RJ  
890.000/99 - Auto de Infração nº144/00 - Enio Francisco de Souza - Itaguaí - RJ  
890.023/99 - Auto de Infração nº84/00 - Nilza Fonseca Barbosa de Freitas - Itaguaí - RJ  
890.027/99 - Auto de Infração nº85/00 - Sergio Rubens Martins Moraes- Resende/Arcia- RJ  
890.034/99 - Auto de Infração nº86/00 - Ibrata Mineração Ltda. - Itaboraí - RJ  
890.035/99 - Auto de Infração nº87/00 - Ibrata Mineração Ltda. - Itaboraí - RJ  
890.036/99 - Auto de Infração nº86/00 - Ibrata Mineração Ltda. - Itaboraí - RJ  
890.034/99 - Auto de Infração nº86/00 - Ibrata Mineração Ltda. - Itaboraí - RJ  
890.094/99 - Auto de Infração nº90/00 - Benito Antonio Grola - Campos - RJ  
890.157/99 - Auto de Infração nº92/00 - Paulo Cesar de Lima Sales- Angra dos Reis/ Rio Claro - RJ  
890.182/99 - Auto de Infração nº93/00 - Extração de Pedras Boa Vista Paduana Ltda. - Santo Antonio de Pádua - RJ  
890.204/99 - Auto de Infração nº94/00 - Moysés Araújo Guimarães - Porciúncula - RJ  
890.259/99 - Auto de Infração nº96/00 - Marcio Mendonça Xavier - Seropédica - RJ  
890.331/99 - Auto de Infração nº108/00 - Jair Gaspar Faria - São José do Vale do Rio Preto - RJ  
890.332/99 - Auto de Infração nº97/00 - Bento Antonio Grola - São Fidélis/Campos - RJ  
890.355/99 - Auto de Infração nº98/00 - Luis Claudio Matos da Mota- Silva Jardim - RJ  
890.356/99 - Auto de Infração nº99/00 - Luis Claudio Matos da Mota- Silva Jardim - RJ  
890.381/99 - Auto de Infração nº100/00 - Adilson Pedro do Rosário - Santa Maria Madalena - RJ  
890.399/99 - Auto de Infração nº102/00 - Luiz Alves da Costa - Vassouras - RJ  
890.497/99 - Auto de Infração nº104/00 - Pedra Real Ltda - Santa Maria Madalena - RJ  
890.504/99 - Auto de Infração nº105/00 - Ibrata Mineração Ltda. - Itaboraí - RJ  
890.019/00 - Auto de Infração nº107/00 - Marcos Rubem de Sá Pacheco Filho - Itaperuna - RJ  
890.020/00 - Auto de Infração nº106/00 - Marcos Rubem de Sá Pacheco Filho - Itaperuna - RJ  
Arquiva Auto de Infração (2.30)  
890.332/92 - A.I. nº029/99 - Luiz Antonio Antonini - Silva Jardim - RJ
- Homologa o pedido de renúncia da Autorização de Pesquisa/ Inciso II, do artº22 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M.- Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 419, de 19/11/99 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 9º Distrito do DNPM/RJ, sito à Av. Nilo Peçanha, 507º andar/sala 709 - Centro - Rio de Janeiro. (2.94) e (3.28)  
890.332/92 - Luiz Antônio Antonini - Silva Jardim - RJ - Caulim  
890.662/98 - Cimento Mauá S/A. - Magé - RJ - Arcia  
890.663/98 - Cimento Mauá S/A. - Magé - RJ - Arcia  
890.664/98 - Cimento Mauá S/A. - Magé - RJ - Arcia  
890.665/98 - Cimento Mauá S/A. - Magé - RJ - Arcia  
890.666/98 - Cimento Mauá S/A. - Magé - RJ - Arcia  
890.667/98 - Cimento Mauá S/A. - Magé - RJ - Arcia  
890.668/98 - Cimento Mauá S/A. - Magé - RJ - Arcia  
890.669/98 - Cimento Mauá S/A. - Magé - RJ - Arcia  
890.670/98 - Cimento Mauá S/A. - Magé - RJ - Arcia  
890.671/98 - Cimento Mauá S/A. - Magé - RJ - Arcia  
890.672/98 - Cimento Mauá S/A. - Magé - RJ - Arcia  
890.673/98 - Cimento Mauá S/A. - Magé - RJ - Arcia

RELAÇÃO Nº 4/2001

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

- Indefere de plano o requerimento de pesquisa / artº. 17 do C.M. (1.01)  
890.257/00 - Luiz Fernando Priolli Leal - Teresópolis - RJ  
890.258/00 - Luiz Fernando Priolli Leal - Teresópolis - RJ  
890.342/00 - Verônica de Souza Linhares - Cachoeira de Macacu - RJ  
890.427/00 - Semag- Sagário Construtora Ltda. - Itaguaí - RJ  
Indefere por Interferência Total o requerimento de autorização de pesquisa / artº18, parágrafo 1º, C.M. (1.21)  
890.067/00 - Brasil Beton S/A. - Rio de Janeiro - RJ  
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (1.31)



890.675/98 - Cimento Mauá S/A. - Magé - RJ - Areia  
 890.676/98 - Cimento Mauá S/A. - Magé - RJ - Areia  
 890.677/98 - Cimento Mauá S/A. - Magé - RJ - Areia  
 890.724/98 - Cimento Mauá S/A. - Guapimirim - RJ - Areia  
 890.725/98 - Cimento Mauá S/A. - Guapimirim - RJ - Areia  
 890.726/98 - Cimento Mauá S/A. - Guapimirim - RJ - Areia  
 890.727/98 - Cimento Mauá S/A. - Guapimirim - RJ - Areia  
 890.728/98 - Cimento Mauá S/A. - Guapimirim - RJ - Areia  
 890.729/98 - Cimento Mauá S/A. - Guapimirim - RJ - Areia  
 890.730/98 - Cimento Mauá S/A. - Guapimirim - RJ - Areia  
 890.731/98 - Cimento Mauá S/A. - Guapimirim - RJ - Areia  
 890.732/98 - Cimento Mauá S/A. - Guapimirim - RJ - Areia  
 890.733/98 - Cimento Mauá S/A. - Guapimirim - RJ - Areia  
 890.734/98 - Cimento Mauá S/A. - Guapimirim - RJ - Areia

ROMILDO MARANHÃO DO VALLE

(Of. El. nº 14/2000)

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO (\*)  
Em 29 de dezembro de 2000

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em consonância com a Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e alterações posteriores, e tendo em vista o cumprimento da decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 95.0002035-1, 3ª Vara Federal de Florianópolis da Seção Judiciária de Santa Catarina, objeto do Processo nº 08490.001534/2000-07, autoriza o Ministério da Justiça a proceder a nomeação do candidato ARLEI DE ÁVILA no cargo de Perito-Criminal Federal, pertencente ao Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal.

MARTUS TAVARES

(\*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no D.O. de 2/1/2001, Seção 1, pag. 27.

(Of. El. nº 1/2001)

## SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

### Departamento de Logística e Serviços Gerais

PORTARIA Nº 15, DE 5 DE JANEIRO DE 2001

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 1º, da Portaria nº 938, de 19 de maio de 2000, e no subitem 2.3., da Instrução Normativa MARE-GM nº 05, de 21 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação de fornecedores que, em razão do deferimento pela Unidade Cadastradora, são admitidos no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF.

Art. 2º - Esta Portaria constituirá prova de registro cadastral, conforme estabelece art. 34 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, produzindo os efeitos de Certificado de Registro Cadastral, nos termos do §1.º do art. 36, do mencionado diploma legal.

Art. 3º - Nos processos licitatórios, nas contratações e nos pagamentos, a comprovação de regularidade do licitante ou fornecedor, junto ao SICAF, será obtida por meio de consulta 'ON LINE', com a emissão de declaração da situação verificada, devidamente assinada por servidor credenciado.

Art. 4º - O licitante ou fornecedor fica desobrigado da reapresentação dos documentos exigidos pelo Sistema, à exceção daqueles previstos no subitem 8.9.2 da Instrução Normativa MARE Nº 05/95.

EMISSÃO Nº : 1528

UF: AC

04128153/0001-70 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
INACIO STUR INACIO STURISMO LTDA  
UASG: 154044 - FUNDACAO UNIVERSIDADE  
FEDERAL/AC  
Responsável : ISMAR BERNARDO DE ARAUJO

UF: AL

09326760/0001-68 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
CASA DAS TINTAS LTDA  
UASG: 153004 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO  
TECNOLOGICA/AL  
Responsável : SIMONE SILVA DE SOUZA

UF: AM

04497756/0003-00 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
A ALVES DE SOUZA  
UASG: 170207 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO  
MF/AM  
Responsável : MARLUCIA ARAUJO DA SILVA

54526082/0001-31 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
ITAUTEC PHILCO SA GRUPO ITAUTEC PHILCO  
UASG: 170131 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO  
MF/SP  
Responsável : CARLOS ALBERTO CORONATO MELKAN

84661057/0001-21 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
B.H.CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA  
UASG: 120083 - MAER-VII COMANDO AEREO  
REGIONAL/AM  
Responsável : RENE DA SILVA SANTOS

UF: BA

01806753/0001-51 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
KESSLER ELETRONICA DO BRASIL LTDA  
UASG: 153825 - PREFEITURA DO CAMPUS  
UNIVERSITARIO DA UFBA  
Responsável : CONSTANTINO FERREIRA FILHO

02690245/0001-13  
LLUMIFONE COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA  
UASG: 803050 - SERPRO - REGIONAL SALVADOR  
Responsável : REJANE MARIA MORAIS VASCONCELOS

33927849/0001-64 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
TELEDATA SISTEMAS E SERVICOS DE TELEINFORMATICA  
LTDA  
UASG: 153825 - PREFEITURA DO CAMPUS  
UNIVERSITARIO DA UFBA  
Responsável : CONSTANTINO FERREIRA FILHO

34377440/0001-84  
POLICLINICA DO CANELA S/C LTDA.  
UASG: 130029 - DIR.FEDERAL DE AGRIC.E REFORMA  
AGRARIA - BA  
Responsável : NILTON BATISTA DOS REIS

40625311/0001-60 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
ACMAV ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA  
UASG: 255005 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - BA  
Responsável : ANTONIO RAIMUNDO SANTOS BARBOSA

UF: CE

00160463/0001-10 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
R G S COM DE EQUIP P ESCRITORIO E  
REPRESENTACOES LTDA  
UASG: 170038 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO  
MF/CE  
Responsável : FRANCISCO ROBERTO GARCIA  
MENESES

00713853/0001-70 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
MD CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA  
UASG: 160045 - 25 CIRCUNSCRICAO DE SERVICIO  
MILITAR/MEX - CE  
Responsável : RAIMUNDO EGIDIO DOS SANTOS

01674686/0001-69  
HIGHTEC CURSOS DE INFORMATICA LTDA  
UASG: 255006 - FNS - COORDENACAO REGIONAL DO  
CEARA  
Responsável : ALBERTO SALES BARBOSA

04135894/0001-88  
E. L. ANDRADE - ME  
UASG: 510831 - GERENCIA EXECUTIVA EM SOBRAL/CE  
Responsável : FRANCISCO ASSIS SANTOS BARRETO

07330921/0001-61 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
RETIFICA DE MOTORES EXATA LTDA  
UASG: 160051 - PARQUE REGIONAL DE  
MANUTENCAO/10/MEX - CE  
Responsável : GLEDSTON GOMES DE FRANCA

35061126/0001-50 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
RHOMED COMERCIO E REPRES DE MATERIAL MEDICO  
LTDA  
UASG: 255006 - FNS - COORDENACAO REGIONAL DO  
CEARA  
Responsável : ALBERTO SALES BARBOSA

97461149/0001-00 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
CLAUDIO HENRIQUE DE PONTES MOREIRA ME  
UASG: 160050 - HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA/MEX  
- CE  
Responsável : MARIA IRISMAR DA COSTA

UF: DF

00643692/0001-96  
APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DO DF  
UASG: 255000 - MS-FUNDACAO NACIONAL DE  
SAUDE/DF  
Responsável : ITAMAR AMANCIO FERRO

00647436/0001-77  
ILDETE ALVES FERREIRA ME  
UASG: 135100 - CONAB-MAA-COMP.NACIONAL DE  
ABASTECIMENTO/DF  
Responsável : AURILOURDES PEREIRA DE LIMA  
CAVALCANTE

00735548/0001-80 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
PROENGE PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA  
UASG: 150002 - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS  
Responsável : LAUDECI VALDEVINO DO NASCIMENTO

01890829/0001-70  
WANDERLEI APARECIDO FERNANDES ME  
UASG: 135100 - CONAB-MAA-COMP.NACIONAL DE  
ABASTECIMENTO/DF  
Responsável : AURILOURDES PEREIRA DE LIMA  
CAVALCANTE

02507756/0001-57 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
HIGHWAY INFORMATICA LTDA  
UASG: 320004 - MME-CGC-COORD.GERAL DE SERVICOS  
GERAIS/DF  
Responsável : ANTONIA GONCALVES FILHA PEREIRA

02699682/0001-06  
PANIFICADORA E CONFEITARIA JOANA LTDA ME  
UASG: 200304 - MARE-DAG-DIRETORIA DE  
ADMINISTRACAO GERAL/DF  
Responsável : MARLENE DA SILVA GAMA

02758641/0001-35  
R. A. DE OLIVEIRA PANIFICADORA ME  
UASG: 200304 - MARE-DAG-DIRETORIA DE  
ADMINISTRACAO GERAL/DF  
Responsável : MARLENE DA SILVA GAMA

02812140/0001-90  
M R M DA SILVA ME  
UASG: 135100 - CONAB-MAA-COMP.NACIONAL DE  
ABASTECIMENTO/DF  
Responsável : AURILOURDES PEREIRA DE LIMA  
CAVALCANTE

03093808/0001-59  
DURVACI PIRES MACIEL ME  
UASG: 135100 - CONAB-MAA-COMP.NACIONAL DE  
ABASTECIMENTO/DF  
Responsável : AURILOURDES PEREIRA DE LIMA  
CAVALCANTE

03346671/0001-05  
TAIOBA SELF-SERVICE LTDA - ME  
UASG: 320004 - MME-CGC-COORD.GERAL DE SERVICOS  
GERAIS/DF  
Responsável : ANTONIA GONCALVES FILHA PEREIRA

03658047/0001-35  
N M ALVES - ME  
UASG: 135100 - CONAB-MAA-COMP.NACIONAL DE  
ABASTECIMENTO/DF  
Responsável : AURILOURDES PEREIRA DE LIMA  
CAVALCANTE

03932949/0001-18  
STO ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS  
ALIMENTICIOS LT  
UASG: 130005 - MARA-CGSG-COORD.GERAL DE  
SERV.GERAIS/DF  
Responsável : AURELIO BARRETO DE ARAUJO FILHO

03960091/0001-03  
DISBRASUL - DISTRIBUIDORA BRASILIENSE DE  
PRODUTOS PARA  
UASG: 135100 - CONAB-MAA-COMP.NACIONAL DE  
ABASTECIMENTO/DF  
Responsável : AURILOURDES PEREIRA DE LIMA  
CAVALCANTE

24891624/0001-04 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
AD TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME  
UASG: 200304 - MARE-DAG-DIRETORIA DE  
ADMINISTRACAO GERAL/DF  
Responsável : MARLENE DA SILVA GAMA



26425181/0001-91 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) EDITORA GRAFICA GUARANY LTDA EPP UASG: 440001 - MMA-COORDENACAO GERAL DE SERVICOS GERAIS/DF Responsável : VINICIUS NOGUEIRA DE PROENCA	01737743/0001-01 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) BBS CONSTRUCOES, CONSULTORIA E SERVICOS LTDA UASG: 135170 - CONAB/SUPER. REGIONAL NO MARANHAO Responsável : CARLOS AUGUSTO ABREU	UF: PB -----
26489906/0001-05 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) MONSERRAT TURISMO LTDA UASG: 200304 - MARE-DAG-DIRETORIA DE ADMINISTRACAO GERAL/DF Responsável : MARLENE DA SILVA GAMA	UF: MG -----	24105744/0001-39 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) ANTONIO BONILDO VIANA UASG: 153055 - HOSP.UNIVERSITARIO ALCIDES CARNEIRO/UF/PB Responsável : MARIA DE FATIMA SILVA
26994897/0001-00 PANIFICADORA E CONFETARIA NAZARE LTDA ME UASG: 135100 - CONAB-MAA-COMP.NACIONAL DE ABASTECIMENTO/DF Responsável : AURILOURDES PEREIRA DE LIMA CAVALCANTE	00080665/0001-52 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) GARESE DISTRIBUIDORA LTDA UASG: 113205 - SAE-CNEN/CENTRO DESENV.TECNOLOGIA NUCLEAR/MG Responsável : EMILIA KELTKE METZKER	70114780/0001-86 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) CARLOS ALBERTO FERNANDES DE QUEIROGA UASG: 153065 - MEC/UF-UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA/PB Responsável : SEVERINO BEZERRA E SILVA
33461302/0001-16 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) DRY INFORMATICA LTDA UASG: 150002 - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS Responsável : LAUDECI VALDEVINO DO NASCIMENTO	00645535/0001-10 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) WS SERVICOS GERAIS LTDA UASG: 194019 - FUNAI - GOV.VALADARES / MG Responsável : GERALDO DIAS DE CARVALHO	UF: PE -----
38025581/0001-99 PANIFICADORA E CONFETARIA MATEUS LTDA ME UASG: 135100 - CONAB-MAA-COMP.NACIONAL DE ABASTECIMENTO/DF Responsável : AURILOURDES PEREIRA DE LIMA CAVALCANTE	02302913/0001-98 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) AM MICROTECNICA LTDA UASG: 153254 - ADMINISTRACAO GERAL/UFMG Responsável : VIRGINIA DA SILVA OLIVEIRA	375536664-91 MARIA CRISTINA OLIVEIRA DE SOUSA UASG: 153080 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO Responsável : DENISE MENDONCA DE MENEZES LYRA
70596614/0001-63 JONILDA FERNANDES DA SILVEIRA-ME UASG: 130005 - MARA-CGSG-COORD.GERAL DE SERV.GERAIS/DF Responsável : AURELIO BARRETO DE ARAUJO FILHO	18030239/0001-70 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) SQUEMA ENGENHARIA LTDA UASG: 254423 - CENTRO DE PESQUISAS RENE RACHAU Responsável : JOSE GUSMAO	831464074-34 TACIANA NUNES MARIZ UASG: 344002 - FUNDACAO JOAQUIM NABUCO / MEC / PE Responsável : RINAILDES DE ARAUJO COSTA
72602618/0001-32 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) MAGNESAT MATERIAIS ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA UASG: 364001 - CNPQ - ADMINISTRACAO CENTRAL/DF Responsável : GILZELE DA CUNHA BASTOS	20764981/0001-50 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) PAPYRUS MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA ME UASG: 153254 - ADMINISTRACAO GERAL/UFMG Responsável : VIRGINIA DA SILVA OLIVEIRA	949974384-72 GUSTAVO DE QUEIROZ FELIPE UASG: 153080 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO Responsável : DENISE MENDONCA DE MENEZES LYRA
UF: ES -----	UF: MS -----	04154136/0001-07 HARRY NORTE NORDESTE LTDA UASG: 153080 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO Responsável : JAYSE DA SILVA GOMES
01724155/0001-33 - (MUDANCA UASG CADASTRADORA) CODIPETROS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA UASG: 510350 - GERENCIA EXECUTIVA EM VITÓRIA/ES Responsável : ANTONIO NORBERTO SANTOS	01792003/0001-78 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) AGROLINE COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA UASG: 255012 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE/MS Responsável : GREGORIO AUGUSTO CORREA	11887452/0001-53 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) CONE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA UASG: 160180 - 4 BATALHAO DE POLICIA DO EXERCITO Responsável : CLIMERIO SANTANA DA SILVA
27309780/0001-02 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) DIVIFOR DIVISORIAS E FORROS LTDA UASG: 255008 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE/ES Responsável : MARIA CRISTINA DUARTE SAAVEDRA	01944172/0001-86 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) M B MARQUES & CIA LTDA UASG: 160132 - MEX-9. BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE/MS Responsável : JOSE WILSON MAIA PIAUI	24436529/0001-10 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) CONDUSA CONDUTORA DE NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA UASG: 135285 - CONAB/SEDE/SUREG/PERNAMBUCO Responsável : MARIA LAVINIA GOMES DE CARVALHO
36367720/0001-37 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) AGROPECUARIA ZANOTELLI LTDA UASG: 153221 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE COLATINA/MEC/ES Responsável : MARCELO DUTRA VICTOR	36776664/0001-94 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) ENGELETRICA TECNOLOGIA DE MONTAGEM LTDA UASG: 135192 - CONAB/SUPER. REGIONAL EM MATO GROSSO DO SUL Responsável : ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO	UF: PI -----
UF: GO -----	UF: MT -----	07082498/0001-28 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) FRANCISCO DA COSTA ARAUJO FILHO UASG: 160202 - 3 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO Responsável : JOSE MARTINS DA LUZ FILHO
02089324/0001-73 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) COLEGIO SENA AIRES LTDA UASG: 255009 - FNS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE/GO Responsável : FERNANDO WILSON FRANCISCO	01635352/0001-86 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) CONSTRUTORA NOVO LAR LTDA UASG: 130077 - DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA/MT Responsável : RENEE MARIA DE ALMEIDA	UF: PR -----
03156892/0001-02 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) VW - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA UASG: 193189 - CENT.NAC.DOS QUELONIOS DA AMAZONIA/GO Responsável : CARLOS CESAR SILVA DE CARVALHO	208116402-72 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) DENISE ALVES RAMOS UASG: 364207 - MUSEU PARAENSE EMILIO GOELDI Responsável : GERSON VALENTE DA COSTA	00118860/0001-24 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) FERLIM & FERLIM LTDA UASG: 194026 - FUNDACAO NACIONAL DO INDIO-GUARAPUAVA/PR Responsável : WILLIAMS SILVA AMANCIO
04159231/0001-01 D.L.M. SERVICOS LTDA UASG: 273147 - DNER_12 DISTRITO RODOVIA- RIO FEDERAL/GO Responsável : ANTONIO TEIXEIRA DE LIMA	298557302-59 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) ANA CRISTINA PACHECO QUARESMA UASG: 364207 - MUSEU PARAENSE EMILIO GOELDI Responsável : GERSON VALENTE DA COSTA	01182800/0001-33 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) HAMMERS COMERCIO DE MAQ. PNEUMATICAS DO BRASIL LTDA UASG: 255016 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - PR Responsável : EDILBERTO ANTONIO DE BASSI
37396017/0001-10 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITA UASG: 510411 - NUCLEO REAB.PROFISSIONAL INSS GOIANIA/GO Responsável : ELIZABETH FATIMA GUIMARAES DE OLIVEIRA A	585161822-15 JANDERRY NASCIMENTO CARDOSO UASG: 364207 - MUSEU PARAENSE EMILIO GOELDI Responsável : GERSON VALENTE DA COSTA	02338617/0001-47 MULTIBRASIL COMERCIO EXPORTACAO & IMPORTACAO LTDA UASG: 194025 - FUNDACAO NACIONAL DO INDIO-LONDRINA/PR Responsável : FRANCISCO DE ASSIS REZENDE
UF: MA -----	03265213/0001-33 REFRIGERACAO SEBASTIAO LTDA UASG: 130094 - DEL. FED. DE AGRIC. E DO ABASTECIMETNO Responsável : DULCENIRA DE MELO SILVA	03373695/0001-45 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) JHCT REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. UASG: 255016 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - PR Responsável : EDILBERTO ANTONIO DE BASSI
00561405/0001-07 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) SISCON COMERCIO REPRESENTACOES SERV E INFORMATICA LTDA UASG: 153013 - CENTRO FED.DE EDUC.TECNOLOGICA-CEFET/MA Responsável : TEREZA MENDES CORRÉA	15756117/0001-77 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) B & H ENGENHARIA LTDA UASG: 153017 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PARA Responsável : VICENTE FRANCA ROMERO	03446928/0001-92 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) TZ COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA UASG: 160226 - 34 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO Responsável : ANTONIO SIDNEY MENDES DE ARAUJO
	83357392/0001-78 YAMANAKA COMERCIO LTDA UASG: 364207 - MUSEU PARAENSE EMILIO GOELDI Responsável : GERSON VALENTE DA COSTA	03896696/0001-74 MALACON CONSTRUCOES CIVIS LTDA UASG: 153079 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA Responsável : MYRIAN JUSSARA TULLIO
	84190966/0001-29 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO) ARTES E COMERCIO LTDA ME UASG: 170214 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/PA Responsável : EFRAIM SEABRA GOMES	



- 76421478/0001-57 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
EXTINPAG COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA  
INCENDIO LTDA  
UASG: 153019 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO  
TECNOL.DO PARANA  
Responsável : ORLANDO VIEIRA DOS SANTOS  
JUNIOR
- 80361413/0001-30 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
KARAM ESTAMPARIA ARTISTICA DE METAIS LTDA  
UASG: 200118 - 7A.SUPERINTEND.DE POLICIA  
RODOVIARIA FEDERAL  
Responsável : MARIA LUCIA DE MELLO XAVIER
- UF: RJ  
-----
- 005637017-22  
CLAUDIA LOUREIRO DE ALMEIDA  
UASG: 114601 - FUNDACAO INST.BRASIL.GEOGR.E  
ESTATISTICA/RJ  
Responsável : INES RIBA DIAS
- 011993317-91  
BERNARDO CARLOS KAMERGORODSKI  
UASG: 343017 - MUSEU NACIONAL DE BELAS  
ARTES/RJ  
Responsável : JOAO CARLOS CAMPELLO ESTEVES
- 330694927-20  
SUELI COSTA PEREIRA  
UASG: 175020 - CAIXA/GER.FILIAL DE SUPRIMENTOS  
NO R.JANEIRO  
Responsável : JORGE DUNES GOMES MACHADO
- 00118440/0001-48 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
QUALIBOR COMERCIO DE BORRACHAS LTDA ME  
UASG: 153056 - MEC-UFF-UNIVERSIDADE FEDERAL  
FLUMINENSE/RJ  
Responsável : ALFREDO MONTEIRO LOPES
- 00461255/0001-51  
HARD SOLUTION INFORMATICA LTDA  
UASG: 153056 - MEC-UFF-UNIVERSIDADE FEDERAL  
FLUMINENSE/RJ  
Responsável : ALFREDO MONTEIRO LOPES
- 00608001/0001-13 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
SPUR - COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA  
UASG: 175020 - CAIXA/GER.FILIAL DE SUPRIMENTOS  
NO R.JANEIRO  
Responsável : JORGE DUNES GOMES MACHADO
- 01360112/0001-16 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
RIOTEX MANUTENCOES E SERVICOS LTDA  
UASG: 200047 - MJ-SUPERINT.REG.DEP.POLICIA  
FEDERAL-RJ  
Responsável : CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO
- 02148888/0001-30 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
COOPERATIVA INTERNACIONAL DE TRABALHOS  
ALTERNATIVOS LTD  
UASG: 512060 - GERÊNCIA EXECUT. NO RIO DE  
JANEIRO-CENTRO/RJ  
Responsável : ALODIE CANDEAS RIBEIRO
- 02474798/0001-39 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
A. F. R. MORAES COMERCIAL LTDA.  
UASG: 153056 - MEC-UFF-UNIVERSIDADE FEDERAL  
FLUMINENSE/RJ  
Responsável : ALFREDO MONTEIRO LOPES
- 03526887/0001-44  
A. C. IMPERMEABILIZACOES LTDA  
UASG: 153174 - UNID.DE ENSINO DESCENTRALIZADA  
DE NILOPOLIS  
Responsável : CELIO JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA
- 28998060/0001-64 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
TET CONSTRUÇÕES LTDA  
UASG: 343018 - IPHAN-MUSEU DA REPUBLICA/RJ  
Responsável : MARCELO MACEDO PRATA
- 30295059/0001-15 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
AMERICO E JOSE LTDA  
UASG: 120031 - MAER-BASE AEREA DE SANTA  
CRUZ/RJ  
Responsável : ARENO PAULO DOS SANTOS
- 32086852/0001-30 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
STORINO-AUDITORES E CONSULTORES S/C  
UASG: 135305 - CONAB-SEDE SUPERINT.REGIONAL/RJ  
Responsável : LUIZ CARLOS FERNANDES GONCALVES
- 32282683/0001-03 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
MATELP COM DE MATERIAIS DE LIMP E PAPELARIA  
LTDA ME  
UASG: 135305 - CONAB-SEDE SUPERINT.REGIONAL/RJ  
Responsável : LUIZ CARLOS FERNANDES GONCALVES
- 35763598/0001-55 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
SOBRADAO DAS CHAVES LTDA M E  
UASG: 153010 - MEC-CEFET-CENT.FED.ED.TEC.CELSO  
S.FONSECA/RJ  
Responsável : MARLENE ABREU DOS SANTOS
- 39694534/0001-09 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
MENEZES & BRUNO LTDA  
UASG: 153008 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE  
CAMPOS/RJ  
Responsável : MARIA AUXILIADORA DE ANDRADE  
PEREIRA
- 39702071/0001-71 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
UBIGAS PETROLEO LTDA  
UASG: 153008 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE  
CAMPOS/RJ  
Responsável : MARIA AUXILIADORA DE ANDRADE  
PEREIRA
- 40275091/0001-92 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
WALLPARK ESTACIONAMENTOS LTDA  
UASG: 240104 - MCT-INSTITUTO NACIONAL DE  
TECNOLOGIA-RJ  
Responsável : PAULO ROBERTO PINHEIRO CHAVES
- UF: RN  
-----
- 02665561/0001-35 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
ELETTROTEL COMERCIO & SERVICOS LTDA  
UASG: 153105 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS GERAIS  
DA UFRN  
Responsável : JOAO ADIN SOARES
- 08397366/0006-62 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
MARPAS S A  
UASG: 135123 - CONAB/UNID. COMERCIALIZACAO EM  
NATAL/RN  
Responsável : HELANO SANTOS DE SOUSA
- 08473985/0001-84 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
ALVARES E ALVARES LTDA  
UASG: 135123 - CONAB/UNID. COMERCIALIZACAO EM  
NATAL/RN  
Responsável : HELANO SANTOS DE SOUSA
- UF: RO  
-----
- 02349776/0001-47 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
CAICARA COMERCIO E SERVICOS LTDA  
UASG: 160350 - 17A BASE LOGISTICA-MEX/RO  
Responsável : MAURICIO ODILON DA SILVA FILHO
- 04023325/0001-40  
F. G. DA SILVA PAPELARIAS - ME  
UASG: 373012 - INCRA-UNIDADE AVANÇADA JARU  
OURO PETRO  
Responsável : NEUSA ALVES DE OLIVEIRA
- 33069766/0077-80 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA  
UASG: 511442 - GERÊNCIA EXECUTIVA EM SANTO  
ANDRÉ/SP  
Responsável : ROSA MARIA JORGE TEIXEIRA
- UF: RS  
-----
- 03747333/0001-77  
G. S. DOS REIS & CIA LTDA  
UASG: 175025 - CAIXA/GER. FILIAL DE  
SUPRIMENTOS EM P. ALEGRE  
Responsável : JORGE LUIZ SOLANO BATISTA DA  
COSTA
- 03893515/0001-56  
ADRIMAR CEREAIS LTDA  
UASG: 160430 - 9 REGIMENTO DE CAVALARIA  
BLINDADO/RS  
Responsável : CARLOS EDUARDO WOLSKI
- 04162220/0001-72  
MARIA RECY FIRPO DAL PONTE  
UASG: 160391 - CENTRO DE PREPARACAO OFICIAIS  
RESERVA/PA/RS  
Responsável : WANDERSON DE ARAUJO BENES
- 04193430/0001-28  
LION COMERCIAL LTDA  
UASG: 170175 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO  
MF/RS  
Responsável : REGINA MARIA RIBEIRO FARA
- 87234753/0001-40  
PRECOL PROVIDORA RETALHISTA DE COMBUSTIVEIS  
LTDA  
UASG: 510890 - GERÊNCIA EXECUTIVA EM PORTO  
ALEGRE/RS  
Responsável : MARIA GORETI DE CAMARGO
- 87984712/0003-32  
COPRASSE COBRANCA E ASSESSORIA LTDA  
UASG: 175025 - CAIXA/GER. FILIAL DE  
SUPRIMENTOS EM P. ALEGRE  
Responsável : JORGE LUIZ SOLANO BATISTA DA  
COSTA
- UF: SC  
-----
- 00102920/0001-10  
TINCAR AUTO TINTAS LTDA  
UASG: 160448 - 5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE  
COMBATE  
Responsável : CLAIR SAUER
- 00187324/0003-42  
JATOBA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA  
UASG: 193132 - IBAMA - CENTRO DE PESQUISA -  
ITAJAI/SC  
Responsável : MARIA DO ROSARIO DOS SANTOS
- 02757021/0001-81 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
ORCALI SERVICOS TEMPORARIOS LTDA  
UASG: 510170 - GERÊNCIA EXECUTIVA EM  
FLORIANÓPOLIS/SC  
Responsável : ALGEU RAMOS
- 33372251/0123-24 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS  
LIMITADA  
UASG: 510170 - GERÊNCIA EXECUTIVA EM  
FLORIANÓPOLIS/SC  
Responsável : ALGEU RAMOS
- 75904383/0038-13 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA  
UASG: 153251 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO  
TECNOLOGICA - PR  
Responsável : EDEMILSON LUIZ SIQUEIRA
- 75904383/0052-71 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA  
UASG: 153251 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO  
TECNOLOGICA - PR  
Responsável : EDEMILSON LUIZ SIQUEIRA
- 79426334/0001-81 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
J DOIS M LTDA  
UASG: 250036 - ESCRITORIO DE REPRES. DO  
MINIST. DA SAUDE/SC  
Responsável : CARLOS ALBERTO ALVES
- 86439494/0002-01 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
COOPERATIVA AGROPECUARIA DE TUBARAO  
UASG: 160517 - 3 COMPANHIA DO 63 BATALHAO DE  
INFANTARIA  
Responsável : ANTONIO VIEIRA DE SOUSA
- UF: SE  
-----
- 231824235-68  
IVAN ARAUJO MOTA  
UASG: 154050 - MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL/SE  
Responsável : GEFERSON GUIMARAES DE OLIVEIRA
- UF: SP  
-----
- 00028841/0001-07 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
J. S. ANTONIO & ANTONIO LTDA  
UASG: 511446 - GERÊNCIA EXECUTIVA EM SANTOS/SP  
Responsável : FABIO CLAY SILVA COSTA
- 00630135/0001-30  
DANFEX COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA  
UASG: 130067 - DIRETORIA FEDERAL DA  
AGRICULTURA - SP  
Responsável : VANIA RITA CONCEICAO SILVA
- 01259189/0001-02 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
INTERCONNTECON COMERCIAL LTDA  
UASG: 264001 - FUNDJORGE D.FIGUEIREDO DE  
SEG.MED.TRABALHO/SP  
Responsável : JOSE AILTON DA SILVA
- 01473227/0001-17 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
REVISE REAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
UASG: 373066 - INST.NAC. DE COLONIZACAO E  
REFORMA AGRARIA  
Responsável : ANA REGINA ALVES
- 01705605/0001-40 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
ALLAGINN COMERCIAL, DISTRIBUIDORA LTDA  
UASG: 264001 - FUNDJORGE D.FIGUEIREDO DE  
SEG.MED.TRABALHO/SP  
Responsável : JOSE AILTON DA SILVA
- 01886441/0001-03  
SWISSPORT BRASIL LTDA  
UASG: 511364 - GERÊNCIA EXECUTIVA EM  
GUARULHOS/SP  
Responsável :
- 02842479/0001-39  
TRAFEGAR ENGENHARIA E PARTICIPACOES S/C LTDA  
UASG: 264001 - FUNDJORGE D.FIGUEIREDO DE  
SEG.MED.TRABALHO/SP  
Responsável : JOSE AILTON DA SILVA





03051064/0001-00  
ITA SOCIEDADE COOPERATIVA MISTA  
UASG: 264001 - FUNDJORGE D.FIGUEIREDO DE  
SEG.MED.TRABALHO/SP  
Responsável : JOSE AILTON DA SILVA

03871584/0001-69  
ALA TRADUCOES LTDA - ME  
UASG: 130067 - DIRETORIA FEDERAL DA  
AGRICULTURA - SP  
Responsável : ANTENOR FERREIRA

03982484/0001-00  
ZAGO COMERCIAL LTDA ME  
UASG: 153026 - CENTRO FEDERAL DE EDUC  
TECNOLOGICA SAO PAULO  
Responsável : WANDERLEI FARIAS DE SOUZA

04015614/0001-06  
HE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA  
UASG: 511401 - GERÊNCIA EXECUTIVA EM  
PIRACICABA/SP  
Responsável : SILVIA HELENA DE CAMPOS VIEIRA  
CARDOSO

45785946/0001-49 - (MUDANCA UASG CADASTRADA)  
CECCATO DMR INDUSTRIA MECANICA LTDA  
UASG: 511390 - UNID.ADMINISTRACAO LOCAL INSS  
EM LIMEIRA  
Responsável : NADIR ZARO

46271383/0001-33  
CONSTER CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA  
UASG: 373066 - INST.NAC. DE COLONIZACAO E  
REFORMA AGRARIA  
Responsável : ANA REGINA ALVES

47232970/0001-86 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
CONSTRUTORA VARCA SCATENA LTDA  
UASG: 511325 - GERÊNCIA EXECUTIVA EM SAO PAULO  
- CENTRO/SP  
Responsável : DALTON FORMIGONI FILHO

49726060/0001-85  
M. D. N. ENGENHARIA S/C LTDA  
UASG: 264001 - FUNDJORGE D.FIGUEIREDO DE  
SEG.MED.TRABALHO/SP  
Responsável : JOSE AILTON DA SILVA

51177681/0001-07 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
ECAL CALDEIRAS E AQUECEDORES LTDA  
UASG: 153031 - MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO  
PAULO/SP  
Responsável : ISRAEL BATISTA DO NASCIMENTO

51645646/0001-67  
POSTO GAIVOTA LTDA  
UASG: 511446 - GERÊNCIA EXECUTIVA EM SANTOS/SP  
Responsável : PEROLA MEDEIROS DE BARROS

56265143/0001-80 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
CONSTRUTORA E ENGENHARIA MODULUS LTDA  
UASG: 511352 - GERÊNCIA EXECUTIVA EM  
ARARAQUARA/SP  
Responsável : ANTONIO SERGIO FRANZONI

58700410/0001-25 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
HARCO AR CONDICIONADO E REFRIGERACAO LTDA  
UASG: 511446 - GERÊNCIA EXECUTIVA EM SANTOS/SP  
Responsável : FABIO CLAY SILVA COSTA

61087615/0001-91 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
VOLPEMA VEICULOS LIMITADA  
UASG: 193129 - IBAMA SUPERINTENDENCIA  
ESTADUAL/SP  
Responsável : REGINA MARIA COSTA

62466479/0001-03  
ANCORA EMPRESA DE SERVICOS DE PORTARIA E  
LIMPEZA S/C LT  
UASG: 511401 - GERÊNCIA EXECUTIVA EM  
PIRACICABA/SP  
Responsável : SILVIA HELENA DE CAMPOS VIEIRA  
CARDOSO

67350231/0001-04  
INSTITUTO DO TRABALHO DANTE PELLACANI  
UASG: 373066 - INST.NAC. DE COLONIZACAO E  
REFORMA AGRARIA  
Responsável : ANA REGINA ALVES

68108745/0001-02 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
JOSE ANTONIO DA SILVA NETO LENCOIS ME  
UASG: 170131 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO  
MF/SP  
Responsável : CARLOS ALBERTO CORONATO MELKAN

69275337/0001-08 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
COMITE DE INTEGRACAO DE ENTID FECHADAS DE ASSIST  
A SAUDE  
UASG: 170131 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO  
MF/SP  
Responsável : CARLOS ALBERTO CORONATO MELKAN

71536213/0001-80 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
FORTE'S SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA  
UASG: 135325 - CONAB-SEDE SUREG/SP  
Responsável : ISNALDO NICCOLI MARTINI

71853097/0001-23 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
COMPUWARE DO BRASIL S/A  
UASG: 150046 - REPRESENTACAO DO MEC EM SAO  
PAULO  
Responsável : MARIA DO CARMO CORDEIRO

73150252/0001-70 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
WIVIANE COMERCIO DE DIVISORIAS LTDA-ME  
UASG: 511441 - GERÊNCIA EXECUTIVA EM RIBEIRÃO  
PRET/SP  
Responsável : REJANE LILIAN PEREIRA ROCHA

87984712/0006-85  
COPRASSE COBRANCA E ASSESSORIA LTDA  
UASG: 175015 - CAIXA/GER.FILIAL DE SUPRIMENTOS  
EM SAO PAULO  
Responsável : TADEU LINDIN DE CASTRO

UF: TO  
-----

02301597/0001-30  
RIBEIRO & LOPES LTDA  
UASG: 194033 - FUNAI-FUNDACAO NACIONAL DO  
INDIO/ARAGUAINA/TO  
Responsável : MARIA DE JESUS OLIVEIRA

03011534/0001-01  
ALMEIDA & BRAGANCA LTDA. ME  
UASG: 510630 - GERÊNCIA EXECUTIVA EM PALMAS/TO  
Responsável : SANDRA BRITO DE AZEVEDO

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor  
na data de sua publicação.

ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA

(Of. El. nº 801/2000)

## Ministério das Comunicações

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

#### Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização

ATO Nº 13.198, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2000

Processo nº 53500 006120/2000 - LUCENT TECHNOLOGIES au-  
toriza a realizar operação temporária de equipamentos de radioco-  
municação, na cidade de Campinas - SP, no período de 18 de de-  
zembro de 2000 a 31 de janeiro de 2001.

MARCOS BAFUTTO  
Superintendente

(Guia nº 3.197-3 - 18.12.2000 - R\$ 82,15)

#### Gerência-Geral de Fiscalização

##### Gerência Regional - Região 3

ATO Nº 13.609, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000

Processo nº 53740.001464/98. RÁDIO E TELEVISÃO TAROBA LT-  
DA. - RTV - Pato Branco/PR - Canal 05. Autoriza alteração de  
características técnicas.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE  
Gerente do Escritório Regional

ATO Nº 13.610, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000

Processo nº 53740.000088/95. TV INDEPENDENCIA S/A - RTV -  
Paranaguá/PR - Canal 03. Autoriza o uso de radiofrequências.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE  
Gerente

ATO Nº 13.611, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000

Processo nº 53500.003881/99. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV  
- Cunha Porã/SC - Canal 56+. Autoriza o uso de radiofrequências.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE  
Gerente

ATO Nº 13.612, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000

Processo nº 53000.006221/98. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV  
- Tubarão/SC - Canal 34-. Autoriza o uso de radiofrequências.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE  
Gerente

ATO Nº 13.613, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000

Processo nº 29106.000203/91. TELEVISÃO JOACABA LTDA. -  
RTV - Maravilha/SC - Canal 13. Autoriza o uso de radiofrequên-  
cias.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE  
Gerente

ATO Nº 13.614, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000

Processo nº 53500.004990/99. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV  
- Umuarama/PR - Canal 57+. Autoriza o uso de radiofrequências.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE  
Gerente

ATO Nº 13.615, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000

Processo nº 53000.003597/99. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV  
- Londrina/PR - Canal 30-. Autoriza o uso de radiofrequências.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE  
Gerente

ATO Nº 13.616, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000

Processo nº 53000.006228/98. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV  
- Paranaguá/PR - Canal 33-. Autoriza alteração de características  
técnicas.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE  
Gerente

ATO Nº 13.617, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000

Processo nº 53000.006942/98. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV  
- Guarapuava/PR - Canal 46-. Autoriza o uso de radiofrequências.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE  
Gerente

ATO Nº 13.618, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000

Processo nº 53000.006229/98. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV  
- Maringá/PR - Canal 57. Autoriza o uso de radiofrequências.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE  
Gerente

ATO Nº 13.619, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000

Processo nº 53000.000230/95. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA. - RTV - Apucarana/PR - Canal  
20+. Autoriza o uso de radiofrequências.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE  
Gerente

ATO Nº 13.620, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000

Processo nº 53740.000821/97. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA. - RTV - Guarapuava/PR - Canal  
16-. Autoriza o uso de radiofrequências.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE  
Gerente

ATO Nº 13.621, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000

Processo nº 29105.000298/90. EDITORA ABRIL S/A - RTV - Foz  
do Iguaçu/PR - Canal 15. Autoriza o uso de radiofrequências.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE  
Gerente

ATO Nº 13.622, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000

Processo nº 53740.000628/94. RÁDIO E TELEVISÃO TAROBA LT-  
DA. - RTV - Itaipulândia/PR - Canal 45-. Autoriza o uso de rá-  
diofrequências.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE  
Gerente

ATO Nº 13.623, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000

Processo nº 29105.000803/91. RÁDIO E TELEVISÃO TAROBA LT-  
DA. - RTV - Paranavai/PR - Canal 55. Autoriza o uso de radio-  
frequências.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE  
Gerente



ATO Nº 13.624, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000

Processo nº 29105.000300/90. EDITORA ABRIL S/A - RTV - Cascavel/PR - Canal 43. Autoriza o uso de radiofrequências.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE  
Gerente

ATO Nº 13.625, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000

Processo nº 29105.000962/87. TV INDEPENDENCIA S/A - RTV - Ponta Grossa/PR - Canal 47+. Autoriza alteração de características técnicas.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE  
Gerente

ATO Nº 13.686, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2000.

Processo nº 53500.003499/99. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Brusque/SC - Canal 24-. Autoriza o uso de radiofrequências.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE  
Gerente

ATO Nº 13.687, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2000

Processo nº 53000.006955/98. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Cascavel/PR - Canal 26-. Autoriza o uso de radiofrequências.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE  
Gerente

(Of. El. nº 16/2001)

**Superintendência de Serviços Privados**

ATO Nº 14.301, DE 8 DE JANEIRO DE 2001

Outorga autorização para uso de radiofrequência à BENONI VIEL associadas à prestação do SERVIÇO LIMITADO PRIVADO

SANTOS JOSÉ GOUVÊA  
Superintendente

ATO Nº 14.302, DE 8 DE JANEIRO DE 2001

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMÍNIO CENTRO EMPRESARIAL DE SÃO PAULO associadas à prestação do SERVIÇO LIMITADO PRIVADO

SANTOS JOSÉ GOUVÊA  
Superintendente

(Of. El. s/nº)

**Escritório Regional no Rio Grande do Sul**

ATO Nº 14.195, DE 3 DE JANEIRO DE 2001

Processo nº 53528.000845/00. SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ITALIA VIVA S.A. - OM - Flores da Cunha/RS - Frequência 1.370,0 kHz. Autoriza alteração de características técnicas.

JOÃO JACOB BETTONI  
Gerente

(Of. El. nº 3/2001)

**Ministério da Ciência e Tecnologia****FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS****Área Financeira e de Administração**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 8 de janeiro de 2001

O Superintendente da Área Financeira e de Administração, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-FNDCT Nº 89/2000, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONV.
Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul	64.00.0473.00	2000ne002877	108.593,00	30/12/2002
Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos	64.00.0374.00	2000ne002870	444.921,00	30/11/2002
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte	64.00.0248.00	2000ne002871	297.000,00	30/11/2002
Fundação Norte Riograndense de Pesquisa e Cultura	64.00.0366.00	2000ne002872	114.623,00	30/11/2002
Fundação Universitária José Bonifácio	76.97.0834.00	2000ne002857	31.154,00	30/04/2001
Fundação de Amparo ao Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP	76.98.0063.00	2000ne002860	44.430,22	28/02/2001
Fundação de Amparo ao Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP	76.98.0063.00	2000ne003001	14.060,36	28/02/2001
Fundação Apolonio Salles de Desenvolvimento Educacional	78.99.0140.00	2000ne002850	35.035,37	30/04/2001
FAPEX - Fundação de Administração e Pesquisa Econômico Social	78.99.0133.00	2000ne002851	39.813,00	30/04/2001
Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	78.99.0132.00	2000ne002852	70.361,29	30/04/2001
Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	78.99.0132.00	2000ne002853	4.638,71	30/04/2001
Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco	66.96.0586.00	2000ne002815	63.750,00	30/10/2001
Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará	76.97.0027.00	2000ne002816	23.174,00	30/10/2001
Fundação Universitária José Bonifácio	76.97.0014.00	2000ne002817	112.740,00	30/10/2001
Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar	66.96.0835.00	2000ne002818	15.000,00	30/10/2001
Fundação de Apoio ao HEMOSC e CEPON	66.96.0566.00	2000ne002819	45.666,00	30/10/2001
Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE	64.96.0582.00	2000ne002820	39.185,86	28/02/2001
Centro de Pesquisas e Desenvolvimento	63.96.0696.00	2000ne002821	46.036,00	30/10/2001
Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	63.96.0606.00	2000ne002822	54.840,00	30/10/2001
Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência	76.97.0174.00	2000ne002823	61.894,00	30/10/2001
Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro	63.96.0540.00	2000ne002824	11.550,00	30/06/2001
Serviços Técnicos				
Fundação Universitária José Bonifácio	63.96.0655.00	2000ne002825	17.256,00	30/05/2001
Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	77.98.0112.00	2000ne002827	424.887,92	30/06/2001
Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	78.97.0019.00	2000ne002828	31.760,00	30/03/2001
Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	76.97.0706.00	2000ne002829	101.000,00	30/09/2001
Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura	76.97.0584.00	2000ne002830	18.840,00	30/08/2001
Fundação para o Incremento da Pesquisa e Aperfeiçoamento Industrial	76.97.0682.00	2000ne002831	30.958,46	30/09/2001
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	63.96.0648.00	2000ne002832	145.241,72	30/06/2001
Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul	66.96.0622.00	2000ne002805	103.600,00	30/09/2001
Fundação de apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul	66.96.0617.00	2000ne002806	35.000,00	30/10/2001
Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul	41.96.0949.00	2000ne002809	16.381,86	30/12/2001
Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul	41.96.0949.00	2000ne002808	89,56	30/12/2001
Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul	41.96.0949.00	2000ne002807	17.582,58	30/12/2001
Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul	64.00.0309.00	2000ne002802	1.297,10	30/11/2001

Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul	64.00.0309.00	2000ne002803	10.555,90	30/11/2001
Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul	64.00.0466.00	2000ne002972	114.508,26	30/05/2002
Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul	64.00.0466.00	2000ne002971	79.898,00	30/05/2002
Fundação Arthur Bernardes	64.95.0672.00	2000ne002974	52.934,00	30/04/2001
Fundação Arthur Bernardes	64.95.0609.00	2000ne002976	116.460,28	30/03/2001
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco	77.97.0256.00	2000ne002868	150,00	30/10/2001
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco	65.96.0391.00	2000ne002869	2.700,00	30/10/2001

A eficácia do presente Extrato fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

SERGIO SOUZA LIZARRALDE

(Of. El. nº 11/2001)

**Ministério da Integração Nacional****SECRETARIA EXECUTIVA**

PORTARIA Nº 322, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000

O Secretário Executivo do Ministério da Integração Nacional, nomeado pelo Decreto Presidencial de 05 de dezembro de 2000, publicado no D.O.U. de 06 de dezembro de 2000, no uso da competência delegada pelo art. 1º, item XI, da Portaria MI nº 81, de 28 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 12, da Lei nº 9.811, de 28 de julho de 1999, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as alterações na modalidade de aplicação das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Integração Nacional - Unidade Orçamentária 53101, constantes da Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000, tendo em vista a necessidade de adequar a classificação orçamentária para a celebração de convênios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENIVALDO ALVES DE AZEVEDO

ANEXO I		ACRÉSCIMO			
CÓDIGO	ESF	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	VALOR
		<b>MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL</b>			
04.122.0750.2000	F	Manutenção de Serviços Administrativos			<b>580.000,00</b>
		Nacional	3372.00	0100	150.000,00
			4472.00	0100	430.000,00
18.542.0515.1845	F	Construção de Obras de Contenção de Enchentes			<b>610.000,00</b>
		Canalização de Córrego - Pitanga - PR	4440.00	0100	135.000,00
		Contenção de Encostas - Piraf - RJ	4440.00	0100	75.000,00
		Controle de Enchentes no Estado do Rio Grande do Sul	4450.00	0100	400.000,00
18.544.0515.1851	F	Construção e Recuperação de Obras de Infra-Estrutura Hídrica			<b>6.870.000,00</b>
		Nacional	4440.00	0100	3.370.000,00
		Projeto Berizal no Estado de Minas Gerais	4490.00	0100	500.000,00
		Adução de Água nos Municípios do Interior do Estado do Amazonas	4440.00	0100	2.000.000,00
		Construção e Recuperação de Obras de Infra-Estrutura Hídrica - PROÁGUA - Pernambuco	4440.00	0100	1.000.000,00



20.607.0379.1836	F	Construção de Obras de Infra-Estrutura de Irrigação de Uso Comum			5.000.000,00
20.607.0379.1836.0014		Infra-Estrutura de Irrigação no Estado do Mato Grosso	4440.00	0100	5.000.000,00
06.182.0667.4580	S	Ações Emergenciais de Defesa Civil			900.000,00
06.182.0667.4580.0410		Ações de Defesa Civil - Nacional - NA	4440.00	0153	900.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>13.960.000,00</b>

**ANEXO II** **REDUÇÃO**

CÓDIGO	ESF	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
<b>MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL</b>					
04.122.0750.2000	F	Manutenção de Serviços Administrativos			580.000,00
04.122.0750.2000.0135		Nacional	3390.00	0100	150.000,00
18.542.0515.1845	F	Construção de Obras de Contenção de Enchentes			610.000,00
18.542.0515.1845.0148		Canalização de Córrego - Pitanga - PR	4430.00	0100	135.000,00
18.542.0515.1845.0292		Contenção de Encostas - Piraf - RJ	4430.00	0100	75.000,00
18.542.0515.1845.0592		Controle de Enchentes no Estado do Rio Grande do Sul	4440.00	0100	400.000,00
18.544.0515.1851	F	Construção e Recuperação de Obras de Infra-Estrutura Hídrica			6.870.000,00
18.544.0515.1851.0073		Nacional	4430.00	0100	3.370.000,00
18.544.0515.1851.0087		Projeto Berizal no Estado de Minas Gerais	4430.00	0100	500.000,00
18.544.0515.1851.0838		Adução de Água nos Municípios do Interior do Estado do Amazonas	4430.00	0100	2.000.000,00
18.544.0515.1851.0886		Construção e Recuperação de Obras de Infra-Estrutura Hídrica - PROÁGUA - Pernambuco	4430.00	0100	1.000.000,00
20.607.0379.1836	F	Construção de Obras de Infra-Estrutura de Irrigação de Uso Comum			5.000.000,00
20.607.0379.1836.0014		Infra-Estrutura de Irrigação no Estado do Mato Grosso	4430.00	0100	5.000.000,00
06.182.0667.4580	S	Ações Emergenciais de Defesa Civil			900.000,00
06.182.0667.4580.0410		Ações de Defesa Civil - Nacional - NA	4430.00	0153	900.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>13.960.000,00</b>

(Of. El. nº 45/2000)

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

#### Procuradorias Regionais

#### 3ª Região

PORTARIA Nº 135, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que: 1º) A denúncia formulada pela Exma. Procuradora do Trabalho Dra. Marilza Geralda do Nascimento vislumbrou indícios de lesão a direitos sociais constitucionalmente garantidos aos trabalhadores; 2º) Os fatos relatados representam violação direta e inequívoca dos preceitos constitucionais de proteção ao trabalhador, em especial do art. 7º, XXXIII da Constituição da República, resolve:

Nos termos dos arts. 129, III, da CR; 84, II, da Lei Complementar 75/93 e 8º, §1º da Lei 7.347/85: Determinar a instauração de Inquérito Civil Público nº 150/2000, em face de 1) Dirceu Barbosa Braga, 2) Bruno de Oliveira Braga e 3) Júnior de Oliveira Braga, todos residentes na cidade de Montes Claros/MG, na Rua Camilo Prates, nº 302, Centro, CEP 39400-000.

ANTÔNIO AUGUSTO ROCHA

(Of. El. nº 7/2000)

## Poder Judiciário

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
Em 28 de dezembro de 2000

Processo nº 3.322/2000 - Classe XVI  
Convite nº 18/2000

HOMOLOGO, para que surta os efeitos legais, a licitação em epígrafe, e ADJUDICO seu objeto, nos termos do Resultado proclamado pela Comissão de Licitação à empresa A. L. Construções e Consultoria Ltda., pelo valor de R\$ 37.895,00 (trinta e sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais), para os fins previstos no art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Processo nº 3.181/2000 - Classe XVI  
Convite nº 15/2000

HOMOLOGO, para que surta os efeitos legais, a licitação em epígrafe, e ADJUDICO seu objeto, nos termos do Resultado proclamado pela Comissão de Licitação as empresas: Item 01 - J.B. de Melo Assistec - ME, pelo valor de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil, quinhentos reais), e Item 02 - Frioar Ltda., pelo valor de R\$ 10.854,00 (dez mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais), importando a aquisição dos bens o montante de R\$ 42.354,00 (quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais); para os fins previstos no art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Processo nº 3.222/2000 - Classe XVI  
Convite nº 16/2000

HOMOLOGO, para que surta os efeitos legais, a licitação em epígrafe, e ADJUDICO seu objeto, nos termos do Resultado proclamado pela Comissão de Licitação, à empresa Meyer & Barbosa Ltda., pelo valor de R\$ 29.636,00 (vinte e nove mil, seiscentos e trinta e seis reais); para os fins previstos no art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Processo nº 2.875/2000 - Classe XVI  
Tomada de Preços nº 07/2000

HOMOLOGO, para que surta os efeitos legais, a licitação em epígrafe, e ADJUDICO seu objeto, nos termos do Resultado proclamado pela Comissão de Licitação, as seguintes empresas: a) Item 01 - Acer do Brasil Ltda., pelo valor de R\$ 87.150,00 (oitenta e sete mil, cento e cinquenta reais); e b) Item 02 - frontiers Informática Ltda., pelo valor de R\$ 8.151,00 (oito mil, cento e cinquenta e um reais); importando a aquisição dos bens o montante de R\$ 95.301,00 (noventa e cinco mil, trezentos e um reais); para os fins previstos no art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Des. JAIRON MAIA FERNANDES

(Of. El. nº 2/2000)

## Índice de Normas

### LEGISLATIVO

.LEI ORDINÁRIA 10165-*, 27-12-2000	1
.LEI ORDINÁRIA 10171-*, 05-01-2001	1

### EXECUTIVO

.DECRETO EXECUTIVO 3719, 08-01-2001	1
.DECRETO EXECUTIVO 3720, 08-01-2001	2
.DECRETO EXECUTIVO 3721, 08-01-2001	3
.DECRETO SEM NÚMERO, 08-01-2001	3

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

.DESPACHO 5, GM, 08-01-2001	5
.DESPACHO 6, GM, 08-01-2001	5
.PORTARIA 13-R, GM, 08-01-2001	3

### MINISTÉRIO DA FAZENDA

.ATO DECLARATÓRIO 1, SRF/DRF-JUNDIAÍ-SP, 05-01-2001	9
.ATO DECLARATÓRIO 1, SRRF/2RF-DIANA, 03-01-2001	8
.ATO DECLARATÓRIO 1, SRRF/7RF, 05-01-2001	9
.ATO DECLARATÓRIO 34-R, SRF/DRF-CORONEL FABRICIANO-MG, 28-12-2000	8
.ATO DECLARATÓRIO 132, SRRF/7RF, 22-12-2000	8
.ATO DECLARATÓRIO 134-R, SRRF/7RF, 26-12-2000	9
.DESPACHO, GM, 03-01-2001	6
.PORTARIA 1, SRF, 02-01-2001	7
.PORTARIA 1, SRF/ALF-PORTO DE SUAPE-PE, 05-01-2001	8
.PORTARIA 1, STN, 02-01-2001	9
.PORTARIA 2, STN, 02-01-2001	10
.PORTARIA 8, STN, 08-01-2001	10
.PORTARIA 418-*, GM, 23-11-2000	6

### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

.DESPACHO, STT, 08-01-2001	12
.PORTARIA 457, SE, 29-12-2000	10

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

.PORTARIA 4, EFOA, 05-01-2001	12
-------------------------------	----

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

.DESPACHO-*, SE, 08-01-2001	12
.DESPACHO-R, SRT, 03-01-2001	12
.PORTARIA 297, DRTE/MG, 12-12-2000	14

### MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

.PORTARIA 4110-R, SEAS/SPAS, 30-12-2000	15
.RESOLUÇÃO 1, CNAS, 04-01-2001	14
.RESOLUÇÃO 2, CNAS, 04-01-2001	15



## MINISTÉRIO DA SAÚDE

.CONSULTA PÚBLICA 3, ANVS/DC, 04-01-2001	28
.PORTARIA INTERMINISTERIAL 1, GM, 08-01-2001	15
.RESOLUÇÃO 1, CM, 08-01-2000	16
.RESOLUÇÃO 2, ANVS/DC, 08-01-2001	27
.RESOLUÇÃO 10, ANVS/DC, 02-01-2001	18

## MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR

.CIRCULAR 1, SECEX, 08-01-2001	28
--------------------------------	----

## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

.DESPACHO 5, ANP/DG, 08-01-2001	29
.DESPACHO 503-*, ANEEL/SGPH, 21-11-2000	29
.RELAÇÃO 1-R, DNPM/9DST-RJ, 08-01-2001	35
.RELAÇÃO 4, DNPM/7DST-BA, 03-01-2001	35
.RELAÇÃO 13-R, DNPM, 08-01-2001	29

## MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

.DESPACHO-*, GM, 29-12-2000	38
.PORTARIA 15, SLTI/DLSG, 05-01-2001	38

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

.ATO 13198, ANATEL/SRF, 28-11-2000	41
.ATO 13609-R, ANATEL/SRF-GER-3, 07-12-2000	41
.ATO 13686, ANATEL/SRF-GER-3, 08-12-2000	42
.ATO 13687, ANATEL/SRF-GER-3, 08-12-2000	42
.ATO 14195, ANATEL/ERRS, 03-01-2001	42
.ATO 14301, ANATEL/SPV, 08-01-2001	42
.ATO 14302, ANATEL/SPV, 08-01-2001	42

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

.DESPACHO, FINEP, 08-01-2001	42
------------------------------	----

## MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

.PORTARIA 322, SE, 29-12-2000	42
-------------------------------	----

## MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

.PORTARIA 135, MPT/PRT-3R, 20-12-2000	43
---------------------------------------	----

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

.DESPACHO-R, AL/PRESI, 28-12-2000	43
-----------------------------------	----

LEGENDA : \* - Atos Republicados ou Retificados R - Atos Agrupados por Relação

## Índice por Assunto

## A

- ALFANDEGAMENTO	
ATO DECLARATÓRIO 1, 05-01-2001	
RECINTO ALFANDEGADO	
AEROPORTO DE CABO FRIO	
.MF SRRF/7RF	9
- ALVARÁS 1087 A 1366/2000	
RELAÇÕES 13 A 15, 17 E 20, 08-01-2001	
PESQUISA DE MINÉRIO	
LUIZ MARQUES VAILLANT E OUTROS	
.MME DNPM	29
- ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PORTARIAS 4110 A 4118, 30-12-2000	
RECURSOS FINANCEIROS	
APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	
MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG E OUTROS	
.MPAS SEAS/SPAS	15
- ATO 13198, 28-11-2000	
TELECOMUNICAÇÃO	
RADIODIFUSÃO	
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO TEMPORÁRIA DE EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO	
LUCENT TECHNOLOGIES	
.MC ANATEL/SRF	41

- ATO 13686, 08-12-2000	
TELECOMUNICAÇÃO	
RADIODIFUSÃO	
AUTORIZAÇÃO PARA USO DE RADIOFREQUÊNCIA	
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	
.MC ANATEL/SRF-GER-3	42

- ATO 13687, 08-12-2000	
TELECOMUNICAÇÃO	
RADIODIFUSÃO	
AUTORIZAÇÃO PARA USO DE RADIOFREQUÊNCIA	
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	
.MC ANATEL/SRF-GER-3	42

- ATO 14195, 03-01-2001	
TELECOMUNICAÇÃO	
RADIODIFUSÃO	
AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS	
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ITALIA VIVA S/A	
.MC ANATEL/ERRS	42

- ATO 14301, 08-01-2001	
TELECOMUNICAÇÃO	
RADIODIFUSÃO	
SERVIÇO LIMITADO PRIVADO	
AUTORIZAÇÃO PARA USO DE RADIOFREQUÊNCIA	
BENONI VIEL	
.MC ANATEL/SPV	42

- ATO 14302, 08-01-2001	
TELECOMUNICAÇÃO	
RADIODIFUSÃO	
SERVIÇO LIMITADO PRIVADO	
AUTORIZAÇÃO PARA USO DE RADIOFREQUÊNCIA	
CONDOMÍNIO CENTRO EMPRESARIAL DE SÃO PAULO	
.MC ANATEL/SPV	42

- ATO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA	
PORTARIA 1, 02-01-2001	
DISCIPLINA A EDIÇÃO DE ATOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA, ATOS ADMINISTRATIVOS, DESPACHOS E CORRESPONDÊNCIA NA "SRF"	
.MF SRF	7

- ATO DECLARATÓRIO 1, 03-01-2001	
DESPACHANTE ADUANEIRO	
INCLUSÃO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO	
ROBERVAL VIEIRA DE SOUZA	
.MF SRRF/2RF-DIANA	8

- ATO DECLARATÓRIO 1, 05-01-2001	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
ANULAÇÃO DE INSCRIÇÃO	
TERCON - TERCEIRIZAÇÃO CONTÁBIL S/C LTDA	
.MF SRF/DRF-JUNDIAÍ-SP	9

ALFANDEGAMENTO	
RECINTO ALFANDEGADO	
AEROPORTO DE CABO FRIO	
.MF SRRF/7RF	9

- ATO DECLARATÓRIO 132, 22-12-2000	
REGIME ADUANEIRO ESPECIAL DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE BENS	
HABILITAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO "REPETRO"	
NAVIS DRILLING LTDA	
.MF SRRF/7RF	8

- ATOS 13609 A 13625, 07-12-2000	
TELECOMUNICAÇÃO	
RADIODIFUSÃO	
AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICA TÉCNICA	
RÁDIO E TELEVISÃO TAROBA LTDA E OUTROS	
.MC ANATEL/SRF-GER-3	41

- ATOS DECLARATÓRIOS 134 A 135 E 138, 26-12-2000	
REGIME ADUANEIRO ESPECIAL DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE BENS	
HABILITAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO "REPETRO"	
DRIL - QUIP DO BRASIL LTDA E OUTROS	
.MF SRRF/7RF	9

- ATOS DECLARATÓRIOS 34 A 38, 28-12-2000	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
ANULAÇÃO DE INSCRIÇÃO	
CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ODONTOLOGIA LTDA E OUTROS	
.MF SRF/DRF-CORONEL FABRICIANO-MG	8

- ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA	
PORTARIA INTERMINISTERIAL 1, 08-01-2001	
SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA DE MEDICAMENTOS	
COMPETÊNCIA PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS DA CÂMARA DE MEDICAMENTOS	
.MS GM	15

## C

- CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
ATOS DECLARATÓRIOS 34 A 38, 28-12-2000	
ANULAÇÃO DE INSCRIÇÃO	
CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ODONTOLOGIA LTDA E OUTROS	
.MF SRF/DRF-CORONEL FABRICIANO-MG	8

ATO DECLARATÓRIO 1, 05-01-2001	
ANULAÇÃO DE INSCRIÇÃO	
TERCON - TERCEIRIZAÇÃO CONTÁBIL S/C LTDA	
.MF SRF/DRF-JUNDIAÍ-SP	9





- CERTIFICADO DO TESOUREIRO NACIONAL PORTARIA 1, 02-01-2001 AUTORIZAÇÃO PARA RECOMPRA .MF STN .....	9	PETRÓLEO COMBUSTÍVEL REGISTRO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS DERIVADOS DE PETRÓLEO, ÁLCOOL COMBUSTÍVEL E OUTROS COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS JETGAS - AMERICANO DERIVADOS PETRÓLEO LTDA .MME ANP/DG .....	29
PORTARIA 2, 02-01-2001 AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO .MF STN .....	10	- DESPACHO 503, 21-11-2000 RETIFICAÇÃO .MME ANEEL/SGPH .....	29
- CIRCULAR 1, 08-01-2001 DUMPING INVESTIGAÇÃO DE REVISÃO DO DIREITO ANTIDUMPING NAS IMPORTAÇÕES DE ALHO COMUM, FRESCO OU REFRIGERADO, ORIGINÁRIAS DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA .MDICE SECEX .....	28	- DESPACHO 6, 08-01-2001 ESTRANGEIRO RECURSO INDEFERIMENTO DE RECURSO SILVIO STOLLE .MJ GM .....	5
- COMBUSTÍVEL DESPACHO 5, 08-01-2001 PETRÓLEO REGISTRO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS DERIVADOS DE PETRÓLEO, ÁLCOOL COMBUSTÍVEL E OUTROS COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS JETGAS - AMERICANO DERIVADOS PETRÓLEO LTDA .MME ANP/DG .....	29	- DESPACHO, 03-01-2001 CONTRATO DE ASSUNÇÃO, RENEGOCIAÇÃO E QUITAÇÃO DE DÍVIDA COMPANHIA AGROINDUSTRIAL NOSSA SENHORA DO CARMO .MF GM .....	6
- COMPROMETIMENTO ORÇAMENTÁRIO DESPACHO, 08-01-2001 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL E OUTROS .MCT FINEP .....	42	- DESPACHO, 08-01-2001 TRANSPORTE RODOVIÁRIO REQUERIMENTO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO OU AUTORIZAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO PARA EXPLO- RAÇÃO DE SERVIÇO ASA BRANCA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA .MTR STT .....	12
- CONCESSÃO HONORÍFICA DECRETO SEM NÚMERO, 08-01-2001 JUAN ALBERTO POOLEY LISCOMBE DANILO NICOLAS GONZALES CAMPANA .EXEC .....	3	RETIFICAÇÃO .MPE SE .....	12
- CONSULTA PÚBLICA 3, 04-01-2001 VIGILÂNCIA SANITÁRIA SUBSTÂNCIA COM AÇÃO TÓXICA SOBRE ANIMAIS OU PLANTAS CRÍTICAS E SUGESTÕES RELATIVAS À PROPOSTA DE REGULAMENTO TÉCNICO .MS ANVS/DC .....	28	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO COMPROMETIMENTO ORÇAMENTÁRIO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL E OUTROS .MCT FINEP .....	42
- CONTRATO DE ASSUNÇÃO, RENEGOCIAÇÃO E QUITAÇÃO DE DÍVIDA DESPACHO, 03-01-2001 COMPANHIA AGROINDUSTRIAL NOSSA SENHORA DO CARMO .MF GM .....	6	- DESPACHO, 29-12-2000 REPUBLICAÇÃO .MPOG GM .....	38
- CONVENÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL DECRETO EXECUTIVO 3720, 08-01-2001 OBSERVÂNCIA DAS NORMAS E RECOMENDAÇÕES DA DÉCIMA EDIÇÃO DO ANEXO 9 .EXEC .....	2	- DESPACHOS, 03-01-2001 ESTATUTO SOBRESTAMENTO E PEDIDO DE REGISTRO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS .MTE SRT .....	12
- CONVITES - TRE AL/CL 15, 16 E 18/2000 DESPACHOS, 28-12-2000 HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO J. B. DE MELO ASSISTEC E OUTROS .TRE AL/PRESI .....	43	- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PORTARIA 457, 29-12-2000 MODIFICAÇÃO DA MODALIDADE DE APLICAÇÃO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER .MTR SE .....	10
- CREDENCIAMENTO PORTARIA 1, 05-01-2001 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE QUANTIFICAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE MERCADORIAS IMPORTADAS OU A EXPORTAR CARLOS AUGUSTO DA ROCHA PEREIRA E OUTROS .MF SRF/ALF-PORTO DE SUAPE-PE .....	8	PORTARIA 322, 29-12-2000 MODIFICAÇÃO DA MODALIDADE DE APLICAÇÃO .MIN SE .....	42
<b>D</b>		- DUMPING CIRCULAR 1, 08-01-2001 INVESTIGAÇÃO DE REVISÃO DO DIREITO ANTIDUMPING NAS IMPORTAÇÕES DE ALHO COMUM, FRESCO OU REFRIGERADO, ORIGINÁRIAS DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA .MDICE SECEX .....	28
- DECRETO EXECUTIVO 3719, 08-01-2001 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO .EXEC .....	1	<b>E</b>	
- DECRETO EXECUTIVO 3720, 08-01-2001 CONVENÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL OBSERVÂNCIA DAS NORMAS E RECOMENDAÇÕES DA DÉCIMA EDIÇÃO DO ANEXO 9 .EXEC .....	2	- ESTATUTO DESPACHOS, 03-01-2001 SOBRESTAMENTO E PEDIDO DE REGISTRO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS .MTE SRT .....	12
- DECRETO EXECUTIVO 3721, 08-01-2001 DECRETO EXECUTIVO 81240, 20-01-78 - NOVA REDAÇÃO .EXEC .....	3	- ESTRANGEIRO PORTARIAS 13, 15 A 25 E 27, 08-01-2001 NATURALIZAÇÃO PROTEÇÃO FÍSICA DAS AUTORIDADES FEDERAIS .MJ GM .....	3
- DECRETO EXECUTIVO 81240, 20-01-78 - NOVA REDAÇÃO DECRETO EXECUTIVO 3721, 08-01-2001 .EXEC .....	3	DESPACHO 5, 08-01-2001 RECURSO INDEFERIMENTO DE RECURSO RETO HEFTI .MJ GM .....	5
- DECRETO SEM NÚMERO, 08-01-2001 CONCESSÃO HONORÍFICA JUAN ALBERTO POOLEY LISCOMBE DANILO NICOLAS GONZALES CAMPANA .EXEC .....	3	DESPACHO 6, 08-01-2001 RECURSO INDEFERIMENTO DE RECURSO SILVIO STOLLE .MJ GM .....	5
- DESPACHANTE ADUANEIRO ATO DECLARATÓRIO 1, 03-01-2001 INCLUSÃO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO ROBERVAL VIEIRA DE SOUZA .MF SRRF/2RF-DIANA .....	8	- EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DECRETO EXECUTIVO 3719, 08-01-2001 ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO .EXEC .....	1
- DESPACHO 5, 08-01-2001 ESTRANGEIRO RECURSO INDEFERIMENTO DE RECURSO RETO HEFTI .MJ GM .....	5		



## F

- FORNECEDOR ADMITIDO NO "SICAF"  
PORTARIA 15, 05-01-2001  
PROVA DO REGISTRO CADASTRAL  
CASA DAS TINTAS LTDA E OUTROS  
.MPOG SLTI/DLSG ..... 38
- FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO  
DESPACHO, 08-01-2001  
COMPROMETIMENTO ORÇAMENTÁRIO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL E OUTROS  
.MCT FINEP ..... 42

## G

- GRUPO DE INCENTIVO, ESTUDO E APOIO À AUTOGESTÃO  
PORTARIA 297, 12-12-2000  
CRIAÇÃO DO "GIESTA"  
.MTE DRTE/MG ..... 14

## I

- INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO  
PORTARIA 135, 20-12-2000  
INSTAURAÇÃO  
DIRCEU BARBOSA BRAGA E OUTROS  
.MPU MPT/PRT-3R ..... 43

## L

- LEI ORDINÁRIA 10165, 27-12-2000  
RETIFICAÇÃO  
.LEG ..... 1
- LEI ORDINÁRIA 10171, 05-01-2001  
RETIFICAÇÃO  
.LEG ..... 1

## M

- MEDICAMENTO  
RESOLUÇÃO 1, 08-01-2000  
APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE COMERCIALIZAÇÃO À "CM"  
.MS CM ..... 16
- MEDICAMENTO GÊNÉRICO  
RESOLUÇÃO 10, 02-01-2001  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
APROVAÇÃO DO REGULAMENTO TÉCNICO PARA MEDICAMENTOS GÊNÉRICOS  
.MS ANVS/DC ..... 18

## N

- NATURALIZAÇÃO  
PORTARIAS 13, 15 A 25 E 27, 08-01-2001  
ESTRANGEIRO  
PROTEÇÃO FÍSICA DAS AUTORIDADES FEDERAIS  
.MJ GM ..... 3

## P

- PENALIDADE ADMINISTRATIVA  
PORTARIA 4, 05-01-2001  
SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR  
EMPRESA EDSON SÍLVIO LEITE  
.MEC EFOA ..... 12
- PESQUISA DE MINÉRIO  
RELAÇÕES 13 A 15, 17 E 20, 08-01-2001  
ALVARÁS 1087 A 1366/2000  
LUIZ MARQUES VAILLANT E OUTROS  
.MME DNPM ..... 29
- RELAÇÕES 1 A 4, 08-01-2001  
WAGNER MIANA CID-SIMÃO PEREIRA/SANTANA DO DESERTO-RJ E OUTROS  
.MME DNPM/9DST-RJ ..... 35
- RELAÇÃO 4, 03-01-2001  
MR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
.MME DNPM/7DST-BA ..... 35

- PETRÓLEO  
DESPACHO 5, 08-01-2001  
COMBUSTÍVEL  
REGISTRO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS DERIVADOS DE PETRÓLEO, ÁLCOOL COMBUSTÍVEL E OUTROS COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS  
JETGAS - AMERICANO DERIVADOS PETRÓLEO LTDA  
.MME ANP/DG ..... 29

- PORTARIA 1, 02-01-2001  
ATO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA  
DISCIPLINA A EDIÇÃO DE ATOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA, ATOS ADMINISTRATIVOS, DESPACHOS E CORRESPONDÊNCIA NA "SRF"  
.MF SRF ..... 7

- CERTIFICADO DO TESOUREIRO NACIONAL  
AUTORIZAÇÃO PARA RECOMPRA  
.MF STN ..... 9

- PORTARIA 1, 05-01-2001  
CREDENCIAMENTO  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE QUANTIFICAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE MERCADORIAS IMPORTADAS OU A EXPORTAR  
CARLOS AUGUSTO DA ROCHA PEREIRA E OUTROS  
.MF SRF/ALF-PORTO DE SUAPE-PE ..... 8

- PORTARIA 135, 20-12-2000  
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO  
INSTAURAÇÃO  
DIRCEU BARBOSA BRAGA E OUTROS  
.MPU MPT/PRT-3R ..... 43

- PORTARIA 15, 05-01-2001  
FORNECEDOR ADMITIDO NO "SICAF"  
PROVA DO REGISTRO CADASTRAL  
CASA DAS TINTAS LTDA E OUTROS  
.MPOG SLTI/DLSG ..... 38

- PORTARIA 2, 02-01-2001  
CERTIFICADO DO TESOUREIRO NACIONAL  
AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO  
.MF STN ..... 10

- PORTARIA 297, 12-12-2000  
GRUPO DE INCENTIVO, ESTUDO E APOIO À AUTOGESTÃO  
CRIAÇÃO DO "GIESTA"  
.MTE DRTE/MG ..... 14

- PORTARIA 322, 29-12-2000  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
MODIFICAÇÃO DA MODALIDADE DE APLICAÇÃO  
.MIN SE ..... 42

- PORTARIA 4, 05-01-2001  
PENALIDADE ADMINISTRATIVA  
SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR  
EMPRESA EDSON SÍLVIO LEITE  
.MEC EFOA ..... 12

- PORTARIA 418, 23-11-2000  
RETIFICAÇÃO  
.MF GM ..... 6

- PORTARIA 457, 29-12-2000  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
MODIFICAÇÃO DA MODALIDADE DE APLICAÇÃO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
.MTR SE ..... 10

- PORTARIA 8, 08-01-2001  
TÍTULO DA DÍVIDA AGRÁRIA  
VALOR NOMINAL REAJUSTADO  
.MF STN ..... 10

- PORTARIA INTERMINISTERIAL 1, 08-01-2001  
ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA  
SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA DE MEDICAMENTOS  
COMPETÊNCIA PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS DA CÂMARA DE MEDICAMENTOS  
.MS GM ..... 15

- PORTARIAS 13, 15 A 25 E 27, 08-01-2001  
NATURALIZAÇÃO  
ESTRANGEIRO  
PROTEÇÃO FÍSICA DAS AUTORIDADES FEDERAIS  
.MJ GM ..... 3

- PORTARIAS 4110 A 4118, 30-12-2000  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
RECURSOS FINANCEIROS  
APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO  
MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG E OUTROS  
.MPAS SEAS/SPAS ..... 15

- PROTEÇÃO FÍSICA DAS AUTORIDADES FEDERAIS  
PORTARIAS 13, 15 A 25 E 27, 08-01-2001  
NATURALIZAÇÃO  
ESTRANGEIRO  
.MJ GM ..... 3

## R

- RADIODIFUSÃO  
ATO 13198, 28-11-2000  
TELECOMUNICAÇÃO  
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO TEMPORÁRIA DE EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO  
LUCENT TECHNOLOGIES  
.MC ANATEL/SRF ..... 41



ATOS 13609 A 13625, 07-12-2000 TELECOMUNICAÇÃO AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICA TÉCNICA RÁDIO E TELEVISÃO TAROBA LTDA E OUTROS .MC ANATEL/SRF-GER-3	41	- RESOLUÇÃO 10, 02-01-2001 VIGILÂNCIA SANITÁRIA MEDICAMENTO GENÉRICO APROVAÇÃO DO REGULAMENTO TÉCNICO PARA MEDICAMENTOS GENÉRICOS .MS ANVS/DC	18
ATO 14195, 03-01-2001 TELECOMUNICAÇÃO AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ITALIA VIVA S/A .MC ANATEL/ERRS	42	- RESOLUÇÃO 177, 10-08-2000 - NOVA REDAÇÃO RESOLUÇÃO 2, 04-01-2001 .MPAS CNAS	15
ATO 14301, 08-01-2001 TELECOMUNICAÇÃO SERVIÇO LIMITADO PRIVADO AUTORIZAÇÃO PARA USO DE RADIOFREQUÊNCIA BENONI VIEL .MC ANATEL/SPV	42	- RESOLUÇÃO 2, 04-01-2001 RESOLUÇÃO 177, 10-08-2000 - NOVA REDAÇÃO .MPAS CNAS	15
ATO 14302, 08-01-2001 TELECOMUNICAÇÃO SERVIÇO LIMITADO PRIVADO AUTORIZAÇÃO PARA USO DE RADIOFREQUÊNCIA CONDOMÍNIO CENTRO EMPRESARIAL DE SÃO PAULO .MC ANATEL/SPV	42	- RESOLUÇÃO 2, 08-01-2001 VIGILÂNCIA SANITÁRIA CONCESSÃO DE REGISTRO DE ALIMENTO FRESENIUS KABI BRASIL LTDA E OUTROS .MS ANVS/DC	27
ATO 13686, 08-12-2000 TELECOMUNICAÇÃO AUTORIZAÇÃO PARA USO DE RADIOFREQUÊNCIA FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II .MC ANATEL/SRF-GER-3	42	- RESOLUÇÃO 31, 24-02-99 - NOVA REDAÇÃO RESOLUÇÃO 1, 04-01-2001 .MPAS CNAS	14
ATO 13687, 08-12-2000 TELECOMUNICAÇÃO AUTORIZAÇÃO PARA USO DE RADIOFREQUÊNCIA FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II .MC ANATEL/SRF-GER-3	42	- RETIFICAÇÃO LEI ORDINÁRIA 10165, 27-12-2000 .LEG	1
RECINTO ALFANDEGADO ATO DECLARATÓRIO 1, 05-01-2001 ALFANDEGAMENTO AEROPORTO DE CABO FRIO .MF SRRF/7RF	9	LEI ORDINÁRIA 10171, 05-01-2001 .LEG	1
RECURSO DESPACHO 5, 08-01-2001 ESTRANGEIRO INDEFERIMENTO DE RECURSO RETO HEFTI .MJ GM	5	PORTARIA 418, 23-11-2000 .MF GM	6
DESPACHO 6, 08-01-2001 ESTRANGEIRO INDEFERIMENTO DE RECURSO SILVIO STOLLE .MJ GM	5	DESPACHO, 08-01-2001 .MTE SE	12
RECURSOS FINANCEIROS PORTARIAS 4110 A 4118, 30-12-2000 ASSISTÊNCIA SOCIAL APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG E OUTROS .MPAS SEAS/SPAS	15	DESPACHO 503, 21-11-2000 .MME ANEEL/SGPH	29
REGIME ADUANEIRO ESPECIAL DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE BENS ATO DECLARATÓRIO 132, 22-12-2000 HABILITAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO "REPETRO" NAVIS DRILLING LTDA .MF SRRF/7RF	8	S	
ATOS DECLARATÓRIOS 134 A 135 E 138, 26-12-2000 HABILITAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO "REPETRO" DRIL - QUIP DO BRASIL LTDA E OUTROS .MF SRRF/7RF	9	- SERVIÇO LIMITADO PRIVADO ATO 14301, 08-01-2001 TELECOMUNICAÇÃO RADIODIFUSÃO AUTORIZAÇÃO PARA USO DE RADIOFREQUÊNCIA BENONI VIEL .MC ANATEL/SPV	42
RELAÇÃO 4, 03-01-2001 PESQUISA DE MINÉRIO MR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA .MME DNPM/7DST-BA	35	ATO 14302, 08-01-2001 TELECOMUNICAÇÃO RADIODIFUSÃO AUTORIZAÇÃO PARA USO DE RADIOFREQUÊNCIA CONDOMÍNIO CENTRO EMPRESARIAL DE SÃO PAULO .MC ANATEL/SPV	42
RELAÇÕES 1 A 4, 08-01-2001 PESQUISA DE MINÉRIO WAGNER MIANA CID-SIMÃO PEREIRA/SANTANA DO DESERTO-RJ E OUTROS .MME DNPM/9DST-RJ	35	- SUBSTÂNCIA COM AÇÃO TÓXICA SOBRE ANIMAIS OU PLANTAS CONSULTA PÚBLICA 3, 04-01-2001 VIGILÂNCIA SANITÁRIA CRÍTICAS E SUGESTÕES RELATIVAS À PROPOSTA DE REGULAMENTO TÉCNICO .MS ANVS/DC	28
RELAÇÕES 13 A 15, 17 E 20, 08-01-2001 ALVARÁS 1087 A 1366/2000 PESQUISA DE MINÉRIO LUIZ MARQUES VAILLANT E OUTROS .MME DNPM	29	T	
REPUBLIÇÃO DESPACHO, 29-12-2000 .MPOG GM	38	- TELECOMUNICAÇÃO ATO 13198, 28-11-2000 RADIODIFUSÃO AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO TEMPORÁRIA DE EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO LUCENT TECHNOLOGIES .MC ANATEL/SRF	41
RESOLUÇÃO 1, 04-01-2001 RESOLUÇÃO 31, 24-02-99 - NOVA REDAÇÃO .MPAS CNAS	14	ATOS 13609 A 13625, 07-12-2000 RADIODIFUSÃO AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICA TÉCNICA RÁDIO E TELEVISÃO TAROBA LTDA E OUTROS .MC ANATEL/SRF-GER-3	41
RESOLUÇÃO 1, 08-01-2000 MEDICAMENTO APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE COMERCIALIZAÇÃO À "CM" .MS CM	16	ATO 14195, 03-01-2001 RADIODIFUSÃO AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ITALIA VIVA S/A .MC ANATEL/ERRS	42
		ATO 14301, 08-01-2001 RADIODIFUSÃO SERVIÇO LIMITADO PRIVADO AUTORIZAÇÃO PARA USO DE RADIOFREQUÊNCIA BENONI VIEL .MC ANATEL/SPV	42
		ATO 14302, 08-01-2001 RADIODIFUSÃO SERVIÇO LIMITADO PRIVADO AUTORIZAÇÃO PARA USO DE RADIOFREQUÊNCIA CONDOMÍNIO CENTRO EMPRESARIAL DE SÃO PAULO .MC ANATEL/SPV	42



ATO 13686, 08-12-2000  
 RADIODIFUSÃO  
 AUTORIZAÇÃO PARA USO DE RADIOFREQUÊNCIA  
 FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II  
 .MC ANATEL/SRF-GER-3

42

ATO 13687, 08-12-2000  
 RADIODIFUSÃO  
 AUTORIZAÇÃO PARA USO DE RADIOFREQUÊNCIA  
 FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II  
 .MC ANATEL/SRF-GER-3

42

- TÍTULO DA DÍVIDA AGRÁRIA  
 PORTARIA 8, 08-01-2001  
 VALOR NOMINAL REAJUSTADO  
 .MF STN

10

- TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
 DESPACHO, 08-01-2001  
 REQUERIMENTO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO OU AUTORIZAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO PARA EXPLO-  
 RAÇÃO DE SERVIÇO  
 ASA BRANCA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
 .MTR STT

12

V

- VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO 10, 02-01-2001

MEDICAMENTO GENÉRICO

APROVAÇÃO DO REGULAMENTO TÉCNICO PARA MEDICAMENTOS GENÉRICOS

.MS ANVS/DC

18

RESOLUÇÃO 2, 08-01-2001

CONCESSÃO DE REGISTRO DE ALIMENTO

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA E OUTROS

.MS ANVS/DC

27

CONSULTA PÚBLICA 3, 04-01-2001

SUBSTÂNCIA COM AÇÃO TÓXICA SOBRE ANIMAIS OU PLANTAS

CRÍTICAS E SUGESTÕES RELATIVAS À PROPOSTA DE REGULAMENTO TÉCNICO

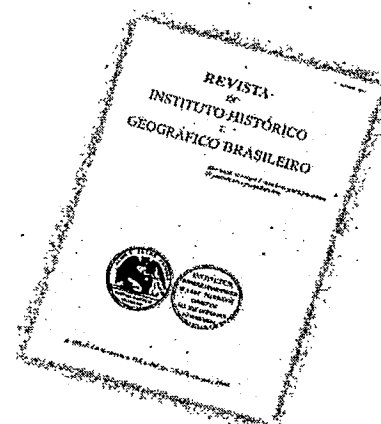
.MS ANVS/DC

28

# REVISTA DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO



Fundado em 1838, sob os auspícios de D. Pedro II, o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro publica revista periódica, em que reúne estudos, documentos, conferências, reuniões e publicações científicas de personalidades que são realmente autoridades no assunto.



**FONE**  
**0800 61 9900**  
**FAX**  
 (061) 313-9765  
 www.in.gov.br  
 in@in.gov.br  
 SBC, QUADRA 06, LOTE 800, CEP 70610-460 BRASÍLIA



**GOVERNO FEDERAL**  
 Trabalhando em todo o Brasil





# Linha direta com a informação oficial

**A Imprensa Nacional coloca à  
disposição do público usuário mais  
uma facilidade.**

## ***O Serviço de Informação e Orientação ao Cliente***

Através de linha direta  
o usuário será atendido  
por servidores  
devidamente preparados  
para dirimir dúvidas,  
prestar informações ou  
encaminhar consultas  
sobre qualquer  
serviço oferecido.

Oportunamente, a  
Imprensa Nacional  
estará cumprindo  
mais uma missão  
de cidadania:  
o direito constitucional  
de acesso irrestrito  
às informações  
oficiais.

**RECLAMAÇÕES?  
A IN resolve**

**DÚVIDAS?  
A IN esclarece**

**CRÍTICAS?  
A IN acata e analisa**

**SUGESTÕES?  
A IN agradece.**

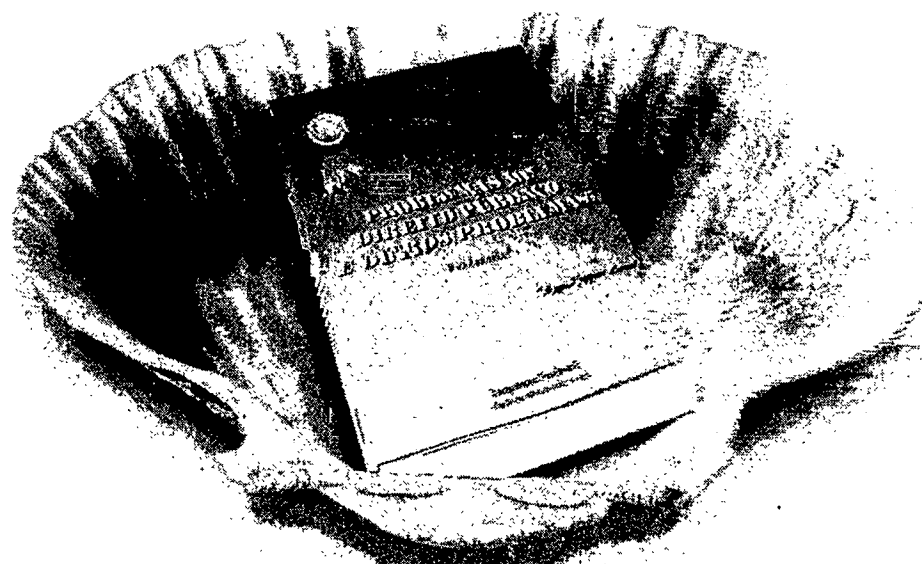
**IMPRESA NACIONAL,  
mais de 190 anos de bons serviços prestados ao cidadão brasileiro.**

**ATENDIMENTO DAS 8h ÀS 19h.**

**08000619900**



# Selo Obras Raras



**Uma coleção de jóias  
que vão enriquecer sua biblioteca**

**Publicações de reconhecido valor  
histórico e literário, nas mais  
diversas áreas de interesse.**



**Para inaugurar esta nova linha editorial,  
a obra do renomado jurista  
Victor Nunes Leal:  
"Problemas de Direito Público e  
Outros Problemas".**

**A Imprensa Nacional está trazendo  
verdadeiras raridades até você**

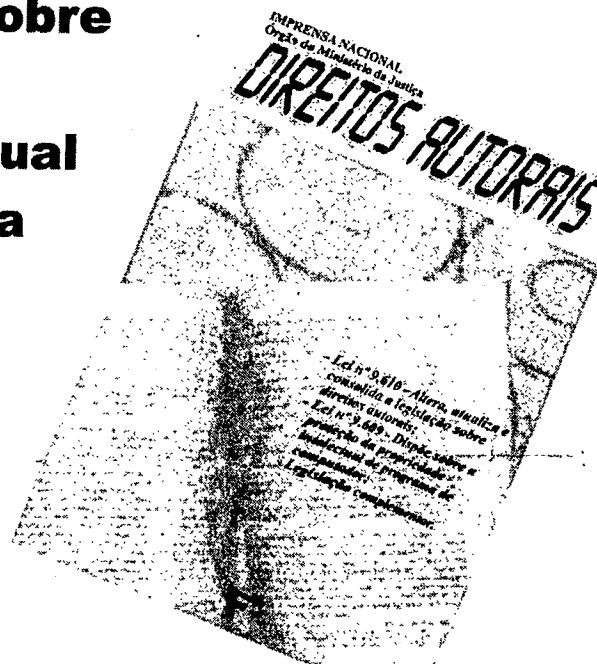
**FONE  
0800 61 9900  
FAX  
(061) 313-9765  
www.in.gov.br  
in@in.gov.br  
SIG. QUADRA 06, LOTE 800, CEP 70610-460 BRASILIA-DF**



# fazendo a coisa legal

# DIREITOS AUTORAIS

**A obra traz a Lei nº 9.610 que altera, atualiza e concilia a legislação sobre Direitos Autorais, dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programas de computador, sua comercialização no país, e também sobre a regulamentação das profissões de artistas e técnicos em espetáculos de diversões, regulamentando também a profissão de radialista.**



IMPRENSA NACIONAL  
Informações Oficiais  
SIG Quadra 06, Lote 800,  
CEP 70610-460,  
Brasília - DF  
0800619900



**GOVERNO  
FEDERAL**  
Trabalhando em todo o Brasil



# TABELA DE PREÇOS DE ASSINATURAS DOS DIÁRIOS OFICIAIS

DISTRIBUIÇÃO PARA O DISTRITO FEDERAL, SÃO PAULO, ESPÍRITO SANTO E RIO DE JANEIRO

	Assinatura Trimestral		Assinatura Semestral		Assinatura Anual							
	DF	R\$	SP/ES/RJ	R\$	DF	R\$	SP/ES/RJ	R\$				
Diário Oficial - Seção 1		82,34		147,68		164,68		295,36		329,36		590,72
Diário Oficial - Seção 2		41,68		72,70		83,36		145,41		166,72		290,82
Diário Oficial - Seção 1+2		100,92		166,26		201,84		332,53		403,68		665,06
Diário Oficial - Seção 3		78,85		144,19		157,70		288,39		315,40		576,78
Diário da Justiça - Seção 1		92,79		218,85		185,58		437,71		371,16		875,42
Diário da Justiça - Seção 2		163,65		438,87		327,30		877,74		654,60		1.755,48
Diário da Justiça - Seção 3		80,01		145,35		160,02		290,71		320,04		581,42

## DISTRIBUIÇÃO PARA OUTROS ESTADOS

	Assinatura Trimestral			Assinatura Semestral			Assinatura Anual		
	R\$	Porte ECT	Total	R\$	Porte ECT	Total	R\$	Porte ECT	Total
Diário Oficial - Seção 1	59,24	88,44	<b>147,68</b>	118,48	176,88	<b>295,36</b>	236,96	353,76	<b>590,72</b>
Diário Oficial - Seção 2	18,58	54,12	<b>72,70</b>	37,17	108,24	<b>145,41</b>	74,34	216,48	<b>290,82</b>
Diário Oficial - Seção 3	55,75	88,44	<b>144,19</b>	111,51	176,88	<b>288,39</b>	223,02	353,76	<b>576,78</b>
Diário da Justiça - Seção 1	69,69	149,16	<b>218,85</b>	139,39	298,32	<b>437,71</b>	278,78	596,64	<b>875,42</b>
Diário da Justiça - Seção 2	140,55	298,32	<b>438,87</b>	281,10	596,64	<b>877,74</b>	562,20	1.193,28	<b>1.755,48</b>
Diário da Justiça - Seção 3	56,91	88,44	<b>145,35</b>	113,83	176,88	<b>290,71</b>	227,66	353,76	<b>581,42</b>

INFORMAÇÕES: **0800619900**





# Diário Oficial

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

IMPrensa Nacional

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXIX - Nº 6

TERÇA-FEIRA, 9 DE JANEIRO DE 2001

NÃO PODE SER VENDIDO  
SEPARADAMENTE

## Sumário

	PÁGINA
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES (*) .....	1
MINISTÉRIO DA FAZENDA (*) .....	4
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (*) .....	5
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (*) .....	6
MINISTÉRIO DO DESENV. INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR (*) .....	6
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA (*) .....	6
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (*) .....	6
ÍNDICE .....	8

(\*) N. da DIJOF: órgãos sujeitos à publicação no caderno eletrônico.

## Ministério das Relações Exteriores

**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES**  
Diretoria-Geral de Assuntos Consulares, Jurídicos  
e de Assistência a Brasileiros no Exterior  
Divisão de Atos Internacionais  
BRASIL/ALEMANHA

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha celebraram, em Brasília, em 24 de novembro de 2000, um Ajuste Complementar, por troca de Notas, sobre o projeto "PRORENDA Rio Grande do Sul - Promoção de Desenvolvimento Local Sustentável".

O Ajuste em apreço tem o seguinte teor:

Brasília, 24 de novembro de 2000

Nº WZ445/RS/691/2000

A Sua Excelência o Senhor  
Embaixador Luiz Felipe Lampreia  
DD, Ministro de Estado das Relações Exteriores  
da República Federativa do Brasil  
Brasília

Senhor Ministro,

Tenho a honra de propor a Vossa Excelência, em nome do Governo da República Federal da Alemanha, com referência ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 17 de setembro de 1996, (doravante denominado "Acordo Básico"), celebrado entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil, bem como à Ata das Negociações Intergovernamentais, de 7º de julho de 1999, o seguinte Ajuste Complementar sobre o projeto "PRORENDA Rio Grande do Sul - Promoção de Desenvolvimento Local Sustentável":

- O Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil darão suporte à Secretaria da Coordenação e Planejamento (SCP), no âmbito do programa nacional PRORENDA, orientado para o combate à pobreza e o assessoramento político reforçado.
- É o objetivo do projeto conseguir que as organizações dos grupos populacionais de baixa renda fiquem reforçadas e possam participar ativamente no processo de desenvolvimento local, objetivo este em que podem contar com o apoio por parte de uma política pública integrada.
- Contribuições do Governo da República Federal da Alemanha ao projeto:
  - enviar
    - um técnico de longo prazo, especializado em desenvolvimento municipal, assessoramento organizacional e de gestão, pelo período máximo de 36 técnicos/mês;
    - técnicos internacionais de curto prazo para os setores de gestão municipal, métodos de planejamento e promoção da indústria, pelo período máximo de 13 técnicos/mês;
    - facultar, no local do projeto,
      - um técnico local de longo prazo, para promover o desenvolvimento local da indústria, pelo período máximo de 34 técnicos/mês;
      - um técnico local de longo prazo, especializado em planejamento estratégico e em planejamento participativo, pelo período máximo de 34 técnicos/mês;
      - técnicos locais de curto prazo para os setores de planejamento participativo, assessoramento organizacional de grupos de auto-ajuda, planejamento municipal estratégico, estudos de viabilidade econômica, assessoramento em gestão de empresas, créditos, saneamento urbano, "gênero" e monitoramento dos efeitos, pelo período máximo de 60 técnicos/mês;
      - pessoal local para serviços de escritório e motorista, pelo período máximo de 72 técnicos/mês;
      - facultar a técnicos parceiros estágios de aperfeiçoamento na República Federal da Alemanha, na República Federativa do Brasil ou em outros países, pelo período máximo total de 58 técnicos/mês;
      - fornecer, até um total de DM 201.000, - (duzentos e um mil marcos alemães), máquinas, aparelhos e materiais, conforme especificado a seguir:
        - 4 automóveis ligeiros,
        - equipamento para processamento eletrônico de dados,
        - equipamento de escritório,
        - materiais para estágios de aperfeiçoamento e seminários;
      - custear as despesas de alojamento e viagens a serviço, previstas no artigo 5º, parágrafo 1, alíneas "b" e "c" do Acordo Básico, subtraindo as contribuições de contra-partida brasileira conforme especificado no item 4 deste Ajuste Complementar;
      - assumir as despesas operacionais e administrativas relativas à contribuição alemã, até um total de DM 244.000, - (duzentos e quarenta e quatro mil marcos alemães);
      - custear outras despesas a surgir (entre outras, com traduções, publicações), até um total de DM 240.000, - (duzentos e quarenta mil marcos alemães);
      - conceder, administrar e fiscalizar um subsídio local até um montante máximo total de DM 242.000, - (duzentos e quarenta e dois mil marcos alemães).

- Contribuições por intermédio da Secretaria da Coordenação e Planejamento (SCP) do Estado do Rio Grande do Sul:
  - planejar, conduzir e controlar a contribuição própria para o projeto conjunto;
  - disponibilizar o espaço necessário e a infra-estrutura para os escritórios;
  - disponibilizar, no mínimo, 15 técnicos a serem encarregados de tarefas de assessoramento no âmbito da promoção de processos de desenvolvimento locais, bem como um coordenador do projeto;
  - apoiar o trabalho dos técnicos alemães, colocando à disposição todos os materiais, informações e documentos necessários;
  - licenciar colaboradores, continuando a pagar as contribuições relativas às atividades de formação e aperfeiçoamento;
  - coordenar o projeto com outras instituições e doadores relevantes para a sua execução;
  - contribuir para as despesas operacionais e administrativas;
  - custear as despesas de contrapartida previstas no artigo 7º, alínea "h" do Acordo Básico, prestando, para este fim, em moeda nacional, junto à Agência da GTZ no Brasil, para cada técnico/mês enviado e contratado "in loco" pelo Governo da República Federal da Alemanha, contribuição financeira, cujo valor será estabelecido, anualmente, de comum acordo entre a Agência Brasileira de Cooperação (ABC) e a Agência de Cooperação da GTZ no Brasil.
- Os técnicos brasileiros, assessorados pelos técnicos enviados e contratados "in loco" pelo Governo da República Federal da Alemanha, terão as seguintes atribuições:
  - assessorar e apoiar grupos populacionais economicamente desfavorecidos do Estado do Rio Grande do Sul em matéria de processos de desenvolvimento participativos a nível local;
  - assessorar prestadoras de serviços estatais e não-estatais quanto ao desenvolvimento e à aplicação de instrumentos participativos de planejamento e execução, a fim de orientar suas ofertas e seus serviços para as necessidades do grupo-alvo.
- O Governo da República Federal da Alemanha encarregará a Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit (GTZ) GmbH, Agência Alemã de Cooperação, em Eschborn, do cumprimento de suas contribuições.

b) O Governo da República Federativa do Brasil encarregará da coordenação do projeto na forma do presente Ajuste Complementar a Secretaria da Coordenação e Planejamento (SCP) do Estado do Rio Grande do Sul, a qual incumbirá da implementação do projeto a Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional (METROPLAN), a Secretaria dos Assuntos de Agricultura (SAA) e a Secretaria do Desenvolvimento e Assuntos Internacionais (SEDAL).

c) As instituições encarregadas, conforme os termos das alíneas "a" e "b" deste item, estabelecerão, de comum acordo, plano operacional ou instrumento equivalente, que poderá sofrer modificações ou adaptações conforme as exigências verificadas durante a execução do projeto, observado o objetivo constante do item 2 do presente Ajuste Complementar. Quaisquer alterações dos serviços, do cronograma e do pessoal do projeto deverão ser feitas com a concordância da instituição encarregada brasileira, da GTZ e da ABC.

7. Para as questões não previstas no presente Ajuste Complementar aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico.

8. O presente Ajuste Complementar será concluído nos idiomas alemão e português, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Caso o Governo da República Federativa do Brasil concorde com as propostas contidas nos itens 1 a 8, acima, esta Nota e a Nota em resposta de Vossa Excelência, em que se expresse a concordância do Governo da República Federativa do Brasil, constituirão Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 17 de setembro de 1996, a entrar em vigor na data da Nota de resposta de Vossa Excelência.

Permita-me, Senhor Ministro, apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração."

HANS-BODO BERTRAM  
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário  
da República Federal da Alemanha

Em, 24 de novembro de 2000

ABC/DE-I/DAI/13/ETEC-BRAS-RFA

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Hans-Bodo Bertram  
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da  
República Federal da Alemanha

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de acusar recebimento da Nota WZ 445/RS/691/2000, datada 24 de novembro de 2000, cujo teor em português é o seguinte:

"Senhor Ministro,

Tenho a honra de propor a Vossa Excelência, em nome do Governo da República Federal da Alemanha, com referência ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 17 de setembro de 1996, (doravante denominado "Acordo Básico"), celebrado entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil, bem como à Ata das Negociações Intergovernamentais, de 7 de julho de 1999, o seguinte Ajuste Complementar sobre o projeto "PRORENDA Rio Grande do Sul - Promoção de Desenvolvimento Local Sustentável".

1. O Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil darão suporte à Secretaria da Coordenação e Planejamento (SCP), no âmbito do programa nacional PRORENDA, orientado para o combate à pobreza e o assessoramento político reforçado.

2. É o objetivo do projeto conseguir que as organizações dos grupos populacionais de baixa renda fiquem reforçadas e possam participar ativamente no processo de desenvolvimento local, objetivo este em que podem contar com o apoio por parte de uma política pública integrada.

3. Contribuições do Governo da República Federal da Alemanha ao projeto:

a) enviar

- um técnico de longo prazo, especializado em desenvolvimento municipal, assessoramento organizacional e de gestão, pelo período máximo de 36 técnicos/mês;

- técnicos internacionais de curto prazo para os setores de gestão municipal, métodos de planejamento e promoção da indústria, pelo período máximo de 13 técnicos/mês;

b) facultar, no local do projeto,

- um técnico local de longo prazo, para promover o desenvolvimento local da indústria, pelo período máximo de 34 técnicos/mês;

- um técnico local de longo prazo, especializado em planejamento estratégico e em planejamento participativo, pelo período máximo de 34 técnicos/mês;

- técnicos locais de curto prazo para os setores de planejamento participativo, assessoramento organizacional de grupos de auto-ajuda, planejamento municipal estratégico, estudos de viabilidade econômica, assessoramento em gestão de empresas, créditos, saneamento urbano, "gênero" e monitoramento dos efeitos, pelo período máximo de 60 técnicos/mês;

- pessoal local para serviços de escritório e motorista, pelo período máximo de 72 técnicos/mês;

c) facultar a técnicos parceiros estágios de aperfeiçoamento na República Federal da Alemanha, na República Federativa do Brasil ou em outros países, pelo período máximo total de 58 técnicos/mês;

d) fornecer, até um total de DM 201.000, - (duzentos e um mil marcos alemães), máquinas, aparelhos e materiais, conforme especificado a seguir:

- 4 automóveis ligeiros,

- equipamento para processamento eletrônico de dados,

- equipamento de escritório,

- materiais para estágios de aperfeiçoamento e seminários;

e) custear as despesas de alojamento e viagens a serviço, previstas no artigo 5º, parágrafo 1, alíneas "b" e "c" do Acordo Básico, subtraindo as contribuições de contra-partida brasileira conforme especificado no item 4 deste Ajuste Complementar;

f) assumir as despesas operacionais e administrativas relativas à contribuição alemã, até um total de DM 244.000, - (duzentos e quarenta e quatro mil marcos alemães);

g) custear outras despesas a surgir (entre outras, com traduções, publicações), até um total de DM 240.000, - (duzentos e quarenta mil marcos alemães);

h) conceder, administrar e fiscalizar um subsídio local até um montante máximo total de DM 242.000, - (duzentos e quarenta e dois mil marcos alemães).

4. Contribuições por intermédio da Secretaria da Coordenação e Planejamento (SCP) do Estado do Rio Grande do Sul:

a) planejar, conduzir e controlar a contribuição própria para o projeto conjunto;

b) disponibilizar o espaço necessário e a infra-estrutura para os escritórios,

c) disponibilizar, no mínimo, 15 técnicos a serem encarregados de tarefas de assessoramento no âmbito da promoção de processos de desenvolvimento locais, bem como um coordenador do projeto,

d) apoiar o trabalho dos técnicos alemães, colocando à disposição todos os materiais, informações e documentos necessários,

e) licenciar colaboradores, continuando a pagar as contribuições relativas às atividades de formação e aperfeiçoamento,

f) coordenar o projeto com outras instituições e doadores relevantes para a sua execução,

g) contribuir para as despesas operacionais e administrativas;

h) custear as despesas de contrapartida previstas no artigo 7º, alínea "h" do Acordo Básico, prestando, para este fim, em moeda nacional, junto à Agência da GTZ no Brasil, para cada técnico/mês enviado e contratado "in loco" pelo Governo da República Federal da Alemanha, contribuição financeira, cujo valor será estabelecido, anualmente, de comum acordo entre a Agência Brasileira de Cooperação (ABC) e a Agência de Cooperação da GTZ no Brasil.

5. Os técnicos brasileiros, assessorados pelos técnicos enviados e contratados "in loco" pelo Governo da República Federal da Alemanha, terão as seguintes atribuições:

a) assessorar e apoiar grupos populacionais economicamente desfavorecidos do Estado do Rio Grande do Sul em matéria de processos de desenvolvimento participativos a nível local,

b) assessorar prestadoras de serviços estatais e não-estatais quanto ao desenvolvimento e à aplicação de instrumentos participativos de planejamento e execução, a fim de orientar suas ofertas e seus serviços para as necessidades do grupo-alvo.

6 a) O Governo da República Federal da Alemanha encarregará a Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit (GTZ) GmbH, Agência Alemã de Cooperação, em Eschborn, do cumprimento de suas contribuições.

b) O Governo da República Federativa do Brasil encarregará da coordenação do projeto na forma do presente Ajuste Complementar a Secretaria da Coordenação e Planejamento (SCP) do Estado do Rio Grande do Sul, a qual incumbirá da implementação do projeto a Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional (METROPLAN), a Secretaria dos Assuntos de Agricultura (SAA) e a Secretaria do Desenvolvimento e Assuntos Internacionais (SEDAI).

c) As instituições encarregadas, conforme os termos das alíneas "a" e "b" deste item, estabelecerão, de comum acordo, plano operacional ou instrumento equivalente, que poderá sofrer modificações ou adaptações conforme as exigências verificadas durante a execução do projeto, observado o objetivo constante do item 2 do presente Ajuste Complementar. Quaisquer alterações dos serviços, do cronograma e do pessoal do projeto deverão ser feitas com a concordância da instituição encarregada brasileira, da GTZ e da ABC.

7. Para as questões não previstas no presente Ajuste Complementar aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico.

8. O presente Ajuste Complementar será concluído nos idiomas alemão e português, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Caso o Governo da República Federativa do Brasil concorde com as propostas contidas nos itens 1 a 8, acima, esta Nota e a Nota em resposta de Vossa Excelência, em que se expresse a concordância do Governo da República Federativa do Brasil, constituirão Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 17 de setembro de 1996, a entrar em vigor na data da Nota de resposta de Vossa Excelência.

Permita-me, Senhor Ministro, apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração."

2. Em resposta, informo Vossa Excelência de que o Governo brasileiro concorda com os termos da Nota acima transcrita, a qual, juntamente com a presente Nota, constituirá Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica de 17 de setembro de 1996, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha, a entrar em vigor na data desta Nota.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência a garantia de minha mais alta consideração.

LUIZ FELIPE LAMPREIA  
Ministro de Estado das Relações Exteriores

(Of. nº 48/2001)

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha celebraram, em Brasília, em 24 de novembro de 2000, um Ajuste Complementar, por troca de Notas,

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Imprensa Nacional



http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF

CNPJ: 04196645/0001-00

FONE: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Presidente da República

PEDRO PARENTE  
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA  
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos  
ISSN 1415 -1537

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO  
Coordenador de Produção Industrial

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO  
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais  
Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

IVONE DE ALMEIDA LOPES  
Chefe Interina da Divisão Comercial

sobre o projeto "Apoio ao Setor de Indústria na Aferição de Instrumentos e Padrões", em Florianópolis/Santa Catarina.

O Ajuste em apreço tem o seguinte teor:

Nº WZ445/SC/690/2000

A Sua Excelência o Senhor  
Embaixador Luiz Felipe Lampreia  
DD. Ministro de Estado das Relações Exteriores  
da República Federativa do Brasil  
Brasília

Senhor Ministro,

Tenho a honra de propor a Vossa Excelência, em nome do Governo da República Federal da Alemanha, com referência ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 17 de setembro de 1996, (doravante denominado "Acordo Básico"), celebrado entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil, bem como à Ata das Negociações Intergovernamentais Teuto-Brasileiras sobre Cooperação Financeira e Técnica, de 10 de julho de 1997 (item 2.7.3, 5º inciso), o seguinte Ajuste Complementar sobre o projeto "Apoio ao Setor de Indústria na Aferição de Instrumentos e Padrões", em Florianópolis/Santa Catarina.

1. O Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil continuarão dando conjuntamente suporte à Fundação Centros de Referência em Tecnologias Inovadoras em Florianópolis, Santa Catarina (CERTI).

2. O objetivo do projeto é capacitar o Centro de Tecnologia a suprir as necessidades da indústria (tomando em consideração especial as pequenas e médias empresas), em matéria de prestação de serviços metrológicos, através de formação, consultoria e calibração.

3. Contribuições do Governo da República Federal da Alemanha ao projeto:

a) enviar técnicos especializados nos setores de comercialização, desenvolvimento de estruturas organizacionais e tecnologia direta e, se necessário, especializados também em outros setores técnicos e na realização de um controle de avanço do projeto, pelo período máximo total de 27 técnicos/mês;

b) facultar

- pelo período máximo total de 35 técnicos/mês, estágios de aperfeiçoamento nos setores da metrologia de coordenadas, metrologia geral, medições de perfis e superfícies e, se necessário, também em outros setores técnicos, a um número máximo de 16 técnicos e quadros dirigentes brasileiros, os quais, após o seu regresso, atuarão no projeto, dando autonomamente prosseguimento às tarefas dos técnicos enviados,

- pelo período máximo total de 1,5 técnicos/mês, estágios de aperfeiçoamento a técnicos e quadros dirigentes, a fim de conhecerem a metrologia na Europa;

c) fornecer bens de equipamento adicionais, inclusive literatura especializada, e realizar calibrações e medições comparativas, no valor máximo total de DM 320.000, - (trezentos e vinte mil marcos alemães);

d) custear as despesas de alojamento e viagens a serviço previstas no artigo 5º, parágrafo 1, alíneas "b" e "c" do Acordo Básico, subtraindo as contribuições de contrapartida brasileira conforme especificado no item 4 deste Ajuste Complementar.

4. Contribuições por intermédio do CERTI:

custear as despesas de contrapartida previstas no artigo 7º, alínea "h" do Acordo Básico, prestando para este fim, em moeda nacional, junto à Agência da GTZ em Brasília, para cada técnico/mês enviado e contratado "in loco" pelo Governo da República Federal da Alemanha, contribuição financeira, cujo valor será estabelecido anualmente, de comum acordo entra a Agência Brasileira de Cooperação (ABC), a Agência da GTZ em Brasília e a instituição executora brasileira. A Agência da GTZ em Brasília encaminhará essa importância ao "Physikalische Technische Bundesanstalt - PTB", em Braunschweig e Berlim.

5. Os técnicos brasileiros, assessorados pelos técnicos enviados e contratados "in loco", pelo Governo da República Federal da Alemanha, terão as seguintes atribuições:

- Elaboração e implementação de uma concepção de comercialização,
- introdução de um sistema de controle e gerenciamento,
- consolidação da organização do CERTI, bem como,
- consolidação e complementação de capacidades técnicas.

6. a) O Governo da República Federal da Alemanha encarregará a Physikalische Technische Bundesanstalt (PTB), Braunschweig e Berlim, do cumprimento de suas contribuições.

b) O Governo da República Federativa do Brasil encarregará à Fundação Centro Regional de Tecnologia em Informática de Santa Catarina (CERTI) da execução do projeto na forma do presente Ajuste Complementar.

c) As instituições encarregadas, conforme os termos das alíneas "a" e "b" deste item, estabelecerão, de comum acordo, um plano operacional ou instrumento equivalente, que poderá sofrer modificações ou adaptações conforme as exigências verificadas durante a execução do projeto, observado o objetivo constante do item 2 do presente Ajuste Complementar. Quaisquer alterações dos serviços, do cronograma e do pessoal do projeto deverão ser feitas com a concordância da instituição encarregada brasileira, da PTB e da ABC.

7. Para as questões não previstas no presente Ajuste Complementar aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico.

8. O presente Ajuste Complementar é concluído nos idiomas alemão e português, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Caso o Governo da República Federativa do Brasil concorde com as propostas contidas nos itens 1 a 8 acima, esta Nota e a Nota em resposta de Vossa Excelência, em que se expresse a concordância do Governo da República Federativa do Brasil, constituirão um Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 17 de setembro de 1996, a entrar em vigor na data da nota de resposta de Vossa Excelência.

Permita-me, Senhor Ministro, apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

HANS-BODO BERTRAM  
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário  
da República Federal da Alemanha

ABC/DE-I/DAI/12/ETEC-BRAS-RFA

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Hans-Bodo Bertram  
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da  
República Federal da Alemanha

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de acusar recebimento da Nota WZ 445/SC/690/2000, datada de 24 de novembro de 2000, cujo teor em português é o seguinte:

"Senhor Ministro,

Tenho a honra de propor a Vossa Excelência, em nome do Governo da República Federal da Alemanha, com referência ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 17 de setembro de 1996, (doravante denominado "Acordo Básico"), celebrado entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil, bem como à Ata das Negociações Intergovernamentais Teuto-Brasileiras sobre Cooperação Financeira e Técnica, de 10 de julho de 1997 (item 2.7.3, 5º inciso), o seguinte Ajuste Complementar sobre o projeto "Apoio ao Setor de Indústria na Aferição de Instrumentos e Padrões", em Florianópolis/Santa Catarina.

1. O Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil continuarão dando conjuntamente suporte à Fundação Centros de Referência em Tecnologias Inovadoras em Florianópolis, Santa Catarina (CERTI).

2. O objetivo do projeto é capacitar o Centro de Tecnologia a suprir as necessidades da indústria (tomando em consideração especial as pequenas e médias empresas), em matéria de prestação de serviços metrológicos, através de formação, consultoria e calibração.

3. Contribuições do Governo da República Federal da Alemanha ao projeto:

a) enviar técnicos especializados nos setores de comercialização, desenvolvimento de estruturas organizacionais e tecnologia direta e, se necessário, especializados também em outros setores técnicos e na realização de um controle de avanço do projeto, pelo período máximo total de 27 técnicos/mês;

b) facultar

- pelo período máximo total de 35 técnicos/mês, estágios de aperfeiçoamento nos setores da metrologia de coordenadas, metrologia geral, medições de perfis e superfícies e, se necessário, também em outros setores técnicos, a um número máximo de 16 técnicos e quadros dirigentes brasileiros, os quais, após o seu regresso, atuarão no projeto, dando autonomamente prosseguimento às tarefas dos técnicos enviados,

- pelo período máximo total de 1,5 técnicos/mês, estágios de aperfeiçoamento a técnicos e quadros dirigentes, a fim de conhecerem a metrologia na Europa;

c) fornecer bens de equipamento adicionais, inclusive literatura especializada, e realizar calibrações e medições comparativas, no valor máximo total de DM 320.000, - (trezentos e vinte mil marcos alemães);

d) custear as despesas de alojamento e viagens a serviço previstas no artigo 5º, parágrafo 1, alíneas "b" e "c" do Acordo Básico, subtraindo as contribuições de contrapartida brasileira conforme especificado no item 4 deste Ajuste Complementar.

4. Contribuições por intermédio do CERTI:

custear as despesas de contrapartida previstas no artigo 7º, alínea "h" do Acordo Básico, prestando para este fim, em moeda nacional, junto à Agência da GTZ em Brasília, para cada técnico/mês enviado e contratado "in loco" pelo Governo da República Federal da Alemanha, contribuição financeira, cujo valor será estabelecido anualmente, de comum acordo entra a Agência Brasileira de Cooperação (ABC), a Agência da GTZ em Brasília e a instituição executora brasileira. A Agência da GTZ em Brasília encaminhará essa importância ao "Physikalische Technische Bundesanstalt - PTB", em Braunschweig e Berlim.

5. Os técnicos brasileiros, assessorados pelos técnicos enviados e contratados "in loco", pelo Governo da República Federal da Alemanha, terão as seguintes atribuições:

- Elaboração e implementação de uma concepção de comercialização,
- introdução de um sistema de controle e gerenciamento,
- consolidação da organização do CERTI, bem como,
- consolidação e complementação de capacidades técnicas.

6. a) O Governo da República Federal da Alemanha encarregará a Physikalische Technische Bundesanstalt (PTB), Braunschweig e Berlim, do cumprimento de suas contribuições.

b) O Governo da República Federativa do Brasil encarregará à Fundação Centro Regional de Tecnologia em Informática de Santa Catarina (CERTI) da execução do projeto na forma do presente Ajuste Complementar.

c) As instituições encarregadas, conforme os termos das alíneas "a" e "b" deste item, estabelecerão, de comum acordo, um plano operacional ou instrumento equivalente, que poderá sofrer modificações ou adaptações conforme as exigências verificadas durante a execução do projeto, observado o objetivo constante do item 2 do presente Ajuste Complementar. Quaisquer alterações dos serviços, do cronograma e do pessoal do projeto deverão ser feitas com a concordância da instituição encarregada brasileira, da PTB e da ABC.

7. Para as questões não previstas no presente Ajuste Complementar aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico.

8. O presente Ajuste Complementar é concluído nos idiomas alemão e português, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Caso o Governo da República Federativa do Brasil concorde com as propostas contidas nos itens 1 a 8 acima, esta Nota e a Nota em resposta de Vossa Excelência, em que se expresse a concordância do Governo da República Federativa do Brasil, constituirão um Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 17 de setembro de 1996, a entrar em vigor na data da nota de resposta de Vossa Excelência.

Permita-me, Senhor Ministro, apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

2 Em resposta, informo a Vossa Excelência que o Governo brasileiro concorda com os termos da Nota acima transcrita, a qual, juntamente com a presente Nota, constituirá Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 17 de setembro de 1996, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha, a entrar em vigor a partir da data desta Nota.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência a garantia de minha mais alta consideração.

LUIZ FELIPE LAMPREIA  
Ministro de Estado das Relações Exteriores

(Of. nº 49/2001)

# Ministério da Fazenda

## CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

### Secretaria Executiva

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2001

**Ratifica os Convênios ICMS 77/00, 78/00, 79/00, 80/00, 84/00, 85/00, 86/00, 87/00, 88/00, 89/00, 90/00, 91/00, 92/00, 95/00, 96/00, 97/00, 98/00, 99/00, 100/00, 101/00, 102/00 e 103/00.**

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 36 e no parágrafo único do art. 37 do Regimento do CONFAZ,

#### DECLARA

Que foram ratificados os Convênios ICMS 77/00, 78/00, 79/00, 80/00, 84/00, 85/00, 86/00, 87/00, 88/00, 89/00, 90/00, 91/00, 92/00, 95/00, 96/00, 97/00, 98/00, 99/00, 100/00, 101/00, 102/00 e 103/00, celebrados na 100ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada em Teresina, PI, no dia 15 de dezembro de 2000, e publicados no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2000.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

(Of. nº 5/2001)

## COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

PROTOCOLO ICMS 3, DE 3 DE JANEIRO DE 2001

Revigora o Protocolo ICMS 12/99, de 08.07.99, que trata de operações com farinha de trigo ocorridas entre os Estados da Bahia e de Sergipe.

Os Estados da Bahia e de Sergipe, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado da Fazenda, considerando o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

#### PROTOCOLO

**Cláusula primeira** O Protocolo ICMS 12/99, de 8 de julho de 1999, que dispõe sobre o tratamento tributário relativo às operações com farinha de trigo ocorridas entre os Estados da Bahia e de Sergipe, fica revigorado até que seja implementado, na legislação dos Estados signatários deste acordo, o tratamento tributário previsto no Protocolo ICMS 46/00, celebrado pelos Estados integrantes das Regiões Norte e Nordeste, para harmonização da substituição tributária do ICMS nas operações com trigo em grão e farinha de trigo ocorridas entre esses Estados.

**Cláusula segunda** Ficam convalidados os procedimentos adotados no período de 1º de janeiro de 2001 até a data de início de vigência deste protocolo, nas operações com farinha de trigo ocorridas entre os Estados da Bahia e de Sergipe, com base nas disposições do Protocolo 12/99.

**Parágrafo único.** A convalidação de que trata este artigo não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas.

**Cláusula terceira** Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Bahia - Alécio Machado Mascarenhas; Sergipe - Fernando Soares da Mota

(Of. nº 5/2001)

## SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria/SEAE nº 1, de 02.01.01, publicada no D.O.U. de 04.01.01 - Seção I, pág. 3, onde se lê: "campo: "depósito identificado" (1700040001001-2) Finalidade: Taxa Processual, leia-se: "campo: "depósito identificado" (17000400001001-2) Finalidade: Taxa Processual.

(Of. nº 48/2001)

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

### Coordenação-Geral do Sistema de Arrecadação e Cobrança

ATO DECLARATÓRIO Nº 4, DE 5 DE JANEIRO DE 2001

Divulga quantitativo de parcelamentos concedidos em dezembro de 2000.

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRF nº 1.135, de 8 de abril de 1998, e tendo em vista a determinação contida no § 2º do art. 1º da Portaria Ministerial nº 290, de 31 de outubro de 1997, com a redação que lhe foi dada pela Portaria Ministerial nº

249, de 30 setembro de 1998 e considerando que, nos termos da Portaria MF nº 387, de 18 de outubro de 1999, encontra-se disponível na Internet, endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br>, o demonstrativo detalhado dos parcelamentos deferidos pela SRF, resolve:

Artigo único. Dar publicidade ao número total de parcelamentos deferidos e respectivo valor global do débito parcelado no âmbito da Secretaria da Receita Federal, no mês de dezembro 2000.

RF	PARCELAMENTO DEFERIDO	VALOR PARCELADO (R\$)
1ª	1.255	11.928.252,44
2ª	502	6.864.060,11
3ª	685	16.363.746,89
4ª	1.102	7.191.891,62
5ª	617	6.875.428,49
6ª	1.789	20.845.569,43
7ª	1.255	12.263.839,43
8ª	3.279	39.525.815,73
9ª	1.807	23.031.647,13
10ª	2.248	34.898.901,28
TOTAL	14.539	179.789.152,55

MICHIKI HASHIMURA

(Of. nº 15/2001)

## Superintendências Regionais da Receita Federal

### 5ª Região Fiscal

#### Delegacia da Receita Federal em Salvador

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2001

A Delegada substituta da Receita Federal em Salvador, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 227, de 03 de setembro de 1998, publicada no DOU de 04 de setembro de 1998, e de acordo com o disposto no art. 15, § 1º da Instrução Normativa nº 70, de 05/07/2000, declara:

CANCELADA de ofício a inscrição no CPF nº 073.750.695-49 de FÁTIMA GRACY FAVILLA COELHO, por multiplicidade, consoante processo nº 10580.009542/00-37.

NASIRA MALCON MARQUES

ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2001

A Delegada substituta da Receita Federal em Salvador, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 227, de 03 de setembro de 1998, publicada no DOU de 04 de setembro de 1998, e de acordo com o disposto no art. 15, § 1º da Instrução Normativa nº 70, de 05/07/2000, declara:

CANCELADAS de ofício as inscrições no CPF nºs 793.889.225-49; 799.990.505-49 e 807.853.015-34 de MARIA DE LOURDES MATIAS GOMES, por multiplicidade, consoante processo nº 10580.010366/00-11.

NASIRA MALCON MARQUES

ATO DECLARATÓRIO Nº 3, DE 3 DE JANEIRO DE 2001

A Delegada substituta da Receita Federal em Salvador, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 227, de 03 de setembro de 1998, publicada no DOU de 04 de setembro de 1998, e de acordo com o disposto no art. 15, § 1º da Instrução Normativa nº 70, de 05/07/2000, declara:

CANCELADA de ofício a inscrição no CPF nº 328.162.945-87 de JOSÉ CARLOS CONCEIÇÃO DOS SANTOS, por multiplicidade, consoante processo nº 10580.001196/98-06.

NASIRA MALCON MARQUES

(Of. nº 29/2001)

### 8ª Região Fiscal

#### Delegacia da Receita Federal em São José do Rio Preto

ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000

Declara excluído do SIMPLES o contribuinte abaixo identificado pelo exercício de atividade econômica vedada de acordo com a Lei 9317/96.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP, de acordo com o disposto no art. 9º, inciso XII - alínea f e inciso V da Lei 9317/96, de 05 de dezembro de 1996, e de conformidade com a Instrução Normativa nº 9, de 10 de fevereiro de 1999, declara a empresa BASÍLIO CAOS & PEREIRA LTDA ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 02.842.345/0001-18, EXCLUÍDA sua opção pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas de Pequeno Porte - SIMPLES, de que trata o art. 3º da supracitada Lei, por motivo de prestar serviços de limpeza em terrenos em geral com a utilização de mão-de-obra em interligações de rede de esgoto.

É facultado ao contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste ato, manifestar-se por escrito, nos termos da Portaria SRF nº 3608/94, inciso II, sua inconformidade relativamente ao procedimento acima, à Delegada da Receita Federal em São José do Rio Preto/SP, por meio da Solicitação de Revisão da Vedação ou Exclusão da Opção Pelo SIMPLES - SRS, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tomar-se-á definitiva.

ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA



ATO DECLARATÓRIO Nº 11, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000

Declara excluído do SIMPLES o contribuinte abaixo identificado pelo exercício de atividade econômica vedada de acordo com a Lei 9317/96.

**A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP**, de acordo com o disposto no art. 9º, inciso XII - letra f da Lei 9317/96, de 05 de dezembro de 1996 e de conformidade com a Instrução Normativa nº 9, de 10 de fevereiro de 1999, declara a empresa CIMA MONTAGENS E MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 00.522.408/0001-23, EXCLUÍDA sua opção pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas de Pequeno Porte - SIMPLES, de que trata o art. 3º da supracitada Lei, por motivo de prestar serviços de montagens e manutenções de máquinas e equipamentos industriais com locação de mão-de-obra.

É facultado ao contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste ato, manifestar-se por escrito, nos termos da Portaria SRF nº 3608/94, inciso II, sua inconformidade relativamente ao procedimento acima, à Delegada da Receita Federal em São José do Rio Preto/SP, por meio da Solicitação de Revisão da Vedação ou Exclusão da Opção Pelo SIMPLES - SRS, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tomar-se-á definitiva.

ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 12, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000

Declara excluído do SIMPLES o contribuinte abaixo identificado pelo exercício de atividade econômica vedada de acordo com a Lei 9317/96.

**A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP**, de acordo com o disposto no art. 4º, da Lei 9528/97, que introduziu o parágrafo 4º ao art. 9º da Lei 9317/96, de 05 de dezembro de 1996, e de conformidade com a Instrução Normativa nº 9, de 10 de fevereiro de 1999, declara a empresa N.C. DA SILVA SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 02.813.213/0001-68, EXCLUÍDA sua opção pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas de Pequeno Porte - SIMPLES, de que trata o art. 3º da supracitada Lei, por exercer atividade de empreiteira, atividade esta compreendida na área de construção de imóveis.

É facultado ao contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste ato, manifestar-se por escrito, nos termos da Portaria SRF nº 3608/94, inciso II, sua inconformidade relativamente ao procedimento acima, à Delegada da Receita Federal em São José do Rio Preto/SP, por meio da Solicitação de Revisão da Vedação ou Exclusão da Opção Pelo SIMPLES - SRS, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tomar-se-á definitiva.

ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000

Declara excluído do SIMPLES o contribuinte abaixo identificado pelo exercício de atividade econômica vedada de acordo com a Lei 9317/96.

**A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP**, de acordo com o disposto no art. 9º, inciso XII - letra f da Lei 9317/96, de 05 de dezembro de 1996 e de conformidade com a Instrução Normativa nº 9, de 10 de fevereiro de 1999, declara a empresa S.B.J.C. S/C LTDA ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 01.577.673/0001-71, EXCLUÍDA sua opção pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas de Pequeno Porte - SIMPLES, de que trata o art. 3º da supracitada Lei, por motivo de prestar serviços de funilaria e pintura de autos a terceiros com cessão de mão-de-obra.

É facultado ao contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste ato, manifestar-se por escrito, nos termos da Portaria SRF nº 3608/94, inciso II, sua inconformidade relativamente ao procedimento acima, à Delegada da Receita Federal em São José do Rio Preto/SP, por meio da Solicitação de Revisão da Vedação ou Exclusão da Opção Pelo SIMPLES - SRS, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tomar-se-á definitiva.

ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 14, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000

Declara excluído do SIMPLES o contribuinte abaixo identificado pelo exercício de atividade econômica vedada de acordo com a Lei 9317/96.

**A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP**, de acordo com o disposto no art. 9º, inciso XII, letra f da Lei 9317/96, de 05 de dezembro de 1996, e de conformidade com a Instrução Normativa nº 9, de 10 de fevereiro de 1999, declara a empresa SANTOS & BRITO S/C LTDA ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 02.487.815/0001-72, EXCLUÍDA sua opção pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas de Pequeno Porte - SIMPLES, de que trata o art. 3º da supracitada Lei, por exercer atividade de prestação de serviços de manutenção mecânica e solda com locação de mão-de-obra.

É facultado ao contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste ato, manifestar-se por escrito, nos termos da Portaria SRF nº 3608/94, inciso II, sua inconformidade relativamente ao procedimento acima, à Delegada da Receita Federal em São José do Rio Preto/SP, por meio da Solicitação de Revisão da Vedação ou Exclusão da Opção Pelo SIMPLES - SRS, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tomar-se-á definitiva.

ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 15, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000

Declara excluído do SIMPLES o contribuinte abaixo identificado pelo exercício de atividade econômica vedada de acordo com a Lei 9317/96.

**A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP**, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 9528/97, que introduziu o parágrafo 4º, ao art. 9º da Lei 9317/96, de 05 de dezembro de 1996 e de conformidade com a Instrução Normativa nº 9, de 10 de fevereiro de 1999,

declara a empresa MACO - SERVIÇOS DE REDE ELÉTRICA E GUINCHO S/C LTDA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 02.662.234/0001-20, EXCLUÍDA sua opção pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas de Pequeno Porte - SIMPLES, de que trata o art. 3º da supracitada Lei, por exercer atividade de manutenção em rede elétrica e serviços de guincho em geral, sendo sua atividade principal dirigida à área de construção civil.

É facultado ao contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste ato, manifestar-se por escrito, nos termos da Portaria SRF nº 3608/94, inciso II, sua inconformidade relativamente ao procedimento acima, à Delegada da Receita Federal em São José do Rio Preto/SP, por meio da Solicitação de Revisão da Vedação ou Exclusão da Opção Pelo SIMPLES - SRS, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tomar-se-á definitiva.

ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 16, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000

Declara excluído do SIMPLES o contribuinte abaixo identificado pelo exercício de atividade econômica vedada de acordo com a Lei 9317/96.

**A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP**, de acordo com o disposto no art. 9º, inciso XIII da Lei 9317/96, de 05 de dezembro de 1996 e de conformidade com a Instrução Normativa nº 9, de 10 de fevereiro de 1999, declara a empresa ERIMAT OESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 65.552.902/0001-20, EXCLUÍDA sua opção pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas de Pequeno Porte - SIMPLES, de que trata o art. 3º da supracitada Lei, por exercer atividades de representante comercial e prestação de serviços de instalação de equipamentos e programação de sistemas de telecomunicações, cujo exercício depende de profissional legalmente habilitado.

É facultado ao contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste ato, manifestar-se por escrito, nos termos da Portaria SRF nº 3608/94, inciso II, sua inconformidade relativamente ao procedimento acima, à Delegada da Receita Federal em São José do Rio Preto/SP, por meio da Solicitação de Revisão da Vedação ou Exclusão da Opção Pelo SIMPLES - SRS, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tomar-se-á definitiva.

ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

(Of. nº 29/2001)

## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

### Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria

ATO DECLARATÓRIO Nº 6.220, DE 2 DE JANEIRO DE 2001

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 3 de fevereiro de 1995, declara **CANCELADO** na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 21/12/00, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica

ACA S/C AUDITORES INDEPENDENTES ASSOCIADOS  
Montes Claros - MG

ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA

(Of. nº 1/2001)

## Ministério da Agricultura e do Abastecimento

### SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 41, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2000

SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 83, inciso IV, do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial Nº 374, de 8 de dezembro de 1998, tendo em vista o disposto no Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal aprovado pelo Decreto Nº 24.114, de 12 de abril de 1934, e o que consta do Processo MA 21000.003211/2000-82, resolve:

Art.1º Revogar a Portaria SDSV Nº 60, de 14 de julho de 1989, publicada no Diário Oficial de 27 de julho de 1989, Seção I, página 12593; a Portaria SDA Nº 6, de 24 de fevereiro de 1997, publicada no Diário Oficial de 05 de março de 1997, Seção I, página 4155, e a Portaria Nº 125, de 3 de agosto de 1998, publicada no Diário Oficial de 06 de agosto de 1998, Seção I, página 46.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

(Of. nº 1/2001)

## Ministério do Trabalho e Emprego

### DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2001

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições conferidas pela Portaria Ministerial nº 763, de 11.10.2000, publicada no Diário Oficial da União nº 198-E, página 27, Seção 1, do dia 15 subsequente, e no dis- posto na Portaria nº 3.116, de 03.04.89, publicada no Diário Oficial da União do dia 05.04.89, e ainda do que consta no processo nº 46207.000001/2001-28, autoriza a empre- sa CIA. DE TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS - SILOTEC, estabelecida à Rodovia BR-101, km 280 - Porto Engenho Rangel - Cariacica/ES, CNPJ nº 39.404.421/0004-66, a reduzir o in- tervalo destinado ao repouso e alimentação de seus empregados, para 45 (quarenta e cinco) minutos, por um período de 2 (dois) anos. A presente autorização poderá ser can- celada, se a fiscalização do Trabalho constatar que não estão sendo cumpridas as for- malidades legais.

CARLOS ROBERTO LOURENÇO

(Of. nº 3/2001)

### DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2001

O Delegado Regional do Trabalho Substituto no Estado do Rio Grande do Sul, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 1342, de 29 de dezembro de 1995, tendo em vista o que consta no processo, 46218.01797/99-01, autoriza a redução do intervalo para repouso e alimentação para 30 minutos dos cozinheiros e auxiliares de cozinha da Empresa ASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, situada na Av. Ipiranga nº5200, loja 131 em Porto Alegre, conforme artigo 71 da CLT, a partir do dia 03/01/2001 pelo período de 2 anos, devendo a mesma observar as regras gerais a respeito.

MAURO AZEVEDO DE MOURA

(Of. nº 3/2001)

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

Diretoria de Metrologia Legal

PORTARIA Nº 183, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, e tendo em vista o que consta do processo nº 52600.004146/00, resolve autorizar, a inclusão da versão de 7 (sete) dias, para utilização no modelo 8400, de cronotacógrafo eletrônico marca Veeder Root, aprovado pela Portaria INMETRO/DIMEL nº 033 de 19 de abril de 1999.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2001

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 52600.001067/2000, resolve aprovar os modelos ND Monitran/A, ND Monitran/B e ND Monitran/C, de medidores de velocidade para veículos automotivos, marca NOVADATA.

CESAR LUIZ LEAL MOREIRA DA SILVA  
Substituto

(Of. nº 4/2001)

### Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo

DESPACHOS

PROCESSO IPM-SP: nº 28.272/2000

INTERESSADO: Serviço de Benefícios

ASSUNTO: Despesas com aquisição de vales transportes.

FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação - Artigo 25 - Caput, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c artigo 26 e suas alterações.

VALOR: R\$ 50.000,00 (estimativo)

FAVORECIDO: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A

Nos termos da Portaria 087/99, reconheço a inexigibilidade de licitação, bem como a emissão de empenho conforme solicitado.

Em 2 de janeiro de 2001  
MARIA JOSÉ SOUTO PASTA TOCCI  
Ordenadora de Despesas

Considerando o parecer da Diretoria Jurídica, ratifico a autorização da Senhora Ordenadora de Despesas

Em 5 de janeiro de 2001  
THOMAZ OSCAR MARCONDES DE SOUZA NETTO  
Superintendente  
Em exercício

(Of. nº 3/2001)

## Ministério da Ciência e Tecnologia

### COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A

Diretoria Administrativa

DESPACHOS

Favorecido: Somavi - Planejamento e Construções Ltda; Processo: C-334/CS-186; Objeto: manutenção civil de edificações, instalações, vias e cercas; Justificativa da dispensa de licitação: a licitação B-020/00, efetuada para a nova contratação do objeto em assunto ainda não se encerrou, e a empresa que estava efetuando o serviço não aceitou a prorrogação de seu Contrato. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no Art. 24, IV da Lei 8666/93; RECONHEÇO a dispensa de licitação referente ao processo supracitado.

MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DUARTE  
Gerente de Suprimentos

Em observância ao Art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica, RATIFICO a decisão do Gerente de Suprimentos.

Itaguaí, 13 de dezembro de 2000  
IGUARACI DE ARAUJO BARBOSA  
Diretor

(Of. nº 1/2001)

## Ministério do Desenvolvimento Agrário

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Superintendência Regional no Mato Grosso do Sul

PORTARIA Nº 45, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000

O Superintendente Regional do INCRA do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 do Regimento Interno desta Autarquia aprovado pela Portaria MDA Nº 164/00, de 14 de julho de 2000, publicada no D.O.U. de 17 de julho de 2000.

Considerando a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda São João, com área de 1.210,4350 ha, localizado nos municípios de Amambai e Juti no Estado de Mato Grosso do Sul, desapropriada para fins de Reforma Agrária através do Decreto de 08 de Agosto de 2.000 cuja imissão de posse se deu em 29 de Dezembro de 2000;

Considerando que os Órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam análise no Processo INCRA/SR-16/Nº 54290.001260/00-31 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda São João, com área de 1.210,4350 ha (mil, duzentos e dez hectares, quarenta e três ares e cinquenta centiares), localizado nos municípios de Amambai e Juti, no Estado de Mato Grosso do Sul, que prevê a criação de 42 (quarenta e duas) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o PROJETO DE ASSENTAMENTO SEBASTIÃO ROSA DA PAZ Código SIPRA MS0114000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário;

III - Autorizar a Divisão Técnica a promover as modificações e adaptações que, no curso da execução, se fizerem necessárias para a consecução dos objetivos do Projeto;

IV - Determinar à Divisão Técnica que encaminhe cópia deste ato, para a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário, para fins de registro, controle, distribuição e publicação do mesmo no Diário Oficial da União;

V - Determinar à Divisão Técnica que comunique aos Órgãos de Meio Ambiente, Federal e Estadual, bem como à FUNAI, a criação do presente Projeto; e

VI - Determinar à Divisão Técnica que registre todas as informações de criação, desenvolvimento e das famílias referentes ao Projeto de Assentamento ora criado, no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária- SIPRA.

CELSO CESTARI PINHEIRO

PORTARIA Nº 46, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000

O Superintendente Regional do INCRA do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 do Regimento Interno desta Autarquia aprovado pela Portaria MDA Nº 164/00, de 14 de julho de 2000, publicada no D.O.U. de 17 de julho de 2000.

Considerando a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Laguna Piru, com área de 2.280,7260 ha, localizada no município de Eldorado no Estado de Mato Grosso do Sul, desapropriada para fins de Reforma Agrária através do Decreto de 18 de Setembro de 2.000 cuja imissão de posse se deu em 29 de Dezembro de 2000;

Considerando que os Órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam análise no Processo INCRA/SR-16/Nº 54290.001261/00-02 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Laguna Peru, com área de 2.280,7260 ha (dois mil, duzentos e oitenta hectares, setenta e dois ares e sessenta centiares), localizado no município de Eldorado, no Estado de Mato Grosso do Sul, que prevê a criação de 45 (quarenta e cinco) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o PROJETO DE ASSENTAMENTO LAGUNA DO EL DorADO Código SIPRA MS0147000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário;

III - Autorizar a Divisão Técnica a promover as modificações e adaptações que, no curso da execução, se fizerem necessárias para a consecução dos objetivos do Projeto;

IV - Determinar à Divisão Técnica que encaminhe cópia deste ato, para a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário, para fins de registro, controle, distribuição e publicação do mesmo no Diário Oficial da União;

V - Determinar à Divisão Técnica que comunique aos Órgãos de Meio Ambiente, Federal e Estadual, bem como à FUNAI, a criação do presente Projeto; e

VI - Determinar à Divisão Técnica que registre todas as informações de criação, desenvolvimento e das famílias referentes ao Projeto de Assentamento ora criado, no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária- SIPRA.

CELSO CESTARI PINHEIRO

PORTARIA Nº 47, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000

O Superintendente Regional do INCRA do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 do Regimento Interno desta Autarquia aprovado pela Portaria MDA Nº 164/00, de 14 de julho de 2000, publicada no D.O.U. de 17 de julho de 2000.

Considerando a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Santo Antonio do Indaia Grande, com área de 1.855,6096 ha, localizado no município de Chapadão do Sul no Estado de Mato Grosso do Sul, desapropriada para fins de Reforma Agrária através do Decreto de 18 de Setembro de 2.000 cuja imissão de posse se deu em 29 de Dezembro de 2000;

Considerando que os Órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam análise no Processo INCRA/SR-16/Nº 54290.001253/00-76 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Santo Antonio do Indaia Grande, com área de 1.855,6096 ha (mil, oitocentos e cinquenta e cinco hectares, sessenta ares e seis centiares), localizado no município de Chapadão do Sul, no Estado de Mato Grosso do Sul, que prevê a criação de 88 (oitenta e oito) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o PROJETO DE ASSENTAMENTO AROEIRA Código SIPRA MS0111000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário;

III - Autorizar a Divisão Técnica a promover as modificações e adaptações que, no curso da execução, se fizerem necessárias para a consecução dos objetivos do Projeto;

IV - Determinar à Divisão Técnica que encaminhe cópia deste ato, para a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário, para fins de registro, controle, distribuição e publicação do mesmo no Diário Oficial da União;

V - Determinar à Divisão Técnica que comunique aos Órgãos de Meio Ambiente, Federal e Estadual, bem como à FUNAI, a criação do presente Projeto; e

VI - Determinar à Divisão Técnica que registre todas as informações de criação, desenvolvimento e das famílias referentes ao Projeto de Assentamento ora criado, no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária- SIPRA.

CELSO CESTARI PINHEIRO

PORTARIA Nº 48, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000

O Superintendente Regional do INCRA do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 do Regimento Interno desta Autarquia aprovado pela Portaria MDA Nº 164/00, de 14 de julho de 2000, publicada no D.O.U. de 17 de julho de 2000.

Considerando a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Aliança, com área de 1.101,6902 ha, localizado no município de Itaquiraí no Estado de Mato Grosso do Sul, desapropriada para fins de Reforma Agrária através do Decreto de 08 de Agosto de 2.000 cuja imissão de posse se deu em 29 de Dezembro de 2000;

Considerando que os Órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam análise no Processo INCRA/SR-16/Nº 54290.001258/00-90 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Aliança, com área de 1.101,6902 ha (mil, cento e um hectares, sessenta e nove ares e dois centiares), localizado no município de Itaquiraí, no Estado de Mato Grosso do Sul, que prevê a criação de 39 (trinta e nove) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o PROJETO DE ASSENTAMENTO ALIANÇA Código SIPRA MS0146000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário;

III - Autorizar a Divisão Técnica a promover as modificações e adaptações que, no curso da execução, se fizerem necessárias para a consecução dos objetivos do Projeto;

IV - Determinar à Divisão Técnica que encaminhe cópia deste ato, para a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário, para fins de registro, controle, distribuição e publicação do mesmo no Diário Oficial da União;

V - Determinar à Divisão Técnica que comunique aos Órgãos de Meio Ambiente, Federal e Estadual, bem como à FUNAI, a criação do presente Projeto; e

VI - Determinar à Divisão Técnica que registre todas as informações de criação, desenvolvimento e das famílias referentes ao Projeto de Assentamento ora criado, no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária- SIPRA.

CELSO CESTARI PINHEIRO

PORTARIA Nº 49, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000

O Superintendente Regional do INCRA do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 do Regimento Interno desta Autarquia aprovado pela Portaria MDA Nº 164/00, de 14 de julho de 2000, publicada no D.O.U. de 17 de julho de 2000.

Considerando a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Beco do Sossego, com área de 3.429,1890 ha, localizada no município de Rio Brilhante no Estado de Mato Grosso do Sul, desapropriada para fins de Reforma Agrária através do Decreto de 18 de Novembro de 1.999 cuja imissão de posse se deu em 29 de Dezembro de 2000;

Considerando que os Órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam análise no Processo INCRA/SR-16/Nº 54290.001255/00-00 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Beco do Sossego, com área de 3.429,1890 ha (três mil, quatrocentos e vinte e nove hectares, dezoto ares e noventa centiares), localizado no município de Rio Brilhante, no Estado de Mato Grosso do Sul, que prevê a criação de 115 (cento e quinze) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o PROJETO DE ASSENTAMENTO MARGARIDA ALVES Código SIPRA MS0092000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário;

III - Autorizar a Divisão Técnica a promover as modificações e adaptações que, no curso da execução, se fizerem necessárias para a consecução dos objetivos do Projeto;

IV - Determinar à Divisão Técnica que encaminhe cópia deste ato, para a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário, para fins de registro, controle, distribuição e publicação do mesmo no Diário Oficial da União;

V - Determinar à Divisão Técnica que comunique aos Órgãos de Meio Ambiente, Federal e Estadual, bem como à FUNAI, a criação do presente Projeto; e

VI - Determinar à Divisão Técnica que registre todas as informações de criação, desenvolvimento e das famílias referentes ao Projeto de Assentamento ora criado, no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária- SIPRA.

CELSO CESTARI PINHEIRO

PORTARIA Nº 50, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000

O Superintendente Regional do INCRA do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 do Regimento Interno desta Autarquia aprovado pela Portaria MDA Nº 164/00, de 14 de julho de 2000, publicada no D.O.U. de 17 de julho de 2000.

Considerando a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Itamarati, com área de 25.000,0000 ha, localizada no município de Ponta Porã no Estado de Mato Grosso do Sul, adquirido por decisão do Conselho Diretor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, através da Resolução/CD/Nº 102, de 14 de Dezembro de 2000, com as alterações introduzidas pela Resolução CD/Nº 103, do referido Conselho;

Considerando que os Órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam análise no Processo INCRA/SR-16/Nº 54290.001257/00-27 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Itamarati, com área de 25.000,0000 ha (vinte e cinco mil hectares), localizado no município de Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso do Sul, que prevê a criação de 1.300 (mil e trezentos) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o PROJETO DE ASSENTAMENTO ITAMARATI Código SIPRA MS0123000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário;

III - Autorizar a Divisão Técnica a promover as modificações e adaptações que, no curso da execução, se fizerem necessárias para a consecução dos objetivos do Projeto;

IV - Determinar à Divisão Técnica que encaminhe cópia deste ato, para a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário, para fins de registro, controle, distribuição e publicação do mesmo no Diário Oficial da União;

V - Determinar à Divisão Técnica que comunique aos Órgãos de Meio Ambiente, Federal e Estadual, bem como à FUNAI, a criação do presente Projeto; e

VI - Determinar à Divisão Técnica que registre todas as informações de criação, desenvolvimento e das famílias referentes ao Projeto de Assentamento ora criado, no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária- SIPRA.

CELSO CESTARI PINHEIRO

PORTARIA Nº 51, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000

O Superintendente Regional do INCRA do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 do Regimento Interno desta Autarquia aprovado pela Portaria MDA Nº 164/00, de 14 de julho de 2000, publicada no D.O.U. de 17 de julho de 2000.

Considerando a necessidade de encaminhamento visando dar destinação aos imóveis rurais denominados Fazenda Estância Belém - Quinhão 01 e Estância Belém - Quinhão 02, com área total de 5.688,9040 ha, localizado no município de Sidrolândia no Estado de Mato Grosso do Sul, desapropriada para fins de Reforma Agrária através dos Decretos de 21 de Julho e 08 de Agosto de 2000, cujas imissões de posses se deram em 29 de Dezembro de 2000;

Considerando que os Órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam análise no Processo INCRA/SR-16/Nº 54290.001254/00-39 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, dos imóveis rurais denominados Fazendas Estância Belém - Quinhão 01 e Estância Belém - Quinhão 02, com área total de 5.688,9040 ha (cinco mil, seiscentos e oitenta e oito hectares, noventa ares e quarenta centiares) localizados no município de Sidrolândia, no Estado de Mato Grosso do Sul, que prevê a criação de 190 (cento e noventa) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o PROJETO DE ASSENTAMENTO GERALDO GARCIA Código SIPRA MS0105000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário;

III - Autorizar a Divisão Técnica a promover as modificações e adaptações que, no curso da execução, se fizerem necessárias para a consecução dos objetivos do Projeto;

IV - Determinar à Divisão Técnica que encaminhe cópia deste ato, para a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário, para fins de registro, controle, distribuição e publicação do mesmo no Diário Oficial da União;

V - Determinar à Divisão Técnica que comunique aos Órgãos de Meio Ambiente, Federal e Estadual, bem como à FUNAI, a criação do presente Projeto; e

VI - Determinar à Divisão Técnica que registre todas as informações de criação, desenvolvimento e das famílias referentes ao Projeto de Assentamento ora criado, no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária- SIPRA.

CELSO CESTARI PINHEIRO

PORTARIA Nº 52, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000

O Superintendente Regional do INCRA do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 do Regimento Interno desta Autarquia aprovado pela Portaria MDA Nº 164/00, de 14 de julho de 2000, publicada no D.O.U. de 17 de julho de 2000.

Considerando a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Pontal ou Faia IV, com área de 1.485,0000 ha, localizada no município de Três Lagoas no Estado de Mato Grosso do Sul, desapropriada para fins de Reforma Agrária através do Decreto de 18 de Setembro de 2.000 cuja imissão de posse se deu em 29 de Dezembro de 2000;

Considerando que os Órgãos técnicos desta Superintendência Regional procederam análise no Processo INCRA/SR-16/Nº 54290.001256/00-84 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Pontal ou Faia IV, com área de 1.485,0000 ha (mil, quatrocentos e oitenta e cinco hectares), localizado no município de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul, que prevê a criação de 44 (quarenta e quatro) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o PROJETO DE ASSENTAMENTO PONTAL DO FAIA Código SIPRA MS0117000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário;

III - Autorizar a Divisão Técnica a promover as modificações e adaptações que, no curso da execução, se fizerem necessárias para a consecução dos objetivos do Projeto;

IV - Determinar à Divisão Técnica que encaminhe cópia deste ato, para a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário, para fins de registro, controle, distribuição e publicação do mesmo no Diário Oficial da União;

V - Determinar à Divisão Técnica que comunique aos Órgãos de Meio Ambiente, Federal e Estadual, bem como à FUNAI, a criação do presente Projeto; e

VI - Determinar à Divisão Técnica que registre todas as informações de criação, desenvolvimento e das famílias referentes ao Projeto de Assentamento ora criado, no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária- SIPRA.

CELSO CESTARI PINHEIRO

(Of. nº 5/2000)

ÍNDICE DE NORMAS

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
AJUSTE COMPLEMENTAR, SG/DAI, 24-11-2000. 1
AJUSTE COMPLEMENTAR, SG/DAI, 24-11-2000. 2
MINISTÉRIO DA FAZENDA
ATO DECLARATÓRIO 1, CONFAZ/SE, 08-01-2001. 4
ATO DECLARATÓRIO 1-R, SRF/DRF-SALVADOR-BA, 02-01-2001. 4
ATO DECLARATÓRIO 4, SRF/COSAR, 05-01-2001. 4
ATO DECLARATÓRIO 10-R, SRF/DRF-SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, 26-12-2000. 4
ATO DECLARATÓRIO 6220, CVM/SNCA, 02-01-2001. 5
PORTARIA 1-R, SEAF, 02-01-2001. 4
PROTOCOLO 3, COTEP/ICMS, 03-01-2001. 4
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
PORTARIA 41, SDA, 27-11-2000. 5

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
PORTARIA 1, DRTE/ES, 03-01-2001. 6
PORTARIA 1, DRTE/RS, 03-01-2001. 6
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DESPACHO, INMETRO/IPEM-SP, 05-01-2001. 6
PORTARIA 1, INMETRO/DIMEL, 04-01-2001. 6
PORTARIA 183, INMETRO/DIMEL, 21-12-2000. 6
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DESPACHO, CNEN/NUCLEP, 13-12-2000. 6
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
PORTARIA 45-R, INCRA/SRMS, 29-12-2000. 6

R - Atos Agrupados por Relação
\* - Atos Republicados ou Retificados

ÍNDICE POR ASSUNTOS

A
ACORDO DE COOPERAÇÃO
AJUSTE COMPLEMENTAR, 24-11-2000
COOPERAÇÃO DO PROJETO: "FRONTEIRA RIO GRANDE DO SUL - PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL SUSTENTÁVEL"
GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA
MRE SG/DAI. 1
AJUSTE COMPLEMENTAR, 24-11-2000
COOPERAÇÃO DO PROJETO: "APOIO AO SETOR DE INDÚSTRIA NA AFERIÇÃO DE INSTRUMENTOS E PADRÕES"
GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA
MRE SG/DAI. 2
AJUSTE COMPLEMENTAR, 24-11-2000
ACORDO DE COOPERAÇÃO
COOPERAÇÃO DO PROJETO: "FRONTEIRA RIO GRANDE DO SUL - PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL SUSTENTÁVEL"
GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA
MRE SG/DAI. 1
ACORDO DE COOPERAÇÃO
COOPERAÇÃO DO PROJETO: "APOIO AO SETOR DE INDÚSTRIA NA AFERIÇÃO DE INSTRUMENTOS E PADRÕES"
GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA
MRE SG/DAI. 2
ASSENTAMENTO DE AGRICULTOR
PORTARIAS 45 A 52, 29-12-2000
REFORMA AGRÁRIA
PROJETO DE ASSENTAMENTO "SEBASTIÃO ROSA DA PAZ" E OUTROS
MUNICÍPIO DE AMAMBÁ - MS E OUTROS
MIDA INCRA/SRMS. 6
ATO DECLARATÓRIO 1, 08-01-2001
CONVÊNIO-MF COTEP/ICMS 77 A 80, 84 A 92 E 95 A 103/2000 - RATIFICAÇÃO
MF CONFAZ/SE. 4
ATO DECLARATÓRIO 4, 05-01-2001
PARCELAMENTO DE DÉBITO
QUANTITATIVO DE PARCELAMENTOS CONCEDIDOS EM DEZEMBRO/2000
MF SRF/COSAR. 4
ATO DECLARATÓRIO 6220, 02-01-2001
AUDITOR INDEPENDENTE
CANCELAMENTO DE REGISTRO JUNTO À "CVM"
ACA S/C AUDITORES INDEPENDENTES ASSOCIADOS
MF CVM/SNCA. 5
ATOS DECLARATÓRIOS 1 A 3, 02-01-2001
CADASTRO DE PESSOA FÍSICA
CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO
FÁTIMA GRACY FAVILLA COELHO E OUTROS
MF SRF/DRF-SALVADOR-BA. 4
ATOS DECLARATÓRIOS 10 A 16, 26-12-2000
IMPOSTO
EXCLUSÃO DO "SIMPLES"
BÁSILIO CAOS & PEREIRA LTDA E OUTROS
MF SRF/DRF-SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP. 4
AUDITOR INDEPENDENTE
ATO DECLARATÓRIO 6220, 02-01-2001
CANCELAMENTO DE REGISTRO JUNTO À "CVM"
ACA S/C AUDITORES INDEPENDENTES ASSOCIADOS
MF CVM/SNCA. 5
CADASTRO DE PESSOA FÍSICA
ATOS DECLARATÓRIOS 1 A 3, 02-01-2001
CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO
FÁTIMA GRACY FAVILLA COELHO E OUTROS
MF SRF/DRF-SALVADOR-BA. 4
CONVÊNIO-MF COTEP/ICMS 77 A 80, 84 A 92 E 95 A 103/2000 - RATIFICAÇÃO
ATO DECLARATÓRIO 1, 08-01-2001
DESPACHO, 05-01-2001
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO
EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A
MDICE INMETRO/IPEM-SP. 6
DESPACHO, 13-12-2000
DISPENSA DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO
SOMAVI - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA
MCT CNEN/NUCLEP. 6
DISPENSA DE LICITAÇÃO
DESPACHO, 13-12-2000
RATIFICAÇÃO
SOMAVI - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA
MCT CNEN/NUCLEP. 6
E
EQUIPAMENTO
PORTARIA 1, 04-01-2001
APROVAÇÃO DE MODELO
MDICE INMETRO/DIMEL. 6
PORTARIA 183, 21-12-2000
APROVAÇÃO DE MODELO
MDICE INMETRO/DIMEL. 6
I
IMPOSTO
ATOS DECLARATÓRIOS 10 A 16, 26-12-2000
EXCLUSÃO DO "SIMPLES"
BÁSILIO CAOS & PEREIRA LTDA E OUTROS
MF SRF/DRF-SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP. 4
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
DESPACHO, 05-01-2001
RATIFICAÇÃO
EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A
MDICE INMETRO/IPEM-SP. 6
P
PARCELAMENTO DE DÉBITO
ATO DECLARATÓRIO 4, 05-01-2001
QUANTITATIVO DE PARCELAMENTOS CONCEDIDOS EM DEZEMBRO/2000
MF SRF/COSAR. 4
PORTARIA 1, 02-01-2001
RATIFICAÇÃO
MF SEAF. 4
PORTARIA 1, 03-01-2001
REDUÇÃO DO INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E REPOUSO
ASTERI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
MTE DRTE/RS. 6
REDUÇÃO DO INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E REPOUSO
CIA DE TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS - SILOTEC
MTE DRTE/ES. 6
PORTARIA 1, 04-01-2001
EQUIPAMENTO
APROVAÇÃO DE MODELO
MDICE INMETRO/DIMEL. 6
PORTARIA 183, 21-12-2000
EQUIPAMENTO
APROVAÇÃO DE MODELO
MDICE INMETRO/DIMEL. 6
PORTARIA 41, 27-11-2000
PORTARIA-MA SDA/SDSV 60, 14-07-1989 - REVOGAÇÃO
MA SDA. 5
PORTARIA-MA SDA/SDSV 60, 14-07-1989 - REVOGAÇÃO
PORTARIA 41, 27-11-2000
MA SDA. 5
PORTARIAS 45 A 52, 29-12-2000
REFORMA AGRÁRIA
ASSENTAMENTO DE AGRICULTOR



PROJETO DE ASSENTAMENTO "SEBASTIÃO ROSA DA PAZ" E OUTROS  
MUNICÍPIO DE AMAMBÁ - MS E OUTROS  
MIDA INCRA/SRMS..... 6

- PROTOCOLO 12, 08-07-99 - REVIGORAÇÃO  
PROTOCOLO 3, 03-01-2001  
MF COTEPE/ICMS..... 4

- PROTOCOLO 3, 03-01-2001  
PROTOCOLO 12, 08-07-99 - REVIGORAÇÃO  
MF COTEPE/ICMS..... 4

R

- REDUÇÃO DO INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E REPOUSO  
PORTARIA 1, 03-01-2001

ASTERI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA  
MTE DRTE/RS..... 6

PORTARIA 1, 03-01-2001  
CIA DE TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS - SILOTEC  
MTE DRTE/ES..... 6

- REFORMA AGRÁRIA  
PORTARIAS 45 A 52, 29-12-2000  
ASSENTAMENTO DE AGRICULTOR  
PROJETO DE ASSENTAMENTO "SEBASTIÃO ROSA DA PAZ" E OUTROS  
MUNICÍPIO DE AMAMBÁ - MS E OUTROS  
MIDA INCRA/SRMS..... 6

- RETIFICAÇÃO  
PORTARIA 1, 02-01-2001  
MF SEAE..... 4



# A IMPRENSA NACIONAL

**INFORMA QUE:**

# **NÃO**

**possui representante  
comercial.**

**Os interessados em  
publicação de matérias ou  
aquisição de obras e jornais  
devem entrar em contato  
com a Imprensa Nacional.**

# **NÃO**

**nos responsabilizamos por qualquer  
serviço prestado por terceiros ou pela  
autenticidade de documentos  
pertinentes fornecidos pelos mesmos.**

**Maiores informações:**

**0800 61 9900**

SIG, Quadra 6, Lote 800,  
Brasília - DF  
CEP 70610-460

[www.in.gov.br](http://www.in.gov.br)  
[in@in.gov.br](mailto:in@in.gov.br)



**GOVERNO  
FEDERAL**  
Trabalhando em todo o Brasil

# O QUE PUBLICAM OS JORNAIS OFICIAIS

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

### SEÇÃO 1

Publicação de leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral.

### SEÇÃO 2

Publicação de atos de interesse dos servidores da Administração Pública Federal.

### SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais.

## DIÁRIO DA JUSTIÇA

### SEÇÃO 1

Publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Conselho Federal da OAB.

### SEÇÃO 2

Publicação dos atos dos Tribunais Regionais Federais e do Boletim da Justiça Federal — Seção Judiciária do DF.

### SEÇÃO 3

Publicação dos atos do Tribunal Regional do Trabalho (10ª Região), do Tribunal Regional Eleitoral (DF), do Tribunal Marítimo, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e da OAB — DF.

**INFORMAÇÕES:**  
**0800619900**



**GOVERNO FEDERAL**  
Trabalhando em todo o Brasil





**Informações Oficiais**